

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 15 de Fevereiro de 2007 Nº 7560

## PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88463/2006  
RECURSO ORDINÁRIO 88463/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36374/2005 - Classe: II-11 - CAPITAL)  
RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DRA. DORLY MARIA COSTA DALTRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**  
DECISÃO: "...dou seguimento ao presente recurso ordinário"  
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.  
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 31104/2005  
LEONILDO MARCELO RODRIGUES SILVA, através de seus advogados: **DR. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**, qualificado no FEITO NÃO ESPECIFICADO 31104/2005 Classe: 6-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, advogado: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**, vem através da petição protocolada sob nº. 4654/2007, de 22/01/2007, requerer vista do autos para análise, pelo prazo de 05 dias.  
DECISÃO: "...concedo a vista dos autos aos advogados mencionados na procuração de fis. 1801-TJ, pelo período de 05 (cinco) dias..."  
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007.  
As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - *Relator*

Protocolo: 99596/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99596/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTES: MINERAÇÃO ARIPUANÁ S.A. E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DR. EDSON LUIZ MASSARO E OUTRO(S)**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

##### Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



IMPETRADA: EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89.052/2006 - COLNIZA  
LITISCONSORTES: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GLEBA SÃO FRANCISCO - AGROFAN E APARECIDO CLAUDENIR CRIVELARD  
DECISÃO: "...extingo o writ sem julgamento do mérito..."  
Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

Protocolo: 42301/2005  
EMANUEL MESSIAS FERREIRA - Advogados: **DR. ELARMIN MIRANDA E OUTRO(S)**, qualificado nos autos do RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 42301/2005 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA 569 - Classe: II-3 - COMARCA CAPITAL), em que é EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO - Advogado: **DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO - PROC. ESTADO**, vem através da petição protocolada sob nº. 6541/2007, de 26/01/2007, requerer vistas, em caráter de urgência, nos termos do art. 40, II, do CPC.  
DECISÃO: "...defiro o pedido de vistas de folha 309, pelo prazo de 5 (cinco) dias..."  
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.  
As) DES. OMAR RODRIGUES ALMEIDA - *Relator*

Protocolo: 193/2007  
SINÉIA FERNANDES DE ABREU - Advogado: **DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI**, qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 193/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO SERAFINI - Advogada: **DRA. DANIELA REGINA LARA LA SERRA**; IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR PLANTONISTA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267/2007 - CAPITAL e LITISCONSORTES: MAURO SÉRGIO GARCIA E OUTRO(S), vem através da petição protocolada sob nº 6157/2007, de 25/01/2007, formular pedido de contri-cautela.  
DECISÃO: "...ratifico a liminar concedida às fls. 179/182-T.J..."  
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.  
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

Protocolo: 1776/2007  
ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Advogado: **DR. ANDRÉ EDUARDO DANTAS**, qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1776/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO, vem através da petição protocolada sob nº. 7879/2007, de 01/02/2007, apresentar pedido de reconsideração.  
DECISÃO: "...mantenho a denegação da liminar..."  
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.  
As) DES. OMAR RODRIGUES ALMEIDA - *Relator*

Protocolo: 66408/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66408/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: JUAREZ COELHO  
ADVOGADO: **DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
DECISÃO: "...excluo o Governador do Estado do pólo passivo e, de consequência, remeto os autos para uma das E. Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, órgão competente para processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra os atos dos Secretários de Estado de Mato Grosso..."  
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.  
As) DES. JURACY PERCIANI - *Relator*

Protocolo: 5742/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5742/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: CÁCERES FLORESTAL S.A.  
ADVOGADA: **DRA. DECIANA NOGUEIRA GALVÃO**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
DECISÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."  
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.  
As) DES. EVANDRO STABILE - *Relator*

## AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 49306/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 49306/2006 Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT  
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. ANDERSON FLAVIO DE GODDY**  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
Intimação a impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, na figura da Associação Matogrossense dos Municípios no prazo de 20 (vinte dias), sob pena de extinção do processo (parágrafo único, art. 47 do CPC).  
Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007.  
As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - *Relatora*

## AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA SUDICIÁRIA

DUPLANIL MARTINS PEIXOTO - Advogado: **DR. JULIO STRÜBING MÜLLER**, vem através da petição protocolada sob nº 7429/2007, de 30/01/2007, requerer o desarquivamento dos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº. 2.487 - Protocolo nº. 30036/2000 - Classe: II-11 - CAPITAL, em que é IMPETRANTE: IZABEL MAMORE DE SOUZA - Advogada: **DRA. ANA LUCIA RICARTE** e IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S) - Advogado: **DR. ALEXANDRE LUIZ CESAR - PROC. ESTADO**.  
DESPACHO: "...defiro o desarquivamento..."  
Cuiabá, 01 de fevereiro de 2007.  
As) BELª. MARINA LOPES DE ALMEIDA SCARDUA - *Supervisora Judiciária em Substituição Legal*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 14 de fevereiro de 2007.  
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
*Diretora do Departamento do Órgão Especial*  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 95779/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85967/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 95779 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - WALTER TAPIAS TETILA (Adv: Dr. LAURO MARVULLE), AGRAVADO(S) - JOCELI DA SILVA BUENO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE O CONVERTE EM AGRAVO RETIDO - ART. 527, II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE DO

REGIMENTAL - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe Recurso de Agravo Regimental contra a decisão do relator de Recurso de Agravo de Instrumento, que o converte em Recurso de Agravo Retido, sendo esse recurso afeto às decisões do relator que negam seguimento a Recurso de Agravo de Instrumento.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 97398/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE SORRISO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89801/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 97398 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - ALBERTO VICENTE RESEQUE (Adv: Dr. (a) ROGERIO CAPOROSI E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RONALDO DALLAGNOL (Adv: Dr. DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO INTERNO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 567 DO CPC - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATORIA - ART. 525, I, DO CPC - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE POR SUA JUNTADA NO INSTRUMENTO DE AGRAVO - AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A ausência de peças obrigatórias à formação do agravo, mormente a certidão de intimação da decisão agravada, conduz obrigatoriamente ao seu não-conhecimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41151/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41151 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. (Adv: Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, Dr. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INONINADA - SUSTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE FRIGORÍFICO - CONTRATO DE CESSÃO DE AÇÕES - INTERESSE DA UNIÃO - ARGUÍÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECLINAÇÃO PARA JUSTIÇA FEDERAL - REMESSA PARA VERIFICAÇÃO DE INTERESSE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVADOS REJEITADA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PODER GERAL DE CAUTELA - REQUISITOS - FUMUS BONIS IURIS E PERICULUM IN MORA - PRESENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A manifestação de interesse da União no feito acarreta a remessa dos autos à Justiça Federal, tão-somente, para fins de verificar o efetivo interesse que legitime o deslocamento da competência, podendo se manter os atos decisórios proferidos no processo até o reconhecimento do aludido interesse. II - Não se censura a decisão do magistrado singular quando, de forma razoável, ampara-se no poder geral de cautela para suspender a eficácia de Assembleia Extraordinária realizada com indícios razoáveis de inobservância das regras estatutárias.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32471/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32471 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA), AGRAVADO(S) - RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO - ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESACOLHIMENTO - INÉPCIA - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA ARGUÍDA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO DA MAGISTRADA QUE DESDE LOGO RECONHECEU SUA INCOMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS - VERIFICAÇÃO DE INTERESSE A CARGO DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE SUSPENDENDO A DECISÃO NA PARTE QUE RECONHECEU DE PLANO SUA INCOMPETÊNCIA FICANDO NO AGUARDO DO EXAME DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É correta e jurisprudencial a remessa de autos à Justiça Federal para que ela decida acerca do interesse da União no feito para só então legitimar esse interesse e por extensão o declínio efetivo da competência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32480/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32480 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIÃO (Adv: Dr. MANOEL LACERDA LIMA - PROCURADOR FEDERAL, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESACOLHIMENTO - INÉPCIA - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA ARGUÍDA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO DA MAGISTRADA QUE DESDE LOGO RECONHECEU SUA INCOMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS - VERIFICAÇÃO DE INTERESSE A CARGO DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE SUSPENDENDO A DECISÃO NA PARTE QUE RECONHECEU DE PLANO SUA INCOMPETÊNCIA FICANDO NO AGUARDO DO EXAME DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É correta e jurisprudencial a remessa de autos à Justiça Federal para que ela decida acerca do interesse da União no feito para só então legitimar esse interesse e por extensão o declínio efetivo da competência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32486/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32486 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIÃO (Adv: Dr. MANOEL LACERDA LIMA - PROCURADOR FEDERAL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESACOLHIMENTO - INÉPCIA - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA ARGUÍDA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO DA MAGISTRADA QUE DESDE LOGO RECONHECEU SUA INCOMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS - VERIFICAÇÃO DE INTERESSE A CARGO DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE SUSPENDENDO A DECISÃO NA PARTE QUE RECONHECEU DE PLANO SUA INCOMPETÊNCIA FICANDO NO AGUARDO DO EXAME DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É correta e jurisprudencial a remessa de autos à Justiça Federal para que ela decida acerca do interesse da União no feito para só então legitimar esse interesse e por extensão o declínio efetivo da competência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5916/2004 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 5916 / 2004. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO - FACULDADES DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DE SAO LOURENCO - EDUVALE (Adv: DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IVANILDO CARVALHO DA ROCHA (Adv: Dr. (a) GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ALUNO INADIMPLENTE COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA GARANTINDO A RENOVACÃO DA MATRÍCULA - LEGALIDADE DA RECUSA - ARTS. 5º E 6º DA LEI N. 9.870/00 - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO NÃO PROVIDO. A Lei n. 9.870/99 proíbe a instituição privada de ensino de empregar penalidades pedagógicas, tais como a suspensão de provas ou retenção de documentos escolares, por motivo de inadimplimento, mas o direito à renovação da matrícula somente é assegurado ao aluno que cumpriu com sua obrigação contratual (arts. 5º e 6º). Mesmo ausente o direito à rematrícula, a teoria do fato consumado deve ser aplicada para preservar a situação que se consolidou por força da antecipação de tutela concedida no início da lide.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80673/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 6553 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - F. F. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) DANIELI CRISTINA OSHITANI, OUTRO(S)), EMBARGADO - C. L. F. E R. L. F. REPRESENTADAS POR SUA MÃE M. L. (Adv: DR. (A) MARCIA BRESSAN CELLA, DR. AIRTON CELLA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento a Embargos de Declaração que não aponta a existência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão recorrida.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE POXOREÓ (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40951/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 3840 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. VALDIR SEGANFREDO, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INCAMBIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração, mesmo que com fim de prequestionamento.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40961/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 1754 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de reapreciação e modificação do que já foi decidido com eficiência, sendo o seu cabimento restrito aos casos de omissão, contradição e obscuridade.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51286/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 6914 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO QUANTUM - RECURSO PROVIDO. Constatando a existência de omissão no acórdão, impõe-se o acolhimento dos embargos ofertados para fixar o quantum devido a título de honorários sucumbência.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51287/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 6915 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA E OUTRA(S) (Advs: Dr. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO QUANTUM - RECURSO PROVIDO. Constatando a existência de omissão no acórdão, impõe-se o acolhimento dos embargos ofertados para fixar o quantum devido a título de honorários sucumbência.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41556/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 1753 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de reapreciação e modificação do que já foi decidido com eficiência, sendo o seu cabimento restrito aos casos de omissão, contradição e obscuridade.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21687/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 93984 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - ALCINDO SERON (Advs: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADM DO BRASIL LTDA SUCESSORA DA ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTUITO DE REEXAME E PREQUESTIONAMENTO PARA VIABILIZAR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de prequestionamento, visando com tal medida a interposição de recurso aos Tribunais Superiores.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83303/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 773 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), EMBARGADO - VIEIRA E GARCIA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo havendo pretensão de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabem os embargos de declaração.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83306/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 1056 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - OSVALDO ZAGHI (Advs: Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO OMISSÃO - FIM DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INCAMBIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração, mesmo com fim de pré-questionamento.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33399/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 4727 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - ORIVALDO RIBEIRO (Advs: EM CAUSA PROPRIA), EMBARGADO - CONSTRUTORA ARANTES**

**FERREIRA LTDA (Advs: Dr. (a) FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PERSISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REITERAÇÃO DAS MESMAS MATÉRIAS SUSCITADAS ANTERIORMENTE - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - EX VI DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. São inadmissíveis os embargos declaratórios com caráter eminentemente protelatório, ensejando inclusive nesse caso a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, conforme previsto do parágrafo único do art. 538 do CPC.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48597/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 4977 / 2007. Julgamento: 5/2/2007. EMBARGANTE - CARLOTA SOARES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LUIZ ORIONE NETO, Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO MAIA, Dr. (a) JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA, DR. MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO ALEGADA - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão a contradição alegada, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

\*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária da Primeira Secretaria Cível

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53524/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53524 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - SINDESSMAT - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL PROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DE LIMINAR - ICMS COBRADO SOBRE A DEMANDA DE RESERVA DE ENERGIA ELÉTRICA - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E PERIGO NA DEMORA - AGRAVO PROVIDO. A melhor orientação da doutrina e da jurisprudência é de que o ICMS deve ser cobrado somente sobre a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida e não com base no preço contratado a título de reserva de demanda. Sendo relevantes os fundamentos do impetrante e constatando-se a dificuldade de reparação do possível prejuízo, em caso se esperar a decisão ao final da demanda, e, sobretudo, não havendo o periculum in mora inverso sobre o Estado, impõe-se a concessão da liminar pretendida.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44693/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44693 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. (Advs: DR. FERNANDO JOSE BONATTO, DR. CRISTIAN ANTONY DE CARVALHO TONISIC, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PEDRO IVO DE FREITAS (Advs: Dr. (a) ILDRO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixando o Agravante de instruir a peça recursal com instrumento procuratório outorgado ao patrono do Agravado, já inserto nos autos da interposição recursal, laborou o patrono com descuido ao dever de vigilância na formação do instrumento, impondo-se o não- conhecimento do recurso. AGRAVANTE: \_CNH LATIN AMÉRICA LTDA. \_AGRAVADO: \_PEDRO IVO DE FREITAS \_ \_ \_ \_ \_

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35177/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 35177 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - GERALDO AMBIEL (Advs: DR. VALTER AMBIEL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. (Advs: Dr. JOAO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - INVIALIBILIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando a demanda principal - Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa - instruída com Contrato de Compra e Venda de Soja devidamente formalizado com assinatura de duas testemunhas, bem como em Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, com a presunção de que os títulos de créditos extrajudiciais preenchem os requisitos previstos no art. 585, inciso II, do CPC, não dá-se provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado para descaracterizar o título ensejador da demanda principal.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45879/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45879 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - MARIA JOSÉ ZONOËCE SILVA (Advs: Dr. (a) MANOEL CESAR DIAS AMORIM, DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE ACORIZAL (Advs: DR. CARLOS RAUMUNDO ESTEVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INDEFERITÓRIA DE LIMINAR - REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA CAUTELAR AUSENTES - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDADA NO ARTIGO 927 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando ausentes os requisitos autorizadores da tutela cautelar, consubstanciados no fumus boni iuris e no periculum in mora, mister o improvinimento do agravo interposto com o fim de reformar a decisão interlocutória do pedido liminar.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37213/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37213 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) NADSON JENEZERAU SILVA SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDEMAR DOS SANTOS (Advs: DR. GUILHERME BRITO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECRETAÇÃO DA REVELIA DA EMPRESA FILIAL DEMANDADA - RESPOSTA APRESENTADA PELA MATRIZ - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. Verifica-se que a empresa demandada é apenas uma filial da empresa matriz, razão pela qual, esta última tem legitimidade e interesse processual para apresentar a resposta.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76395/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 76395 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM MONTEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dra. SILVANA PACHECO LEAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA, E IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inequivocamente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de legal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula n° 127 do STJ). A notificação exigida, consoante entendimento pacificado dos nossos Tribunais, requer duplo momento, a saber, o primeiro para propiciar à infratora a apresentação de defesa prévia, o segundo para a aplicação da penalidade, o que não restou demonstrado na espécie.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58193/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58193 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA, E IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inequivocamente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de legal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. O condicionamento do licenciamento do veículo ao pagamento das multas sobre ele incidentes só se faz legítimo em caso de dupla notificação da Autarquia responsável, a primeira referente a autuação, a segundo, quanto à própria aplicação da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54813/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54813 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - SELMA GONÇALVES (Adv: Dr. (a) JOSE FABIO MARIQUES DIAS JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - F. ROCHA & CIA. LTDA. (Adv: Dr(a). ALVARINO CRISOSTOMO B. JUNIOR), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ART. 1.070 DO CPC - COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - PAGAMENTO SUBSTANCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM PARA O VENDEDO - INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Tendo a compradora cumprido parte substancial do contrato não se justifica seja o bem retirado de sua posse, sendo imperativo oportunizar-lhe a implementação do quantum remanescente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57604/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57604 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - ALUIZIO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA (Adv: DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO), APELADO(S) - ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONEXÃO EXTINÇÃO SEM MÉRITO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 3º, LEI 1060/05 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. Não há nos autos apreciação do juízo "a quo" quanto a tal pedido, menos ainda, impugnação do apelado quanto ao mesmo, conforme prevê o artigo 7º da lei 1060/05, razão pela qual, aplicação do artigo 515, § 3º do CPC. 2. Recurso Conhecido e Provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42186/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42186 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A. (Adv: Dra. NILCE MACEDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ GONZAGA NUNES RIBEIRO REPRESENTADO POR MÁRCIA AUXILIADORA NUNES RIBEIRO (Adv: Dr(a). MOACY FELIPE CAMARAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - JUROS - LIMITE DE 12% AO ANO - INEXISTÊNCIA - E.C. N° 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - ILEGALIDADE - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO BANCO/APELANTE - INVERSÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. A Emenda Constitucional n° 40/2003 revogou os incisos e parágrafos do art. 192, eliminando a questão dos limites dos juros fixados a 12% ao ano que constava em seu § 3º. 02 - A capitalização mensal de juros só é válida se prevista em leis especiais. 03 - Constatada a sucumbência parcial de ambas as partes, impõe a condenação das despesas processuais de forma proporcional, devendo o apelante e o apelado arcarem, cada qual, com 50% (cinquenta por cento) do ônus da sucumbência. Apelo provido em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63380/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63380 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOSE APARECIDO ALVES PINTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS DO EXECUTADO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DETERMINADO - TERMO A QUO - PROVIMENTO JUDICIAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Os honorários advocatícios fixados em sentença são devidos a partir deste momento, incidindo, então, a correção monetária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76431/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76431 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALFREDO NUNES NETO (Adv: Dr. DANILÓ DE OLIVEIRA NUNES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE SALDO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM 12% AO ANO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO BANCO EM RECORRER - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DA TR - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXTINÇÃO - INADMISSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA MORATÓRIA - LIMITAÇÃO A 2% - INTELIGÊNCIA DO ART. 52, § 1º, DO CDC - APELO DESPROVIDO. 1 - Prevendo o contrato executado juros remuneratórios de 12% ao ano, não possui interesse em recorrer da sentença o banco embargado. 2 - Não se admite a capitalização dos juros quando o contrato bancário não é regido por legislação especial prevendo o encargo. Anatomico vedado pela Súmula n° 121/STF, na hipótese em que o instrumento contratual objeto da execução foi celebrado antes da entrada em vigor da Medida Provisória n° 1.963-17/2000 (reeditada sob o n° 2.170/36). 3 - Inadmissível a cumulação de comissão de permanência com a correção monetária. Inteligência da Súmula n° 30/STJ. 4 - A Taxa Referencial não reflete, com precisão, a variação inflacionária do país, devendo ser substituída pelo INPC. 5 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. Súmula n° 297/STJ. Em consequência, a fixação de multa moratória no patamar de 10%, ofende a norma consumerista, impondo-se a redução para 2%. Inteligência do art. 52, § 1º, do CDC. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27159/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 27159 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ARI MARCANTE (Adv: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA), APELADO(S) - LOURDES GUERRA SCHENATTI (Adv: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AVAL PRESTADO APENAS PELO MARIDO - OFENSA

AO ARTIGO 1.647, INCISO III, DO CC E AO ARTIGO 3º DO ESTATUTO DA MULHER CASADA - DEFESA DA MEACÃO - DIVIDA EM BENEFÍCIO DO CASAL - ÔNUS DA PROVA DO CREDOR - RECURSO IMPROVIDO. - Conforme prescrito no art. 3º do Estatuto da Mulher e no art. 1.647, inc. III, do CC, o aval dado por pessoa casada, para ser válido, salvo no regime de separação absoluta de bens, tem de vir acompanhado da autorização do outro cônjuge. Na falta de autorização, o cônjuge que não assentiu não poderá sofrer os efeitos decorrentes do aval, sendo inoponível o título a ele, salvo se a outra parte provar que aquele se beneficiou com a assunção do débito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29356/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 29356 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - EUZEBIO HELIO BONIFACIO (Adv: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARI NOVAK (Adv: Dr. ITELVINO HOFFMAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL - ART. 517 DO CPC - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE OFÍCIO - LEGALIDADE - ART. 18 DO CPC - RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E IMPROVIDO. I. A causa de pedir deve ser explicitada na petição inicial e não inovada em sede recursal, precedentes do STJ (AgRsp 393395-PR). II. Caracterizada a litigância de má-fé o juiz deve condenar de ofício o improbus litigador a indenizar os prejuízos que este causou à parte contrária (RT 507/201).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44639/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 44639 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). ANA FLAVIA G. OLIVEIRA AQUINO (PROC. ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - ROBERTO FELIX DE ANDRADE (Adv: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO; RETIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - REVELIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO INDISPONÍVEL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 320 E 324 DO CPC - SENTENÇA RETIFICADA - DECISUM ANULADO - RECURSO PROVIDO. 01. Mesmo que ocorra revelia (não contestação), se o direito posto em causa for indisponível, não ocorrem os seus efeitos, não podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide. Ao contrário, deve intimar as partes para que especifiquem provas que pretendem produzir em audiência. Recurso provido.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55992/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55992 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DIOGO DA SILVA LOPES (Adv: DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - TEMPESTIVIDADE ATESTADA - AUTARQUIA - PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS N° 127 E N° 312 DO STJ - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista a aplicação subsidiária do CPC e a completa compatibilidade de tais alterações com a grandeza constitucional dos mandamus. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável procedeu à devida notificação do infrator, porquanto é este o único modo de se minimamente conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja aplicação nos procedimentos administrativos é expressamente prevista no inciso LV do art. 5º da Constituição de 05 de outubro de 1988. Constatada a insuficiência da notificação realizada, torna-se possível a declaração de insubsistência das multas impostas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 46753/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 46753 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - LUCIO BARBOZA DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETO), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR (Adv: DR. LEONARDO BOCCHESE, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (Adv: Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO POPULAR - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE PEDIDO - REQUISITO ESSENCIAL A PROPOSITURA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENCÍCO. A petição inicial em ação popular deve conter pedido certo e determinado, apontando com clareza o ato administrativo o qual pretende seja anulado ou declarado nulo, com o pedido correspondente, sendo vedada a formulação de pedido genérico ou tácito.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 77840/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77840 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RAMON MONTEAGUDO LARAVIA (Adv: DRA. FABIANA NELLI NÖBREGA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - INVIAVIDADE DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE DEVE SER OBSERVADA CASO A CASO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 127 DO STJ - APELO DESPROVIDO. Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inequivocamente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula n° 127 do STJ).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68245/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68245 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DOMINGOS ARAIS DE SOUZA (Adv: DR. ARNALDO PIRES RAMOS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E DERAM PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINARES - NÃO-CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE NULIDADE DE MULTAS EM VIA MANDAMENTAL - REJEITADA - A VIA ELEITA É ADEQUADA PARA AMPARAR O PRETENSO DIREITO DO IMPETRANTE, POSTO QUE O ATO COMBATIDO CONFIGURA-SE ILEGAL E VIOLADOR DE UM DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - MÉRITO - CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADO DAS SÚMULAS N°S 127 E 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE



IMPOSSIBILIDADE, PORÉM, NO CASO DE INFRAÇÕES IMPOSTAS POR ENTES FEDERAIS - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA, PORÉM, PARCIALMENTE RETIFICADA. Não se conhece de Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acobimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autorquia responsável procedeu à devida notificação do infrator, porquanto é este o único modo de se minimamente conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja aplicação nos procedimentos administrativos é expressamente prevista no inciso LV do art. 5º da Constituição, de 05 de outubro de 1988. Constatada a insuficiência da notificação realizada, torna-se possível a declaração de insubsistência das multas impostas. A Justiça comum não tem competência para declarar a insubsistência das multas autuadas por Órgãos Federais, sendo possível a retificação de ofício da sentença que as reconhece, por conta do reconhecimento da incompetência absoluta na espécie.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 38601/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38601 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS), INTERESSADO/APELADO - IRAILDES CORREA GADILHA (Adv: Dr. (a) MAYRA MORAES DE LIMA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULO QUE APRESENTA RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSFORMAÇÃO IRREGULAR DO COMBUSTÍVEL DE GASOLINA PARA DIESEL - PROPRIETÁRIO QUE JÁ ADQUIRIU O VEÍCULO COM A ALTERAÇÃO REALIZADA E SEM RESTRIÇÃO NO SEU DOCUMENTO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I - O valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, dispensando portanto o duplo grau de jurisdição, conforme reza o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. II - Em sendo o veículo adquirido no ano de 1994, com a alteração no combustível, que de gasolina passou para diesel, e do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento não constava nenhuma restrição, tendo a caminhonete sido licenciada normalmente até o ano de 2002, não pode agora o DETRAN negar-se a expedir o seu licenciamento. III - A regularização deverá ser feita de acordo com o devido processo legal, o qual prevê a instauração de processo administrativo, devendo ser assegurados a ampla defesa e o contraditório, para só após o seu término, caso não sanada a irregularidade pela apelada, é que poderá ser-lhe imposta a referida restrição.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68978/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68978 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VILMA MARIA PRUDÊNCIO (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO PATAMAR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NÃO CONHECIDA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO QUE ENSEJOU A APREENSÃO DO VEÍCULO E TAXA DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DO DETRAN PARA SUA LIBERAÇÃO - LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS - PRETENSÃO DE IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO POR TODO O PERÍODO APREENDIDO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 272 DO CTB - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo e recolhido ao pátio do órgão de trânsito, lícita é a exigência do pagamento das infrações que foram causa à apreensão do veículo, mais as despesas de remoção e estadia, porém, com prazo máximo de trinta dias, conforme limite fixado pelo artigo 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30205/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 58094 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO MEDIO NORTE LTDA (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - OLISEU BATISTA FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO - NÃO PREENCHIMENTO DA EXIGÊNCIA DO PROTOCOLO CLÍNICO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É incabível os Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no acórdão objurgado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4172/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 93562 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - MARIA ANGELICA MACIEL LEÃO FILHO E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI COMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO EVIDENCIADA - MATÉRIA CLARA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no acórdão embargado, qualquer obscuridade a ser sanada, o desprovemento dos declaratórios é medida que se impõe. Inviável o manejo de embargos de declaração, com fins de prequestionamento, se o tema já fora enfrentado pela decisão recorrida.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CÁCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35223/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 85480 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - SABAKU HAYASHI E OUTRA(S) (Adv: DR. ADERMO MUSSI), EMBARGADO - JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES E OUTRA(S) (Adv: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO E FINS DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO-PREENCHIMENTO DA EXIGÊNCIA DO PROTOCOLO CLÍNICO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É incabível os Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no acórdão objurgado. O fato da decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo os Embargantes, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omissão, obscuro ou contraditório. Os Embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46155/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 93588 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Adv: Dr. ZAID ARBID), EMBARGADO - LUCIENE MIRANDA DE SOUZA, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS R. H. M. O. E. A. G. M. O. (Adv: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE EXAMINADA - RECURSO DESPROVIDO. Ausente a suposta omissão apontada pelo Embargante, deve ser desprovido o recurso. Os embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 82718/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75190/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 82718 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - DIAGCENTER - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (Adv: DR. ELIEL ALVES DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A teor do § 1º do art. 557 do CPC, poderá o Relator julgar monocraticamente os recursos que estejam em confronto com Súmulas e Jurisprudências predominantes dos Tribunais Pátrios e desta Corte.

\*\*\*\*\*

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Fevereiro de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO  
Secretária da Segunda Secretaria Cível

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 79809/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46938/2005 - Classe: II-15 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR  
Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ELIZABETH LIMA MIRANDA ROCHA  
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmto o presente recurso especial".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Protocolo: 72001/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36293/2005 - Classe: II-23 - RONDONÓPOLIS)  
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
Advogado(s): Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do apelo constitucional, à corte superior de justiça, admito o recurso e, de consequência, após, cumpridas as formalidade de praxe, a sua remessa àquele órgão fracionário, para apreciação e, posterior decisão".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Protocolo: 86303/2006  
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35980/2005 - Classe: II-23 - JAURU)  
RECORRENTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): L. L. COMERCIAL LTDA  
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com estas considerações, inadmto o presente recurso especial".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 2956/2007  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39884/2005 - Classe: II - 20 - VÁRZEA GRANDE)  
RECORRENTE(S): J. D. P.  
Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA, DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): M. F. A.  
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso extraordinário nos termos do art. 542 do CPC".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Protocolo: 2957/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39884/2005 - Classe: II-20 - VÁRZEA GRANDE)  
RECORRENTE(S): J. D. P.  
Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA, DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): M. F. A.  
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso especial nos termos do art. 542 do CPC".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Protocolo: 5300/2007  
RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26216/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. E B.B. ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
REQUERIDO(S): RAUL JOSE DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado(s): Dra. ISIS MARIMON  
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso especial nos termos do art. 542 do CPC".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

Protocolo: 5301/2007  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26216/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)  
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. E B.B. ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): RAUL JOSE DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado(s): Dra. ISIS MARIMON  
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso extraordinário nos termos do art. 542 do CPC".  
As) Des. Jurdandir Florêncio de Castilho.  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça/MT

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 8573/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8573/2007 Classe: 15-Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
Advogado(s): Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO  
AGRAVADO(S): AVANT VEICULOS LTDA  
Advogado(s): Dr. ZACARIAS FERREIRA DIAS



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, diante da ausência do periculum in mora, converto o presente recurso de agravo de instrumento em retido em conformidade com art. 527, II do CPC, devendo os presentes autos ser remetidos ao juiz da causa".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
Relator.

Protocolo: 7232/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7232/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL  
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
Advogado(s): Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO  
AGRAVADO(S): BRASVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado(s): Dr(a). ULYSSES RIBEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, diante da ausência do periculum in mora, converto o presente recurso de agravo de instrumento em retido em conformidade com o art. 527, II do CPC, devendo os presentes autos ser remetidos ao juiz da causa".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
Relator.

Protocolo: 10147/2004

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10147/2004 Classe: 23-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL  
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
Advogado(s): Dr. CHARLES CAETANO ROSA E OUTRO(S)  
APELADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EMLIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s): Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Sendo assim, para evitar decisão conflitante, mantenho o sobrestamento destes autos".

As) Des. Diocles de Figueiredo.  
Relator.

Protocolo: 42231/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42231/2006 Classe: 25-Cível

Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
APELANTE(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA(S)  
Advogado(s): DRA. FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
APELADO(S): FRANCISCO CARVALHO  
Advogado(s): DR. EDNELSON ZULIANI BELLO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Verifica-se in casum, que o interesse recursal esvaziou-se com o pedido de arquivamento pugnados pelos recorrentes, desta feita defiro o pedido de arquivamento, procedendo-se às devidas baixas".

As) Dra. Serly Marcondes Alves.  
Relatora.

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 33655/2005

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33655/2005 Classe: 20-Cível

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S.A.  
Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)  
APELADO(S): CARMO SACHET - TRANSPORTES  
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA  
"Intimação as partes, para que providenciem a juntada original do acordo celebrado".  
As) Des. Maria Helena G. Povoas.  
Relatora.

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 101651/2006

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48775/2005 - Classe: II-20)

Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
EMBARGANTE(S): LUIZ CESAR SOLTOSKI  
Advogado(s): Dr. JOÃO MANOEL JUNIOR E OUTRO(S)  
EMBARGADO(S): ROSECLER TERESINHA JOHANN  
Advogado(s): DR.ª MARILEI SCHUSTER

"Intimação ao embargado para responder ao recurso de embargos infringentes nos termos do art. 531 do CPC".

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária Cível

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível.

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74634/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74634 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA  
ADVOGADO(S) DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83466/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 83466 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
AGRAVANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO(S) DRA. RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S) LUCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA TORRES  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 86025 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) AGRO-SOL SEMENTES LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANDONADI  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93633/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 93633 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
AGRAVANTE(S) JOSÉ ARMANDO GAFURI  
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR MIQUELIN  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO BIGOLIN  
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94083/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 94083 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
AGRAVANTE(S) ANNEMARIE PFANN TOMCZYK  
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FRAGA FILHO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) BANCO DIBENS S.A.  
ADVOGADO(S) DR. RICARDO GAZZI  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95241/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95241 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
AGRAVANTE(S) ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA  
ADVOGADO(S) DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) CAMPO DIESEL LTDA. E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. SERGIO PAULO GROTTI  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95744/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95744 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) ANA CRISTINA AXKAR DE SABÓJA CAMPOS E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97789/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 97789 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
AGRAVANTE(S) EDILSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(S) Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S) DR. WILSON DALTO  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99209/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 99209 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
AGRAVANTE(S) V. A. D.  
ADVOGADO(S) Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO  
AGRAVADO(S) C. M. K. D.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA LUCIA STEFFANELLO  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99218/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 99218 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
AGRAVANTE(S) INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC  
ADVOGADO(S) Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) DIOGO SÁVIO FERAZ DA COSTA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA A. DA SILVA GARCIA LEAL

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100083/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 100083 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
AGRAVANTE(S) DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) VAGNER SOARES SULLAS  
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100293/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 100293 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
AGRAVANTE(S) LEONIR FAÉ  
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCELO BERTOLDO BARCHET  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
ADVOGADO(S) Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER  
OUTRO(S)

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22272/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 22272 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
APELANTE(S) NÉLIO FARIA DE ÁVILA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
APELADO(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS



**ADVOGADO(S)** DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CLÁUDIA.**  
 Protocolo Número/Ano : 72313 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**APELANTE(S)** RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** LOURIVAL DE OLIVEIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32843/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 32843 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** FERDINANDO DI LORETO  
**ADVOGADO(S)** Dr. FRANCISCO DE CARVALHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CÉSAR RENATO NOWOTNY E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46748/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 46748 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** TASSO GONÇALVES DE CASTRO E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS  
**APELADO(S)** LUCIA BENTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70003/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 70003 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**APELANTE(S)** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO SEGURA  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** BENEDITO CECINIO CORREIA  
**ADVOGADO(S)** DR. JONES EVERSON CARDOSO  
**APELADO(S)** BENEDITO CECINIO CORREIA  
**ADVOGADO(S)** DR. JONES EVERSON CARDOSO  
**APELADO(S)** BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO SEGURA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77819/2006 - Classe: II-20 COMARCA RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 77819 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**APELANTE(S)** BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
 Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JOÃO MÁRQUES PEREIRA DE CAMPOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD  
 DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83314/2006 - Classe: II-20 COMARCA RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 83314 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**APELANTE(S)** TUT TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO(S)** DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. VLADIMIR DE MARCK  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55560/2006 - Classe: II-23 COMARCA RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 55560 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
**APELANTE(S)** MANOELA FERNANDES  
**ADVOGADO(S)** DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MANOELA FERNANDES  
**ADVOGADO(S)** DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70952/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.**  
 Protocolo Número/Ano : 70952 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO  
**APELADO(S)** LEONEL DA SILVA SANTANA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. JORGE BALBINO DA SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74576/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 74576 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**APELANTE(S)** AGENOR PINHEIRO COUTINHO - ME E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RODRIGO ALVES DA SILVA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
 Dr. (a) RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82733/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82733 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** NEIR MOREIRA FRANCO  
**ADVOGADO(S)** DR DARCY VAZ LAUX

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 92913/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano : 92913 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO(S)** MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94066/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 94066 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
**INTERESSADO/APELADO** MARINES BEVILACQUA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96412/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 96412 / 2006  
**RELATOR(A)** DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
**ADVOGADO(S)** Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** RODOVIARIO D. CONTIJO LTDA.  
**ADVOGADO(S)** DRA. MARCELA LEÃO SOARES

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2007.  
**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

QUINTA SECRETARIA CÍVEL  
 QUINTA CÂMARA CÍVEL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 86775/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 86775 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CLÓVIS MARTINS SOARES, PACIENTE(S) - W. J. N. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - EPISÓDIO ESPORÁDICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONFIGURADO - MEDIDA EXACERBADA - ORDEM CONCEDIDA. A construção da liberdade só deverá ser aplicada nos moldes do artigo 122 do ECA. Analisando os fatos narrados, não há falar-se em medida de internação, por não haver nexos causal entre os fatos e as hipóteses em que deve ser aplicada a medida, sendo, portanto, a decisão monocrática excessiva, restando configurado o constrangimento ilegal.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 99374/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94279/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 99374 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Advs: Dr. NELSON JOSE GASPARELO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. É inadmissível o agravo regimental contra decisão monocrática prolatada pelo relator que indefere liminar em agravo de instrumento. Inteligência do art. 52, § 2º, in fine, do RITJ/MT.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82956/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82956 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO DINALO (Advs: Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI), AGRAVADO(S) - WALTER DE MELLO E OUTRA(S) (Advs: DR. ORLANDO CESAR JULIO, Dr. (a) LUIZ FERNANDO DE MELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
 EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - POSSE PRECÁRIA - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - INSPEÇÃO JUDICIAL. Uma vez que o juiz da causa toma todas as cautelas necessárias para o deferimento da liminar de reintegração de posse, realizando além de audiência de justificação a inspeção judicial, que comprovam os fatos alegados na inicial, não merece reforma tal decisão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73923/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73923 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. AGRAVANTE(S) - DIEGO VIEIRA (Advs: Dr. PAULO SERGIO CIRILO), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.  
 EMENTA: LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multas, ante a ausência de prova da notificação. O extrato das infrações fornecido pelo DETRAN constitui ato unilateral e de modo algum pode servir como prova de que ocorreu a notificação dentro da previsão que lhe dá o art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, isto é, se sua emissão foi procedida dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45185/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45185 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. AGRAVANTE(S) - PATRICIA CARLA DE BARRIOS (Advs: DR. PAULENES CARDOSO DA SILVA), AGRAVADO(S) - MARCIO HENRIQUE FRANCISCO DE SOUZA (Advs: Dr. (a) SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO.  
 EMENTA: REIVINDICATÓRIA - IMÓVEL ADQUIRIDO DA CEF - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Estando presentes os requisitos da prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável, deve ser deferida a antecipação de tutela determinando a desocupação do imóvel adquirido junto a CEF.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86035/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86035 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: DRA. SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REINALDO SILVEIRA BUENO (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

**AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

EMENTA: DIREITO INTERTEMPORAL - LEI Nº 11.232/2005 - ALTERAÇÃO DO CPC - APLICABILIDADE IMEDIATA - PRINCÍPIO TERMUS REGIT ACTUM - RETROATIVIDADE - CONFUSÃO - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO DO ATO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VIAGÊNCIA DA LEI ANTIGA - APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRETERITO. A lei processual civil tem aplicabilidade imediata o que não se confunde com a sua retroatividade, uma vez que a prática de atos deve seguir a norma vigente no seu tempo, quando que, a aplicação de nova lei não pode se referir a atos pretéritos, mas somente a futuros. Diante deste entendimento, os embargos à execução ajuizados antes da entrada em vigor da nova lei de execução - Lei nº 11.232/2005 - deve seguir o rito antigo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27870/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 27870 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. AGRAVANTE(S) - ALCIDES PEZARINI E SUA ESPOSA (Adv: DRª RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLÁ LTDA (Adv: DR. MARIA DA PENHA COSTA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - ART. 47 CPC - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Correta a decisão que determina a inclusão no pólo passivo daquele que teria se utilizado de procaução supostamente falsa para realizar negócio jurídico que se busca anular.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70797/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 70797 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. APELANTE(S) - M. H. O. (Adv: Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA INCONFIGURADA - GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - INTERNAÇÃO - MEDIDA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO IMPROVIDO. A legítima defesa, capaz de configurar causa excludente de ilicitude, se caracteriza pela prática de atos suficientes para repelir uma injusta agressão que o agente possa estar sofrendo ou na iminência de vir a sofrer, e não por atos de vingança perpetrados contra a vítima. A prática de atos infracionais de natureza grave, assim como aqueles análogos ao previsto no art. 121 do CP, ensejam a aplicação de medida sócio-educativa mais enérgica, tal como a de internação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91696/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91696 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - W. M. G. (Adv: Dr. (a) ALESSANDRO RODRIGUES FARIA), APELANTE(S) - W. S. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO APELO INTERPOSTO PELO W.M.G. E, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O APELO INTERPOSTO POR W. S. E OUTRO(S).

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - ROUBO QUALIFICADO - APLICAÇÃO DE REPRIMENDA - RECURSO - APELAÇÃO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RETERRAÇÃO DE ATO INFRACIONAL GRAVE - MEDIDA EXCEPCIONAL - INTERNAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o art.198, II, da Lei 8.069/90 (ECA), o prazo para interposição do recurso de apelação é de 10 (dez) dias. A medida socioeducativa de internação deve ser aplicada ao adolescente que, não obstante já haver sido internado provisoriamente, volta a cometer delitos com violência e grave ameaça, assim, mesmo sendo medida excepcional, aplica-se nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93049/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93049 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - CELSO LUIZ SANTOS (Adv: DR. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. (Adv: Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - CONSÓRCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 458 DO CPC - INOCORRÊNCIA - DÉBITO - SUPERVALORIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FUNDO COMUM - ACRESCIMO À CAUSA DE PEDIR INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA E FUNDAMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DEVIDA. Não há como acolher a alegação de nulidade da sentença se ela preenche cristalinamente os requisitos do art. 458 do CPC. A contestação à ação de busca e apreensão com base em alienação fiduciária, não comporta discussão sobre a supervaloração do débito, competindo somente ao devedor a irrisignação no caso de pagamento a maior ou de direito de restituição. É defeito ao apelante alterar a causa de pedir inicial, não cabendo a apreciação do pedido de restituição de fundo comum. Não demonstrando sequer a ocorrência de inscrição do nome do devedor no banco de dados dos inadimplentes, incabível a análise da matéria que visa a exclusão. Sendo a parte vencedora beneficiária da justiça gratuita, correto se mostra a sua condenação na sucumbência, porém, deve ser suspensa a execução até a mudança da situação financeira.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48383/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48383 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR JOSÉ ANTONIO DE O. FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILZAFÁ DE SOUZA (Adv: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTA DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO PAGO - INEXISTÊNCIA DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado desde logo do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20714/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20714 / 2006. Julgamento: 31/01/2007. APELANTE(S) - ANA LUCIA GUIMARÃES PAES DE BARROS E OUTRO(S) (Adv: DRA. ANA LÚCIA RICARTE), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRA. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR APOSENTADO - SUBSÍDIO - EXCLUSÃO DE VANTAGENS PESSOAIS INCORPORADAS AOS PROVENTOS - SENTENÇA CONFIRMADA. A nova forma de retribuição pecuniária do servidor público, a que se deu o nome de subsídio, segundo o enunciado do art. 39, § 4º, com a redação a ele emprestada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, adotada no âmbito nos Estados, exclui por inteiro o acréscimo ao subsídio das chamadas "vantagens pessoais". A legislação que introduziu essa nova modalidade de pagamento, reconhecendo, segundo o Poder Executivo, o direito dos aposentados, incorporou aquelas verbas ao quantum fixado para o subsídio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83312/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 83312 / 2006. Julgamento: 24/01/2007. APELANTE(S) - MARIANA JOSÉ DA SILVA PIMENTEL (Adv: Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.). Redator(a) Designado(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PENSÃO MILITAR - PRESCRIÇÃO - LEI FEDERAL 3.765/60 - ART. 28 - LIMITADA A CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO TOTAL NÃO ACOPLHIDA - SENTENÇA CASSADA. A questão no que tange a percepção de pensão militar, o direito deve ser reconhecido como de trato sucessivo, podendo ser requerida a qualquer tempo, condicionada a prescrição de 5 (cinco) anos, somente prescrevendo as parcelas anteriores aos quinqüênio. Retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para impulso regular. Recurso conhecido e provido por maioria nos termos do voto revisor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3392/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/

Ano: 3392 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. APELANTE(S) - PERCIVAL DOS SANTOS MUNIZ (Adv: Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), APELADO(S) - LUIZ ROBERTO VASCONCELLOS (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA - JORNAL A TRIBUNA (Adv: DRA. MARGARETH MARMO DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM VEICULADA NA IMPRENSA, A RESPEITO DE "SUPOSTO" DESVIO DE VERBAS MUNICIPAIS - OFENSA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento do STJ, "no que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, perfazendo-se imperioso demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agredir moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se ative a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das "excludentes de ilicitude" (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilização civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação" (REsp 719592/AL, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, julgado em 12.12.2005, DJ1.02.2006 p. 567)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93724/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93724 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - RAUL AMARAL CAMPOS (Adv: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -- FUNDAMENTO E OBJETIVO DEMONSTRADO - APELO PROVIDO. Mesmo não primando pela boa técnica, mas ficando demonstrado o fundamento e o objetivo expostos na exordial da ação, não há de ser considerada inepta a petição inicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93856/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 93856 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - HSBG BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ANTONIO CARLOS DE LARA (Adv: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS DE LARA (Adv: Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBG BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRADO RETIDO E APELOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - DEPÓSITO NÃO CREDITADO NA DATA DEVIDA - AGRADO RETIDO - PRESENTE OS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA PROCESSUAL - DEVIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - EXISTÊNCIA DO DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO BANCO RESTRINGIDA - CULPA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO A UM DOS CHEQUES DEVOLVIDOS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO IMPROVIDOS. A verossimilhança das alegações do consumidor estão estampadas nos documentos trazidos aos autos e a hipossuficiência processual fica clara por ser o banco o único capaz de produzir provas de modo a contrariar as alegações. Tendo o banco que assumiu o risco da atividade desempenhada, é responsável pelo dano causado ao consumidor, mas fica a sua responsabilidade restringida ao resultado da soma dos valores dos seis primeiros cheques devolvidos, já que o último não seria possível cobrir, mesmo que tivesse creditado o depósito na data devida. Assim, também o consumidor tem a sua parcela de culpa. Diante do grau de dedicação e zelo, do trabalho empregado pelo advogado, e da natureza e importância da causa, mais do que justo é o percentual arbitrado pelos honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14982/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 14982 / 2006. Julgamento: 10/01/2007. APELANTE(S) - JUCELEI BIONDO (Adv: DR. VILSON BAROZZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVO ALVES PORTO - ME (Adv: DRA. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANO MORAL INCOMPROVADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se a parte não consegue demonstrar com a necessária segurança o dano moral que afirma ter sofrido, inatacável a sentença que deixa de arbitrar a indenização reclamada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10133/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10133 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv: Dr. ROBERTO CARLOS FERREIRA MENDES), APELANTE(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT (Adv: DRA. RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER, OUTRO(S)), APELANTE(S) - HELMO ARAÚJO MARQUES (Adv: Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, OUTRO(S)), APELADO(S) - HELMO ARAÚJO MARQUES (Adv: Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv: Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT (Adv: DRA. RENATA MONTEIRO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E AO RECURSO ADESIVO DE HELMO ARAÚJO MARQUES. POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O APELO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ESCAVAÇÃO EM VIA PÚBLICA - VEÍCULO DANIFICADO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE SANEAMENTO - CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS. Demonstrando a prova dos autos que o veículo do autor ficou danificado ao cair em um buraco aberto, em plena via pública, pela empresa de saneamento, que não se deu ao cuidado de sinalizar adequadamente o local, indubuosa a sua responsabilidade pela reparação dos danos daí resultantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17463/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 17463 / 2006. Julgamento: 31/01/2007. APELANTE(S) - ADRIANO MARCELO CAMBERTO (Adv: Dr(a). DANIEL MOURA NOGUEIRA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ITAÚBA (Adv: DR. EDSON PLENS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO - VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - RECONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS PARA Apreciação DO MÉRITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em ilegitimidade ativa para a causa, da parte que busca o ressarcimento pelo prejuízo experimentado em decorrência de acidente automobilístico, pelo simples fato de os veículos envolvidos no sinistro estarem registrados em nome de terceiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95435/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 95435 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERRARIA ALBERTON E CIA LTDA E OUTRO(S) (Adv: DR. HOMERO AMILCAR NEDEL). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - EXISTÊNCIA DE AÇÃO MONITÓRIA - DISCUSSÃO DO QUANTUM DEBEATUR - AÇÃO PRECEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. É devida a concessão da medida cautelar quando preenchidos os requisitos legais, quais sejam e apenas o fumus boni iuris e o periculum in mora, não podendo ser inseridos novas exigências, quer de ofício ou ao talante do credor. Sendo discutido o quantum debeatur em ação monitoria, não deve subsistir a restrição ao crédito do devedor, pois, resta configurado o constrangimento ilegal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92769/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 92769 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. APELANTE(S) - IRONE MARTINS CASTRO (Adv: DRA. GECIONE DIAS ANDRADE), APELADO(S) - WILSON LUCERA COLSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.





EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - INÍCIO - JUNTADA DO MANDADO DE PENHORA - OBSERVAÇÃO E CONTAGEM PELO MEIO ELETRÔNICO - INADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE. O prazo para interposição dos embargos à execução é de 10 (dez) dias contado da juntada do mandado de penhora nos autos, ante a previsão do art. 738, I, do CPC. As informações constantes na internet, em site de acompanhamento processual, possuem natureza meramente informativa, não se traduzindo em meio oficial de intimação, além de ainda não possuir previsão legal.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15277/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15277 / 2006. Julgamento: 10/01/2007. APELANTE(S) - ENIO BORTOLUZZI (Adv: Dr. (a) LUCIANO ANDRE FRIZAO), APELADO(S) - CRISTYAN PITOL (Adv: DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO E CONDENAÇÃO APENAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - ART. 26 DO CPC - APELO PROVIDO. Desistindo o autor da ação proposta, impõe-se a sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, à vista da regra constante do art. 26 do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71182/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 2134 / 2007. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - TODESAGRI AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (Adv: DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH, OUTRO(S)), EMBARGADO - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv: DR. REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não têm os embargos de declaração a finalidade de rediscutir a matéria, sob argumento de ocorrer erro no julgamento.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92294/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 6954 / 2007. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - MÁRIO PINTEL DA SILVA (Adv: DR. SÉRGIO HARRY MAGALHAES, OUTRO(S)), EMBARGADO - FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA (Adv: DR. PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - NOVOS QUESTIONAMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES TRATADOS A ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A finalidade dos embargos declaratórios, a rigor do prescrito no artigo 535 e seus incisos do Código de Processo Civil, é afastar obstáculos que impedem a fiel execução do julgado, situação que se apresenta clara quando há acolhimento de ilegitimidade passiva 'ad causam', situação que pode ser até conhecida de ofício. Delimitado, portanto, os campos da incidência dos embargos declaratórios, não os prestam para nova rediscussão acerca da matéria ventilada, sobretudo, porque o órgão jurisdicional não está obrigado a responder todas as indagações jurídicas.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53013/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88122 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - BAYER CROPSCIENCE LTDA. (Adv: DR. FERNANDO FERREIRA SANTOS, DR. CELSO UMBERTO LUCHESE, ANTONIO CARLOS DEOLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)), EMBARGADO - CÉLIA STORCK KLEIN (Adv: DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não têm os embargos de declaração a finalidade de rediscutir a matéria, sob argumento de ocorrer omissão e contradição com a legislação aplicável ao caso.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73077/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 5087 / 2007. Julgamento: 31/01/2007. EMBARGANTE - AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSPORTES NOVA ERA LTDA. (Adv: DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - DESCABIMENTO Descabem os embargos de declaração interpostos com nítido caráter infringente, objetivando o reexame da causa, se da decisão embargada não remanesce qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Se a pretensão de prequestionar supostas matérias passíveis de discussão em sede de recurso especial, pretende a embargante a reforma do acórdão proferido, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73098/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 4589 / 2007. Julgamento: 31/01/2007. EMBARGANTE - AUTO POSTO CASCATA LTDA (Adv: DR. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE), EMBARGADO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv: DR. (a) LUCIANA REZEQUE DO CARMO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO Não há contradição interna em acórdão que esclarece de maneira límpida e clara todas as premissas que levaram à sua conclusão.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64835/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88965 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (Adv: DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MEGAPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA (Adv: DR. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - CORTE DE ENERGIA - FATURAS SUB JUÍDICE - DELIMITAÇÃO DA DECISÃO - DESNECESSIDADE. Tendo sido declarada a ilegalidade do corte de energia por ausência de aviso prévio não há motivos para ser conhecida omissão acerca da delimitação da decisão sobre as contas sub júdice, sendo evidente que se obedecidos aos ditames legais é possível à interrupção do serviço, observando-se as nuances de cada caso concreto.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15319/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 88307 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. EMBARGANTE - BANCO SAFRA S.A. (Adv: DR. AMARO CESAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)), EMBARGADO - LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA. (Adv: DR. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o acórdão recorrido apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em

contradição, omissão ou obscuridade. Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15321/2006 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 88308 / 2006. Julgamento: 10/01/2007. EMBARGANTE - BANCO SAFRA S.A. (Adv: DR. AMARO CESAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)), EMBARGADO - LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA. (Adv: DR. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o acórdão recorrido apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em contradição, omissão ou obscuridade. Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27002/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88240 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ASSUNÇÃO - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não têm os embargos de declaração a finalidade de rediscutir a matéria, sob argumento de ocorrer omissão e contradição com a legislação aplicável ao caso.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BRASNORTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77291/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 3279 / 2007. Julgamento: 24/01/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. LUIZ MARIANO BRIDI, DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO), EMBARGADO - HEITOR DEMOLINER (Adv: DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535, I E II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA ESTRANHA AO ACÓRDÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Os embargos declaratórios têm seus limites delineados pelo artigo 535, inciso I e II, Código de Processo Civil, não podendo ser utilizado para utilização flexível da norma porque alongá-lo seria ignorar sua essência jurídica. Não pode ser analisada a questão não levantada no recurso de apelação que originou o acórdão atacado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68509/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 88968 / 2006. Julgamento: 07/02/2007. EMBARGANTE - AUTO PEÇAS CUIABÁ LTDA (Adv: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não têm os embargos de declaração a finalidade de rediscutir a matéria, sob argumento de ocorrer omissão e contradição com a legislação aplicável ao caso.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38816/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 95193 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), EMBARGADO - JANETE TERESINHA MERGEN (Adv: DR. (a) ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TERMO FINAL PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OMISSÃO RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça ("... nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o seu valor, tendo-se em vista que, no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual do valor da moeda. Precedentes desta Corte" (Resp 832283/MG, Rel. Ministro Jorge Scartezzin, Quarta Turma, julgado em 06.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 453).

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38816/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 95590 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. EMBARGANTE - JANETE TERESINHA MERGEN (Adv: DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR, DR. ANDERSON FLAVIO DE GODOI), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 E INCISOS DO C. P. C. - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento desta Corte, "Os embargos declaratórios têm cabimento nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, e não se prestam para rediscussão de matéria devidamente apreciada." (Primeira Câmara Civil - TJMT - Embargos de Declaração opostos na Apelação Civil n.º 21.802 - Barra do Garças - Rel. Dr. Juracy Persiani)

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69006/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 5053 / 2007. Julgamento: 31/01/2007. EMBARGANTE - CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL MATOGROSSENSE - CBNMT E OUTRO(S) (Adv: DR. ARIOVALE GOMES DE OLIVEIRA), EMBARGADO - RONALDO SILVA GOMES (Adv: DR. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REEXAME DE CONTROVÉRSIAS JÁ ELUCIDADAS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo omissão no acórdão, não têm lugar os embargos declaratórios propostos com a única finalidade de rediscutir a matéria.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70482/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70482 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv: DR. PAULO SERGIO UBIALLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. REEXAME NÃO CONHECIDO, COM BASE NO ART. 475, §2º DO CPC. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - APELO IMPROVIDO. Correspondendo o direito controvertido a valor manifestamente inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não se subordina ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Já se pacífico o entendimento de que o infrator deve ser notificado primeiro do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27649/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/



Ano: 27649 / 2006. Julgamento: 17/01/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANDERSON LUIZ DA SILVA (Adv: DR. SILVIO PINTO CALDEIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO E CONSEQUENTEMENTE RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - TRAFEGAR SEM REGISTRO E LICENCIAMENTO - APREENSÃO DO VEÍCULO - NECESSIDADE DE NOVO CADASTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE - ACESSO NEGADO - SENTENÇA REEXAMINADA INALTERADA - APELO IMPROVIDO. Comprovada a procedência lícita do veículo automotor e a determinação do CNT para que todo veículo seja registrado perante o órgão competente, há que se cumprir o disposto no art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Bel<sup>ª</sup> JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 9972/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60738/2006 - Classe: II-20)-RECORRENTE(S): RENDA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA - (Advogado(s): Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SINOP - (Advogado(s): Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR)

Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007.

Bel<sup>ª</sup> AdrianaEsnarriga de Freitas Farinha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49203/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

**RELATOR(A)** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**APELANTE(S)** ADELÇO DONIZETE SOARES E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ESTEVE S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36009/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.

**RELATOR(A)** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**APELANTE(S)** JOSÉ VIEIRA TOMAZ  
**ADVOGADO(S)** DR. FABRICIO MIOTTO  
**APELADO(S)** NILSON ANTONIO ECKERT E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. EVALDO RENZENDE FERNANDES  
Dr. LUIZ FOLETTO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Total de processos:2

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter saído incorreto no D.J. datado de 13/02/2007 e circulado em 14/02/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8623/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A. - (Advogado(s): DR. MARCELO DALLAMICO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): N. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTRO(S) - (Advogado(s): DR. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTRO(S))

Conclusão: "...indefiro o efeito suspensivo reclamado..."

\*Com intimação aos **AGRAVADOS** para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC.\*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007.

Bel<sup>ª</sup> ADRIANA ESNARRIGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 100870/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100870 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - GILBERTO ANTONIO CORDEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM CASSANDO A LIMINAR. O PARECER (ORAL) É PELO INDEFERIMENTO. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NÃO CONCEDIDO - INCONFORMISMO - CONDENADO REINCENTENTE ESPECÍFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA OBTIDA NO CURSO DA AÇÃO - BENESSE ALCANÇADA PELO EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO, NÃO PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DA LEI 6.368/76 C/C ART. 2º, § 2º, DA LEI 8.072/90 - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM PÚBLICA QUE MERECER SER PRESERVADA - PROVIDÊNCIA QUE NÃO OFENDE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - SÚMULA 09 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA - ORDEM DENEGADA. 1. A possibilidade de apelar em liberdade é benefício que se concede àquele que assim permaneceu durante a instrução processual, pela ausência dos requisitos da preventiva. A hipótese, contudo, não se aplica ao paciente que, depois de indeferimento unânime de writ

liberatório pela reconhecida necessidade da custódia processual, alçou a liberdade em novo habeas corpus, pelo excesso de prazo registrado na instrução. 2. Além disso, a prisão para apelar não ofende ao princípio constitucional da presunção de inocência, segundo o enunciado nº 09 da Súmula do STJ. 3. A decisão que bem esclarece a necessidade da medida cauteladora da ordem pública, ainda que para o apelo, em face da conduta do sentenciado que, reincentente específico, responde a outras ações penais na Comarca, algumas da mesma espécie, não impõe constrangimento ao paciente e merece ser preservada. 4. Destarte, revogada a liminar, denega-se o Writ.

"HABEAS CORPUS" 82203/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 82203 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - FRANKLIN DALBONI GONZAGA. Redatora designada: Exma. Sra. Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA INDEFERIRAM A ORDEM EM DESCONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - PACIENTE QUE RESIDE FORA DO DISTRITO DA CULPA, EM OUTRO ESTADO - ATIVIDADES COMERCIAIS EXERCIDAS ENTRE VÁRIOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DISTANTES ENTRE SI - LIBERDADE QUE PÔE EM RISCO A REGULAR MARCHA PROCESSUAL E/OU A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CRIME QUE FOMENTA A PRÁTICA DE OUTROS TANTOS, DE MAIOR GRAVIDADE - DECISÃO QUE DEMONSTRA, A CONTEúdo, A PRESENÇA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISUALIZADO - ORDEM DENEGADA. POR MAIORIA. 1. O retorno à liberdade daquele que, residindo em outro estado, e exercendo atividades comerciais em diversos outros, distantes entre si, por certo prejudica o regular andamento do processo e põe em risco a aplicação da lei penal, pela notória dificuldade de sua intimação. 2. Desaconselhado o retorno à liberdade daquele que é flagrado por recepção e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, porque apesar da ausência de violência física na execução da primeira das atividades criminosas, é daquelas que maiores malefícios trazem à sociedade, pois fomenta extensa gama de delitos, inclusive de maior gravidade. 3. A decisão que, ao denegar pedido de liberdade provisória, demonstra a conteúdo a presença dos motivos ensejadores da custódia cautelar, bem delineou a presença dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não configura constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 93423/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 93423 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL, PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "JOÃO CRENTE", PACIENTE(S) - ADAOTINO PEREIRA DE SA, VULGO "POTÊNCIA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM A ORDEM. O PARECER (ORAL) É PELO INDEFERIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS, OCULTAÇÃO DE CADÁVER, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANALÓGUA DE ESCRAVO E CRIME AMBIENTAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - FEITO COM INSTRUÇÃO ENCERRADA - FASE DE PRONÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DO WRIT. A teor da Súmula 52 do STJ, não há falar-se em constrangimento legal por excesso de prazo na formação da culpa, quando encerrada a instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 95277/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95277 / 2006. Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O PARECER É PELO DEFERIMENTO (ORAL)

EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PENA DE 21 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - PROGRESSÃO INDEFERIDA NA INSTÂNCIA A QUO - PRETENDIDA PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO OU SEMI-ABERTO VIA DO PRESENTE HC - IMPOSSIBILIDADE - IMPERIOSO EXAME DA PROVA - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - PREVISÃO DE RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 197 DA LEP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INSUBSISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDO. A progressão de regime prisional é matéria que não prescinde do exame aprofundado da prova, não sendo cabível tal análise na via estreita do HC. O indeferimento da progressão pelo juízo a quo desafia a interposição de recurso de agravo em execução, nos termos do art. 197 da Lei das Execuções Penais.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60424/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60424 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. APELANTE(S) - ISMAEL DE OLIVEIRA (Adv: DR. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O RELATOR IMPROVERAM O RECURSO E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO DESDE QUE OBSERVADO O MÍNIMO SUPERIOR A 1/6 (CRITÉRIO OBJETIVO) ALÉM DOS REQUISITOS SUBJETIVOS NECESSÁRIOS. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA SUA ENTEADA - VÍTIMA COM APENAS 04 ANOS QUANDO DO INÍCIO DOS FATOS - IRRESIGNAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - IMPROCEDÊNCIA - DEPOIMENTO HARMÔNICO E COERENTE DA VÍTIMA ALICERCADO PELAS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS - PRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE CORPO DE DELITO, POR SER O ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CRIME QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, DEIXA VESTÍGIOS - ATOS LIBIDINOSOS CONSISTENTES EM ACARIAR PARTES ÍNTIMAS DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS MATERIAIS - PROVA PERICIAL SUBSTITUÍDA PELA TESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS SATISFATÓRIOS PARA INDUZIREM À CONDENAÇÃO DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO, ADMITINDO-SE A PROGRESSÃO - HC 82959/STF - INAPLICABILIDADE DO CRITÉRIO DE 1/6 DO CUMPRIMENTO DA PENA PARA A PROGRESSÃO. 1) A materialidade, nos crimes contra os costumes, não é provada unicamente pelo exame de corpo de delito, eis que nem sempre deixam vestígios e muitas vezes estes já não existem mais por ocasião do exame. 2) É admitido que a prova testemunhal venha a suprir a pericial, quando os atos libidinosos relatados pela vítima não deixam vestígios materiais duradouros. 3) In casu, como os atos libidinosos consistiram em acariciar partes íntimas da vítima, inviável a realização do exame de corpo de delito, todavia o conjunto probatório se mostra robusto para sustentar a condenação, sobretudo as declarações coerentes e seguras da vítima, cuja palavra recebe especial atenção nessa espécie delitiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42768/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 42768 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. APELANTE(S) - VILMAR GENOATTO, VULGO "KIKO" (Adv: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA, DR. (a) JANAINA SERAFINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA READEQUAR A PUNIÇÃO IMPOSTA PELO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER, BEM COMO PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO EM FACE DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 121, § 2º, INC. IV E 211, CAPUT, C/C 69, DO CÓDIGO PENAL - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO COM BASE NA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - INCONSISTÊNCIA PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO APELADO E DO CO-RÉU, SUSTENTADA POR ESTE COM FIRMEZA EM JUÍZO E SOMENTE ALTERADA EM PLENÁRIO - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA - ACOLHIMENTO, EM PARTE, READEQUANDO-SE AQUELA RELATIVA À OCULTAÇÃO DE CADÁVER - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL IMPOSTO - VIABILIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há de ser acolhida a tese de negativa de autoria sustentada pelo apelante em Plenário de julgamento, quando as práticas delitivas foram por ele confessadas na fase extrajudicial, em perfeita sintonia com o relato do co-réu, que sustentou a versão em juízo e só veio a alterá-la perante o Conselho de Sentença. Negativa que se confita com a totalidade da prova testemunhal, inclusive com as declarações do próprio irmão do apelante. Condenação mantida. 2. Conquanto resulta justa e adequada a reprimenda imposta em relação ao homicídio qualificado pela traição, em face das circunstâncias judiciais negativas, em especial pela motivação do crime, merece corrigenda aquela relativa à ocultação do cadáver, que sem justificativa plausível, aproximou-se de 2/3 da abstratamente prevista para o tipo delitivo. 3. A nova orientação jurisprudencial, afastando o óbice legal impeditivo da progressão do regime prisional nos casos de crime hediondo, deve ser a todos estendida, cabendo, contudo, ao Juiz das Execuções, a rigorosa análise do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos pelo redutorando para a obtenção da benesse, visto como não foi alterada a natureza hedionda do crime.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46679/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46679 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DAVID SEVERINO DA SILVA (Adv: Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO MINISTERIAL. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E USO DE ARMA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL CONSUBSTANCIADA NA REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - A PARTIR DA REFORMA PENAL DE



1984 PASSOU A RECONHECER ÀS ATENUANTES FORÇA SUFICIENTE PARA VENCER O LIMITE MÍNIMO DA PENA COMINADA AO CRIME. POIS CASO CONTRÁRIO, NÃO ESTARIA SENDO ADMITIDO O PRINCÍPIO DE SUA APLICAÇÃO OBRIGATORIA - PLEITO DE RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA PENAL POR TER O SIDO A EXASPERAÇÃO DECORRENTE DO ART. 157, § 2º DO CP INFERIOR À PREVISÃO LEGAL, QUE ESTABELECE O QUANTUM DE 1/3 ATÉ 1/2 - PROCEDÊNCIA - QUANTUM FIXO E QUE NÃO PODE SER DESPREZADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não existe impedimento legal para que a atenuante faça com que a pena fique abaixo do mínimo cominado. Afastar sua incidência, seria descumprir o princípio de sua aplicação obrigatória. 2) As causas de aumento de pena prevêm quantum certo e determinado de exasperação que não podem ser desprezados.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55395/2006 - Classe: I-14 CÁ CERES.  
RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
APELANTE(S) JOSE LUIS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 94496/2006 - Classe: I-19 CAPITAL  
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
RECORRENTE(S) SREUDINEI DA COSTA LIMA  
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S) JESUÍNO DE FARIAS  
ADVOGADO(S) Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

RECURSO "EX OFFICIO" 58129/2006 - Classe: I-22 BRASNORTE  
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
RECORRIDO GILCIMAR BORGES DA SILVA  
ADVOGADO DRA. EGISANE ALVES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 753/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62582/2006 - Classe: I-14 - ITIQUIRA)  
RECORRENTE(S) - ANAÍDES CABRAL DE FREITAS (Adv. Dr. RONALDO DE CARVALHO) E RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Conclusão da decisão: "POSTO ISTO, INADMITO O APELO EXCEPCIONAL, EM FACE DO ÔBICE ENTRENTADO, PELO ENUNCIADO DA SUMULA 7 DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA E, PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO COTEJO PRETORIANO.

DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

2 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 96690/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73780/2006 - Classe: I-14 - CAPITAL)  
RECORRENTE JEOVA DE SOUZA DELGADO (ADV. DR. ROSSELLO FRANSOSI), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Conclusão da decisão: "ISTO POSTO, INADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL."  
DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

3 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 96689/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73780/2006 - Classe: I-14 - CAPITAL)  
RECORRENTE JEOVA DE SOUZA DELGADO (ADV. DR. ROSSELLO FRANSOSI), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Conclusão da decisão: "ISTO POSTO, INADMITO O PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO."  
DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br belª. Maria Rosa Silva Rodrigues  
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87327/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 87327 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) JACKSON BEZERRA NUNES  
ADVOGADO(S) Dr. MAURI CARLOS MAZUTTI  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 24377/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24377 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ROSIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S) DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75021/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁ CERES.

Protocolo Número/Ano : 75021 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) CATIANE PEREIRA CHAVES  
ADVOGADO(S) DRA. KATTLEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75035/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 75035 / 2006

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) SILVANO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81574/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 81574 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) GILBERTO CÉSARIO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELIA MARIA DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84639/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84639 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS, VULGO "BORRACHA"  
ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA LOPES SANDIN  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 85000/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 85000 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) JAMIL APARECIDO TEIXEIRA  
ADVOGADO(S) DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92893/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 92893 / 2006  
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ARNALDO CLEMENTINO DOS SANTOS, VULGO "ARNALDINHO OU NEGUINHO"  
ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 94495/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94495 / 2006  
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA  
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
RECORRIDO(S) HERMES ESTEVÃO GAVENDA  
ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO GONCALVES

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dia do mês de fevereiro de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:09

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 9677/2007

"HABEAS CORPUS" 9677/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA  
IMPETRANTE(S): DR. LADÁRIO SILVA BORGES FILHO  
PACIENTE(S): CHARLES JOSE DA SILVA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 73 -TJ) "(...) Portanto, indefiro o pedido de liminar. (...)"  
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.  
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

Protocolo: 9747/2007

"HABEAS CORPUS" 9747/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE QUERÊNCIA  
IMPETRANTE(S): DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(S)  
PACIENTE(S): RONY CLEY BENEDITO  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 16/17-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"  
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.  
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 9643/2007

"HABEAS CORPUS" 9643/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
IMPETRANTE(S): DR. ERIC RITTER  
PACIENTE(S): PERCIVAL VEIGA CAMPOS  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 28-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a pretensão requerida neste sentido. (...)"  
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.  
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

Protocolo: 9215/2007

"HABEAS CORPUS" 9215/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA  
IMPETRANTE(S): DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
PACIENTE(S): LUIS APARECIDO DE SOUZA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 34/35-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a Liminar pleiteada. (...)"  
Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.  
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 10449/2007

"HABEAS CORPUS" 10449/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO  
PACIENTE(S): LEOMI FERREIRA AGUIAR  
PACIENTE(S): MÁRCIO RODRIGUES DE ARAÚJO, VULGO "CUIABANO"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 32/33-TJ) "(...) Consequentemente, indefiro a liminar pleiteada. (...)"  
Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 9119/2007

"HABEAS CORPUS" 9119/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
IMPETRANTE(S): DR. RONI MURCELLI  
PACIENTE(S): EUDES RODRIGO DA SILVA CRUZ, VULGO "NEGUINHO"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fis. 55/56-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a Liminar pleiteada. (...)"  
Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.  
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 10299/2007

"HABEAS CORPUS" 10299/2007 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE



IMPETRANTE(S): **DRA. MARIA APARECIDA IGNEZ DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA**  
 PACIENTE(S): JOSÉ APARECIDO RIBAS  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 117/118-TJ) "(...) Assim, por ora, não vislumbrando presente *fumus boni iuris* bem como o *periculum in mora*, indefiro a liminar. (...)"  
 Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
 AS) Des. Paula da Cunha – Relator

Protocolo: 10412/2007  
 "HABEAS CORPUS" 10412/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 IMPETRANTE(S): **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO**  
 PACIENTE(S): MÁRCIO RODRIGUES DE ARAÚJO, VULGO "CUIABANO" E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 26/27-TJ) "(...) Consequentemente, indefiro a liminar pleiteada. (...)"  
 Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 10402/2007  
 "HABEAS CORPUS" 10402/2007 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 IMPETRANTE(S): **DR. MICHEL ASTROLI SALAZAR**  
 PACIENTE(S): ELOÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 42/44-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"  
 Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

**AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE**

Protocolo: 85827/2006  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 45819/2004 - Classe: I-14)  
 Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
 RECORRENTE: ADENILSON ANGELO SMANIOTTO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 1025/1030-TJ) (...) Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial. (...) Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### COMUNICADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Presidente da Terceira Câmara Criminal, integrada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LUIZ DE CARVALHO e JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Doutores CIRIO MIOTTO e MARIA ROSI DE MEIRA BÓRBA (Juíza Convocada), comunica aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público e demais interessados, que será antecipada a Sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Criminal que seria realizada no dia 26 de Fevereiro de 2007 (segunda-feira) para o dia 23 de Fevereiro de 2007 (sexta-feira), com início às 9 horas, no Plenário 04 deste Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2007.  
 Desembargador Dioclede de Figueiredo

Presidente da Terceira Câmara Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

**AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 10401/2007 (AÇÃO PENAL 89/2006) – PARANATINGA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. EVANDRO SILVA SALVADOR** e PACIENTE(S) – VANILDA ELPÍDIA LOPES, vulgo "MORENA".  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.  
 Bel<sup>o</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

**AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 10265/2007 (AÇÃO PENAL 5/2007) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS** e PACIENTE(S) – NILZO DO ESPÍRITO SANTO.  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 10267/2007 (AÇÃO PENAL 154/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO – DEFENSOR PÚBLICO** e PACIENTE(S) – CÉLIO JOAQUIM DE SOUZA, vulgo "LILI".  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Cumpra o Impetrante o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº. 9.800/99. Requistem-se as informações da i. autoridade apontada

coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.  
 Bel<sup>o</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1262/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 1262 / 2007

RELATOR: **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) : DEUSDETE DOS SANTOS COELHO  
 ADVOGADO(S) : **Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PÚBLICO**

Cuiabá, 14 de Fevereiro de 2007.  
 Bel<sup>o</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

**VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 27, Lei 8.038/90)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº 11230/2007 (interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" Nº 79225/2006 - CLASSE I-09 – RONDONÓPOLIS-MT), em que é RECORRENTE(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RECORRIDO(S) – M.A.C.R. J.B.B.J. e A. V. (ADV.: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE CUIABÁ, DRS. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA e MARCONDES RAI NOVACK**).

DESPACHO: "Vistas aos Recorridos para apresentar as contra-razões."

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 Vice-Presidente TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Nº 11232/2007 (interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" Nº 79225/2006 - CLASSE I-09 – RONDONÓPOLIS-MT), em que é RECORRENTE(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RECORRIDO(S) – M.A.C.R. J.B.B.J. e A. V. (ADV.: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE CUIABÁ, DRS. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA e MARCONDES RAI NOVACK**).

DESPACHO: "Vista ao Recorrido para apresentar as contra-razões."

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
 Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DA RELATORA

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 283/01 Classe: 2-Crime

Origem : COMARCA DE ITIQUIRA

Relator: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): ONDANIR BORTOLINI, VULGO "NININHO" -

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Advogado(s): **DRA. JULIANA FIUSA FERRARI E OUTRO(S)**

DECISÃO: "De acordo com parecer Ministerial. Aquirvem-se os autos".

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Bel<sup>o</sup>. **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**  
 Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: [secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br)

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 071/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Desvincular o Exmo. Sr. Dr. JONES GATTAS DIAS, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos ao período de 30.11 a 05.12.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 074/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 08/2004-TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste sodalício o Serviço de Plantão Judiciário;



**RESOLVE:**

"Ad Referendum", do egrégio Órgão Especial, alterar em parte a Portaria n° 697/2006/C.MAG, datada de 14.12.2006, para estabelecer:

**FEVEREIRO**  
10 e 11 - Des. JURACY PERSIANI  
**MARÇO**  
19 e 20 - Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 076/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. ANGELO JUDAI JUNIOR, Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar cumulativamente na 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, durante a Licença Saúde do Dr. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE, Juiz de Direito deste Estado, no período de 01 a 11.02.2007.

Art. 2º - Designar a Exma. Sra. Dra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO, Juiza de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar cumulativamente na 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, enquanto perdurar a Licença Saúde do Dr. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE, Juiz de Direito deste Estado, a partir de 12.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

AS) Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
Coordenadora de Magistrados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Dr. CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA - Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Paranatinga - MT - 03 (três) dias de férias do recesso de 2004, para serem usufruídos no período de 07 a 09.2.2007;

Dra. MARIA EROTIDES KNEIP MACÉDO - Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande - MT - 20 (vinte) dias de férias do ano de 1995 (1), para serem usufruídos no período 01 a 20.02.2007;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 10 (dez) dias de férias do recesso de 2002, de 12 a 16, e de 21 a 27.02.2007, para serem usufruídos nos períodos de 05 a 09 e de 12 a 16.3.2007;

Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - MT - 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de fevereiro/2007, para serem usufruídos oportunamente;

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES - Juiza de Direito jurisdicionando na Comarca de Nobres - MT - 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 (2), escaladas para o mês de dezembro/2006, para serem usufruídas oportunamente;

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Dra. MARILSEN ANDREDE ADÁRIO - Juiza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição - MT - férias individuais de 2007 (1), a partir de 29.01.2007, restando 03 (três) dias para oportunamente,

Dr. WALTER TOMAZ DA COSTA - Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Alto Taquari - MT - férias individuais de 2007 (1), em 15.01.2007, restando 07 (sete) dias para oportunamente;

COMPENSATÓRIAS

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 09 (nove) compensatórias, para serem usufruídas de 02 a 10.2.2007;

Des. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas de 29 a 31.01.2007;

Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - Juiz Substituto de 2º Grau de Jurisdição - MT - 07 (sete) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16, 22 e 23.02.2007;

Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR - Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da comarca de Cuiabá - MT - 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dr. GERSON FERREIRA PAES - Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - MT - 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. MARCEMILA MELLO REIS - Juiza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - MT - 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas de 12 a 15.02.2007;

Dra. ANA CRISTINA DA SILVA - Juiza Auxiliar - Entrância Especial - MT - 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 01 e 02.02.2007;

Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA - Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sinop - MT - 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 01 e 02.2.2007;

Dra. MARILZA APARECIDA VITÓRIO - Juiza de Direito da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Várzea Grande - MT - 07 (sete) compensatórias, para serem usufruídas no período de 01 a 07.02.2007;

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 20 (vinte) dias, no período de 01 a 20.2.2007;

Dr. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres - MT - 05 (cinco) dias, no período de 22 a 26.01.2007;

Dra. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO - Juiza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - MT - 01 (um) dia, em 26.01.2007.

Dra. ADAIR JULIETA DA SILVA - Juiza Auxiliar - Entrância Especial - MT - 03 (três) dias, no período de 29 a 31.01.2007.

Dra. VIRGINIA VIANA ARRAIS - Juiza de Direito jurisdicionando na Comarca de Cláudia - MT - 01 (um) dia, em 20.01.2007, bem como, o deslocamento nos dias 19 e 21.01.2007;

LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dr. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO - Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Juína - MT - 02 (dois) dias, em 08 e 09.01.2007;

Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO - Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Jaciara - MT - 01 (um) dia, em 23.01.2007;

AFASTAMENTO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 18 (dezoito) dias, no período de 09 a 26.2.2007.

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 14 de fevereiro de 2007

AS) Angelo Fabrício de Souza Lima  
Subcoordenador de Cadastro de Magistrados

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**1º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / PRESIDENTES  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2007/2006 - Classe: II-1)  
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P

Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTET  
Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA  
DR MAILA SUZAMAR DA ROCHA

RECORRIDO(S): OSÓRIO RUFINO BENTO

Advogado(s): DRª. ELIANA DA COSTA  
DECISÃO (fls. 127/128): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2584/2006 - Classe: II-1)  
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P

Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTET  
Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

RECORRIDO(S): MARCELO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SOUZA

Advogado(s): Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA  
DECISÃO (fls. 118/119): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2698/2006 - Classe: II-1)  
RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.

Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

RECORRIDO(S): MARILDA DA SILVA REIS

Advogado(s): Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO  
DECISÃO (fls. 236/237): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Dra. Serly Marcondes Alves/Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2791/2006 - Classe: II-1)  
RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA  
RECORRIDO(S): CEZINA MARIA ASCHAR

Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

Dr. LUIZ GUSTAVO CIARETTA  
DECISÃO (fls. 147/148): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Presidente da 1ª Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2955/2006 - Classe: II-1)  
RECORRENTE(S): PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA

Advogado(s): Dr. OTACILIO PERON  
RECORRIDO(S): IRACEMA SANTOS SOARES

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES

DECISÃO (fls. 132/133): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

**3º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
CONSELHO DE SUPERVISÃO

PROVIMENTO N.º 01/2007/CSJE

O Des. Manoel Ornellas de Almeida, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, da lei 6.176 de 18 de janeiro de 1993.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais de Cuiabá e Várzea Grande estão localizados em pontos estratégicos com a finalidade de facilitar o acesso da população à procura de justiça; e que, não há critério para definir o local de proposição das reclamações, circunstância que sobrecarrega determinados órgãos jurisdicionais, além de gerar outras imperfeições no sistema;

**CONSIDERANDO** ser necessário para solucionar a questão, a distribuição equitativa dos serviços jurisdicionais especiais através da fixação da competência territorial de cada juizado, com delimitação da área de cada um, atendendo-se ao princípio do Juiz Natural, conforme preceituado no art. 86 do CPC;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão proferida pelo Colegiado de Supervisão em sessão plenária realizada no dia 02.02.2007;

**RESOLVE:**

ART. 1º. Revogar, na íntegra os termos do Provimento n° 01/2004CSJE.

ART. 2º. O art. 4º do Provimento n° 01/2002CSJE, passará a ter nova redação:

ART. 4º. A Competência para fins deste Provimento, é estabelecida pela residência ou domicílio do Reclamante.

ART. 3º. Incluir a competência do Bairro Senhor dos Passos, no Juizado Especial do CPA



ART. 4º. O Bairro Jardim Primavera passa a ser de competência dos Juizados Especiais do Centro.  
ART. 5º. Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia a todos os Juizados Especiais, à douta Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do Egrégio Conselho da Magistratura, Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Estadual, à Secretaria de Segurança Pública, à Procuradoria Geral do Estado e a Defensoria Pública, promovendo-se as publicações necessárias.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.

**DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
5ª Vara Cível – Feitos Gerais

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 48 HORAS

A Exma. Sra. Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva- MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, INTIMA OS SENHORES (AS) ADVOGADOS (AS) A DEVOLVEREM OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

Processo nº:	8457/1997 – Código 234229
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	JAIRO RODRIGUES GUIMARAES
Executado:	LUIZ AUGUSTO FERRER BRANDÃO
Carga ao advogado (a):	TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
Data da carga:	27/11/2006

Processo nº:	351/2003 – Código 134509
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	PREFORTE – INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Executado:	SANENEGE – SANEAMNETO E CONSTRUÇÕES LTDA
Carga ao advogado (a):	RUY NOGUEIRA BARBOSA
Data da carga:	30/10/2006

Processo nº:	926/2002 – Código 103612
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	BANCO SANTANDER BRASIL LTDA
Executado:	MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA
Carga ao advogado (a):	ROBERTO ZAMPIERI
Data da carga:	07/12/2006

Processo nº:	9582/1999 – Código 71467
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Executado:	GARANTIA ENGENHARIA IND E COM LTDA
Carga ao advogado (a):	ROBER CESAR DA SILVA
Data da carga:	30/11/2006

Processo nº:	421/2003
Tipo de Ação:	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente:	AIKON INFORMÁTICA LTDA
Requerido:	ANTONIO BRANDÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Carga ao advogado (a):	PEDRO OVELAR
Data da carga:	20/10/2006

Processo nº:	1822/1985 – Código 97831
Tipo de Ação:	REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente:	ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
Requerido:	JOSE MARCUS MONTEIRO E S/M E OUTROS
Carga ao advogado (a):	OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Data da carga:	22/09/2006

Processo nº:	7989/1997 – Código 221829
Tipo de Ação:	ORDINÁRIA
Requerente:	GETULIO ALENCASTRO DE SÁ
Requerido:	VALTER VICENTE LEON
Carga ao advogado (a):	KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
Data da carga:	04/10/2005

Processo nº:	2345/1986 – Código 224737
Tipo de Ação:	DEMARCATÓRIA
Requerente:	CARLOS MEYER
Requerido:	WALDOMIRO RIVA
Carga ao advogado (a):	JOSE LUIZ DA SILVA
Data da carga:	06/10/2005

Processo nº:	367/2003 – Código 135574
Tipo de Ação:	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Requerente:	CERÂMICA ARGILAS LTDA
Requerido:	BANCO BRADESCO S/A FINAME
Carga ao advogado (a):	JEAN WALTER WAHLBRINK
Data da carga:	31/08/2006

Processo nº:	224/2003 – Código 123174
Tipo de Ação:	ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente:	J.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Requerido:	GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
Carga ao advogado (a):	HEDY CARLOS SOARES
Data da carga:	25/09/2006

Processo nº:	218/2000 – Código 49782
Tipo de Ação:	ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente:	BANCO BANORTE S/A
Requerido:	BARBOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Carga ao advogado (a):	GISELE RAQUEL ZULLI
Data da carga:	04/11/2006

Processo nº:	160/2003 – Código 118386
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Executado:	LUCIANO DE ALMEIDA
Carga ao advogado (a):	DECIO JOSE TESSARO
Data da carga:	17/09/2004

Processo nº:	4112/1988 – Código 71992
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	ESPÓLIO DE MAURÍCIO LEOPOLDO TENUTA
Executado:	REP: ROSEMEIRE JOZA DA TRINDADE
Carga ao advogado (a):	CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
Data da carga:	25/10/2006

Processo nº:	888/2002 – Código 100615
Tipo de Ação:	EXECUÇÃO
Exequente:	CECREMAT – CENTRAL DAS COOP DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
Executado:	CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
Carga ao advogado (a):	03/08/2006
Data da carga:	

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007.  
Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva  
Juíza de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/15**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**21066 - 2001 \ 183.**

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**  
**EMBARGANTE: MISSÃO EVANGÉLICA LUZ DA VIDA - MEL**  
**ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES**  
**ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA**  
**EMBARGADO(A): DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JÚNIOR**  
**ADVOGADO: RENATO GOMES NERY**  
**ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA**  
**EXPEDIENTE: I- TENDO EM VISTA O INTERESSE DA PARTE EMBARGANTE EM REALIZAR CONCILIAÇÃO, CONFORME MANIFESTADO ÀS FLS. 244, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 08/03/07 ÀS 14:00 HORAS. II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. III- INTIMEM-SE E CUMPRASE.**

**246640 - 2006 \ 315.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA**  
**AUTOR(A): RIBEFARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
**ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA**  
**REU(S): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA**  
**EXPEDIENTE: I- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/03/07, ÀS 15:00 HORAS. II- CITE-SE E INTIMEM-SE A REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO E/OU QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, ROL DE TESTEMUNHAS, PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. (ART. 278, DO CPC). III- INEXISTINDO REQUERIMENTO DIVERSO, O ATO DEVE REALIZAR-SE PELO CORREIO. III- FICA ADVERTIDA A INEXISTÊNCIA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APROZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 277, §2º E 319 DO CPC). FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO E, INOCORRENDO AS HIPÓTESES DOS ARTS. 329 E 330, I E II, DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 278, §2º, DO CPC). IV- CUMPRASE.**

**103877 - 1998 \ 8645.**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR**  
**REQUERENTE: CRISTINA DANTAS DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO**  
**REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOIANE LTDA**  
**ADVOGADO: OTACILIO PERON**  
**EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.**

**14920 - 1998 \ 8742.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA**  
**EXEQUENTE: CRISTINA DANTAS DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO**  
**ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO**  
**ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA**  
**EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOIANE LTA**  
**ADVOGADO: OTACILIO PERON**  
**EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 17/04/2007, ÀS 14:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LAÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 03/05/2006, ÀS 14:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LAÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 59.**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**91051 - 1998 \ 9067.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: CRISTINA DANTAS DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO**  
**ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO**  
**ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA**  
**EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL JOIANE LTDA**  
**ADVOGADO: OTACILIO PERON**  
**ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI**  
**EXPEDIENTE: I - INTIMEM-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO.**

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2007/25**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**116250 - 2003 \ 131.**

**AÇÃO: DESPEJO**  
**AUTOR(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**  
**ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS**  
**REQUERIDO(A): GENESIO LUIZ NEPONUCENO**  
**ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:**  
**VISTOS ETC...**  
**I - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.**  
**II - NOMEIO COMO PERITA MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1836 – BOSQUE DA SAÚDE, ED. WORK CENTER, SALA 304 EM CUIABÁ (FONE 8111 0728 - 3642 3358).**  
**III – ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC)**  
**IV – INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA QUE, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E**



APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC)

V – COM BASE NO VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VI - DEPOSITE O REQUERIDO O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

VII - AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

VIII - FIXO O DIA 02 /03/ 2007, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. A PERITA JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 23/03/2007

IX – APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

X - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC).

XI - JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

XII – DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/05 DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

CUIABÁ – MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**88328 - 1998 \ 427.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANEDINO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): SILVANA JACQUES BRUNINI  
ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
EXPEDIENTE: AS PARTES REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**163872 - 2004 \ 232.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE PINHO  
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES  
EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 E 160,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

**79122 - 1999 \ 172.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU(S): BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
EXPEDIENTE: RÉU PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 45,32.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**152164 - 2004 \ 89.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL ABC S/C LTDA  
ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA LINHARES  
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
REQUERIDO(A): ADEMIR MOREIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO.

**156117 - 2004 \ 148.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 74.

**150389 - 2004 \ 48.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: REFRIGERAÇÃO TIPI LTDA  
ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ  
ADVOGADO: OSVALDO FRANCISCO JUNIOR  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
EXECUTADOS(AS): REFRIGERAÇÃO LINEAR LTDA.

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS.

**166956 - 2004 \ 267.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): KATIA CILENE ARRUDA PEREIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**79125 - 1995 \ 679.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
EXECUTADOS(AS): FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.  
EXECUTADOS(AS): MÁRIO ROBERTO MESQUITA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 117,02.

**79502 - 1998 \ 272.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI  
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): MARIA LOISA AKERLEY DA COSTA

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA R\$ 257,22.

**79557 - 1999 \ 291.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: CASTORINA MÁRCIA DE CAMPOS ITO  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
EMBARGADO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
EXPEDIENTE: REQUERENTE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 268,64 REFERENTE À TAXA JUDICIÁRIA.

**148967 - 2004 \ 38.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ DE PAULA EDUARDO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**79330 - 1998 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXECUTADOS(AS): ROZÁRIA PITONDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**70801 - 1995 \ 471.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE  
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA  
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANÇADO  
EXECUTADOS(AS): PROMARKETING PROJ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE  
EXPEDIENTE: 1 – HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 144/146 CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE CONTRA PROMARKETING – PROJ. COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA E ACELINA FALCÃO PEREIRA MARQUES.  
2 - EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
3 – P. R. I E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS.  
JUIZA DE DIREITO.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**161776 - 2004 \ 209.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
REQUERENTE: ANA ANTONIA DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA  
REQUERIDO(A): CHEMEL NAUFAL  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: VISTOS

1) INTIME-SE A PARTE RÉ PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 121, CONFORME PREVÊ A SÚMULA 240 DO STJ: "A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU" (V. JURISPRUDÊNCIA S/ ESTA SIMULA EM RSTJ 144/75). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 31/444, RT 498/171, 624/145, 663/126, JTJ 202/169, JTA 86/392, 93/148, 108/377 (V. JURISPRUDÊNCIA S/ ESTA SÚMULA EM RSTJ 144/75). "DIVERSA É A SITUAÇÃO, NO ENTANTO, QUANDO SE TRATA DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA" (RSTJ 139/390), OU SEJA, "TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA, O ABANDONO DA CAUSA PODE SER CAUSA DE EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA".

**81358 - 1998 \ 488.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): AILTON BUENO DE FREITAS  
INTERESSADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS  
ADVOGADO: CEMÍ ALVES DE JESUS  
RÉU(S): WONG HINDA YUEN

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

**171971 - 2004 \ 303.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): FRANCISCO CELSO GRANJEIRO

EXPEDIENTE:

VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.55, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

3) INTIME-SE.

**151322 - 2004 \ 63.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): FERNANDO ASSIS ARRUDA CRAVO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70.

2) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

**165727 - 2004 \ 255.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) MANIFESTE O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2) INTIME-SE.

**133678 - 2004 \ 217.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
RÉU(S): SANDRA MACIEL FARIA  
ADVOGADO: TRIANA MICHELIS SANTOS  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FORMULADO ÀS FLS. 103/105, PROCEDEM-SE ÀS



## ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

- 2) REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR) PARA QUE ATUALIZE A QUANTIA INFORMADA NA REFERIDA PETIÇÃO.
- 3) APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
- 4) CUMPRAM-SE.

CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**174752 - 2004 \ 324.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): MILENA CORREA RAMOS  
ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 97/98, O VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITO JUDICIAL, POSTERIORMENTE O ALVARÁ SERÁ LIBERADO EM NOME DA REQUERIDA QUE POSTULOU EM CAUSA PRÓPRIA.
- 2) INTIME-SE.

**155047 - 2004 \ 115.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ENCOMIND - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
REQUERENTE: CARLOS GARCIA BERNARDES  
REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
REQUERIDO(A): NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO  
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: NACIONAL LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 355.

ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANTO A CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO ALEGADA.

ESSE É O SUCINTO RELATÓRIO.  
DECIDO.

EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO SE ENCONTRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR, CONFORME ALEGADO PELO EMBARGANTE, ENTENDO EXISTIR NA SENTENÇA A REFERIDA OMISSA QUANTO FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO OS EMBARGOS.

NESTE DIAPASÃO, ACRESCENTO AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 355 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º DO CPC".

RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**108471 - 1998 \ 434.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCINI  
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI  
REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS DOS ANJOS

EXPEDIENTE: VISTOS.

- 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.86, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
- 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
- 3) INTIME-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****179363 - 2004 \ 368.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PABLO WILMU SAETA DE SOUSA  
ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA  
REQUERIDO(A): Z100 CAFÉ BAR  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
EXPEDIENTE: EMBARGANTE: Z100ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Z100 ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDO, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 127/131.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA E CONTRADITÓRIA EM RELAÇÃO AO EXAME PROBATÓRIO, REQUERENDO AO FINAL A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA.

PARA QUE A EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

IMPÕE CONSIGNAR QUE O JUÍZO AO ATRIBUIR SUA CONVICÇÃO NO JULGADO, PODE VALORAR CERTAS PROVAS EM DETRIMENTOS DE OUTRAS. NO PRESENTE CASO O PLEITO FOI JULGADO, E O FATO DESTES JUÍZO DESPREZAR O TEOR DE ALGUMA PROVA NÃO CARACTERIZA OMISSÃO E NEM CONTRADIÇÃO, POIS REPRESENTA JUSTAMENTE O PODER JURISDICIONAL DE APRECIACÃO DAS PROVAS, DEVIDAMENTE PREVISTO NO ARTIGO 131 DO CPC.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CONSIDERANDO QUE OS PRESENTES EMBARGOS FORAM REJEITADOS, E TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 146/151), RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUIABÁ – MT, 24 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO****79121 - 1996 \ 365.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.  
EMBARGANTE: MÁRIO ROBERTO MESQUITA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
EXPEDIENTE: EMBARGADO O PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 215,32.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2007/26**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****45128 - 2001 \ 224.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MULTI JEANS COM. DE CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA  
REQUERIDO(A): JÁU S/A CONTRUTORA E INCORPORADORA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JÚNIOR  
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO  
EXPEDIENTE: RÉU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****81854 - 1999 \ 419.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SETENGE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS  
REQUERIDO(A): SHELL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: REQUERIDA RETIRAR O ADITAMENTO E A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****72930 - 2001 \ 348.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: SOMEL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO  
REQUERIDO(A): PLANTAS EXÓTICAS PAISAGISMO E INTERIORES LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO  
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN  
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 28,80.

**PROCESSOS COM DESPACHO****166601 - 2004 \ 265.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GUILHERME BEZERRA DE CASTRO  
REQUERENTE: ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: JULIANA F. LOGRADO  
ADVOGADO: JULIANA FERREZ LOGRADO  
REQUERIDO(A): MSF DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOUTRET  
ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOUTRET  
ADVOGADO: SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****130538 - 2003 \ 309.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOUTRET  
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
EXPEDIENTE: BANCO DO BRASIL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERIDO INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 550/562.

O EMBARGANTE REBATE TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ALEGANDO CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO. INGRESSOU COM OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O INTUÍTO DE QUE SEJA MODIFICADA A SENTENÇA PROFERIDA.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À





ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS. EXAMINANDO ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACORDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR O JULGADOR.

O EMBARGANTE DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2007/27**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**122528 - 2003 \ 224.**

AÇÃO:

AUTOR(A): DIVINO MANOEL DE A. OLIVEIRA  
ADVOGADO: MIGUEL ÂNGELO LUIS CANCIAN  
RÉU(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
RÉU(S): D'ANGELO VEÍCULOS  
RÉU(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.  
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIRES  
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS  
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIANKI  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA  
EXPEDIENTE: REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 1.264,90 E 1.300,00 DE TAXA JUDICIÁRIA.

**75067 - 1999 \ 427.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: MITIKO KOBAYASHI YOSHIZAKI - LOTÉRICA TEIMOSINHA  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA  
ADVOGADO: ALEX JOSÉ PIRES MARINI  
ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA  
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR ALVARÁ NO PRAZO DE 24 HORAS.

**88673 - 1999 \ 131.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: HÉLIO CAVALCANTE GARCIA FILHO  
EMBARGANTE: MARIA EDNA F. GARCIA  
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA  
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXPEDIENTE: RÉU PAGAR CUSTAS FINAIS R\$ 21,00.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**81853 - 1999 \ 447.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO  
REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
EXPEDIENTE: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**139158 - 2003 \ 429.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CUIABÁ PRODUTO AUTOMOTIVOS LTDA  
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI  
REQUERIDO(A): GERCADÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
EXPEDIENTE: CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÕS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 267/274.

ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANDO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA EMBARGANTE AO AFIRMAR QUE HOUVE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO, ENTENDO, QUE SEM SUCESSO SUAS ALEGAÇÕES, POSTO QUE A SENTENÇA, ORA EMBARGADA, APRECIA O PEDIDO NO ITEM "RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL" ÀS FLS. 272, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO, AO AFIRMAR QUE:  
"... INEXISTINDO O ATO ILÍCITO, DESNECESSÁRIA E PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEBEMOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS, COM ISSO NÃO HÁ DE SE FALAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DA REQUERIDA, E POR COROLÁRIO, QUALQUER DEVER INDENIZATÓRIO"  
DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**134230 - 2003 \ 358.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO  
REQUERIDO(A): BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.  
I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 198/216 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**150396 - 2003 \ 376. ivo**

AÇÃO:  
IMPUGNANTE(S): CARTÃO UNIBANCO LTDA  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
IMPUGNADO(S): JOÃO BAPTISTA TIRAPELLE  
ADVOGADO: SIMONE DE ALENCAR TIRAPELLI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) QUEM DEVERÁ RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS É O REQUERIDO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 105; SENDO ESTE SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO E NÃO DO VALOR DADO À CAUSA. DESSA FORMA, ISENTO O AUTOR DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DETERMINADO ÀS FLS. 18.  
2) INTIME-SE O REQUERIDO (CARTÃO UNIBANCO) PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES DO PROCESSO Nº: 376/03.  
3) INTIME-SE.

**74363 - 1999 \ 484.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
REQUERIDO(A): ABELARDO ANDRÉ RESENDE  
REQUERIDO(A): SUELI APARECIDA SOARES REZENDE  
ADVOGADO: ANÉDIO APARECIDO TOSTA  
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE  
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) SOBRE O PEDIDO DE FLS. 303/309, MANIFESTE-SE O CREDOR (REQUERENTE) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2) INTIME-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR**  
**ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS**  
**EXPEDIENTE: 2007/9 (URGENTE) – Cbá, 14/02/2007.**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**247057 - 2006 \ 325.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN  
EXECUTADOS(AS): HELLEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN  
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA TREVISAN VEDOIN  
EXECUTADOS(AS): IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA  
EXECUTADOS(AS): DARCI JOSÉ VEDOIN  
EXECUTADOS(AS): CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
INTIMAÇÃO: INTIMA OS EXECUTADOS DA PENHORA QUE CAIU SOBRE OS BENS ABAIXO DESCRITO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR E ADVOGADO, PARA QUERENDO EMBARGAREM NO PRAZO DE 10 DIAS.  
A) UMA ÁREA DE TERRAS COM 1.814,50 MTS 2, DENOMINADO LOTE 10-A REMEMBRADO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA RITA DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE - CUIABÁ – MT, MATRICULADO SOB O N.º 67.219, FLS 01, CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE CUIABÁ – MT, DE PROPRIEDADE DE DARCI JOSÉ VEDOIN E SUA MULHER CÉLIA MARIA TREVISAN VEDOIN.  
B) APARTAMENTO N.º 702, LOCALIZADO NO 7.º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SALVADOR DALI, SITUADO NA AV. BOSQUE DA SAÚDE 355, QUADRA 32, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ – MT, MATRICULA N.º 65.156, FLS 37, LIVRO 2 LN. CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DE CUIABÁ – MT, DE PROPRIEDADE DE ALESSANDRA TREVISAN VEDOIN  
C) APARTAMENTO 701, LOCALIZADO NO 7.º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SOLAR RIVERA, SITUADO NA AV BOSQUE DA SAÚDE 250, ESQUINA COM A RUA CEREJA, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ – MT, REGISTRO N.º R-02 DA MATRICULA 74.691, FLS 125, DO LIVRO N.º 2 NV, EM 20/02/2004 CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO CUIABÁ – MT, DE PROPRIEDADE DE LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN E SUA ESPOSA HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN.  
D) APARTAMENTO 901, 9.º PAVIMENTO, EDIFÍCIO CECÍLIA MIERELES, SITUADO NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1.520, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS – CUIABÁ – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O N.º R 02 DA MATRICULA 81.258, FLS 001, LIVRO N.º 02, EM 06/04/2005 NO RGI DO 2.º OFÍCIO DE CUIABÁ – MT, DE PROPRIEDADE DE DARCI JOSÉ VEDOIN E SUA ESPOSA CÉLIA MARIA TREVISAN VEDOIN.

**80876 - 1998 \ 2659.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DANIELE ADDOR ALVES CORRÊA  
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA  
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A  
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES ADM. DE CARTÕES DE CRÉD. E ASSESSORIAS LTDA.  
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO A PAGAR CUSTAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**178449 - 2005 \ 49.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTORA(A): DULCIO GOMES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
RÉU(S): UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A PAGAR CUSTAS.

**249014 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTORA(A): LUMI ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES  
RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 003/06.

**243802 - 2006 \ 266.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: SUELY CAMPOS MARTINS  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO.

**244941 - 2006 \ 288.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATKI  
REQUERIDO(A): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA  
REQUERIDO(A): JULIO OPOLSKI  
REQUERIDO(A): CARLOS VICTOR PETTERLE  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A IMPUGNAR OS EMBARGOS.

**81450 - 2000 \ 167.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
DEVEDOR(A): ANTUNES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
DEVEDOR(A): NATALINO ANTUNES DE SOUZA  
DEVEDOR(A): LEUSA SILVA ANTUNES



DEVEDOR(A): ALVARO ALAN SILVA ANTUNES  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR NOS AUTOS EM 48 HORAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 003/06.

**248692 - 2006 \ 355.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): NICODEMOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASEANO DE SOUZA  
ADVOGADO: CLAUDETE M. VIEIRA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 003/06.

**87330 - 1998 \ 2451.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA  
EXECUTADOS(AS): LAERCIO AGUSTINHO DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): MARIA CONCEIÇÃO PIRES MENDONÇA  
EXECUTADOS(AS): MARIANA BARROS DE MIRANDA  
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA RETIRAR CERTIDÃO PARA REGISTRAR A PENHORA, E PARA DEPOSITAR DILIGENCIA.

**154480 - 2004 \ 124.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): ERCILIO NASCIMENTO JUSTINO  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS E JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****219673 - 2005 \ 246.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): GLL MARMORARIA LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA  
RÉU(S): CUIABÁ TÊNIS CLUBE

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

**239355 - 2006 \ 179.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI  
REQUERIDO(A): ROSANA MARIA GOMES  
REQUERIDO(A): JACIR ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): ORAIDE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

**138964 - 2003 \ 410.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: JORDELINA RUELA PEREIRA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI  
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON  
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO  
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATILIO  
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI  
REQUERIDO(A): ANDERSON GOMES BORGES  
REQUERIDO(A): ANDRÉ GOMES BORGES  
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
INTIMAÇÃO: INTIMA OS EXEQUENTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

**90278 - 2002 \ 298.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
EXECUTADOS(AS): FAMA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

**111985 - 2003 \ 59.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
RÉU(S): MAURO ALVES CORRÊA

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

**243803 - 2006 \ 267.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL  
REQUERENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO  
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
REQUERIDO(A): JOSÉ TADEU REIS

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****234730 - 2006 \ 96.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: JERONYMO ALVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
REQUERIDO(A): MARCOS RODRIGUES DE MIRANDA  
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN  
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.

ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE DESPEJO, EM FACE DA DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA DO REQUERIDO E CONDENÁ-LO A PAGAR AO AUTOR, OS VALORES DOS ALUGUERES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2005 E DE JANEIRO A MARÇO DE 2006, COM JUROS DE 0,5% AO MÊS, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP/M, MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DO INADIMPLEMENTO.

CONDENO AINDA O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A,B,C", DO § º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO, SE NÃO PAGAS AS CUSTAS ANOTE-SE O NOME DO DEVEDOR NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
P. R. I. C.

**214149 - 2005 \ 144.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA  
AVALISTA (REQUERIDO): ANTONIO CARLOS MACHADO MATIAS  
ADVOGADO: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.

ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI N.911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º, § 5º, DO DECRETO-LEI N. 911/69.

CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELLES TRAZIDOS.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DAS NOTIFICAÇÕES, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ.81:996 E RT. 521:284), FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO).

AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.

TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÉ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P. R. I. C.

**245333 - 2006 \ 294.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: COMERCIAL JANINA LTDA  
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
REQUERIDO(A): SAPIENZA EDITORA LTDA  
REQUERIDO(A): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A  
ADVOGADO: FÁBIO TELENT  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 56, BEM COMO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE A CO-RÉ REDFACTOR, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÉ-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P.R.I.C.

**263457 - 2006 \ 502.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): JORGE MARCELO SOUZA NAZARIO  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. ANTE O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA DE FLS.28, JULGO EXTINTO, O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P. R. I. C.

**249378 - 1995 \ 955.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE COM PEDIDO LIMINAR  
EXCIPIENTE: CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA  
ADVOGADO: ÁLVARO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA  
EXCEPTO: ULISSES ANTONIO CALHÃO  
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO: JULIANA FERRAZ LOGRADO  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.

ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO DA EXCIPIENTE, E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO POR FALTA DE UM DOS REQUISITOS AO TÍTULO EXECUTIVO, QUAL SEJA A FALTA DE LIQUIDEZ.

CONDENO O EXCEPTO/EXEQUENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO EXCIPIENTE/EXECUTADO, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I. C.

**PROCESSOS COM DESPACHO****239355 - 2006 \ 179.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI  
REQUERIDO(A): ROSANA MARIA GOMES  
REQUERIDO(A): JACIR ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): ORAIDE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO  
DESPACHO: VISTOS E ETC.

1. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 99.  
2. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TER E A RECEITA FEDERAL, COM FULCRO NO ART. 5º, XXXVI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
3. CUMPRÁ-SE.

**80078 - 2000 \ 254.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH  
EXECUTADOS(AS): FABRICIO MARTINS ARAUJO  
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 89: VISTOS E ETC...

1. MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.  
2. SE CONCORDE, DESIGNE-SE DATA PARA HASTA PÚBLICA.  
3. INTIME-SE. CBÁ,29/01/2007. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

**172793 - 2004 \ 301.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.  
REQUERIDO(A): SIMONE SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 99.  
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS, APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
CUMPRÁ-SE.

**90064 - 1998 \ 2185.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA  
RÉU(S): DANIEL RAMOS PEREIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS.172.  
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE



NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMPRÁ-SE.

**88954 - 2002 \ 292.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): AUTO LOCADORA CUIABA LTDA  
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE  
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA  
RÉU(S): CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO: ELIZANUELA SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANNY FÁBRIÇO CABRAL GOMES  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...  
1. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
2. CUMPRÁ-SE.

**29371 - 2001 \ 258.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): LENICE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
RÉU(S): WANDERLEY FERREIRA FILHO  
RÉU(S): HOSPITAL SÃO MATEUS  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA  
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...  
1. INTIME-SE AS PARTES A DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS.  
2. CASO DESEJEM APRESENTAR PROVAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HS.  
3. EM CASO NEGATIVO APRESENTEM AS PARTES ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.  
CUMPRÁ-SE.

**243780 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ROBERTO FRANTZ  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO  
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/51.  
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTAR-LAS NO PROCESSO.  
3. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
4. CUMPRÁ-SE.

**236030 - 2006 \ 118.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 DIAS.  
2. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
3. CUMPRÁ-SE.

**79749 - 2000 \ 239.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ROSA  
ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): SAPÉ INCORPORADORA LTDA.  
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. HOMOLOGO A AVALIAÇÃO DE FLS. 150. 2. DESIGNE A SRA. ESCRIVÁ DATA PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES. 3. CUMPRÁ-SE.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 19/03/2007, ÀS 14:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, E O DIA 02/04/2007, ÀS 14:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 156... CUIABÁ - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007. BERNADETH RITA SAMPALMO OFICIAL ESCRIVENTE: \*\*\*\*\*  
INTIMA O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGENCIA E RETIRAR EDITAL DE LEILÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, E APÓS TRAZER PARA OS AUTOS O EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006, DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

#### PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

**173985 - 2004 \ 316.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SILLENE MARIA SIQUEIRA LEMES  
REQUERENTE: SILBENE AUXILIADORA LEMES SOUZA  
REQUERENTE: SIMONE DE SIQUEIRA LEMES  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: JUAREZ ROGÉRIO FELLY  
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
REQUERIDO(A): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA  
REQUERIDO(A): JOSÉ ALMIR ADENA  
REQUERIDO(A): JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALUISIO FABIANO MEIRA  
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA  
ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR CONFIRMAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2007 ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DES. MIGUEL SEABRA FAGUNDES, SITO À RUA DR.º LAURO PINTO, 315, 2ª ANDAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

#### PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO

**55753 - 2002 \ 64.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: DUILIO GOMES PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
EMBARGANTE: TÂNIA REGINA ALMEIDA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
TIPO A CLASSIFICAR: JOEL BRANDÃO MOLINA  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXECUTADO A PAGAR CUSTAS.

**91685 - 2000 \ 424.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): DUILIO GOMES PEREIRA DA SILVA JUNIOR E S/ MULHER TÂNIA  
EXECUTADOS(AS): TÂNIA REGINA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE EXECUTADOS A PAGAR CUSTAS.

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): PAUL DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR  
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ  
EXPEDIENTE: 2007/15

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**215745 - 2005 \ 173.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: FÁTIMA DOS REIS SAMUEL  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO  
REQUERIDO(A): JOARES SOARES DE AMORIM  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. FÁTIMA DOS REIS SAMUEL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, AJUIZOU AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM FACE JOARES SOARES DE AMORIM, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE É LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 131 Nº 14, BAIRRO CPA IV, QUARTA ETAPA, NESTA CAPITAL, O QUAL ADQUIRIU DA COHAB-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. ADUZ QUE EM 18 DE JULHO DE 2004, ENTABULOU CONTRATO DE COMPRA DE VENDA DO IMÓVEL COM O SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO, ONDE ACORDARAM QUE A "VENDA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL SE DARIA COM O PAGAMENTO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NO ATO DO CONTRATO E R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM A TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA". INFORMA QUE O SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO, NÃO CUMPRIU COM O ACORDADO, TENDO AINDA EMBLHADO A POSSE DO IMÓVEL, TRANSFERINDO-A PARA O RÉU JOARES SOARES DE AMORIM, CONSIGNA A AUTORA, QUE ADVERTIU O RÉU ACERCA DO FATO DO SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO, NÃO SER O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL AO ARREMATAR. DISCORREU ACERCA DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE NORTEIAM SUA PRETENSÃO E DEFENDEU A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECEBIDA A PETIÇÃO EM INICIAL EM 30 DE JUNHO DE 2005, O JUÍZO DETERMINOU A CITAÇÃO DO RÉU, DECIDINDO AINDA PELA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO. DEVIDAMENTE CITADO, O RÉU CONTESTOU A PRETENSÃO DA AUTORA ONDE DEFENDEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA INTEGRAR A PRESENTE DEMANDA, HAJA VISTA QUE NÃO TER CELEBRADO CONTRATO COM A AUTORA, OCASIÃO EM QUE AINDA ESCLARECEU AINDA QUE EM 22 DE JULHO DE 2004 ENTABULOU CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, COM O SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO, QUE APÓS PAGAR O PREÇO AJUSTADO (R\$ 14.500,00 - CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TOMOU POSSE DO IMÓVEL E NESTE REALIZOU DIVERSAS BENEFICÍCIAS, RELATA AINDA QUE NA ASSINATURA DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, FOI APRESENTADO PELO SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO UM RECIBO DE QUITAÇÃO DO IMÓVEL, OCASIÃO EM QUE ESTE AINDA ESCLARECEU QUE NÃO EFETIVARA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL NO CARTÓRIO COMPETENTE, HAJA VISTA ESTAR EM TRÂMITE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA REGIÃO EM QUE ESTE SE LOCALIZA. INFORMA AINDA QUE NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2004, O SR. EUCLIDES JOSÉ DE BRITO VEIO A FALECER NO MÉRITO. DISCORRE ACERCA DOS DIREITOS DO POSSUIDOR DE BOA-FÉ, BEM COMO ACERCA DA LEGALIDADE DO "CONTRATO DE GAVETA", POSTULANDO AO FINAL O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ALÉM DA CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ÀS FLS. 91/112 A AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, ONDE RECHAÇA OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO RÉU EM DECISÃO PROFERIDA EM 30 DE MAIO DE 2006. O JUÍZO DETERMINOU QUE A AUTORA PROVIDENCIASSE A JUNTADA DE CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO DO IMÓVEL, A FIM DE COMPROVAR A TITULARIDADE DA PROPRIEDADE. ATENDENDO ESSA MANIFESTAÇÃO, A AUTORA JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DA MATRÍCULA, BEM COMO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL EM QUESTÃO E O SÚMULO RELATORIO. DECIDIDO. ANTES DE DEGIDIR ACERCA DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, HÁ DE SER ESCLARECIDO QUE A PRELIMINAR ALEGADA PELA PARTE RÉ É INSUBSISTENTE. O EMINENTE PROFESSOR SÍLVIO DE SALVO VENOSA, EM SUA OBRA DIREITO CIVIL, 4ª EDIÇÃO, VOLUME V, DIREITOS REAIS, EDITORA ATLAS S.A., SÃO PAULO, 2004, PÁGINA 289, ESCLARECE A QUESTÃO AO ENSNAR QUE A AÇÃO REINVIDICATÓRIA "É A AÇÃO REAL QUE COMPETE AO TITULAR DO DOMÍNIO PARA RETOMAR A COISA EM PODER DE TERCEIRO DETENTOR OU POSSUIDOR INDEVIDO". DESTA FORMA, SENDO INCONTRÓVERSO O FATO DO RÉU ESTAR NA POSSE DO IMÓVEL DESDE O DIA 27 DE JULHO DO ANO DE 2004, POSSUI ESTE LEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO RESOLVIDO ACERCA DA PRELIMINAR, PASSO A DECIDIR QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXAMINANDO O PEDIDO À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE VERIFICA QUE O CABIMENTO DA PRETENSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA ESBARRA NO ARGUMENTO INVOCADO PELO RÉU EM SUA DEFESA, CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE BENEFICÍCIAS TIDAS COMO REALIZADAS NO IMÓVEL. AS BENEFICÍCIAS MENCIONADAS, MERECEDORAS DE PROVA EFETIVA DE SUA REALIZAÇÃO, TERIAM SIDO FEITAS PELO RÉU NA CONDIÇÃO DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ, AMPARADA PELO "CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA" CELEBRADO, EM 22.07.2004 (FLS. 75/76). COM EUCLIDES JOSÉ DE BRITO, SENDO CERTO QUE ESTE HAVIA RECEBIDO O IMÓVEL DA AUTORA, POR MEIO "CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA DE VENDA E IMÓVEL" (FLS. 83/84), DIANTE DA ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE FORAM REALIZADAS BENEFICÍCIAS NECESSÁRIAS NO IMÓVEL, CALCADA NOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 78/82, E, COMPROVADA SUA QUALIDADE DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ (FLS. 75/76), AO MENOS, SE ESTE REALIZOU AS MELHORIAS NO BEM OBJETO DA LIDE, SOBRE AS QUAIS SERÁ OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA, SOB PENA DE IMPRIMIR-LHE PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, MELHOR QUE LHE SEJA CONCEDIDO O EXERCÍCIO DO JUS RETENTIONIS, NOS TERMOS DO ART. 1.219 DO CÓDIGO CIVIL. VISLUMBRA-SE, IN CASU, EM SEDE DE COGNição SUMÁRIA, O RISCO DA PRODUÇÃO DO PERICULUM IN MORA INVERSO, FATOR QUE OBSTA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AO AUTOR DA AÇÃO SOBRE O TEMA, LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, ENSINA, IN VERBIS... DIANTE DESSE RACIOCÍNIO, É DE SUPOR QUE O SISTEMA PROCESSUAL NÃO ADMITE PROVIMENTOS JURISDICCIONAIS - MESMO QUE DE CARÁTER PROVISÓRIO E URGENTE - QUE VIOLEM O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS, GERANDO, INEXPLICAVELMENTE, A IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO". (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - A PROBLEMÁTICA DA TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO REINVIDICATÓRIA: UMA DECISÃO DE NATUREZA SOCIAL. REVISTA SÍNTESE DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, Nº 23, MAIO/JUNHO/2003, P. 45). DE ACORDO COM LADISLAU KARPAT, "NA AÇÃO REINVIDICATÓRIA, BUSCA-SE UM OBJETO, QUE É A POSSE TAMBÉM BASEADO EM TÍTULO DOMINIAL, TEM-SE, PORTANTO, A BUSCA DE UMA POSSE QUE O AUTOR NÃO DETINHA OU, AO MENOS, BUSCA-SE UMA POSSE VELHA, NESTA CONFORMIDADE. NÃO HÁ COMO SE IMAGINAR DE QUE FORMA DEFERIR AO AUTOR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA LHE ENTREGAR A POSSE QUE NÃO DETINHA ANTES DA PROPOSTURA DA AÇÃO. (...) PRIMEIRAMENTE, A LEI CONFERE AO PROPRIETÁRIO O DIREITO DE OBTER A POSSE E DEPOIS O DIREITO QUE PROTEGE O EXERCÍCIO DA POSSE DE BOA-FÉ E, MAIS AINDA, CONFERE AO POSSUIDOR O DIREITO DE RETENÇÃO DO IMÓVEL POR EVENTUAIS BENEFICÍCIAS NELLE REALIZADAS" (TUTELA ANTECIPADA NA DEFESA DA POSSE E DA PROPRIEDADE IMÓVEL, EDITORA FORENSE, 1ª ED., RIO DE JANEIRO, 2003, PÁG. 127). TAMBÉM ACERCA DA RETENÇÃO EM RELAÇÃO ÀS BENEFICÍCIAS, SÍLVIO DE SALVO VENOSA, NA OBRA ACIMA CITADA, PRELECIONA: "TAMBÉM NA REINVIDICATÓRIA, A EXEMPLO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, AUTORIZA-SE O DIREITO DE RETENÇÃO COM RELAÇÃO ÀS BENEFICÍCIAS, DESDE QUE PRESENTE À BOA-FÉ DO RÉU NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA". EMENTA: PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - DENEGAÇÃO MANTIDA. A PROVA INEQUÍVOCA DE QUE TRATA O ART. 273 DO CPC DEVE SER AQUELA SOBRE A QUAL NÃO RECAIA QUALQUER DÚVIDA, QUE SE BASTA POR SI E NÃO EXIGE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. SE NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS NO CURSO DO PROCESSO, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA" (AC. DA SEC. ESP. DO TRT DA 2ª R. DE 27-8-1996, NO MS 342/96-8, REL. JUIZ JOSÉ ROBERTO VINHA; ADCOAS, DE 10-12-96, Nº 8.152.212). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINVIDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA PARA OCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - ACERTO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA, DESCABE O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA JURISDICCIONAL. (TJMT - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 12.310 - VÁRZEA GRANDE - RELATOR: SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINVIDICATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - DECISÃO ESCORREITA - POSSE SUJEITA À RETENÇÃO - PRESENÇA DE BENEFICÍCIAS POSSIVELMENTE REALIZADAS DE BOA-FÉ - RECURSO IMPROVIDO. EM TUTELA ANTECIPADA NAS AÇÕES PETITÓRIAS, A INSEGURANÇA SOBRE A POSSE DIANTE DE BENEFICÍCIAS FACILMENTE CONSTATADAS CONSTITUI ELEMENTO QUE ESTREMECE A IRREVERSIBILIDADE NA ENTREGA FINAL DO DIREITO, IMPONDO-SE O INDEFERIMENTO DO PLEITO. (TJMT - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 37.193/2002 - TANGARÁ DA SERRA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONSIDERANDO-SE QUE O JUS RETENTIONIS, OU DIREITO DE RETENÇÃO, CONSISTE EM OPOSIÇÃO DO POSSUIDOR DE BOA-FÉ A RESTITUIÇÃO DA COISA ENQUANTO NÃO FOR PAGO O VALOR DAS BENEFICÍCIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS QUE ALEGA HÁVER FEITO E DEPENDENDO ESTA ALEGAÇÃO DE PROVA A SER PRODUZIDA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PERÍCIA AVALIATIVA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, MELHOR QUE A SITUAÇÃO JURÍDICA PERMANEÇA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SOB PENA DE EVENTUAL AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 1.219, DA LEI SUBSTANTIVA, RAZÃO PELA QUAL A INDEFIRO, VERIFICANDO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE AQUELES EM QUE É POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) NO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM), INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.



220037 - 2005 \ 248.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JORDELINO RANGEL SOARES FILHO

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

REQUERIDO(A): BENEDITO FERREIRA MOURA JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARÃES JUNIOR

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA CONSUBSTANCIADA EM TÍTULOS DE CRÉDITO SEM FORÇA EXECUTIVA, CUJOS VALORES DE FACE SÃO R\$ 6.310,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS) E R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), MAIS JUROS DE MORA REFERENTES AO CHEQUE Nº 851033, NO VALOR DE R\$ 3.100,00, QUE FOI QUITADO APENAS PELO VALOR NOMINAL, SEM A DEVIDA CORREÇÃO. REQUER O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.898,01 (DEZESEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), RESULTANTE DA SOMATÓRIA DOS CHEQUES. MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, MULTA MORATÓRIA DE 2% E HONORÁRIOS DE ADVOGADO À BASE DE 20%. EXPEDIDO O MANDADO MONITÓRIO, FORAM OPOSTOS EMBARGOS PELO REQUERIDO, ONDE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O VALOR DOS CHEQUES, PORÉM RECHAÇA A COBRANÇA DE JUROS, ACUSANDO-OS DE ABUSIVOS, PORQUE ORIGINADOS EM RELAÇÃO DE AGIOTAGEM, ALÉM DE REPELIR O ANATOCISMO NA COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS E NÃO SE CONFORMAR COM A EXIGÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, SALIENTANDO A PROCEDÊNCIA DE SEU PEDIDO, E A VALIDADE DA EXIGÊNCIA DOS CONSECUTÓRIOS DA MORA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 389 E 395 DO NCC. NÃO HOUE CONCILIAÇÃO, DESISTINDO AS PARTES DA PRODUÇÃO DE PROVAS ALÉM DAS ACOSTADAS AOS AUTOS. É A SUMA DO QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO. A DÍVIDA COBRADA É INCONTROVERSA, DEBATENDO-SE AS PARTES SOMENTE QUANTO À INCIDÊNCIA DOS CONSECUTÓRIOS DO INADIMPLEMENTO, A SABER: JUROS DE MORA, CLÁUSULA PENAL E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, DE PLANO, AFASTO A ARGUIÇÃO DE ANATOCISMO OU DE COBRANÇA DE JUROS COMPENSATÓRIOS ACIMA DO PERCENTUAL LEGAL, NA MEDIDA EM QUE NADA SE PROVOU SOBRE A SUPOSTA 'AGIOTAGEM' EXERCIDA PELO DEMANDANTE, NEM QUE ESTÃO SENDO COBRADOS JUROS COMPENSATÓRIOS NESSE CASO. ASSIM, PASSANDO A ANALISAR A QUESTÃO DOS REFLEXOS DECORRENTES DA MORA, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS DE MORA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO SÃO REFLEXOS IMEDIATOS E LEGAIS DA INADIMPLEMENTO, OU SEJA, DESCURPRIDA A OBRIGAÇÃO EM DINHEIRO INCIDE AUTOMATICAMENTE A RESPONSABILIDADE DE PAGAR A DÍVIDA ORIGINAL ACRESCIADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, SEGUNDO A DICÇÃO DO ARTIGO 404 DO CC: "ART. 404. AS PERDAS E DANOS, NAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, SERÃO PAGAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO ÍNDICES OFICIAIS REGULARMENTE ESTABELECIDOS, ABRANGENDO JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DA PENA CONVENCIONAL." VALE DIZER, DE TUDO QUANTO SE INSURGIU O REQUERIDO SOMENTE A MULTA DE 2% ERA REALMENTE INDEVIDA, PORQUE NÃO CONVENCIONAL, POIS O RESTANTE DAS VERBAS É CONSEQUÊNCIA LEGAL DO INADIMPLEMENTO. CONTUDO, NÃO SE PODE ATENDER À PRETENSÃO MONITÓRIA DE PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DA MORA NO QUE DIZ RESPEITO AO CHEQUE Nº 851033, PORQUE NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A QUITAÇÃO ANUNCIADA PELO PRÓPRIO CREDOR NÃO FOI INTEGRAL, MAS SOMENTE PARCIAL, SENDO ÔNUS DO CREDOR DEMONSTRAR QUE A DÍVIDA ADIMPLIDA NÃO O FOI INTEGRALMENTE, E NADA COMPROVADO SOBRE ISSO NOS AUTOS, E DE SE TER POR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DAS PERDAS E DANOS, POSTO QUE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PRINCIPAL PRESUME A DE SEUS ACCESÓRIOS (CC 323), PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO MONITÓRIA FORMULADA POR JORDELINO RANGEL SOARES FILHO EM FACE DE BENEDITO FERREIRA MOURA JUNIOR PARA CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO REQUERIDO, NOS SEGUINTE MOLDES: O VALOR ORIGINAL DOS CHEQUES DE Nº 850936 E 850981, MAIS JUROS DE MORA DE 1% (A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA), CORREÇÃO MONETÁRIA (A PARTIR DO INADIMPLEMENTO) E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. EXCLUA DA COBRANÇA OS CONSECUTÓRIOS DA MORA REFERENTES AO CHEQUE Nº 851033, ASSIM COMO A INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA, PORQUE NÃO CONVENCIONAL. CUSTAS PELO REQUERIDO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERENTE, ESTAS VERBAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº. 6.899, DE 8.4.1981, DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TRANSITADO EM JULGADO, INTIME-SE O FAVORECIDO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, CONFORME PRECEITO DO ARTIGO 475-B, DO CPC, PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C.

238726 - 2006 \ 166.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: EDNA MARIA DE ARRUDA KALIX

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

REQUERIDO(A): ANA PAULA PIAZZI SILVA

REQUERIDO(A): FRANCISCO ROQUE DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. ÀS FLS. 35 A REQUERENTE APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. AS PARTES REQUERIDAS NÃO FORAM CITADAS, SENDO DESNECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA NÃO CITAÇÃO DAS REQUERIDAS, CARACTERIZADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ - 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE.

209425 - 2005 \ 87.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DEJANIL BISPO DA SILVA

ADVOGADO: DÉCIO ARANTES FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A PROPS EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DE DEJANIL BISPO DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE. AS PARTES, ÀS FLS. 77/82, NOTICIAM TEREM FIRMADO ACORDO, DE MODO QUE O EXECUTADO CUMPRIU, À VISTA, A OBRIGAÇÃO TRANSCONCIDA. ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, POR SENTENÇA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, CALCADO NO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PELO EXEQUENTE E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ACORDO. QUANTO AO PEDIDO DE BAIXA DA PENHORA, O INDEFIRO, UMA VEZ QUE SEQUER HOUVE A PERFECTIBILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO PRESENTE FEITO. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE SE DÁ, DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, COM A SIMPLES PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRAM-SE

95161 - 1998 \ 2152.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOR(A): BANCO FORD S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS

RÉU(S): ARLINDO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA VISTOS, ETC. BANCO FORD S/A INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA ARLINDO ALVES DA SILVA FILHO, ALEGANDO QUE, EM RAZÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNOU-SE CREDOR DO REQUERIDO DA QUANTIA DE R\$ 17.154,24 (DEZESETE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), DÍVIDA ESSA QUE DEVERIA SER PAGA EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO A PRIMEIRA EM 18.12.1996, TENDO O MÚTUO COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: 01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO PAMPA L 1.8, ANO 1996, COR CINZA, CHASSI 9BFZZ2564T8950475. DIZ QUE O REQUERIDO DEIXOU DE HONRAR A DÍVIDA A PARTIR DA PRESTAÇÃO VENCIDA EM 18.10.1997, E MESMO SENDO NOTIFICADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO PENDENTE NENHUMA PROVIDÊNCIA ADOTOU, ENCONTRANDO-SE A DÍVIDA VENCIDA EXTRAORDINARIAMENTE, JUSTIFICANDO A APREENSÃO DO BEM ALIENADO, NA CONFORMIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO-LEI Nº 911/69, PEDE, POR TAIS MOTIVOS, SEJA DEFERIDA A APREENSÃO LIMINAR DO REFERIDO BEM, CITANDO-SE O REQUERIDO DOS TERMOS DA AÇÃO. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/33. A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FOI DEFERIDA ÀS FLS. 35 E DEVIDAMENTE CUMPRIDA. POSTERIORMENTE O VEÍCULO FOI LIBERADO POR TER O REQUERIDO PAGO AS PARCELAS EM ATRASO. TODAVIA, TORNOU-SE INADIMPLENTE DE SUCESSIVAS PARCELAS, SENDO INTIMADO A COMPLEMENTAR O DEPÓSITO (F. 79), COM A INSCRIÇÃO DO REQUERIDO, A LIMINAR FOI REVISORADA, ENTRETANTO, ESTE PUGNOU PELA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM O INTUÍTO DE COMPLEMENTAR A PURGAÇÃO DA MORA. EFETUADO O CÁLCULO, O RÉU FOI INTIMADO PARA DEPÓSITO DA QUANTIA APURADA, NO ENTANTO PERMANECEU INERTE, OPORTUNIZANDO AO AUTOR PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VIARAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. E O RELATOR D E C I D O CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, AJUIZADA PELO BANCO FORD S/A CONTRA ARLINDO ALVES DA SILVA FILHO, VISANDO A APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DADO PELO SEGUNDO EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVA

AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. CUMPRE RESSALTAR DESDE LOGO QUE, APESAR DE HAVER O RÉU COMPARECIDO NO PROCESSO, RESUMIU SUA MANIFESTAÇÃO APENAS EM PEDIR A PURGAÇÃO DA MORA, NÃO TENDO, TODAVIA EFETUADO O DEPÓSITO COMPLETO PARA ELIDIR O DÉBITO, DEPOIS DE INTIMADO PARA ISSO, O QUE IMPORTA EM TÁCITA CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DO AUTOR, JUSTIFICANDO A RETOMADA, POR ESTE, DO BEM DADO EM GARANTIA. NÃO OBTINHA, COM A DOCUMENTAÇÃO INSTRUIDORA DO PEDIDO, DEMONSTRAR O REQUERENTE SATISFATORIAMENTE A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, BEM AINDA A INADIMPLEMENTO DO RÉU E SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA, PREENCHENDO SATISFATORIAMENTE OS PRESSUPOSTOS PARA O ACOLHIMENTO DO PLEITO EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO EM FAVOR DO AUTOR A POSSE DEFINITIVA E DOMÍNIO PLENO DO BEM ACIMA DESCRITO, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, COM IUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO AUTOR MANDADO DE LIBERAÇÃO DO BEM APREENHIDO E AGUARDE-SE, POR 06 (SEIS) MESES, A POSTULAÇÃO DE SEU PATRONO SOBRE EVENTUAL INTERESSE NO CUMPRIMENTO, PELO RÉU, DA CONDENAÇÃO RELATIVA À VERBA HONORÁRIA FIXADA. FICANDO INERTE O ADVOGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.P.R.I.C.

173098 - 2004 \ 302.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO

REQUERENTE: RICARDO FREDERICO MULLER

ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

REQUERIDO(A): EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM VISTA DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE POR DÍVIDA QUE NÃO RECONHECE EXISTIR. NARRA SE TITULAR DOS DIREITOS SOBRE A LINHA TELEFÔNICA (65) 627-3698, UTILIZADA EM SUA RESIDÊNCIA, E POR MEIO DA QUAL SE COMUNICOU COM SUA ESPOSA QUANDO EM JULHO DE 2002, ESTEVE EM PASSEIO PELA EUROPA. RELATA QUE RECEBE FATURA DE COBRANÇA PELO SERVIÇO TELEFÔNICO UTILIZADO, NA QUAL HAVIA FLAGRANTES IRREGULARIDADES, REPRODUZINDO COBRANÇAS DE CHAMADAS A PARTIR DA FRANÇA, NUM TOTAL DE INACREDITÁVEIS 8 HORAS DE LIGAÇÃO NUM ÚNICO DIA, E COM TEMPO DE DURAÇÃO IDÊNTICA EM TRÊS CHAMADAS SEQUENCIADAS, O QUE ATESTA O EQUIVOCO NA COBRANÇA. IRRITADO E SURPRESO COM TAL FATO, ALEGA QUE PROCUROU A EMPRESA DE TELEFONIA PARA SANAR O ERRO, PORÉM NÃO OBTIVE QUALQUER RESPOSTA QUANTO AOS SEUS RECLAMOS, RECEBENDO, AO CONTRÁRIO, AMEAÇA DE NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, O QUE ACABOU POR ACONTECER, JÁ QUE O REQUERENTE NÃO ACEITOU PAGAR POR UMA CONTA TELEFÔNICA QUE NÃO DESPENDEU, COM SEU NOME REGISTRADO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIU-SE O AUTOR IMPEDIDO DE REALIZAR QUALQUER COMPRA CRÉDITO, CHEGANDO AO PONTO DE NÃO CONSEGUIR PAGAR A VISTA UM PRODUTO EM LOJA DE ELETRODOMÉSTICOS, PORQUE SEU CHEQUE QUANDO CONSULTADO APONTAVA PARA A EXISTÊNCIA DO REGISTRO NEGATIVO. REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA EXCLUSÃO DE SEU NOME DO SPC E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM INDENIZAR-LHE OS DANOS MORAIS CAUSADOS, ALÉM DE PEDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE A EMPRESA DE TELEFONIA FOSSE COMPELIDA A DEMONSTRAR CABALMENTE A EXISTÊNCIA DAS LIGAÇÕES QUE ESTAVA COBRANDO. DISTRIBUÍDA A AÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, FOI DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, SENDO A AÇÃO REDISTRIBUÍDA E, APOIS, DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, EXCLUINDO-SE O NOME DO REQUERENTE DO BANCO DE DADOS DO SPC/CUIABÁ. DEFESA ACOSTADA AOS AUTOS ALEGANDO QUE APÓS A RECLAMAÇÃO PROCEDIDA PELO AUTOR, REALIZOU MINUCIOSA BUSCA EM SUAS 52 CENTRAIS E POR MEIO DA INVESTIGAÇÃO DAS LIGAÇÕES, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL TELEFÔNICO DO USUÁRIO, CONSTATOU QUE AS CHAMADAS REALMENTE PARTIRAM DO TERMINAL TELEFÔNICO INSTALADO NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, RAZÃO PORQUE É LEGÍTIMA A COBRANÇA REALIZADA; LOGO, CONCLUI, QUE NEXISTE ATO DANOSO, E PORTANTO, NÃO HÁ DEVER DE INDENIZAR. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE SOBRE A DEFESA REITERANDO QUE AS COBRANÇAS NÃO POSSUEM LÓGICA, PEDINDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. NA AUDIÊNCIA INICIAL, RESTOU INFRUTIFÉRA A TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, TENDO SIDO DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º DA NORMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, DECLARANDO AS PARTES NÃO TEREM MAIS INTENÇÃO DE PRODUIR PROVAS NOS AUTOS. É A SUMA DO QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO. A SOLUÇÃO DA QUESTÃO POSTA À BAILA É DE SINGELA APLICAÇÃO. OCORRE QUE, INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA, CABIA À REQUERIDA COMPROVAR A VERACIDADE E EXATIDÃO DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA FATURA DE TELEFONIA GERADA A PARTIR DO TERMINAL TELEFÔNICO DO REQUERENTE (FL. 177J), ACONTECEU QUE, APESAR DE TER ANUNCIADO A REALIZAÇÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO DA LINHA UTILIZADA PELO AUTOR, NADA DISSO FOI PROVADO PELA DEMANDADA, FICANDO NA ZONA DA MERA ARGUMENTAÇÃO A QUESTÃO DA ANÁLISE DO PERFIL DO USUÁRIO AVENTADA NA CONTESTAÇÃO. É DE SE RESSALTAR QUE INVERTIDO O ÔNUS PROBATÓRIO, CABIA À REQUERIDA, DIGA-SE DE PASSAGEM, A ÚNICA HABILITADA A TANTO, POR DETER O MONOPÓLIO DA OPERAÇÃO TELEFÔNICA, DEMONSTRAR E NÃO APENAS FALAR QUE AS LIGAÇÕES REALMENTE EXISTIRAM, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, APRESENTA-SE INQUESTIONÁVEL A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ESPECIALMENTE DO ARTIGO 6º, QUE ESTABELECE NOVA REGRA PROCESSUAL, ONDE A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO SE MEDE APENAS PELA REGRA GERAL DO CPC, O QUAL ESTABELECE QUE AO AUTOR DA ALEGAÇÃO CABE A TAREFA DE PROVÁ-LA, MAS, TAMBÉM, POR OUTROS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE TAL ENCARGO PROCESSUAL, COMO POR EXEMPLO, A DISPONIBILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA DA PARTE EM PRODUIR A PROVA." A RESPEITO DO TEMA, ASSIM PRELECIONAM OS RESPEITADOS ELABORADORES DA NORMA PROTETORA DO CONSUMIDOR: "...CONSUMIDOR CERTAMENTE É AQUELE QUE NÃO DISPÕE DO CONTROLE DE PRODUÇÃO SOBRE OS BENS DE PRODUÇÃO, E POR CONSEQUENTE, DEVE SE SUBMETTER AOS TITULARES DESTES, CONCLUINDO QUE, POR CONSEQUENTE CONSUMIDOR É DE MODO GERAL, AQUELE QUE SE SUBMETE AO PODER DO CONTROLE DOS TITULARES DE BENS DE PRODUÇÃO, ISTO É, OS EMPRESÁRIOS, ... E EXATAMENTE POR ISSO É QUE, DENTRE OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, ESTÁ A FACILITAÇÃO DE SEU ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE DEFESA, NOTADAMENTE NO ÂMBITO COLETIVO, COM O ESTABELECIMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ALIADA À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA". (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, ED. FORENSE UNIVERISTÁRIA); RETOMANDO O TEMA DA LIDE, O REQUERENTE QUESTIONOU AS LIGAÇÕES, O SEU TEMPO DE DURAÇÃO E A SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA; PORTANTO COMPETIA À REQUERIDA DEMONSTRAR QUE O QUESTIONAMENTO ERA IMPROCEDENTE E QUE AS LIGAÇÕES EFETIVAMENTE EXISTIRAM DA FORMA SEQUENCIADA E CROMOMETRICAMENTE IDENTICAS COMO RETRATADO NA FATURA DE COBRANÇA, AO QUEDAR-SE SILENTE E INERTE, SEM PRODUIR QUALQUER PROVA NO SENTIDO DE MOSTRAR A VALIDADE DA COBRANÇA. A REQUERIDA ADMITIU A AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE SUA TÍPICA PROCESUAL, DEVENDO SER CONDENADA NA FORMA DO PEDIDO. DIGO ISSO PORQUE CONSTATADA A INVALIDADE DA COBRANÇA, AFIGURA-SE ILÍCITA E LESIVA A CONDUTA DA EMPRESA DE TELEFONIA DE REGISTRAR O NOME DO AUTOR NO SPC, COMO SE FORA ELE UM MAL PAGADOR, ACCARRETANDO COM SUA CONDUTA GRAVES PREJUÍZOS À VIDA COTIDIANA DO CIDADÃO, NESSE DIAPASO, O DEVER DE MOSTRAR AFIGURA-SE EVIDENCIANDO NÃO COMPORTANDO DISCUSSÕES, ESSA A POSIÇÃO DAS CORTES: RESPONSABILIDADE CIVIL, DANO MORAL, PROTESTO INDEVIDO E INJUSTA INSCRIÇÃO NA SERASA. PROVA DO DANO E DO NEXO CAUSAL, REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. - A EXIGÊNCIA DA PROVA DO DANO MORAL SATISFAZ-SE COM A DEMONSTRAÇÃO DO INDEVIDO PROTESTO DO TÍTULO E DA IRREGULAR INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL A DEPENDER DO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA (SÚMULA N. 07-STJ). - O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUJEITA-SE AO CONTROLE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO A QUANTIA ARBITRADA SE MOSTRA ÍNFINA, DE UM LADO, OU VISIVELMENTE EXAGERADA, DE OUTRO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO. (RESP 710.959/MS, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 389). DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - LINHA TELEFÔNICA FORNECIDA PELO SERVIÇO CALL CENTER - INSCRIÇÃO INDEVIDA - SERASA/SPC - NÃO IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO CLIENTE - DANO MORAL - VALOR JUSTO E ADEQUADO - APELO IMPROVIDO. A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO É RESPONSÁVEL OBJETIVAMENTE PELO DANO CAUSADO AO CONSUMIDOR NOS CASOS EM QUE HOUEER CONTRATAÇÃO DE FORMA NEGLIGENTE DE LINHA TELEFÔNICA, PELO SISTEMA CALL CENTER, QUANDO NÃO IDENTIFICA PRECISAMENTE O CONSUMIDOR, A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTE É ATO ILÍCITO E COMPORTA DANO MORAL, PRESUMÍVEL E INDEPENDENTE DE PROVA, O ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO MORAL DEVE SER FEITO DE ACORDO COM OS ASPECTOS DO CASO, SEMPRE COM BOM SENSO, MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE, ATENTANDO-SE À PROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO AO GRAU DE CULPA, EXTENSÃO E REPERCUSSÃO DOS DANOS E À CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. (TJMT, QUINTA CÂMARA CIVEL, RECURSO DE APELAÇÃO DO Nº 5684/2005, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR). RESTA, ENTÃO, A FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO PELA DEMANDADA, EM VISTA DE SEU AGIR ILÍCITO, QUE ACABOU POR CAUSAR DANOS A HONRA SUBJETIVA DO AUTOR. EM CASOS SEMELHANTES, TEM A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSA CORTE SE PAUTADO PELA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS NÃO PODEM SER CONSUBSTANCIAR EM UM PRÊMIO LOTÉRICO, SENDO CAUSA DE ENRIQUECIMENTO DO OFENDIDO. APESAR DE A INDENIZAÇÃO TER DE POSSUIR UM CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO, REVELANDO O REPÚDIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA COM ATITUDES DESTES JAEZ, NÃO SE PODE PRETENDER QUE AS CONDENAÇÕES ASSUMAM UM CARÁTER DE ENRIQUECIMENTO REPENTINO DO OFENDIDO, COMO SE FOSSE UM PRÊMIO POR TER SIDO VÍTIMA DE UMA AÇÃO DANOSA PRATICADA POR OUTREM. ASSIM, ME PARECE QUE A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM R\$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS) ESTÁ DE ACORDO COM A FINALIDADE DE PRESSÃO À AÇÃO ILÍCITA COMETIDA E DE RESSARCIMENTO AO LESADO PELOS DANOS DECORRENTES DESSA AÇÃO. POR FIM, DEVE-SE REGISTRAR QUE A NEGATIVAÇÃO DEMONSTROU-SE DE TODA INDEVIDA, RAZÃO PORQUE, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CREDIDA, DETERMINA-SE O CANCELAMENTO DO REGISTRO REALIZADO JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO DÉBITO INDEVIDAMENTE EXIGIDO DO REQUERENTE. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA PARA CONDENAR A REQUERIDA A



RESSARCIR OS DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR DA AÇÃO, NO MONTANTE DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). SOBRE REQUERIMENTO QUANTUM DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DESTA SENTENÇA. LOGO, DESSE TERMO (PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA), PASSARÁ A SOFRER ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. DETERMINO, AINDA, O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO REGISTRO DO NOME DO REQUERENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, COM REFERÊNCIA AO DÉBITO EM DISCUSSÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA REQUERIDA, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. P. R. I. C.

244103 - 2006 | 257.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: EDERALDO SOARES DA SILVA  
 REQUERENTE: ROSIMAIRY LUCÉLIA ARAÚJO TRINDADE SOARES E SILVA  
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 REQUERIDO(A): CELIA TEIXEIRA DE MATOS PEREIRA  
 ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA  
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA SIQUEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEVIDAMENTE CITADA, A RÉ EM SUA PEÇA TESTEMUNHARÁ POSTULA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXAMINANDO DOS AUTOS SE VERIFICA QUE OS AUTORES POSTULARAM O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI 1.060/50, O QUAL FOI DEFERIDO ÀS FLS. 09, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO. ESTA MESMA LEI, EM SEU ART. 7º, DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ACIMA DEFERIDO, SENÃO VEJAMOS ART. 7º, A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO PARÁGRAFO ÚNICO. TAL REQUERIMENTO NÃO SUSPENDERÁ O CURSO DA AÇÃO E SE PROCESSARÁ PELA FORMA ESTABELECIDO NA FINAL DO ARTIGO 6º. DESTA LEI (ART. 6º), O PEDIDO, QUANDO FORMULADO NO CURSO DA AÇÃO, NÃO A SUSPENDERÁ, PODENDO O JUIZ, EM FACE DAS PROVAS, CONCEDER OU DENEGAR DE PLANO O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA, A PETIÇÃO, NESTE CASO, SERÁ AUTUADA EM SEPARADO, APENSANDO-SE OS RESPECTIVOS AUTOS AOS DA CAUSA PRINCIPAL, DEPOIS DE RESOLVIDO O INCIDENTE). – GRIFO NOSSO NESTES TERMOS, EM RAZÃO DE DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA VERSANDO ACERCA DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL PARA REQUERER A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS AUTORES, DEIXO DE ApreciAR O PEDIDO DA PARTE RÉ, RESSALTANDO QUE O CONFORME O ARTIGO ACIMA CITADO, O PEDIDO PODERÁ SER FORMULADO EM QUALQUER FASE DA LIDE, DESDE QUE POR MEIO DE PETIÇÃO PRÓPRIA, COM AUTUAÇÃO EM SEPARADO, EM RELAÇÃO À PEÇA RECONVENÇIONAL (FLS. 49/67), TENDO SIDO APRESENTADA NO DIA 22.08.2006 (FLS. 49 V°), DIFERENTEMENTE DA DATA EM QUE A CONTESTAÇÃO FOI PROTOCOLIZADA, OU SEJA, EM 21.08.2006 (FLS. 30), AQUELA NÃO PODE SER PROCESSADA, HAJA VISTA NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O ADVERBIO “SIMULTANEAMENTE”, INSCULPIDO NO ART. 299 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOBRE A QUESTÃO EM FOCO, THEOTONIO NEGRÃO COLACIONOU A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: ART. 299: 2. APLICA-SE O PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, ADOTADO PELA UNIFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ, À REGRA DO ART. 299 DO CPC, DE SORTE QUE O TARDIO O PEDIDO RECONVENÇIONAL APRESENTADO APÓS O OBFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO PELO MESMO RÉU, AINDA QUE ANTES DE TERMINADO O PRAZO ORIGINAL DE DEFESA” (RSTJ 189/355; RESP 31.353, 4º T.). NO MESMO SENTIDO: RUTJESP 130/337 (EM QUE SE RESSALVOU AO RÉU A POSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO DIRETA CONTRA O AUTOR, COM A MESMA FINALIDADE OBJETIVADA PELA RECONVENÇÃO REPELIDA LIMINARMENTE) JTA 118/207 (ACÓRDÃO COM DOIS FUNDAMENTOS). (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 419), QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADO PELOS AUTORES, EM RAZÃO DE NÃO RESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE O “FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO”, INDEFIRO O PLEITO DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, DEIXO DE ApreciAR O PEDIDO DA RÉ ACERCA DA REVOGAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA AOS AUTORES, BEM COMO DE ACOLHER O PEDIDO RECONVENÇIONAL, CONDENO A PARTE RÉ/RECONVINTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.287,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS), CUSTAS INICIAIS DA RECONVENÇÃO, DEVIDAMENTE RECOLHIDA PELA RÉ/RECONVINTE (FLS. 67) ASSIM, DIANTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DESIGNO O PRÓXIMO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16H30MIN. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS. TODAVIA, NÃO COMPARECENDO, PODERÃO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, DESDE QUE SEJA PROTOCOLIZADA ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

241973 - 2006 | 37.A

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 IMPUGNANTE(S): BANCO UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 IMPUGNADO(S): CURTUME UNIAO LTDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS OFERECIDA PELO PERITO.

108326 - 2003 | 120.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA**  
 AUTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVÁRIAS LTDA  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 RÉU(S): IVAN DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “VISTOS ETC. VERIFICO NOS AUTOS QUE O AUTOR PROTESTOU PELA REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, VEZ QUE NÃO FOI INTIMADO, EM TEMPO HÁBIL, PARA PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA VISANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU (FLS. 91/93), NÃO VISLUMBRO OUTRO CAMINHO, EXCETO O DE DEFERIR ALIUDIDO PEDIDO, VEZ QUE O RÉU SEGUIR FOI INTIMADO ACERCA DESTA AUDIÊNCIA. EM QUE PÊSE A DECISÃO, QUE RESULTOU NA DESIGNAÇÃO DESTA AUDIÊNCIA, TER SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 87), REITERO QUE ISTO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU, MESMO QUE NA MENCIONADA CERTIDÃO TENHA CONSTADO O NOME DO ADVOGADO DO MESMO. ASSIM, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS. INTIME-SE, PESSOALMENTE, O RÉU, COM A ANTECIPAÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ACIMA REDESIGNADA, BEM COMO, SEJA O MESMO CIENTIFICADO DAS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 277 E SEUS PARÁGRAFOS, BEM COMO, DO ART. 278, AMBOS DO CPC, OU SEJA, DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, § 2º C.C. ART. 319), PARA TANTO, EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SINOP/MT, DEVENDO O AUTOR, NO PRAZO DE 15 DIAS, TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA MESMA, CONSIGNA-SE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º), CONSIGNO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 72/73, FOI DESENTRANHADA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU, ENCONTRANDO-SE A MESMA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS. DETERMINO QUE O ADVOGADO DO RÉU, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A RETIRADA, EM CARTÓRIO E MEDIANTE RECIBO, DE ALIUDIDA PEÇA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE”. BEM COMO INTIMAR A AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

210423 - 2005 | 100.

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: OLGA VAZQUEZ LANDIN  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JAIRO VAZQUEZ LANDIM  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 103, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDA-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17H30MIN OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM), CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

269326 - 2007 | 141.

**AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA**  
 AUTOR(A): SEBASTIAO PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: GUILHERME BRITO  
 RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA QUE ESTE FOI FORMULADO NOS MOLDES DO ART. 4º DA LEI 1.060/65. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15H30MIN. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE

QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART. 277, § 2º). AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS PELO AUTOR E AS QUE O RÉU VIER A ARROLAR TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407) COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CONVOQUEM-SE AS PARTES PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA O DEPOIMENTO PESSOAL (CPC, ART. 342), ADVERTINDO-SE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

157053 - 2004 | 158.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: SANTO SOARES DE AGUIAR  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO(A): NELSON ALVARENGA FILHO - FAZENDA ELLUS  
 ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO, ONDE BUSCA O AUTOR A REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO SUPOSTAMENTE POR CULPA DA EMPRESA EMPREGADORA QUE, SEGUNDO CONSIGNADO NA PEÇA INICIAL, TERIA AGIDO COM NEGLIGÊNCIA AO NÃO FISCALIZAR E SUBSTITUIR EQUIPAMENTO OFERECIDO AO SEU FUNCIONÁRIO ACABANDO POR RESULTAR O ALIUDIDO ACIDENTE. COM A RECENTE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, REALIZADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004, PASSOU ÀQUELA JURISDIÇÃO A INCUMBÊNCIA DE PROCESSAR E JULGAR TODAS AS AÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO, E NÃO MAIS APENAS AS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS. EIS O TEXTO CONSTITUCIONAL: ART. 114 - COMPETÊ À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: I - AS AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO, ABRANGIDAS OS ENTES DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS; DE SE RECORDAR QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESPECIAL DO TRABALHO TEM SEDE CONSTITUCIONAL, E JÁ SE ENCONTRA ARROLADA TAXATIVAMENTE NA LEI, AO CONTRÁRIO DA COMPETÊNCIA DAS JUSTIÇAS COMUNS, QUE É RESIDUAL. NESSE DIAPASO, TRATANDO-SE DE ACIDENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E RÉ, ESTÁ, POR CONSEQUENTE, SUJEITO À ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004. A MATÉRIA QUE DE INÍCIO FEZ SURGIR ALGUMAS DIVERGÊNCIAS FOI RESOLVIDA COM A MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7204-1/MG, SUSCITADO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DE MINAS GERAIS, ONDE, POR MEIO DO VOTO CONDUTOR DO MINISTRO CARLOS AYLES BRITO, DECIDIU A CORTE SUPREMA, QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E NÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESDE QUE AINDA NÃO TENHA SOBREVINDO SENTENÇA DE MÉRITO ÀTÀ DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004. ASSIM SENDO, DESDE A EDIÇÃO DA EC Nº. 45/2004 NÃO MAIS POSSUI ESTA JUSTIÇA ESTADUAL COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, COMO A DO CASO EM TELA. DESSARTE, CONSTATADO O ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO DEBATIDA NOS AUTOS, NO CONCEITO DE RELAÇÃO DE TRABALHO, INCIDE SOBRE A MESMA ALTERAÇÃO PRODUTIVA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004 NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE É ATUALMENTE O FORO COMPETENTE PARA RESOLVER TAL CONTROVÉRSIA. MERECE, ENTÃO, GUARDA O PEDIDO DE FLS. 128/129, POR CONSEQUENTE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA DECIDIR QUESTÕES RELATIVAS A RELAÇÕES DE TRABALHO, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

218397 - 2005 | 121.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: MÁRCIO CANAVARROS SERRA  
 REQUERENTE: JULIANO BLANCO CANAVARROS  
 REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO  
 REQUERIDO(A): JORNAL MATO GROSSO POPULAR  
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: “VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREIÇÃO, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, NO QUE TANGE À EVENTUAL CONEXÃO DESTA AÇÃO COM O PROCESSO Nº 313/00, REALMENTE, O ENTENDIMENTO ESPOSADO ÀS FLS. 90 DE QUE NÃO EXISTE TAL RELAÇÃO ENTRE AQUELE PROCESSO E ESTE SE AFIGURA CORRETO, POIS O PEDIDO, A CAUSA DE PEDIR E AS PARTES SÃO DIFERENTES. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE DECISÃO, NO QUE TANGE À OBRIGAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL NÃO PODE REMANESCEER. POIS, MALGRADO TENHA SIDO DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO SOBRE SUA EVENTUAL DISTRIBUIÇÃO, EM ANÁLISE ACURADA DO PROCESSO, VERIFICOU-SE QUE, A RIGOR, O CASO EM TELA TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, APESAR DO EQUIVOCO DO AUTOR AO DAR NOME À AÇÃO E AO POSTULAR SEU APENASAMENTO INCIDENTAL AOS AUTOS Nº 313/00. O AUTOR AJUIZOU AÇÃO ROTULADA, EQUIVOCADAMENTE, DE “AÇÃO CAUTELAR INOMINADA”, POSTULANDO, NA VERDADE, PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DE CUNHO SATISFATIVO, PASSÍVEL DE ACOLHIMENTO EM SEDE DE AÇÃO INIBITÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER – ART. 461, CPC), QUAL SEJA: “QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO DIVULGUE IMAGENS E/OU NOTÍCIAS SOBRE OS AUTORES, OU SOBRE QUAISQUER ASSUNTOS QUE OS ENVOLVAM, QUER A NÍVEL PROCESSUAL, QUER PESSOAL” (SIC). OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL NOMINADA COMO “CAUTELAR” AMOLDAM-SE IN TOTUM À AÇÃO PREVISTA NO ART. 461, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O NOME DA AÇÃO É IRRELEVANTE, DE MODO QUE O ÂMBITO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL LIMITA-SE PELO PEDIDO E NÃO PELO NOME JURIS DADO À DEMANDA. PEDRO BATISTA MARTINS ENSINAVA QUE “DOBRANDO-SE A NECESSIDADE DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA PROCESSUAL, JÁ A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA ADMITIAM, SEM REBUÇOS, QUE A DENOMINAÇÃO ERRÔNEA DA AÇÃO NÃO INDOZIA A SUA NULIDADE, CUMPRINDO ANTES, AO JUIZ VERIFICAR SE, NA ESPÉCIE, CONCORRIAM OS REQUISITOS DE UMA OUTRA AÇÃO QUE NÃO A DESIGNADA” (COMENTÁRIOS V. III, T. 11/199). FONTES DE MIRANDA TAMBÉM ASSINALAVA QUE “A CONVERSÃO DA PRETENSÃO, OU DA AÇÃO, E DE DIREITO MATERIAL. A RESPEITO SÓ EXISTE, NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO, O PRINCÍPIO DE NÃO SER NECESSÁRIO NOMENAR-SE A AÇÃO. O ERRO DE NOME DA AÇÃO NÃO IMPORTA, É IRRELEVANTE” (COMENTÁRIOS, T. 11/351). ADEMAIS, O AJUIZAMENTO E PROCESSAMENTO DA DEMANDA COMO “AÇÃO CAUTELAR INOMINADA” CONSTITUIU INEQUÍVOCO ERRO DE ORDEM FORMAL QUE, CONTUDO, NÃO DESCARACTERIZA A NATUREZA SATISFATIVA DO PROVIMENTO PRETENDIDO (OBRIGAÇÃO DE FAZER), ESSE ENTENDIMENTO JÁ FOI EXPENDIDO EM DIVERSAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DENOMINADA ‘CAUTELAR’. MAS COM PEDIDO DE NATUREZA SATISFATIVA DE DIREITO MATERIAL. DEFICIÊNCIA FORMAL SUPERADA. DISPENSANDO-SE A PROPOSITURA DE ‘AÇÃO PRINCIPAL’. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” RESP 440.668/RS, 1ª TURMA, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 31.5.2004) NESSE PARADIGMA CITADO, O MINISTRO RELATOR TEORI ALBINO ZAVASCKI, COM MUITA PROFIETIDADE, ESCLARECEU: “O QUE PRETENDE A PARTE AUTORA É O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SEU ENDEREÇO SEM QUE, PARA ISSO, FIQUE SUBMETIDA AO PRÉVIO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO QUE LHE FOI APRESENTADA, CORRESPONDENTE A CONSUMO FEITO POR OUTRA PESSOA EM OUTRO ENDEREÇO. ASSIM, INSTANTANEAMENTE TER SIDO ERRONEAMENTE DENOMINADA E PROCESSADA COMO ‘AÇÃO CAUTELAR’, A PRESENTE DEMANDA TEM, SUBSTANCIALMENTE, NATUREZA DE AÇÃO SATISFATIVA. ABSTRAÍDOS ESSES SEUS EQUIVOCOS FORMAIS, A AÇÃO PROPOSTA ENQUADRA-SE NO TIPO PREVISTO NO ART. 461 DO CPC, O PROVIMENTO JURISDICCIONAL QUE NELA FOI PERSEGUIDO E CONCEDIDO TEM NATUREZA DEFINITIVA, E NÃO PROVISÓRIA. SENDO ASSIM, NÃO É CÂBIVEL A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO, A ‘PRINCIPAL’, QUE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONSISTIRIA EM DUPLICAÇÃO DE NECESSÁRIA”. NÃO OBTANTE RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CAUTELAR COM NATUREZA SATISFATIVA, OUTROS PRECEDENTES ADMITIRAM, DE IGUAL MODO, A POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL (COMO NA HIPÓTESE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR PARA RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA) DE DISPENSA DA AÇÃO PRINCIPAL, A SABER: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. 1. VIA DE REGRA, AS MEDIDAS CAUTELARES, NOS TERMOS DOS ARTS. 806 E 808, INCISO I, DO CPC, ESTÃO VINCULADAS À PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. ENTRETANTO, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CONSIDERANDO A NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA CAUTELAR, DISPENSA, EM CASOS EXCEPCIONAIS, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. 2. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (RESP 139.587/RS, 2ª TURMA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU DE 28.2.2005) “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CARÁTER SATISFATIVO. EM PRINCÍPIO, AS MEDIDAS CAUTELARES ESTÃO VINCULADAS A UMA AÇÃO PRINCIPAL, OU A SER PROPOSTA OU JÁ EM CURSO (ART. 800/CPC). TODAVIA, A JURISPRUDÊNCIA, SENSÍVEL AOS FATOS DA VIDA, QUE SÃO MAIS RICOS QUE A PREVISÃO DOS LEGISLADORES, TEM RECONHECIDO, EM CERTAS SITUAÇÕES, A NATUREZA SATISFATIVA DAS CAUTELARES. O PROVIMENTO JURISDICCIONAL QUE DETERMINA A LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EXAURE-SE EM SI MESMO, RESULTANDO DESNECESSÁRIO FORMULAR OUTRO PEDIDO EM CARÁTER PRINCIPAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.” (RESP 541.410/RS, 4ª TURMA, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJU DE 11.10.2004) “PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SATISFATIVO. INADIMPLÊNCIA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. APROVEITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CPC, ARTIGOS, 796 E SEGTs. CÓDIGO DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90, ARTS. 2 E 42). 1. A ORDEM JURÍDICO-POSITIVA (CONSTITUIÇÃO E LEIS ORDINÁRIAS) E A CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA DO PROCESSO MODERNO, FULGURANDO A INTERPRETAÇÃO PRETORIANA, TÊM TRAJEADO O CAMINHO DE COMPOSIÇÕES JUDICIAIS JUSTAS E DE PRESTIGIAMENTO À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA. NO CASO, O



RECONHECIMENTO DA NULIDADE OU SUBMISSÃO À SEVERIDADE DA FORMA, SERIA PREMIAR A ABUSIVIDADE E VERDADEIRO CONTRA A REALIDADE OFUSCANDO A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2. RECURSO SEM PROVIMENTO. (RESP 206.219/RS, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU DE 25.3.2002.) O FATO DE HAVER PASSADO DESPERCEBIDO PELO JUÍZO, PARA FINS QUE FOSSE DETERMINADO SEU PROSSEGUIMENTO PELO RITO APLICADO AO PROCESSO COMUM, AO QUAL SUBMETE-SE A AÇÃO CALCADA NO ART. 461, DO CPC, NÃO TEM O CONDÃO DE, IRREFRAGAVELMENTE, OBRIGAR OS AUTORES AO AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ QUE SEQUER TERIAM INTERESSE PROCESSUAL DE INTENTAR NOVA AÇÃO COM O MESMO PEDIDO MEDIATO (ABSTENÇÃO EM DIVULGAR AS IMAGENS OU NOTÍCIAS SOBRE OS AUTORES) POSTERIORMENTE NESTA DEMANDA, NEM SE PODE ALEGAR QUE A CONCESSÃO DO PRAZO DE APENAS CINCO DIAS PARA CONTESTAR LESOU O DIREITO DE AMPLA DEFESA DO RÉU, POIS SE DEPREENDE DOS AUTOS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 687/5. SALIENTA-SE, OUTROSSIM, NO TOCANTE À MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA, QUE, EMBORA HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO, EXISTEM DOUTRINADORES, DENTRE ELLES, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, QUE SUSTENTAM QUE NA AÇÃO DE CUNHO MERAMENTE INIBITÓRIO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA EXIGE-SE MENOS DO QUE OS REQUISITOS INERENTES À TUTELA ANTECIPADA (ART. 273, CPC), OU SEJA, OS MESMOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. NESSE SENTIDO, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, RT, 7ª EDIÇÃO, NOTA 13, P. 673, IN VERBIS: "A TUTELA ESPECÍFICA PODE SER ADIANTADA, POR FORÇA DO CPC 461, § 3º, DESDE QUE SEJA RELEVANTE O FUNDAMENTO DA DEMANDA (FUMUS BONI JURIS) E HAJA JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL (PERICULUM IN MORA). É INTERESSANTE NOTAR QUE, PARA O ADIANTAMENTO DA TUTELA DE MÉRITO, NA AÇÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, A LEI EXIGE MENOS DO QUE PARA A MESMA PROVIDÊNCIA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO TOUT COURT (CPC 273) E É SUFICIENTE A MERA PROBABILIDADE. ISTO É, A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, AO PASSO QUE O CPC 273 EXIGE, PARA AS DEMAIS ANTECIPATÓRIAS DE MÉRITO: A) A PROVA INEQUÍVOCA; B) O CONVICIONAMENTO DO JUÍZ ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; C) OU O PERICULUM IN MORA (CPC 273) OU O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA DO RÉU (CPC 273 II)." IMPERIOSO CONSIGNAR QUE NÃO HOUVE O AVIAMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE CONCEDEU A MEDIDA, LOGO, DEVE REMANESCER INCÓLUME ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA LIDE. ASSIM SENDO, CALCADO NA FUNDAMENTAÇÃO ORA EXPENDIDA, ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVA NOVA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESTAÇÃO DA LA EFETIVA TUTELA JURISDICCIONAL, DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA ECONOMIA PROCESSUAL, RECONSIDERO A PARTE DO DESPACHO QUE MENCIONOU SUA EXIGÊNCIA, POR TER A AÇÃO INTENTADA NATUREZA SATISFATIVA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, RESSALTANDO-SE, DESDE JÁ, QUE DURANTE O PROCESSO SEGUIRÁ O PROCEDIMENTO COMUM APLICADO À AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFIQUE O NOME DA AÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, NA CAPA DOS AUTOS E DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLLO, FAZENDO-SE CONSTAR COMO "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER". INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

58776 - 2002/190.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CENTRAL DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EINHART JACOME DA PAZ

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PATRICK SIARETTA

ADVOGADO: PAULO VICENTE RAMALHO

ADVOGADO: OSMAR SPINUSSI JUNIOR

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

RÉU(S): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA

RÉU(S): EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA, VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AVIADA POR CENTRAL DE MARKETING COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING POLÍTICO FIRMADO COM O SEGUNDO REQUERIDO, RELATIVO À CAMPANHA ELEITORAL PARA PREFEITO DE CUIABÁ, PLEITO DO ANO 2000. AFIRMA QUE CELEBROU O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERBALMENTE, COMPROMETENDO-SE A REALIZAR O MARKETING ELEITORAL DA CAMPANHA DO SEGUNDO REQUERIDO, RECEBENDO A TÍTULO DE PAGAMENTO, R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) A VISTA, E 04(QUATRO) CHEQUES NUM TOTAL DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EMITIDOS POUO PRIMEIRO REQUERIDO, QUE ERA COORDENADOR DA CAMPANHA POLÍTICA. A FINALIDADE E RAZÃO DO CONTRATO ESTÃO ESTAMPADAS NO VERSO DO CHEQUE, ONDE O SEGUNDO REQUERIDO ASSINOU, ENDOSSANDO A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE MARKETING CONTRATADOS, OS QUAIS NÃO FORAM QUITADOS PELOS REQUERIDOS, APESAR DE OS SERVIÇOS TEREM SIDO PRESTADOS INTEGRALMENTE. REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, O QUE FOI INDEFERIDO PELA DIRETORIA DO FORO, SEM QUALQUER RECURSO, RAZÃO PORQUE RESTOU PRECLUSÃO REITERAÇÃO FEITA POSTERIORMENTE, COMO SE DECIDIU EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NAS DEFESAS, OS DOIS REQUERIDOS LEVANTARAM A MESMA TESE, OU SEJA: OS SERVIÇOS REALMENTE FORAM CONTRATADOS E OS CHEQUES EMITIDOS EM SUA GARANTIA, TODAVIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DEU DE MANEIRA ERRÔNEA E INCOMPLETA, POIS O MARKETING POLÍTICO FOI REALIZADO APENAS ENTRES OS DIAS 10 A 30 DE AGOSTO DE 2000, QUANDO A CONTRATAÇÃO SE ESTENDIA ATÉ O FINAL DA CAMPANHA, OU SEJA, 27 DE SETEMBRO DO MESMO ANO, EM FACE DA NÃO PRESTAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS É QUE OS CHEQUES DEIXARAM DE SER PAGOS, RAZÃO PORQUE PEDEM À IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA, MANIFESTANDO A REQUERENTE, AFIRMANDO TER PRESTADO OS SERVIÇOS POR COMPLETO, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO, ONDE FORAM OUVIDAS DUJAS TESTEMUNHAS, SENDO UMA DELAS CONTRADITADA POR SER SÓCIO DA EMPRESA REQUERENTE, O QUE FOI INDEFERIDO EM FACE DA INFORMAÇÃO DE QUE JÁ HAVIA SE DESLIGADO DO QUADRO SOCIETÁRIO EM 2004, SEM QUAISQUER HAVERES A SEREM RECEBIDOS, DECISÃO QUE FOI ATACADA POR AGRAVO RETIDO. EM PROSSEGUIMENTO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA, FORAM OUVIDAS MAIS DUAS TESTEMUNHAS NESTE JUÍZO, E INDEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PLEITEADA PELA REQUERENTE, ALEM DE DETERMINADA A JUNTADA DE CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, DANDO CONTÁ QUE A TESTEMUNHA HAROLDO ALVES CARDOSO AINDA PERTENCE AO QUADRO SOCIETÁRIO DA REQUERENTE. A REQUERENTE IMPETROU AGRAVO RETIDO CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A OITIVA DAS TESTEMUNHAS EDSON FERNANDES DE MOURA E JULIO CÉSAR PINHEIRO, PORQUE O ROL APRESENTADO NÃO INDICAVA A PROFISSÃO DOS ARROLADOS, CONTRARIANDO O TEXTO DO ARTIGO 407 DO CPC. RAZÕES FINAIS APRESENTADAS EM FORMA DE MEMORIAIS, E A SUMA DO QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO. O CERNE DA CONTROVÉRSIA ESTÁ NA PRESTAÇÃO INTEGRAL OU NÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS REQUERIDOS, JUNTO À EMPRESA REQUERENTE. APESAR DE NÃO EXISTIR CONTRATO ESCRITO, HOUVE CONFESSÃO EXPRESSA DOS REQUERIDOS DE SUA EXISTÊNCIA E DE QUE OS CHEQUES FORAM EMITIDOS MESMO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MARKETING ELEITORAL, CONTRATADOS À REQUERENTE DESSA FORMA, JÁ SE PODE CONCLUIR QUE O CONTRATO EXISTIU E QUE OS CHEQUES POSTOS EM COBRANÇA DELE DECORREM. BASTA, ENTÃO, VERIFICAR A QUEM COMPETIA DEMONSTRAR O DIREITO REQUERIDO. ISTO É, DE QUEM ERA O ÔNUS DE PROVAR AS TESES LEVANTADAS EM JUÍZO EM PRIMEIRO PLANO. É DE SE RECORDAR QUE A REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, INSERTA NO ARTIGO 333 DO CPC, É NÔRMA DIRIGIDA AO MAGISTRADO, EXATAMENTE PARA AS SITUAÇÕES EM QUE DIVIRIAM AS PARTES SOBRE OS FATOS APONTADOS NO LITÍGIO. VALE DIZER, É O JUÍZ O DIRETOR DA PROVA NO PROCESSO; SE ELE ESTIVER CONVENCIDO DAS ALEGAÇÕES DE UMA OU DE OUTRA PARTE, POUCO IMPORTA O ÔNUS PROBATÓRIO, OU QUEM PRODUIU A PROVA, POIS ELA (A PROVA) SOMENTE POSSUI UM ÚNICO OBJETIVO: O CONVENCIMENTO DO JULGADOR. ENTRETANTO, HÁ CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL DECIDIR COM A CERTEZA FÁTICA, QUER PORQUE AS PROVAS ESTÃO DÚBIAS, QUER PORQUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA EMBASAR UMA CONCLUSÃO. É PARA ESTAS SITUAÇÕES QUE SE APLICA A REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, DISCIPLINADA NO CPC. DÁ SER PRECISO DOMINAR O CONCEITO DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO, PARA QUE SE POSSA ENTENDER QUANDO O ÔNUS ESTARÁ COM O AUTOR (EIS A REGRA) OU QUANDO TERÁ SE TRANSFERIDO AO RÉU. DIGO ISSO PORQUE O CONCEITO PRIMORDIAL PARA A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO É O DE FATO CONSTITUTIVO, POIS É SOMENTE QUANDO O RÉU TENHA ADMITIDO A SUA EXISTÊNCIA QUE SE INVESTIGARÁ SE HÁ ALGUMA ALEGAÇÃO QUE IMPEÇA, MODIFIQUE OU EXTINGA O DIREITO PRETENDIDO. NA SUA INVULGAR SABEDORIA, HUMBERTO THEODORO JUNIOR LEICIONA: "QUANDO O RÉU CONTESTA APENAS NEGANDO O FATO EM QUE SE BASEIA A PRETENSÃO DO AUTOR, TODO O ÔNUS PROBATÓRIO RECAI SOBRE ESTE. MESMO SEM NENHUMA INICIATIVA DE PROVA, O RÉU GANHARÁ A CAUSA, SE O AUTOR NÃO DEMONSTRAR A VERACIDADE DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU PRETENSÃO DIREITO. ACTORE NON PROBANTE ABSOLVITUR REUS." (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, P. 381/382). NO CASO EM TELA, O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO REQUERENTE FOI AMPLAMENTE ADMITIDO NA CONTESTAÇÃO DOS DOIS REQUERIDOS, QUE NÃO NEGARAM A EXISTÊNCIA DO CONTRATO, NEM TAMPOUCO CONTESTARAM A AFIRMAÇÃO DE QUE OS CHEQUES FORAM EMITIDOS PARA PAGAMENTO DO REFERIDO CONTRATO. O QUE OS REQUERIDOS AFIRMARAM FOI QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO FORAM TOTALMENTE PRESTADOS, PORQUE A PROPAGANDA TELEVISIVA FOI REALIZADA SOMENTE ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO, PELA MÁ QUALIDADE DOS PROGRAMAS ELABORADOS PELA EMPRESA DE MARKETING. É DIZER: OPUSERAM FATO MODIFICATIVO AO DIREITO DA AUTORA, ALEGANDO QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO PORQUE O SERVIÇO NÃO FOI REALIZADO DE MANEIRA INTEGRAL. É DE NOVA A LIÇÃO DO MESTRE PROCESSUALISTA: "QUANDO, TODAVIA, O RÉU SE DEFENDE ATRAVÉS DE DEFESA INDIRETA, INVOCANDO FATO CAPAZ DE ALTERAR OU ELIMINAR AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DAQUELE OUTRO FATO INVOCADO PELO AUTOR, A REGRA INVERTE-SE. É QUE, AO SE BASEAR EM FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR, O RÉU IMPLICITAMENTE ADMITIU COMO VERDÍCILO O FATO BÁSICO DA PETIÇÃO INICIAL, OU SEJA, AQUELE QUE CAUSOU O APARECIMENTO DO DIREITO QUE, POSTERIORMENTE, VEIO A SOFRER CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO A QUE ALUDE A CONTESTAÇÃO." (OP. CIT., P. 382). ASSIM, O ÔNUS PROBATÓRIO PERTENCIA AOS DEMANDADOS, CABENDO-LHES ENTÃO A TAREFA DE DEMONSTRAR QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO FORAM PRESTADOS A CONTENTO. NOTADAMENTE, NÃO LOGRARAM OS REQUERIDOS DEMONSTRAR QUE OS SERVIÇOS QUE CONTRATARAM NÃO FORAM PRESTADOS POR COMPLETO OU DE

MANEIRA INSATISFATÓRIA. EM PRIMEIRO LUGAR É DE SE NOTAR QUE OS CHEQUES (TODOS EM VALORES RAZOAVELMENTE ALTOS) NÃO FORAM SUSTADOS, NEM TIVERAM QUALQUER CONTRA-ORDEM DE PAGAMENTO, O QUE SERIA NATURAL, SE O MOTIVO DA NÃO-QUITAÇÃO FOSSE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA. AO CONTRÁRIO, OS CHEQUES FORAM TODOS DEVOLVIDOS PELO "MOTIVO 11". ISTO É, CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS, DE OUTRO LADO, A ÚNICA PROVA PRODUZIDA PELOS REQUERIDOS FOI TESTEMUNHAL, SENDO FLAGRANTE QUE NENHUMA DAS PESSOAS, ARROLADAS PELOS REQUERIDOS, SOBERAM APRESENTAR INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, EM SEU DEPOIMENTO, A TESTEMUNHA EDSON FERNANDES DE MOURA, APESAR DE SE ESTRE PARAR EM MOSTRAR QUE O MATERIAL GRAVADO PARA TELEVISÃO NÃO ESTARIA MAIS SENDO PRESTADO PELA REQUERENTE, ASSEVEROU: "QUE CHEGOU A PRESENCIAR AS GRAVAÇÕES DA AUTORA DURANTE OS PROGRAMAS GRATUITOS DE PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO, QUE NÃO SABE INFORMAR SE, ALÉM DAS GRAVAÇÕES, HAVIAM OUTRAS TIVIDADES/SERVIÇOS DE MARKETING EXECUTADAS PELA AUTORA, QUE NÃO SABE INFORMAR QUEM IDEALIZOU E PRODUZIU A MÚSICA "JINGLE" DA CAMPANHA DE EMANUEL PINHEIRO, QUE NOS PRIMEIROS PROGRAMAS HOUVE UM DIA QUE A MESMA GRAVAÇÃO FOI REPETIDA QUATRO DIAS SEGUIDOS POR FALTA DE NOVO MATERIAL, QUE POSTERIORMENTE NOVAS GRAVAÇÕES FORAM REALIZADAS, QUE NÃO SABE INFORMAR QUEM FOI A EMPRESA QUE IDEALIZOU E PRODUIZIU MATERIAIS DE CAMPANHA, TAIS COMO CAMISETAS, PANFLETOS, OUTDOORS ETC., QUE NÃO SABE PRECISAR O NOME DAS PESSOAS QUE PARTICIPAVAM DAS REUNIÕES E QUE ERAM FUNCIONÁRIOS DA AUTORA. (...) QUE NÃO SABE INFORMAR SE A EMPRESA QUE FAZIA OS DEMAIS MATERIAIS DE PROPAGANDA (CAMISETA, BONÉ ETC.) DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA ERA A MESMA QUE FORNECEU OS MATERIAIS APÓS A SAÍDA DA AUTORA DAS ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO...". (FL. 161/2). JÁ A TESTEMUNHA JULIO CESAR PINHEIRO RESPONDEU: "QUE NÃO SABE INFORMAR SE A AUTORA, DURANTE CAMPANHA ELEITORAL DE 2000, PRESTOU SERVIÇOS AOS RÉUS, QUE NÃO SABE INFORMAR QUEM IDEALIZOU E PRODUIZIU AS GRAVAÇÕES PARA PROGRAMA ELEITORAL NA TV, BEM COMO OS DEMAIS MATERIAIS DE PROPAGANDA UTILIZADOS POR EMANUEL...". (FL. 163). ANALISANDO A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, NÃO SE EXTRAÍ DELA QUALQUER SEGURANÇA OU FIRMEZA PARA SE CONCLUIR QUE OS SERVIÇOS DE MARKETING ELEITORAL CONTRATADOS PELOS REQUERIDOS NÃO TENHAM SIDO DESENVOLVIDOS PELA EMPRESA REQUERENTE, POIS AS AFIRMAÇÕES SÃO EVASIVAS E SEM CONHECIMENTO FÁTICO DA REAL SITUAÇÃO OCORRIDA, DEMONSTRANDO A DEBILIDADE DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. DESTARTE, NÃO TENDO OS REQUERIDOS SE DESINCUMBIDO DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, DEIXANDO INCOMPROVADO O FATO MODIFICATIVO ALEGADO NA CONTESTAÇÃO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL É CONSEQUÊNCIA NATURAL, DECORRENTE DAS REGRAS DE DIREITO PROCESSUAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE. POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS NESTE FEITO, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS FIRMADOS NESTA AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSISTENTE, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, EM R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) RELATIVOS AOS CHEQUES DEVOLVIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS, A QUAL SERÁ ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405, CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, DESDE A DATA DA PRIMEIRA DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% DO VALOR ACIMA MENCIONADO, DEVENDO SER, ESTAS VERBAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI Nº 6.899, DE 8.4.1981, DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TRANSITADO EM JULGADO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 475-B, DO CPC, PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDO NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C.

247607 - 2006/1234.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

EXCIPIENTE: NORTON ARIEL LEMOS DE MACEDO MORAES

ADVOGADO: MARICY PORTUGAL WENECK

EXCEPTO: CARMEM TEREZINHA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS

EXCEPTO: ESTE JUÍZO

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NORTON ARIEL LEMOS DE MACEDO MORAES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO OPÓS A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA QUE LHE MOVE CARMEM TEREZINHA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS, SUSTENTANDO A COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS GÊNICAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR, PARA PROCESSAR E JULGAR REFERIDA AÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL DISCIPLINA QUE A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, OUVIDA EXCEPTA, ESTA RECHAÇA AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELO EXCIPIENTE, ALEGANDO VERSAR A QUESTÃO LITIGIOSA ACERCA DE DIREITO REAL SOBRE BEM IMÓVEL, DEVENDO ASSIM, SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACRESCENTA AS SUAS RAZÕES, QUE PELO FATO DE TER SIDO OUTORGADO PROCURAÇÃO AO EXCIPIENTE, BEM COMO PELO VÍCIO EXISTENTE NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, O EXCIPIENTE SE TORNOU GESTOR DE NEGÓCIO ALHEIO, E QUE DEVIDO AO FATO O CONTRATO TER SIDO FIRMADO NESTA COMARCA, HÁ DE SER OBSERVADO OS TERMOS DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO INC. V, DO ART. 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O BREVÊ RELATÓRIO. DECIDO. A ALEGAÇÃO DA EXCIPIENTE É SUBSISTENTE, HAJA VISTA QUE NO CASO SUB EXAMINE, HÁ DE SER APLICADO À REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA, INSCULPIDO NO ART. 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IN CASU, VERIFICA-SE VERSAREM OS FATOS ACERCA DE DIREITO PESSOAL, QUE NAS PALAVRAS DE CELSO AGRICOLA BARBI, "É O DECORRENTE DE UMA RELAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PESSOAS DETERMINADAS, CRIANDO OBRIGAÇÕES ENTRE ELAS, PODENDO SURTIR DO CONTRATO, DO ATO ILÍCITO, DE UM FATO, CARACTERIZANDO-SE, SEMPRE, POR CAUSAR UMA OBRIGAÇÃO" (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, V.1, P. 310). AO CONTRÁRIO DO QUE DEFENDE A EXCEPTA, A QUESTÃO TRAZIDA A JUÍZO, APESAR DE APARENTEMENTE ENVOLVER IMÓVEL, NÃO VERSA ACERCA DE DIREITO REAL, POIS NA LIÇÃO DO AUTOR ACIMA CITADO, "DIREITO REAL É AQUELE QUE ASSEGURA A UMA PESSOA O GOZO COLETIVO, OU LIMITADO, DE UMA COISA". ADEMAIS, ANALISANDO OS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR APENSA AO PRESENTE INCIDENTE, ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 19/22, ONDE FOI JUNTADA PELA EXCEPTA CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL ENVOLVIDO NA QUESTÃO AQUI DEBATIDA, INFERE-SE QUE A OUTORGANTE VENDEDORA DO IMÓVEL É UMA SOBRINHA DA EXCEPTA, ANDREA ARAGONEZ DE ASCONCELLOS PINTO. DESTA FORMA, VERIFICANDO QUE A NATUREZA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, APENAS AO AS FLS. 90/91 DA AÇÃO CAUTELAR, TRATAR-SE DE DIREITO PESSOAL, HÁ DE SER AFASTADA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL TRATA DAS AÇÕES FUNDADAS EM DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS. APESAR DA EXCEPTA SUSTENTAR QUE SUBSTABELECEU AO EXCIPIENTE PODERES PARA ESTE ALIENAR O IMÓVEL, NÃO HÁ NOS AUTOS DESTA EXCEÇÃO, ASSIM COMO NA AÇÃO CAUTELAR, DOCUMENTO ALGUM DE COMPROMISSO SUBSTABELECIMENTO DE PODERES, NÃO HAVENDO ASSIM QUE SE VENTILAR A GESTÃO DE NEGÓCIO ALHEIO, ALÉM DISSO, COMO JÁ ACIMA AFIRMADO NÃO PODERIA A EXCEPTA SUBSTABELECER PODERES PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. POR FIM, TAMBÉM HÁ DE SER AFASTADA A INCIDÊNCIA À ALÍNEA "A" DO INCISO V DO ART. 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (DO LUGAR DO ATO OU DO FATO PARA AÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO), HAJA VISTA QUE CONFORME AFIRMAÇÃO DA EXCEPTA (FLS. 19), ESTA AJUIZARÁ AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E, NÃO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS FUNDADA EM RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL, POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, DECLINANDO COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR A DEMANDA O JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA/PR. APÓS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E DECURSO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO A REMESSA DESTA FEITO ÀQUELA COMARCA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

178238 - 2004/346.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ARRUDA BOTELHO

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA, VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ENTRE O REQUERIDO E A PATRONA DA REQUERENTE, ALUSIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 62/63) E, ASSIM, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

180582 - 2004/378.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): FRANCISVAL MOIZES GOMES

ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA

RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.



## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**204600 - 2005 \ 56.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
 REQUERIDO(A): JOÃO MOREIRA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**215289 - 2005 \ 159.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: MARCO AURELIO DE ASSIS  
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS  
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA "VISTOS ETC. DETERMINO QUE SEJA EFETUADA A CORREÇÃO DE DADOS NO REGISTRO DO PRESENTE FEITO, COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO, POR TRATAR-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO E NÃO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA, QUANTO AO POSTULADO PELO SR. MEIRINHO, VISANDO O RECEBIMENTO DE VERBA ALUSIVA À DILIGÊNCIA POR ELE PRATICADA. DEIXO DE ACATÁ-LO, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA, FINALMENTE, DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 92, DETERMINO À PARTE AUTORA QUE, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

**267099 - 2007 \ 21.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 RÉU(S): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRE-SE.

**235245 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**232455 - 2006 \ 46.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): NOEL SILVA FERNANDES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**227250 - 2005 \ 374.**

AÇÃO: ARRESTO  
 AUTOR(A): JURANDI PINHEIRO LISBOA  
 ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN  
 RÉU(S): CLAVIO SADI VIEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**226516 - 2005 \ 362.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): NIVALDO PINHEIRO GOMES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**226144 - 2005 \ 350.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UENARA  
 REQUERIDO(A): EMANUEL WELLINGTON PRADO DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**226097 - 2005 \ 348.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 REQUERIDO(A): EMANUEL WELLINGTON PRADO DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**223624 - 2005 \ 309.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TV GAZETA LTDA  
 EXEQUENTE: RADIO REAL FM LTDA  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
 ADVOGADO: VALDRIANCELO SAMUEL FONSECA  
 EXECUTADOS(AS): TELE SERV'S PHYTO GOLD MT LTDA  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**215800 - 2005 \ 174.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): VIVIANE DE JESUS VIEIRA MELO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**214688 - 2005 \ 148.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: LÚCIO POLOTTO  
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
 EXECUTADOS(AS): EDMILSON FORTUNATO COSTA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. CITADO, POR EDITAL O EXECUTADO, DO PRAZO PARA PAGAR A DÍVIDA OU OFERECER BENS À PENHORA, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS". ENTENDO, COM ESTEJO NO ARTIGO 9º, II, DO CPC E NA SÚMULA 196 DO STJ, QUE DEVERÁ SER NOMEADO CURADOR AO EXECUTADO PARA, DESDE JÁ, ACOMPANHAR O PROCESSO E, INCLUSIVE, CASO QUEIRA, OFERECER OPORTUNAMENTE EMBARGOS, APÓS A REALIZAÇÃO DA CONSTRICÇÃO E RESPECTIVA INTIMAÇÃO. ASSIM SENDO, NOMEIO CURADOR ESPECIAL, UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE FÓRUM, SOB A FÉ DE SEU GRAU, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO E A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 30. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

**157194 - 2004 \ 161.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LUCIANO OLIVEIRA BASTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**96390 - 1999 \ 3079.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO  
 ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS CESAR FREIRE DE MELO  
 EXECUTADOS(AS): GUILHERMINA LOPES DE MELO  
 ADVOGADO: ODECIO SOUZA MARQUES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**95118 - 1997 \ 1528.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: VANIA DE OLIVEIRA E RAINHO CUNHA  
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA PEDROSO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): WALDEMAR ALVES BARRETO  
 EXECUTADOS(AS): JAMIL DE PAULA RAMOS  
 ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**94873 - 1997 \ 1727.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 EXECUTADOS(AS): ADINEI M. M. DE BARROS  
 ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTEN  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**94364 - 1997 \ 1522.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): AMARILDO ANTUNES  
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
 DEVEDOR(A): NELSON AMILCAR TURIN JUNIOR (LOCATÁRIO)  
 TIPO A CLASSIFICAR: NELSON AMILCAR TURIN (FIADOR)  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**84968 - 1997 \ 1671.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 DEVEDOR(A): ELISEU VIEIRA LIMA  
 DEVEDOR(A): NIVALDA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**76989 - 2001 \ 369.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): MAGNA NEVES BONFIM  
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**216022 - 2005 \ 177.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL FLAMBOYANT LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA  
 ADVOGADO: MARCEL L. COELHO  
 REQUERIDO(A): ULISSES VIGANO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): ELIAS BENEDITO PEREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**267097 - 2007 \ 20.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): EVANGELINE ALCÂNTRA TAKEUCHI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRE-SE.

**15484 - 2001 \ 86.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 AUTOR(A): FAISSAL JORGE CALIL  
 ADVOGADO: ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
 RÉU(S): GRAN PRIX COMÉRCIO DE DERV. DE PETRÓLEO LTDA / POSTO REALIZA  
 ADVOGADO: TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A APELAÇÃO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 161/187, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC); DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE

**94798 - 2001 \ 462.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: AMANCO BRASIL S/A - FORTILIT TUBOS CONEXÕES S/A - AKROS LT  
 ADVOGADO: BILL HARLAY GHINSBERG  
 ADVOGADO: ROMÊNIA FERREIRA NOGUEIRA  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 REQUERIDO(A): ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR DA SENTENÇA: VISTOS ETC. ÀS FLS. 156 O AUTOR APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. À PARTE RÉ NÃO FOI CITADA, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DESTA ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENO O AUTOR AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS. PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, INFORME-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA ANOTAÇÃO, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS, DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR AO FUNAJURIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS TRAZIDOS PELO AUTOR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, FICANDO CÓPIAS. P.R.I. E CUMPRE-SE

**96597 - 2000 \ 92.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A  
 REQUERENTE: RENOSA IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
 REQUERIDO(A): WAGNER DE SOUZA AMORIM  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**263132 - 2006 \ 514.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
 RÉU(S): BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM QUE PESE ENTENDIMENTO EXARADO PELO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS, MATERIALIZADO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 104, EM RAZÃO DO MESMO GRAU DE



JURISDIÇÃO DAQUELA VARA, BEM COMO DIANTE DA MATÉRIA TRAZIDA A JUÍZO, ENTENDO SER ESTA VARA INCOMPETENTE PARA APRECIAR A PRETENSÃO DO REQUERENTE, CONSISTENTE "NA BAIXA PROVISÓRIA DA DISTRIBUIÇÃO DE UM PEDIDO DE FALÊNCIA (PROCESSO Nº 50/2006) EM TRÂMITE NAQUELA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS A RESPEITO DESTES ENTENDIMENTO COLACIONO A LIÇÃO DO PROFESSOR ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, EM SUA OBRA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA, 13ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, SÃO PAULO, 2004, PÁG. 81: "A COMPETÊNCIA DE JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA E, POIS, A COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS É DE CARÁTER ABSOLUTO, ATAINDO O JULGAMENTO DAS CAUSAS CONEXAS COM AS ELAS DISTRIBUÍDAS". DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO A VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS. PROVIDÊNCIAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REMESSA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**266495 - 2007 \ 5.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO  
RÉU(S): EDITORA E GRÁFICA ATALAIA LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**267477 - 2007 \ 25.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): ANTALINA DOS SANTOS VEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**267096 - 2007 \ 19.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): EVANGELINE ALCÂNTRA TAKEUCHI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**141613 - 2003 \ 445.**  
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
REQUERIDO(A): GONÇALINA MARIA DE FIGUEIREDO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**267094 - 2007 \ 17.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): EVANGELINE ALCÂNTRA TAKEUCHI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**267967 - 2007 \ 32.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): CLÉIA TRINDADE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**267177 - 2007 \ 22.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES  
RÉU(S): MAYCON AURÉLIO HECKE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS, O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**63695 - 2002 \ 125.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES  
RÉU(S): ADRIANO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS.

**120744 - 2003 \ 205.**  
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ LIBERATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO  
REQUERIDO(A): ANA CATARINA DA CRUZ  
REQUERIDO(A): ANGELINO MONTAVANELLE  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILÉO  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70, DEVENDO O DEFENSOR PÚBLICO QUE PATROCINA A DEFESA DE ANGELINO MONTAVANELLE, A PARTIR DE AGORA, SER INTIMADO, PESSOALMENTE, ACERCA DOS ATOS DILIGÊNCIAS QUE VIEREM A SER PRATICADOS NESTE FEITO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**253580 - 2006 \ 402.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): PEDRO FARIAS FILHO  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
RÉU(S): AMADOR ATAÍDE GONÇALVES TUT  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**267090 - 2007 \ 16.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
RÉU(S): EVANGELINE ALCÂNTRA TAKEUCHI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**75375 - 2001 \ 475.**  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA.  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**268530 - 2007 \ 34.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
RÉU(S): EVERSON LIMA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...CONCEDO AO AUTOR, O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO  
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: 2007/22

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**171732 - 2004 \ 286.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIANO OLIVEIRA PANTALEÃO  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O BANCO FINASA S.A. IMPUGNOU A PROPOSTA DE HONORÁRIOS (CF. FLS. 134/136), MAS NÃO APRESENTOU QUALQUER ELEMENTO CONCRETO, OU MESMO SIMPLES INDICAÇÃO CONTRÁRIA PARA SUSTENTAR A CONCLUSÃO DIVERGENTE DE QUE O VALOR PRETENDIDO PELO EXPERT "NÃO (PODE) PREVALECER" POR SER "CONSIDERAVELMENTE ELEVADO" (CF. FLS. 134). POR OUTRO LADO, O DOUTO PERITO JUDICIAL TAMBÉM NÃO JUSTIFICOU ADEQUADAMENTE O "QUANTUM" PRETENDIDO (CF. FLS. 127), OU SEJA, NÃO DISSE À LUZ DE QUE CRITÉRIO OBJETIVO O CUSTO DA PROVA ALCANÇARIA AQUELE MONTANTE. ASSIM, ARBITRO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO A PARTE AUTORA, NA FORMA DO ART. 33 DO CPC, CUSTEAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MAS, SENDO ELA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVE O PERITO SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA RECEBER OS HONORÁRIOS AO FINAL DA DEMANDA, QUANDO ENTÃO A PARTE SUCUMBENTE DEVERÁ PAGÁ-LOS, OU ENTÃO O ESTADO, NO CASO DE SUCUMBIR O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HAVENDO ACEITAÇÃO POR PARTE DO PERITO, DEVE A PARTE PROVIDENCIAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS SOLICITADOS (CF. FLS. 127, "B"), PARA QUE A PROVA PERICIAL SEJA REALIZADA. INTIME-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
JUÍZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR  
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: 2007/22

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**241052 - 2006 \ 250.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA ANTE A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE NÃO REALIZAÇÃO.

**226614 - 2003 \ 42.es**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: SOTREQ S.A  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXECUTADOS(AS): CARLOS GILBERTO ZULLI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO ÀS FL.207, EM CINCO DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
JUÍZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO  
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEEL SILVA  
EXPEDIENTE: 2007/9

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**243784 - 2006 \ 403.**  
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA APRESENTAR AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIR, DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

**153112 - 2004 \ 797.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE  
RÉU(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT  
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA APRESENTAR MEMORIAIS.

**23044 - 2001 \ 103.**  
AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: CRSB S/A - FILIAL CUIABANA  
ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**236465 - 2006 \ 167.**  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): IOSMAR MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.91/100.



**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****52921 - 1989 \ 970.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO JUMBINHO LTDA  
ADVOGADO: ANA LYA FERREZ DA GAMA  
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

**64173 - 2000 \ 1585.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
AUTOR(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)  
ADVOGADO: JEFERSON COLETO DE ARAÚJO  
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE MT-ADUNEMAT.  
ADVOGADO: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**269701 - 2007 \ 64.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): OASIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI  
IMPETRADO(A): GERENTE DA GERÊNCIA DE CADASTROS DA SEFAZ/MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL.

**263405 - 2006 \ 724.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO  
AUTOR(A): FRED JORGE MENDES  
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**40862 - 1999 \ 3952.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS.

**265448 - 2006 \ 765.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

EXECUTADOS(AS): DELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO.

**189168 - 2005 \ 50.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS PIRES MODESTO  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA FELIX

EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE CREDORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA ACEITAÇÃO OU NÃO DO BEM OFERECIDO À PENHORA PELO DEVEDOR ÀS FLS. 11.

**266079 - 2006 \ 788.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): C. H. DE S.  
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO  
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS  
RÉU(S): E. DE M. G.  
RÉU(S): P. M. DO E. DE M. G.  
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO  
**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA**

**264695 - 2006 \ 767.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MAX MODAS - LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA  
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
IMPETRADO(A): EDSON BOTELHO PRADO  
IMPETRADO(A): MARCELO ALVES ALMEIDA  
IMPETRADO(A): ORIVALDO PINHEIRO GONÇALVES  
IMPETRADO(A): RITA VALERIA MAGALHÃES VALLE  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**268079 - 2007 \ 52.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARIO MÂRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JORGE LOPES MARQUES  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**269400 - 2007 \ 61.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FÁTIMA PONTES MONTEIRO  
IMPETRANTE(S): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**269406 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): NW TRANSPORTES LTDA EPP  
ADVOGADO: CAROLINE WIEGERT  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**267472 - 2007 \ 35.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CLARIMUNDO DA ROCHA NETO  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA AJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****120139 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BRONSKI MADEIRAS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO - S. BRONSKI AFONSO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE - DVOP  
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA-DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 388.264,00, REFERENTE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS N.º 077/96, 171/96, 090/97, 048/98, 054/98, 109/98, 130/98, 137/98, 141/98, 145/98, 472/98 E 504/98, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS

LEGAIS DE 0,5% A.M., DESDE A ÉPOCA DE CADA EMPENHO FIRMADO, ATÉ A DATA DE 11/01/2003, DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI 10.406/02, SENDO QUE DESTA DATA EM DIANTE OS JUROS LEGAIS DEVERÃO INCIDIR NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, AO ENTENDIMENTO DE QUE A DOUTRINA VEM APONTANDO NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL NOS REMETE AO ÍNDICE PREVISTO NO ART. 161, § 1º, DO CTN, QUE FIXA EM 1% A TAXA DE JUROS LEGAIS MORATÓRIOS. (NESSE SENTIDO: CÓDIGO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, 3ª EDIÇÃO, EDITORA RT, NOTA 6 AO ART. 406). CORRORANDO ESTE ENTENDIMENTO, FOI EDITADO, NA 1.ª JORNADA DE DIREITO CIVIL, REALIZADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE RENOMADOS JURISTAS PÁTRIOS, O ENUNCIADO 20 DO CEJ - CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: "20 - ART. 406: A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS A QUE SE REFERE O ART. 406 É A DO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, OJ SEJA, UM POR CIENTO AO MÊS, A UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE APURAÇÃO DOS JUROS LEGAIS NÃO É JURIDICAMENTE SEGURA, PORQUE IMPEDE O PRÉVIO CONHECIMENTO DOS JUROS, NÃO É OPERACIONAL, PORQUE SEU USO SERÁ INVIÁVEL SEMPRE QUE SE CALCULAREM SOMENTE JUROS OU SOMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA; É INCOMPATÍVEL COM A REGRA DO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE PERMITE APENAS A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS, E PODE SER INCOMPATÍVEL COM O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SE RESULTAREM JUROS REAIS SUPERIORES A DOZE POR CIENTO AO ANO;" (IN CÓDIGO CIVIL E LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR, THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA, 22ª EDIÇÃO, ED. SARAIVA, ART. 406, NOTA 2); CUSTAS EX LEGIS, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA.PRI. CUIABÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

**18780 - 1995 \ 423.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ARGEMIRO VIRGÍLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA  
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
ADVOGADO: HERMES PADILHA MORAES  
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT  
RÉU(S): TADEUZA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA-DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO A REQUERIDA TADEUZA LIMA DA SILVA E, POR CONSEQUENTE, JULGO IMPROCEDENTE À DENUNCIÇÃO DA LIDE FEITA AOS CO-REQUERIDOS CÍNTIA ELAINE TORRANO E MANOEL ALVES DOS SANTOS; PORÉM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUANTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, CONDENANDO ESTE A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DE 22/12/1994 ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO DE JUROS LEGAIS DE 0,5% A.M. DESDE 22/12/1994 ATÉ A DATA DE 11/01/2003, QUANDO ENTÃO, EM OBEDECIÊNCIA AO COMANDO CONTIDO NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, OS JUROS LEGAIS DEVERÃO SER DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS, CONDENO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.CONDENO O REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA REQUERIDA TADEUZA LIMA DA SILVA, BEM COMO DOS PATRONOS DOS LITISDENUNCIADOS CÍNTIA ELAINE TORRANO E MANOEL ALVES DOS SANTOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA CADA ADVOGADO, ISENTO O REQUERENTE DO PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS EM RAZÃO DE SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.060/50, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 12 DA MESMA LEI.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DEVIDAMENTE CERTIFICADA NOS AUTOS, SUBAM ESTES AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.PRI.CUIABÁ, 16 DE JANEIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

**10397 - 2000 \ 587.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): ELZILENE PEREIRA MORAES  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)  
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA-DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O ESTADO A INDENIZAR A REQUERENTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R\$ 16.221,50 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ A DATA DE 11/01/2003, QUANDO ENTÃO OS JUROS LEGAIS PASSARÃO A SER DE 1% AO MÊS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.CUSTAS EX VI LEGIS, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, FAZENDO-SE GRAFAR AS RESPEITOSAS HOMENAGENS DE ESTILO DESTE JUÍZO.PRI.CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSOS COM DESPACHO****267472 - 2007 \ 35.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CLARIMUNDO DA ROCHA NETO  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA AJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: VISTOS.CUMPRAM-SE, SEM DELONGAS, A ORDEM LIMINAR DEFERIDA PELA INSTÂNCIA REVISORA EM 24 HORAS; SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA.

EXPEÇA-SE MANDADO, DEVENDO O SR. MEIRINHO CERTIFICAR ACERCA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA PARA O IMPETRANTE, COM A COMPETENTE CERTIDÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE À CONCLUSÃO PARA, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO DO AGENTE INFRATOR.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****264695 - 2006 \ 767.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MAX MODAS - LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA  
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
IMPETRADO(A): EDSON BOTELHO PRADO  
IMPETRADO(A): MARCELO ALVES ALMEIDA  
IMPETRADO(A): ORIVALDO PINHEIRO GONÇALVES  
IMPETRADO(A): RITA VALERIA MAGALHÃES VALLE

EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO: POSTO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR SUPPLICADA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA QUE NO DECÊNIO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS APÓS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL.CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

**269400 - 2007 \ 61.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FÁTIMA PONTES MONTEIRO  
IMPETRANTE(S): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO:POR TAIS MOTIVOS, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR VINDICADA, APENAS PARA ORDENAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DA IMPETRANTE SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE NR. 167265709 E 176597107, DEVENDO ARCAR, À PRINCÍPIO, COM AS REMANESCENTES. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA QUE NO DECÊNIO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS, COM ELAS NOS AUTOS, OU APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA TAL, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ/MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO.

**269406 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL



IMPETRANTE(S): NW TRANSPORTES LTDA EPP  
ADVOGADO: CAROLINE WIEGERT

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO: PELO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DO AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS NESTES AUTOS E COM A OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS.  
NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÊNDIO LEGAL CIENTIFICANDO-A DESTA MEDIDA PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUIABÁ, 6 DE FEVEREIRO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

268079 - 2007 \ 52.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARIO MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JORGE LOPES MARQUES  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO: POSTO ISTO, DEFIRO PARCIALMENTE A SÚPLICA LIMINAR, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, QUE A AUTORIDADE COATORA LIBERE O VEÍCULO DO IMPETRANTE INFORMADO À FLS. 13, COM O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA PELA APREENSÃO E DAS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA (§ 2º ART. 262 CTB) QUE NÃO DEVEM ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA DIÁRIAS, FICANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO CONDICIONADA AO REPARO DE QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO QUE NÃO ESTEJA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (§§ 3º E 4º DO ART. 262 CTB), BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NELES INCLUIDO O CRLV, AO ARREMATÉ, ORDENO QUE O IMPETRADO LICENCIE O VEÍCULO DO AUTOR SEM O PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE NÚMEROS 100039162, 100039243, 100039324, 100039413 E 144214709, DEVENDO ARCAR, À PRINCÍPIO COM AS REMANESCENTES. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÊNDIO LEGAL CIENTIFICANDO-A DESTA MEDIDA PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUIABÁ, 6 DE FEVEREIRO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

264876 - 2006 \ 746.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S/C  
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
ADVOGADO: FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA  
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

109532 - 2003 \ 26.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: EDAGUIMAR DO NASCIMENTO STIPP  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: LIA MARA ALVES DE CARVALHO  
REQUERENTE: HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO  
REQUERENTE: INÊS SALETTE CHAIA RIBEIRO  
REQUERENTE: ODIR DE SOUZA FRANÇA  
REQUERENTE: ROSIMEIRE BASTIANI DA COSTA RITTER  
REQUERENTE: LAURI MARTINS RIBEIRO BANIERA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.  
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN  
ADVOGADO: JOSIANE REGINA FRIGO  
ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS.

55312 - 2002 \ 234.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): AIRTON GONÇALVES DE QUEIROZ  
IMPETRANTE(S): OUTROS  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

187041 - 2004 \ 3246.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): JONAS MIGUEL OLIVEIRA  
ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA  
EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO DEVEDOR.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

269533 - 2007 \ 63.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: LUCIANO ROSTRIOLLA  
EMBARGADO(A): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO  
EXPEDIENTE: INTIMANDO O EMBARGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

65227 - 2001 \ 1294.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.  
EXECUTADOS(AS): R. JUSTINA COMERCIO LTDA.  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ WILTON MENDES FAGUNDES  
EXECUTADOS(AS): MAGDA GUIMARÃES FREIRE MENDES FAGUNDES  
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): R. JUSTINA COMERCIO LTDA., CNPJ: 03.459.880/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.522.511-1, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MÁRIO CORREA N° 216, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT, JOSÉ WILTON MENDES FAGUNDES, BRASILEIRO(A) E MAGDA GUIMARÃES FREIRE MENDES FAGUNDES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA "M", QDA. 11, CASA 03, BAIRRO: JARDIM ARAÇÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2001  
VALOR DA CAUSA: R\$ 21.780,37

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
RESUMO DA INICIAL: PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) PAGUEM A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 21.780,37, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, N° 000420/92.  
DESPACHO: "EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, DA LEI 6.830/80, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ATENDENDO-SE PARA A RECOMENDAÇÃO EXARADA NO ITEM IV DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL".  
EU, ELISA RIOS BRANDÃO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA  
ESCRIVÁ

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

A Doutora Mônica Catarina Perri Siqueira - Juíza e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cuiabá - MT, na forma da lei etc...

F I A Z S I A B E I R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados/suplentes nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, para o Corpo de Jurados e Suplentes durante o mês de **MARÇO - 2007** a partir do **dia 05 de março de 2007 às 13:00 horas**, ficando pelo presente Edital convocados a comparecerem na referida data e horário, ao Plenário do Júri, situado no Edifício do Fórum da Capital, ao final indicado.

#### JURADOS

- 1- ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA MORAES
- 2- ANDERSON BOCARDI
- 3- ARITINO MONTEIRO DE AGUIAR
- 4- BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUNIOR
- 5- CELIA REGINA ARRAIS DA COSTA
- 6- ELIZETE ANDREZA SILVA
- 7- ENEIDA FALCÃO DEMIDOFF
- 8- FLORISVAN FERREIRA ALMEIDA
- 9- IVANUZE MOREIRA SANTOS
- 10- JORGE LUIS DE OLIVEIRA FEITOSA
- 11- JULIANA SILVA CABRAL
- 12- KEILA MARCIA ARRUDA GORGETE
- 13- LEONARDO MARCELO SILVA LUBAS
- 14- LUIS BENVENUTTI CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- 15- MARCLEIDES PINHEIRO PEREIRA
- 16- MARIA JOSÉ SOUZA SARAIVA
- 17- MARIA LUCIA ALMEIDA GODOIS
- 18- MARLUCE OLIVEIRA FEITOSA
- 19- MAURO SABO DE OLIVEIRA
- 20- PAULO HENRIQUE ALVES SANTOS
- 21- TATIANE NOGUEIRA TAIT

#### SUPLENTES

- 1- ARENIL AMORIM CRUZ
- 2- DARCIBEL SILVA RAMOS
- 3- EDELBERTO FRANCISCO SILVA
- 4- JOEL MARTINS ROCHA
- 5- JOSE LUIZ DE ARRUDA
- 6- LETICIA FIGUEIREDO DIAS
- 7- MARINALVA MATOS SANTANA

Notifique, pois a todos os jurados/suplentes acima mencionados para comparecerem a sala determinada as Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia e hora designados e nos demais dias seguintes, enquanto durar as Sessões, sob pena de acarretar-lhes o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, se intimados e não comparecerem e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2007. Eu, Acy Gomes de Moura, Escrivão do Júri que digitei e subscrevi.

Mônica Catarina Perri Siqueira  
Juíza de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL ESTADO DE MATO GROSSO

MÊS - MARÇO / 2007  
PODER JUDICIÁRIO

#### SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

RÉUS/VÍTIMAS AUTOR	PROCESSO DEFESA	DIA	HORA
01. ADEMILSON MARTINS PEREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. José Leandro Ribeiro Ferreira	71/2006 DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA	05.03.2007	13:00H
02. LUIZ CARLOS DE JORGE MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DENIVALDO PEREIRA	173/2005 DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES	06.03.2007	08:00H
DA SILVA			DR. JOSÉ GEOVALDO



VIT. Ildeu Ferreira dos Santos				
<b>03. ANÍZIO VICENTE DA SILVA</b>	95/2004	08.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. JOAQUIM ABÍLIO SEABRA <b>NELSON JOSÉ DOS SANTOS</b>				
ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO				
VIT.: Edésio Rodrigues				
<b>04. MANOEL JOSÉ DE CAMPOS</b>	56/2005	12.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. RONEI AUGUSTO DUARTE				
VIT. Samilito Rodrigues Vieira				
<b>05. MARCOS REIS DOS SANTOS</b>	139/2006	13.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DEFENSORIA PÚBLICA - MT				
VIT.: Lucinei Bonkoski Gabiatti				
<b>06. GENIVALDO VALENTINO DE CAMPOS</b>	69/2006	14.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) UNIURIS - BEIRA RIO				
VIT. Wellington Arruda Silva				
<b>07. LINDOMAR SOBRINHO</b>	194/2006	15.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. ALLAN KARDEC SANTOS				
VIT. José Clécero Costa Ferreira				
<b>08. ROBSON XAVIER DA SILVA</b>	30/2005	16.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DEFENSORIA PÚBLICA - MT				
VIT. Ana Lúcia				
<b>09. ELSON BRANDÃO DIAS</b>	108/2004	19.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DEFENSORIA PÚBLICA - MT				
VIT.: José Augusto Miranda da Silva				
<b>10. SEBASTIÃO CLAUDINEI SONAQUE</b>	15/2003	20.03.2007	09:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA				
<b>TÚLIO DE JESUS MORAES SILVA</b>				
<b>ANTONIO SASS</b>				
<b>ASSIS SANTANA RONDON</b>				
VIT. Marivaldo Arruda Anastácio e outro				
<b>11. JAISON SILVA</b>	178/2006	22.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS				
<b>BRUNO COSTA SILVA</b>				
VIT. Kleber da Silva Montanha				
<b>12. JAIME REIS ARRUDA</b>	09/2007	23.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. RUBENS VALIM FRANCO				
VIT. Fábio Felício da Silva				
<b>13. VALDECIL MÁRCIO MOREIRA</b>	137/2004	26.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) DRª. FRANCISCA ARAÚJO MARQUES				
VIT. Valdemar Conceição de Souza				
<b>14. ACLIDES MARCELO GOMES</b>	78/2005	27.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY				
VIT. Joelson da Costa Meora				
<b>15. VITOR GONÇALVES DE QUEIRÓZ</b>	94/2004	28.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) UNIURIS - BEIRA RIO				
VIT. Dean Rodrigues Carvalho				
<b>16. CLAUDENIR DE ALMEIDA ASSUNÇÃO</b>	137/2006	29.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS				
<b>PEDRO PAULO SALDANHA DA SILVA</b>				
				DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA
VIT. Maurício Jesus de Almeida				
<b>17. CLÓVIS JOSÉ DA SILVA FILHO</b>	14/2007	30.03.2007	13:00H	
MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) UNIURIS - BEIRA RIO				
VIT. João Batista Silva Oliveira				

D R

intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Cuiabá, 11 de setembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 08 de fevereiro de 2007.  
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/72.  
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): EDERSON DE AMORIM

: O DEFENSOR O DR. ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA, OAB/MT 4356.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor o DR. ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA, OAB/MT 4356 para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 13/03/2007, às 15:30 min., End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 72/2005. Vistos etc..." Considerando-se a readequação da pauta de audiências, vez que esta Vara possui grande número de processos de réus presos aguardando designação de audiência, redesigno o dia 13/03/2007 às 15h30min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de abril de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de fevereiro de 2007.  
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/77.  
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): NIVALDO CASTAGNO

: O DEFENSOR DR. MOACY FELIPE CAMARÃO, OAB/MT 5050

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. MOACY FELIPE CAMARÃO, OAB/MT 5050, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 06/03/2007, às 15:00 horas, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 77/2005. Vistos etc..." Considerando-se a readequação da pauta de audiências, vez que esta Vara possui grande número de processos de réus presos aguardando designação de audiência, redesigno o dia 06/03/2007 às 15:00h, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de abril de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de fevereiro de 2007.  
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/224.  
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): EDIVALDO TOMAZ DE AQUINO

: DRA. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO, OAB/MT 7992-B E DRA. EMÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, OAB/MT 5197

FINALIDADE: Proceder a Intimação das Defensoras DRA. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO, OAB/MT 7992-B E DRA. EMÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, OAB/MT 5197, para no prazo legal manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/224. " Defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público às fls. 94 na fase do artigo 499 do CPP, expeça-se o necessário para o cumprimento. Dê-se vistas à defesa para que também se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de Fevereiro de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2002/152.  
ESPÉCIE: CP-Extorsão  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA  
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/14.  
ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): RAMÃO RICLADES DE LIMA  
: DR. MARCELO ALVES PUGA, OAB/MT 5.058

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. MARCELO ALVES PUGA, OAB/MT 5.058, do inteiro teor da r. decisão de fls. 161 dos autos, abaixo transcrito, bem como para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação que realizar-se-á no dia 27/02/2007 às 15:00 horas no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 14/2005. Vistos etc..."O advogado do réu Ramão Ricles de Lima renunciou ao mandato às fls. 159, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6º do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo. Verifico ainda que o artigo 5º, § 3º do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, fazendo prova nos autos, bem como reiterar intimação do mesmo para comparecimento na audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público designada para o dia 27/02/2007 às 15:00h. Cumpra-se o despacho de fls. 154 no que concerne à designação de audiência. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2001/100.  
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOSIAS RODRIGUES MENDES  
: DR. ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO, OAB/MT 5945 B

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DR. ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO, OAB/MT 5945 B, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 27/03/2007 às 15:00 horas, Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2001/100. "...Considerando-se que a testemunha José Rosa compareceu em Juízo às 15:30 min., quando já havia sido dispensado o réu não se tornou possível a realização da presente audiência, assim, redesigno o dia 27/03/2007 às 15:00 horas, para audiência de Oitiva de Testemunhas Faltante. Requistem-se e



RÉU(S): JAMIL TADEU TAQUES ZAZUR  
LUCIANO BERNARDO DE ALMECE  
: DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, OAB/MT 5127 E DR. CLÉBER FABIAN SANTAN RAMOS, OAB/MT 4438

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, OAB/MT 5127 E DR. CLÉBER FABIAN SANTAN RAMOS, OAB/MT 4438, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 27/03/2007 às 17:00 horas, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2002/152. \* Considerando-se que o réu Jamil Tadeu Taques Zazur reside na cidade de Fortaleza-CE, dispense a presença do mesmo das demais audiências, tendo em vista a dificuldade de deslocamento até esta Comarca. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de procuração do novo patrono do réu, presente a esta audiência. Considerando-se ainda o teor da certidão de fls. 121 e tendo em vista que o despacho de fls. 115 não foi cumprido, não se tornou possível a realização da presente audiência, assim redesigno o dia 27/03/2007 às 17:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria/06/05/DRH

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/15

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

57268 - 2004 \ 190.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PERSO ADILMO MOREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7.888.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT Nº 7.888, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MINISTERIAL E TRANSAÇÃO PENAL DESIGNADA PARA O DIA 05.03.07, ÀS 14H.

CUIABÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

DR.ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

JUÍZA DE DIREITO

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃO(A): VANIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

BOLETIM: 2007/16

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

33926 - 2001 \ 46.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SILVIO SOUZA MATOS

ADVOGADO: RUBENS VALIN FRANCO - OAB/MT 6056-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA REMESSA, DESTES AUTOS, À EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA, CONFORME R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 203.

84851 - 2006 \ 29.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDUARDO NASCIMENTO

ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS - OAB/MT 4.981

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU, DA REMESSA DESTES AUTOS À EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA, CONFORME R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 274.

43400 - 2004 \ 2.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISNEY BATISTA FREIRE

RÉU(S): LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS RÉUS, DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 306/312, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. FRANCISNEY BATISTA FREIRE, VULGO "FRANCIS", E LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, FORAM DENUNCIADOS PERANTE ESTE JUÍZO POR INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), C/C ARTIGO 14, INCISO II, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", MAIS A AGRAVANTE DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H" (CONTRA VELHO), TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE, NO DIA 14 DE JULHO DE 2003, POR VOLTA DAS 02H10, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA 05, QUADRA 30, CASA 11, NO BAIRRO PARQUE CUIABÁ, NESTA CAPITAL, O PRIMEIRO (FRANCISNEY BATISTA FREIRE), INSTIGADO PELA SEGUNDA (LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA), FAZENDO USO DE UMA ARMA BRANCA, TIPO FACÇA, DESFERIU GOLPES CONTRA A PESSOA DE NUMERIANO AUGUSTO DE MELO, CAUSANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 63/68, INICIANDO, ASSIM, SEGUNDO O ÓRGÃO ACUSADOR, A EXECUÇÃO DE UM HOMICÍDIO, QUE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS ÀS SUAS VONTADES. O FATO DITO CRIMINOSO FOI EXPOSTO, NA PEÇA INICIAL, NOS RESUMIDOS TERMOS: "APUROU-SE QUE O ACUSADO ERA ENTEADO DA VÍTIMA, HAVENDO RUGAS NO RELACIONAMENTO EM RAZÃO DO ASSASSINATO DA PESSOA DE SILVIO, IRMÃO DO ACUSADO. NO DIA DO EVENTO DELITUOSO A VÍTIMA HAVIA SE DESIDENTIFICADO COM A MULHER DO ACUSADO, DEVIDO AO USO DO TELEFONE EXISTENTE EM SUA RESIDÊNCIA. MAIS TARDE, DURANTE O PERÍODO NOTURNO, QUANDO A VÍTIMA ESTAVA NO BANHEIRO, O ACUSADO FRANCISNEY APAREceu ARMADO COM UMA FACÇA, CHUTOU A PORTA DIZENDO: EU VIM TE MATAR VELHO FILHO DE UMA PUTA, CADA O DOCUMENTO DA CASA E DOS TERRENOS". ATO CONTÍNUO, PASSOU A DESFERIR OS GOLPES, ENQUANTO A ACUSADA LUCIANI, ESTAVA NO LOCAL INSTIGANDO SEU COMPARS, DIZENDO PARA O MESMO MATÁ-LO LOGO, POIS A VIZINHA JÁ HAVIA ACENDIDO A LUZ DE SUA RESIDÊNCIA. CONSTA QUE A VÍTIMA NÃO SOBREVIVERIA, VEZ QUE ESTAVA ESVAINDO EM SANGUE, DEIXARAM O LOCAL, AGIRAM, PORTANTO, POR MOTIVO TORPE, POIS COM A MORTE DA VÍTIMA, IRIAM APODERAR DE SEUS BENS" (FLS. 03/04). RECEBIDA A DENÚNCIA, FUI DECRETADA A PRISÃO DOS RÉUS, CONSIDERANDO A FUGA DO DISTRITO DA CULPA (FLS. 82/84). APÓS, ANTES MESMO DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS, REVOGADA A CUSTÓDIA CAUTELAR, PORQUE NÃO MAIS SUBSISTENTES OS MOTIVOS QUE A ENSEJARAM (FLS. 141/142). POSTERIORMENTE, REALIZADOS OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS (LUCIANI, FLS. 181/182; FRANCISNEY, FLS. 187/188) E APRESENTADAS, POR VIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES (FLS. 190). NA R. COTA DE FLS. 191/192, O DOU TO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM FUNÇÃO NESTA, DR. JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA, DECLARA SUA SUSPEIÇÃO NESTES AUTOS, DIANTE DE DENÚNCIA APRESENTADA, PELA VÍTIMA, CONTRA SUA PESSOA. ASSIM, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, DECLINA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SENDO, POIS, OS AUTOS REMETIDOS AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, DR. GILL ROSA FECHTNER (FLS. 196). NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, FORAM OUVIDAS A VÍTIMA (FLS. 206/207) E UMA TESTEMUNHA (FLS. 208), ARROLADAS EM COMUM, BEM COMO MÃE E SOGRADOS RÉUS, RESPECTIVAMENTE,

INDICADA EXCLUSIVAMENTE PELA DEFESA (FLS. 211/212), EM ALEGAÇÕES, O REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 408 DO CPP, REQUER A PRONUNCIADOS RÉUS, NOS TERMOS DA INICIAL, PORQUE HÁ PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO, INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E CONFIGURADA A QUALIFICADORA. RECHAÇA NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO DA RÉ LUCIANI, DIANTE DA DELAÇÃO DA VÍTIMA, RESSALTANDO A NATUREZA DA SENTENÇA DE PRONUNCIADA, QUE ENCERRA O MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ACUSATÓRIA. REPORTA-SE, EM SUMA, À REGRA IN DUBIO PRO SOCIETATE ADOPTADA PARA ESTA DECISÃO, PARA A QUAL BASTA A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA. E ESSE MESMO PRINCÍPIO VIGORA QUANTO ÀS QUALIFICADORAS (FLS. 295/297). JÁ O PRECLARO DEFENSOR, APÓS ANALISAR A PROVA COLHIDA E TECER CONSIDERAÇÕES SOBRE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, SUA DIFÍCIL RELAÇÃO COM A MÃE DO RÉU E OS CONFLITOS FAMILIARES HAVIDOS, INCLUINDO OS PROCESSOS CÍVEIS EM ANDAMENTO, CUJAS PEÇAS FEZ A JUNTADA AOS PRESENTES, CONCLUI, EM SÍNTESE, QUE A AUTORIA DO DELITO ESTÁ COMPROVADA APENAS COM RELAÇÃO AO DENUNCIADO FRANCISNEY, HAJA VISTA QUE O ENVOLVIMENTO DA RÉ LUCIANI PARTIU DA CRIATIVIDADE DA VÍTIMA E DE SUAS ACUSAÇÕES GRATUITAS, SEM EXISTIR PROVA DE QUE ELA ACHAVA-SE NO LOCAL, CONFORME RELATADO NOS SEUS INTERROGATÓRIOS, ALIADOS À PALAVRA DA INFORMANTE NELZITA, EM CUJA COMPANHIA AQUELA SE ENCONTRAVA NO MOMENTO DOS FATOS. REQUER, POIS, NO FINAL: "A) SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA MINISTERIAL, PARA O FIM DE DESCLASSIFICAR O DELITO TRIBUCADO AO REQUERENTE FRANCISNEY BATISTA FREIRE, DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS, AINDA QUE GRAVES; B) SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA EM RELAÇÃO A LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS COM RELAÇÃO A SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DANOSO, PROCLAMANDO SUA ABSOLUÇÃO" (FLS. 300/304). E O RELATÓRIO, DECIDO, CONFORME RELATADO, PESA SOBRE OS RÉUS FRANCISNEY BATISTA FREIRE, VULGO "FRANCIS", E LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA, A ACUSAÇÃO, E NO DIA NO DIA 14 DE JULHO DE 2003, POR VOLTA DAS 02H10, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA 05, QUADRA 30, CASA 11, NO BAIRRO PARQUE CUIABÁ, NESTA CAPITAL, TEREM TENTADO MATAR A PESSOA DE NUMERIANO AUGUSTO DE MELO, CONTRA QUEM O PRIMEIRO ACUSADO, FRANCISNEY, INSTIGADO PELA SEGUNDA, LUCIANI, DESFERIU GOLPES DE ARMA BRANCA, TIPO FACÇA, CAUSANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 63/68, INICIANDO, ASSIM, SEGUNDO O ÓRGÃO ACUSADOR, A EXECUÇÃO DE UM HOMICÍDIO, QUE NÃO SE CONSUMIU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS ÀS SUAS VONTADES, AINDA, SEGUNDO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, O ACUSADO ERA ENTEADO DA VÍTIMA E OS RÉUS AGIRAM POR MOTIVO TORPE, POIS COM A MORTE DAQUELA APODERAR-SE-ÍAM DE SEUS BENS, POR ISSO, AMBOS DENUNCIADOS NAS PENAS COMINADAS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), C/C ARTIGO 14, INCISO II, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", MAIS A AGRAVANTE DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H" (CONTRA VELHO), TODOS DO CÓDIGO PENAL, DO EXAME DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, CONCLUI, A DESPEITO DE TODOS OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS, QUE A DENÚNCIA DEVE SER TOTALMENTE ACOLHIDA E OS RÉUS PRONUNCIADOS, PORQUANTO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 408, "CAPUT", DO CPP, ASSIM ESTABELECIDOS: "SE O JUÍZ SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO". POR OUTRO LADO, NÃO COMPROVADA, DE FORMA PLENA, NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUA O CRIME OU ISENTE DE PENA OS SUPPOSTOS AGENTES, PARA ENSEJAR A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 411 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, TAMPOUCO ELEMENTOS PARA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO PARA OUTRA QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI, CONFORME REQUERIDO PELO RÉU, NAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, COM EFEITO, A EXISTÊNCIA DO CRIME ESTÁ DEMONSTRADA NO SUPRACITADO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 63/68. A AUTORIA, POR SEU TURNIO, NO TOCANTE AO IMPUTADO FRANCISNEY BATISTA FREIRE, VULGO "FRANCIS", RESULTA DE SUA CONFISSÃO, NÃO NEGANDO ELE, TANTO NA FASE INQUISITIVA (FLS. 18/19) QUANTO NA PROCESSUAL (FLS. 187/188), TER DESFECHADO OS GOLPES DE ARMA BRANCA NA PESSOA DA VÍTIMA, DESCRITOS NA DENÚNCIA, ALEGA ELE, NO ENTANTO, NESTA ÚLTIMA, APÓS NARRAR OS CONFLITOS FAMILIARES EXISTENTES ENTRE ELAS, QUE: "... INTERROGANDO PEDIU PARA SUA MÃE DORMIR NA CASA DELE, DIANTE DAS AMEAÇAS DA VÍTIMA; QUE SUA MÃE DISSE QUE TERIA QUE PEGAR UNS DOCUMENTOS E UMA ROUPA; QUE ELE A DEIXOU NA CASA DELE E FUI PEGAR AS COISAS NA CASA DA VÍTIMA; QUE AS PESSOAS QUE A VIZINHA DISSE QUE ESTAVAM COM A VÍTIMA NÃO TINHAM CREDIBILIDADE, ERAM PESSOAS "BAIXAS" MESMO; QUE FOI PARA A CASA DA VÍTIMA POR VOLTA DAS 23H, QUANDO JÁ PASSADO O PRAZO QUE ELA TINHA DADO; QUE A VÍTIMA TINHA COSTUME DE, TODA VEZ QUE BRIGAVA, CORRER ATÉ A COZINHA E PEGAR UMA FACÇA; QUE QUANDO O INTERROGANDO CHEGOU A VÍTIMA CORREU PARA A COZINHA; QUE ELE ENTÃO PEGOU A FACÇA QUE ESTAVA DENTRO DO SEU CARRO E FERIU A VÍTIMA, QUANDO ENTRARA EM LUTA CORPORAL; QUE A VÍTIMA ESTAVA SOZINHA ALI NA CASA; QUE NÃO VIU SE A VÍTIMA ESTAVA COM UMA FACÇA; QUE ENCONTROU COM A VÍTIMA QUANDO ESSA SAIA DA COZINHA; QUE A VÍTIMA VEIO PARA CIMA DELE, O EMPURROU E ENTROU NO BANHEIRO, QUE NÃO CHUTOU A PORTA DO BANHEIRO E NEM DISSE O QUE ESTÁ ESCRITO NA DENÚNCIA; QUE A VÍTIMA TENTOU FECHAR A PORTA E O INTERROGANDO A EMPURROU APENAS; QUE ESTÁ ATÉ SURPRESO COM O QUE ESTÁ ESCRITO, PORQUE SEMPRE TEVE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO REFERIDA; QUE DESDE QUANDO A VÍTIMA CASOU-SE COM SUA MÃE, SEU RELACIONAMENTO COM A FAMÍLIA NÃO É BOM; (...); QUE SUA MULHER LUCIANE NÃO ESTAVA NO LOCAL E A VÍTIMA DEVE TER-LA ACUSADO PARA PREJUDICAR A FAMÍLIA; QUE LUCIANE NUNCA BRIGOU COM A VÍTIMA; QUE QUANDO O INTERROGANDO VIU QUE TINHA AFETADO A VÍTIMA E ESSA NÃO TINHA MAIS REAÇÃO NÃO VIU MAIS NECESSIDADE DE CONTINUAR ALI; QUE SAIU E DEIXOU A VÍTIMA LÁ; QUE NÃO SABE QUEM SOCORREU A VÍTIMA;..." (FLS. 187/188). NÃO HA, PORTANTO, À VISTA DESSA NARRATIVA, COMO ACOLHER, DE PLANO, O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA O DE LESÕES CORPORAIS, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADA, DE FORMA CABAL E INQUESTIONÁVEL, A FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, E ISSO PORQUE O PRÓPRIO OFENDIDO AFIRMA TER IDO ATRÁS DA VÍTIMA, DENTRO DO BANHEIRO, EMPURRANDO A PORTA, MUNIDO DE INSTRUMENTO LESIVO, E SOMENTE SAIU DALI QUANDO VIU "QUE TINHA AFETADO A VÍTIMA E ESSA NÃO TINHA MAIS REAÇÃO" (FLS. 188). DIANTE DISSO, PELO MENOS EM TESE, O RÉU AGIU COM DOLO EVENTUAL, ASSUMINDO O RISCO DE PRODUIR O RESULTADO MORTE, DISCUTÍVEL, TAMBÉM, A INOCÊNCIA DA RÉ LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA, A QUAL NEGA QUALQUER PARTICIPAÇÃO, ASSEVERANDO, EM JUÍZO (FLS. 181/182), "QUE QUANDO O FATO OCORREU ESTAVA EM SUA CASA" (FLS. 181). EM CONSONÂNCIA COM OS RELATOS DE SEU ESPOSO FRANCISNEY (FLS. 187/188) E DE SUA SOGRA NELZITA ROSÁRIA BATISTA (FLS. 211/212). ENTRETANTO, SEU ALÍBI DESTOAS DAS DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, O QUAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO (FLS. 206/207), RATIFICANDO A VERSÃO DADA NA POLÍCIA (FLS. 13/15), GARANTIU QUE ELA CHEGOU EM SUA CASA COM O RÉU E LHE DISSE PARA ACABAR DE MATÁ-LO. VÊ-SE, POIS, QUE A PROVA TESTEMUNHAL, APESAR DOS MOTIVOS INVOCADOS, NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS RÉUS NO FATO ILÍCITO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA E TORNA DISCUTÍVEL A ALEGADA INOCÊNCIA OU AUSÊNCIA DE DOLO. NECESSÁRIO, ASSIM, PARA RESOLVER O IMPASSE, UM EXAME MAIS APROFUNDADO E COMPARATIVO DAS PROVAS, O QUE DEVE SER FEITO POR TRIBUNAL DO JÚRI, ONDE SERÃO RESOLVIDAS AS VERSÕES E TESES APRESENTADAS, INCLUINDO EVENTUAL INTERESSE DA VÍTIMA. HAVERÁ, AINDA, A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO OU RENOVACÃO DAS PROVAS EM PLENÁRIO, DIRIMINDO DÚVIDAS, INFIRMANDO OU VALIDANDO AQUELAS JÁ EXISTENTES, TAREFA ESSA A SER DESEMPENHADA PELOS JURADOS, HAJA VISTA A PROIBIÇÃO LEGAL DE O MAGISTRADO PRONUNCIANTE ADENTRAR NO CAMPO ANALÍTICO DAS PROVAS E DECIDIR, DEFINITIVAMENTE, POR UMA DAS VERSÕES VENTILADAS. NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 409 DO CPP, A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APENAS É PERMITIDA SE O JUÍZ "NÃO SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME OU DE INDÍCIO SUFICIENTE DE QUE SEJA O RÉU O SEU AUTOR". AO CONTRÁRIO, "PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO" (CPP, ART. 408). E QUALQUER DÚVIDA, POR MAIS LEVE QUE SEJA, CONDZ À PRONUNCIADA, SENDO TAREFA DOS JURADOS DIRIMIR AS QUESTÕES CONTROVERSAS E VALORAR PROVAS, VIGORANDO, NESTA ETAPA PROCESSUAL, O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". A ESSE RESPEITO E APLICÁVEIS À ESPÉCIE OS SEGUINTE ENTENDIMENTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E CORTE SUPERIOR: "A PRONUNCIADA É DECISÃO DE NATUREZA PROCESSUAL DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO, CUJA FINALIDADE É SUBMETTER O RÉU AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR, ESTANDO PROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME E EM HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO, CUMPRE AO JUÍZ PRONUNCIAR O RÉU" (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 77893-CLASSE I-19-COLIDER, REL. DES.ª HELMA LOMBARDI DE KATO, DJ DE 14.10.93, PÁG. 03). "RESSALTE-SE, POR RELEVANTE, QUE A SENTENÇA DE PRONUNCIADA, SEGUNDO A MOLDURA LEGAL DO ART. 408 DO CPP, CONSUBSTANCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, EM QUE SE EXIGE APENAS O CONVENCIMENTO DA PROVA MATERIAL DO CRIME E DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. É, PORTANTO, DESCABIDA A DEMONSTRAÇÃO INCONTROVERSA DE QUEM SEJA O AUTOR DO DELITO, POIS NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, O JUÍZO DE CERTEZA DA AUTORIA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE É O JUÍZO NATURAL PARA O JULGAMENTO. TAL JUÍZO DE CERTEZA É IMPRESCINDÍVEL TÃO-SOMENTE PARA A CONDENAÇÃO" (EXCERTO DO VOTO DO EMINENTE SENHOR MINISTRO-RELATOR VICENTE LEAL, NO HC 18.862-SP-6º T. DO STJ. - J.16.04.2002, PUBLICADO NA RT 806/488-490). "EMENTA- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. INSUBSISTÊNCIA. MATÉRIA QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA DECIDIR. RECURSO IMPROVIDO. SE AS PROVAS DOS AUTOS NÃO PERMITEM SEJA, DE PLANO, RECONHECIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS, DEVE O JUÍZ PRONUNCIAR, POIS CABE SER RESOLVIDA A QUESTÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA A MATÉRIA DA CULPABILIDADE" (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-CLASSE I, 19- N. 1.026- CAPITAL- REL. EXMO. DES. ANTONIO BITAR FILHO- IN "ANAIIS FORENSES DO ESTADO DE MATO GROSSO", N. 75, ANO 1996, PÁG. 456). "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO - FUNDAMENTOS - SENTENÇA FUNDADA EM DEPOIMENTOS FALSOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. OCORRENDO MAIS DE UMA VERSÃO PARA O FATO DELITUOSO COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI DECIDIR SOBRE ELAS, UMA VEZ QUE A PRONUNCIADA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO". (RSE Nº 1.313/99, DO TJMT, REL. DES. ANTONIO BITAR FILHO, DJ. DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999, PÁG. 03). RELATIVAMENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS INCLuíDAS NA DENÚNCIA, QUALIFICADORA E AGRAVANTE, VERIFICA-SE QUE AMBAS DEVEM SER MANTIDAS, ANTE A COERÊNCIA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. POR ISSO, PRECISAM ELAS SER ENVIADAS PARA A APRECIACÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, SOB PENA DE AFRONTA A SUA SOBERANIA, GARANTIDA NO ARTIGO 5º, XXXVII, DA CONSTITUCIONAL FEDERAL. VALE ANOTAR, NESSE CONTEXTO, QUE A EXCLUSÃO LIMINAR DE QUALIFICADORAS SÍ E POSSÍVEL QUANDO MANIFESTAMENTE DESCABIDAS OU IMPROCEDENTES, VIGORANDO QUANTO A ELAS, TAMBÉM, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONVENCENDO-ME DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DA



AUTORIA EM CONCURSO, JULGO ADMISSÍVEL O "JUS ACCUSATIONIS" E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, DECLARANDO OS RÉUS FRANCISNEY BATISTA FREIRE, VULGO "FRANCIS", E LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA, DECLARANDO-OS INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), C/C ARTIGO 14, INCISO II, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", MAIS AGRAVANTE DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H" (CONTRA VELHO), TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJAM ELAS, NA FASE OPORTUNA, SUBMETIDAS A JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DOS PRONUNCIADOS, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE 14/1/02. E ISSO PORQUE NELA, ATENDENDO AO PEDIDO DE FLS. 128/129 E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDEI ÀQUELAS A LIBERDADE PROVISÓRIA, TENDO EM VISTA A PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E OCUPAÇÃO LÍCITA, E NENHUM FATO NOVO EXISTE PARA JUSTIFICAR A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO, RAZÃO POR QUE, RATIFICANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR, CONCEDO-LHES O BENEFÍCIO DE AGUARDAREM O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPENDE ACRESCENTAR QUE ELAS ATENDERAM AOS CHAMADOS DESTA JUÍZO, CONSTITUÍRAM ADVOGADO E ACOMPANHARAM A COLHEITA DA PROVA, DEMONSTRANDO, COM ESSAS ATITUDES, QUE NÃO DESEJAM FUGIR NEM FRUSTRAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C. °

**27462 - 2003 / 129.**  
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ISAC RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES-OAB/MT 3237-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 128/133, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. ISAC RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO, QUALIFICADO NA INICIAL, FUI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2002, POR VOLTA DAS 02H40, NAS PROXIMIDADES DA LANCHONETE "TIZIU", LOCALIZADA NA AVENIDA PRINCIPAL DO BAIRRO SÃO JOÃO DEL REY, NESTA CAPITAL, FAZENDO USO DE UMA ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVOLVER, EFETUOU DISPAROS CONTRA A PESSOA DE ANDERSON BARBOSA DA SILVA, INICIANDO, ASSIM, SEGUNDO O ÓRGÃO ACUSADOR, A EXECUÇÃO DE UM HOMICÍDIO, QUE NÃO SE REALIZOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE, DEVIDO À MÁ PONTARIA. OS FATOS DITOS CRIMINOSOS FORAM EXPOSTOS, NA PEÇA INICIAL, NOS PRECISOS E RESUMIDOS TERMOS: "COM PRONUNCIADO SE QUE MOMENTOS ANTES DO FATO DELITUOSO HAVIA OCORRIDO UM ASSALTO, E A VÍTIMA, POLICIAL MILITAR, FAZIA PARTE DA GUARNIÇÃO QUE ABORDARAM OS ASSALTANTES, OCORRE QUE O ACUSADO AO SER RECONHECIDO, SACOU DA ARMA E ABRIU FOGO CONTRA OS MILITARES, EM ESPECIAL CONTRA A VÍTIMA. HOUVE TROCA DE TIROS, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO FUI FERIDO POR UM DISPARO NA PERNÀ DIREITA. DENOTA-SE QUE OS MILICIANOS AGRAM SOB A EGIDE DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA" (FLS. 03). O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE (FLS. 08/11), SENDO-LHE CONCEDIDA, APÓS, A LIBERDADE PROVISÓRIA (FLS. 25, DOS PRESENTES, E 23/24, DO FEITO DIVERSO Nº 049/2002, EM APENSO). RECEBIDA A DENÚNCIA (FLS. 53, VERSO), REALIZOU-SE O INTERROGATÓRIO DO RÉU (FLS. 81/82), O QUAL OFEREceu, EM SEGUIDA, POR DEFENSOR CONSTITUÍDO, AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES (FLS. 84), NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, FORAM OUVIDAS A VÍTIMA (FLS. 99) E UMA TESTEMUNHA (FLS. 100), ARROLADAS NA INICIAL (FLS. 04), E MAIS UMA INDICADA PELA DEFESA (FLS. 108), HAVENDO DESISTÊNCIAS, EXPRESSA (FLS. 101) E TÁCITA (FLS. 109/112), DAS DEMAIS, EM ALEGAÇÕES, CONCLUINDO DEMONSTRADA A AUTORIA E COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME, AGUADA, O DOUTO PROMOTOR, A PRONÚNCIA DO RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA, ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 408 DO CPP. RECHAÇA A NEGATIVA DA AUTORIA INVOCADA, DIANTE DAS DECLARAÇÕES ADVERSAS DA VÍTIMA, RESSALTANDO A NATUREZA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, QUE ENCERRA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, NÃO SE PERMITINDO AO JULGADOR INCURSIONAR NO CAMPO ANALÍTICO DAS PROVAS, TAREFA ESSA RESERVADA AO TRIBUNAL POPULAR. REPORTA-SE, AINDA, A REGRA IN DUBIO PRO SOCIETATE ADOTADA PARA ESTA DECISÃO, QUE NÃO CONDENA NEM ABSOLVE, BASTANDO, PARA TANTO, A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA (FLS. 114/118). JÁ O RÉU, PELO COMBATIVO ADVOGADO, ARGUMENTA, EM SÍNTESE, QUE NADADO DESCRITO NA DENÚNCIA FOI COMPROVADO, TENDO SIDO INVERTIDA A HISTÓRIA, UMA VEZ QUE OS POLÍCIAS CHEGARAM ATIRANDO DE FORMA TRUCULENTE E, AINDA, APÓS ACERTAREM SUA PERNÀ, O AGREDIRAM COM CHUTES. ENTENDE TER AGIDO APENAS EM LEGÍTIMA DEFESA E OS DEPOIMENTOS DOS POLÍCIAS APRESENTAM CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES, OS QUAIS FORÇAM À CONCLUSÃO DE QUE AS PROVAS FORAM COLHIDAS DE MANEIRA ARBITRÁRIA E, MESMO ASSIM, NADA DEMONSTRAM DE RELEVÂNCIA À SEU RESPEITO. REALÇA SUA PERSONALIDADE, BOM COMPORTAMENTO SOCIAL E AS INCERTEZAS DAS ACUSAÇÕES, AS QUAIS REVELAM, A SEU VER, QUE ELE É "VÍTIMA DA CONHECIDA MANOBRA ASTUTA DA POLÍCIA, PASSANDO ESSA DE CARRASCO À VÍTIMA". TAMBÉM PONDERA QUE, SE LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, PODE SER COMETIDA UMA INJUSTIÇA, CONSIDERANDO SER ESSE COMPOSTO POR PESSOAS LEIGAS. POR DERRADEIRO, REQUER O RÉU A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, RECONHECENDO, DE PLANO, SUA IMPRONÚNCIA E, AO FINAL, SEJA ELE ABSOLVIDO, VISTO NÃO HAVER PROVA SUFICIENTE PARA A SUA CONDENAÇÃO, CONFORME O PRESCRITO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP (FLS. 121/125), E O RELATÓRIO. DECIDO, CONFORME RELATADO, PESA SOBRE O RÉU ISAC RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO A ACUSAÇÃO DE, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2002, POR VOLTA DAS 02H40, NAS PROXIMIDADES DA LANCHONETE "TIZIU", LOCALIZADA NA AVENIDA PRINCIPAL DO BAIRRO SÃO JOÃO DEL REY, NESTA CAPITAL, TER TENTADO MATAR A PESSOA DE ANDERSON BARBOSA DA SILVA, DESFECHANDO CONTRA ESSE DISPAROS DE ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVOLVER, SOMENTE NÃO SE CONSUMANDO O HOMICÍDIO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE, DEVIDO À MÁ PONTARIA. SEGUNDO A DENÚNCIA, A VÍTIMA, POLICIAL MILITAR, FAZIA PARTE DE UMA GUARNIÇÃO QUE FORA ATENDER A UMA OCORRÊNCIA DE ASSALTO E, AO ABORDAR O RÉU, ESSE SACOU DA ARMA E ABRIU FOGO CONTRA OS MILITARES, EM ESPECIAL CONTRA O OFENDIDO. HOUVE TROCA DE TIROS E O ACUSADO FUI FERIDO NA PERNÀ, RECONHECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, DE PRONTO, QUE OS POLÍCIAS AGRAM SOB A EGIDE DA LEGÍTIMA DEFESA. POR ISSO, SOMENTE DENUNCIADO O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DO EXAME DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, CONSTATO QUE, A DESPEITO DOS ARGUMENTOS DO ILUSTRE DEFENSOR, A DENÚNCIA DEVE SER ACOLHIDA E O RÉU PRONUNCIADO, PORQUANTO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 408, "CAPUT", DO CPP, ASSIM ESTABELECIDOS: "SE O JUÍZ SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO". POR OUTRO LADO, NÃO COMPROVADA, DE FORMA PLENA, NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUA O CRIME OU ISENTE DE PENA O SUPOSTO AGENTE, PARA ENSEJAR A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 411 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. TAMPÓUCO ELEMENTOS PARA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO PARA OUTRA QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI. COM EFEITO, A MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO NÃO EXISTE, UMA VEZ QUE OS DISPAROS NÃO ATINGIRAM A VÍTIMA, CARACTERIZADA, NO ENTANTO, A HIPÓTESE DE TENTATIVA EM BRANCO. QUANTO A AUTORIA, EMBOIRA NEGUE O RÉU, TANTO AO SER PRESO EM FLAGRANTE (FLS. 10) QUANTO EM JUÍZO (FLS. 81/82), QUE TENHA ATIRADO CONTRA OS POLÍCIAS, AFIRMANDO QUE ESSAS E QUE DESFERIRAM DISPAROS CONTRA ELE E ACERTARAM SUA PERNÀ ESQUERDA, HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA ILÍCITA, SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA, QUE NÃO EXIGE PRÓVA CABAL E RIGOROSA, E O QUE FORMA MINHA CONVICÇÃO, NESTA ANÁLISE SUMÁRIA DOS FATOS, É A PROVA ORAL CONSTANTE DOS AUTOS, DESTACANDO-SE, INICIALMENTE, AS DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, O QUAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO (FLS. 99), EM SINTONIA COM O QUE DISSE NA POLÍCIA (FLS. 08), RELATOU A AÇÃO DO RÉU NESTES TERMOS: "QUE FORAM ACIONADOS PARA ATENDER UMA OCORRÊNCIA DE UM ROUBO, MEDIANTE FACA; QUE SAÍRAM COM A VÍTIMA DENTRO DA VIATURA PARA QUE ELA RECONHECESSE OS AUTORES QUE, PARASSE, ERAM DOIS OU TRÊS; QUE PARARAM A VIATURA PERTO DO ACUSADO, EM FACE DE SUA ATITUDE SUSPEITA; QUE O DECLARANTE E O OUTRO COLEGA DESCERAM E MANDARAM QUE O RÉU COLOCASSE A MÃO NA CABEÇA; QUE ELAS ESTAVAM COM AS ARMAS EM PUNHO; QUE O RÉU COLOCOU A MÃO NA CINTURA; QUE ELE INSISTIA PARA QUE ELE COLOCASSE AS MÃOS NA CABEÇA; QUE O RÉU SACOU DA ARMA E EFETUOU UM DISPARO CONTRA O DECLARANTE, PORQUE ESTE ESTAVA MAIS PRÓXIMO; QUE ESTAVA DISTANTE UNS CINCO MT DO RÉU; QUE ELAS TAMBÉM ATIRARAM E O RÉU CORREU, VINDO A CAIR MAIS ADIANTE PORQUE FUI FERIDO; QUE AVIA MAIS MUNIÇÃO NA ARMA DO RÉU; QUE FOI TUDO INSTANTÂNEO, O RÉU ATIROU, ELAS REVIDARAM... (....) QUE NÃO CONSEGUÍRAM ENCONTRAR O AUTOR DO ROUBO...". (SIC, FLS. 99). NESSE MESMO SENTIDO FOI A VERSÃO DADA PELA TESTEMUNHA PRESENCIAL, GERMIAS GOMES DE MORAIS, VÍTIMA DO MENCIONADO ASSALTO, NO DEPOIMENTO PRESTADO NA DELEGAÇÃO (FLS. 09/10), EM JUÍZO (FLS. 100), ESSA TESTEMUNHA TAMBÉM CONFIRMA TROCA DE TIROS HAVIDA, BEM COMO OS DISPAROS DADOS PELO RÉU, O QUE TORNA DUBIOSA SUA NEGATIVA E DELAÇÃO, CONSTANTE DO INTERROGATÓRIO DE FLS. 82, ONDE GARANTIU QUE "UM DOS POLÍCIAS PEGOU A ARMA QUE ESTAVA COM O INTERROGANDO, E PELA JANELA DA VIATURA, DESFECHOU OS TRÊS TIROS RESTANTES; QUE NÃO É VERDADE, ASSIM, QUE TENHA SIDO ELE QUEM ATIROU CONTRA OS POLÍCIAS;...". VÊ-SE, POIS, QUE A PROVA TESTEMUNHAL, APESAR DOS MOTIVOS INVOCADOS, NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO RÉU NO FATO ILÍCITO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA E TORNA DISCUTÍVEL A ALEGADA INOCÊNCIA OU AUSÊNCIA DE DOLO. NECESSÁRIO, ASSIM, PARA RESOLVER O IMPASSE, UM EXAME MAIS APROFUNDADO E COMPARATIVO DAS PROVAS, O QUE DEVE SER FEITO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, ONDE SERÃO RESOLVIDAS AS VERSÕES E TESSES APRESENTADAS, INCLUINDO EVENTUAL INTERESSE DA VÍTIMA, HAVERÁ, AINDA, A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO OU RENOVACÃO DAS PROVAS EM PLENÁRIO, DIRIMINDO DÚVIDAS, INFIRMANDO OU VALIDANDO AQUELAS JÁ EXISTENTES, TAREFA ESSA A SER DESEMPENHADA PELOS JURADOS, HAJA VISTA A PROIBIÇÃO LEGAL DE O MAGISTRADO PRONUNCIANTE ADENTRAR NO CAMPO ANALÍTICO DAS PROVAS E DECIDIR, DEFINITIVAMENTE, POR UMAS DAS VERSÕES VENTILADAS. IMPERIOSO, PORTANTO, SEJAM AS DUAS VERSÕES E AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS APRECIADAS E DECIDIDAS PELO JUÍZO NATURAL QUE, POR DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA, CONTRADIÇÕES, ACEITAÇÃO DA FALA DO RÉU E COMPORTAMENTO PRECEDENTE DA VÍTIMA, ATÉ PODERÁ ABSOLVÊ-LO, APLICANDO-SE EM SEU BENEFÍCIO O DISPOSTO NO INVOCADO ARTIGO 386 DO CPP, UMA VEZ QUE APENAS A PROVA PLENA E INILUDÍVEL ENSEJA UM DECRETO CONDENATÓRIO. A PRONÚNCIA, POR SUA

VEZ, É JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO E NÃO DA CONDENAÇÃO. INDEPENDE, POR ISSO, DE PROVA RIGOROSA. NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 409 DO CPP, A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APENAS É PERMITIDA SE O JUÍZ "NÃO SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME OU DE INDÍCIO SUFICIENTE DE QUE SEJA O RÉU O SEU AUTOR". AO CONTRÁRIO, "PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO" (CPP ART. 408), E QUALQUER DÚVIDA, POR MAIS LEVE QUE SEJA, CONDUZ À PRONÚNCIA, SENDO TAREFAS DOS JURADOS DIRIMIR AS QUESTÕES CONTROVERSAS E VALORAR PROVAS, VIGORANDO, NESTA ETAPA PROCESSUAL, O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". APLICÁVEIS AO CASO, OS SEGUINTE ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E CORTE SUPERIOR: "A PRONÚNCIA É DECISÃO DE NATUREZA PROCESSUAL DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO, CUJA FINALIDADE É SUBMETTER O RÉU AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR. ESTANDO PROVADA MATERIALIDADE DO CRIME E EM HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO, CUMPRE AO JUÍZ PRONUNCIAR O RÉU" (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 778/93-CLASSE I-19-COLIDER, REL. DES.ª SHELMA LOMBARDI DE KATO, DJ DE 14.10.93, PÁG. 03); "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO - FUNDAMENTOS - SENTENÇA FUNDADA EM DEPOIMENTOS FALSOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO, OCORRENDO MAIS DE UMA VERSÃO PARA O FATO DELITUOSO COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI DECIDIR SOBRE ELAS, UMA VEZ QUE A PRONÚNCIA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO" (RSE Nº 1.313/99, DO TJMT, REL. DES. ANTONIO BITAR FILHO, DJ, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999, PÁG. 03); "RESSALTE-SE, POR RELEVANTE, QUE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SEGUNDO A MOLDURA LEGAL DO ART. 408 DO CPP, CONSUBSTANCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, EM QUE SE EXIGE APENAS O CONVENCIMENTO DA PROVA MATERIAL DO CRIME E DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. É, PORTANTO, DESCABIDA A DEMONSTRAÇÃO INCONTROVERSA DE QUEM SEJA O AUTOR DO DELITO, POIS NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, O JUÍZO DE CERTEZA DA AUTORIA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE É O JUÍZO NATURAL PARA O JULGAMENTO, TAL JUÍZO DE CERTEZA É IMPRESCINDÍVEL TÃO-SOMENTE PARA A CONDENAÇÃO" (EXCERTO DO VOTO DO EMINENTE SENHOR MINISTRO-RELATOR VICENTE LEAL, NO HC 18.862-SP-6ª T. DO STJ. - J.16.04.2002, PUBLICADO NA RT 806/488-490), DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONVENCENDO-ME DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DA AUTORIA, JULGO ADMISSÍVEL O "JUS ACCUSATIONIS" E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO O RÉU ISAC RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO, DECLARANDO-O INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA ELE, OPORTUNAMENTE, SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DO PRONUNCIADO, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE 23/24, DO FEITO DIVERSO Nº 049/02, EM APENSO. E ISSO PORQUE NELA CONCEDEI AO ENTÃO INDICIADO A LIBERDADE PROVISÓRIA, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, ATIVIDADE LÍCITA, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E RESIDÊNCIA FIXA NESTA CIDADE, E NENHUM FATO NOVO EXISTE PARA JUSTIFICAR A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO, RAZÃO POR QUE, RATIFICANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR, CONCEDO-LHE O BENEFÍCIO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPENDE ACRESCENTAR QUE ELE ATENDEU AOS CHAMADOS DESTA JUÍZO, CONSTITUÍU ADVOGADO E ACOMPANHOU A COLHEITA DA PROVA, DEMONSTRANDO, COM ESSAS ATITUDES, QUE NÃO DESEJA FUGIR NEM FRUSTRAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C. °

**33325 - 1999 / 106.**  
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSELITO DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL - OAB/MT 2327

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2007, ÀS 15H00, NESTA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.  
**72759 - 2005 / 85.**  
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VILACION RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB/MT 3.055

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2207, ÀS 15H30, NESTA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**82350 - 2006 / 18.**  
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODOLFO SANTA FILHO  
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5.940

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU RODOLFO SANTA FILHO, DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, DO R.DESPACHO, PROFERIDO NESTES AUTOS, ÀS FLS. 1125, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. DIANTE DOS MOTIVOS E SITUAÇÃO RELATADA PELO RÉU RODOLFO SANTA FILHO, DETERMINO SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DO REQUERIMENTO DE FLS. 1121/1123 AO SR. SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL, A FIM DE QUE PROVIDENCIE TRATAMENTO MEDICO ADEQUADO AO DETENTO, POLICIAL MILITAR, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. APÓS, INTIMEM-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E REQUERENTE E AGUARDE-SE A VINDA DO LAUDO RELATIVO AO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO SUPRACITADO RÉU. CUMpra-SE."

**82277 - 2006 / 17.**  
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): THIAGO ALVES ANTUNES  
RÉU(S): MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB/MT 4179  
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS DAR. DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 431/432, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "REEXAMINANDO A DECISÃO ATACADA (FLS. 378/388), PROLATADA PELA ILUSTRE SUBSTITUTA LEGAL, DR.ª MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, CONCLUIU QUE ELA NÃO DEVE SER MODIFICADA, UMA VEZ QUE, A DESPEITO DE TODOS OS ARGUMENTOS DOS RECORRENTES, NELA FORAM APRECIADAS AS QUESTÕES APRESENTADAS E EXTERNADOS OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO NO TOCANTE À EXISTÊNCIA DO CRIME, AOS INDÍCIOS DA AUTORIA E À MANUTENÇÃO DAS QUALIFICADORAS, O QUE BASTA PARA A PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 408 DO CPP. TAMBÉM EXPOSTAS AS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE AMBOS, SEM QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO. A PROPOSITO, VALE ANOTAR, ATENTA AO EXCESSO DE PRAZO DA CUSTÓDIA, INVOCADO PELO PRONUNCIADO THIAGO ALVES ANTUNES (FLS. 407/408), QUE A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL POR ELE REQUERIDO (FEITO DIVERSO Nº 09/2006, CÓDIGO 84704, EM APENSO) CONTRIBUIU, EM MUITO, PARA O PROLONGAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANTENHO, PORTANTO, A DECISÃO RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, OS QUAIS NÃO FORAM MESMO ABALADOS COM AS RAZÕES DO RECURSO. REMETAM-SE OS AUTOS, ASSIM, AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO. °

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO**

**61136 - 2004 / 95.**  
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOÃO ONTEL DE MATOS - OAB/MT 2.825

RÉU: ALESSANDRO RODRIGO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 140/145, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. ALESSANDRO RODRIGO DA CONCEIÇÃO, QUALIFICADO NA INICIAL, FUI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, II, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97, ACUSADO DE TER, NO MÊS DE MAIO, NA VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DO ANO DE 2001, NO DISTRITO DA GUIA, NESTA COMARCA, EFETUADO DISPARO DE ARMA DE FOGO DO TIPO REVÓLVOLVER CONTRA A PESSOA DE ERINALDO DA COSTA MARQUES, ATINGINDO SEU ROSTO DO LADO ESQUERDO, CONFORME COMPROVA O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 27/30, NÃO



VINDO A VÍTIMA A FALECEER POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. OS FATOS FORAM EXPOSTOS, NA PEÇA INICIAL, NOS RESUMIDOS TERMOS: "SEGUNDO AS DECLARAÇÕES DE ERINALDO, NO DIA DOS FATOS O MESMO FOI A UMA FESTA NO DISTRITO DA GUIA, CHEGANDO LÁ, FOI AO SALÃO DE BAILE E QUANDO JÁ ESTAVA DANÇANDO SENTIU O IMPACTO DE UM DISPARO DE ARMA DE FOGO QUE ATINGIU SEU ROSTO DO LADO ESQUERDO. QUE A VÍTIMA OLHOU E VIU ALESSANDRO COM A ARMA EM PUNHO E ESTE PREPARANDO-SE PARA NOVAMENTE DISPARAR, FOI IMPEDIDO POR VÂNIA QUE ESTAVA EM COMPANHIA DO OFENDIDO. CORROBORANDO AS DECLARAÇÕES ESTÁ A DA TESTEMUNHA VÂNIA ÀS FLS. 21/22. ENTRETANTO O ACUSADO ALESSANDRO AFIRMA ÀS FLS. 28/29. QUE SE QUER ESTEVE NO DISTRITO DA GUIA NO DIA DOS FATOS, POIS O MESMO ESTAVA EM CUIABÁ, NUM BAR JOGANDO SINUCA E CONCLUI DIZENDO QUE APENAS TEVE CONHECIMENTO DO FATO POR TERCEIRO. APUROU-SE QUE O DENUNCIADO E O OFENDIDO JÁ HAVIAM SE DESENTENDIDO A 07 (SETE) ANOS, SENDO QUE ERINALDO RESPONDE POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO ONDE ALESSANDRO É A VÍTIMA. RESSALTA-SE QUE ALESSANDRO RODRIGO DA CONCEIÇÃO PORTAVA ARMA DE FOGO CONFORME RELATOS NOS AUTOS, CONFIGURANDO, DESTA FORMA, O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, DISPOSTO NO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI N. 9437/97" (SIC, FLS. 03). RECEBIDA A DENÚNCIA (FLS. 42), FOI O RÉU CITADO (FLS. 45) E INTERROGADO (FLS. 46/47), OFERECENDO, EM SEGUIDA, PELO DEFENSOR NOMEADO, AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES (FLS. 49/50). NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, FORAM OUVIDAS A VÍTIMA (FLS. 66) E UMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (FLS. 67), BEM COMO 08 INDICADAS PELA DEFESA (FLS. 98/99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 116), SENDO ESSA ÚLTIMA COMO DO JUÍZO, DE ACORDO COM O PEDIDO DE FLS. 106. AO ENSEJO DO ART. 406 DO CPP, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ENTENDENDO COMPROVADA A MATERIALIDADE E DEMONSTRADA A AUTORIA, AGUARDA A PRONÚNCIA DO RÉU NOS TERMOS DA INICIAL, QUANTO AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 408 DO CPP. RECHAÇA SUA NEGATIVA, DIANTE DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL. RESSALTA, AINDA E EM SUMA, A NATUREZA DESTA SENTENÇA, QUE ENCERRA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ACUSATÓRIA, NÃO SENDO DADO AO MAGISTRADO ADENTRAR NO CAMPO ANALÍTICO DAS PROVAS, MISTER ESSE RESERVADO AO TRIBUNAL POPULAR. REPORTA-SE À REGRA IN DUBIO PRO SOCIETATE ADOTADA PARA ESTA DECISÃO, QUE NÃO CONDENA NEM ABSOLVE, BASTANDO, PARA TANTO, A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA. POR FIM, REQUER O AFASTAMENTO, DE PLANO, DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL (FLS. 119/125). JÁ O ACUSADO, POR INTERMÉDIO DO COMBATIVO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL QUE PERANTE ESTA OFICINA, ARGUMENTA EXISTIR NOS AUTOS DUAS VERSÕES, JÁ QUE ENQUANTO O ACUSADO NEGA E PROVA, COM TESTEMUNHAS, QUE, NO DIA E HORA DESCRITO NA DENÚNCIA, ESTAVA JOGANDO SINUCA NUM BAR, NO BAIRRO PLANALTO, NESTA CAPITAL, A VÍTIMA E SUA ENTÃO NAMORADA O DELATAM. LOGO, CONCLUI, HÁ MEROS INDÍCIOS SOBRE A AUTORIA, DECORRENTES DAS PALAVRAS DE PESSOAS ALTAMENTE SUSPEITAS, INTERESSADAS NA SUA CONDENAÇÃO. PORÉM, ACRESCENTA, NINGUÉM DEVE SER CONDENADO OU PRONUNCIADO POR MEROS INDÍCIOS. REQUER, POIS, SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA IMPRONUNCIAR O RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 409 DO CPP (FLS. 126/136). É O RELATÓRIO. DECIDO, CONFORME RELATADO, PESA SOBRE O RÉU ALESSANDRO RODRIGO DA CONCEIÇÃO A ACUSAÇÃO DE TER, NO MÊS DE MAIO, NA VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DO ANO DE 2001, NO DISTRITO DA GUIA, NESTA COMARCA, EFETUADO DISPARO DE ARMA DE FOGO DO TIPO REVOLVER, QUE PORTAVA ILEGALMENTE, CONTRA A PESSOA DE ERINALDO DA COSTA MARQUES, ATINGINDO SEU ROSTO DO LADO ESQUERDO, CONFORME COMPROVA O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 27/30. NÃO VINDO A VÍTIMA A FALECEER POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. POR ISSO, FOI AQUELE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, II, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97, REQUERENDO O ÓRGÃO ACUSADOR, NAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, SUA PRONÚNCIA SOMENTE QUANTO AO CRIME CONTRA A VIDA, COM O AFASTAMENTO, DE PLANO, DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL (FLS. 119/125). DO EXAME DOS AUTOS E DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, CONSTATO, NO PERTINENTE AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, QUE, A DESPEITO DOS ARGUMENTOS DO ILUSTRE PROCURADOR, A DENÚNCIA DEVE SER ACOLHIDA E O RÉU PRONUNCIADO, PORQUANTO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 408, "CAPUT", DO CPP, ASSIM ESTABELECIDOS: "SE O JUIZ SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO". POR OUTRO LADO, NÃO COMPROVADA, DE FORMA PLENA, NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUA O CRIME OU ISENTE DE PENA O SUPOSTO AGENTE, PARA ENSEJAR A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 411 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. TAMPOUCO ELEMENTOS PARA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO PARA OUTRA QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI. C O M EFEITO, A EXISTÊNCIA DO FATO DELITUOSO ESTÁ DEMONSTRADA NO SUPRACITADO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 27/30. A AUTORIA, POR SUA VEZ, EMBORA NEGADO PELO RÉU, TANTO NA FASE INQUISITIVA (FLS. 32/33) QUANTO NA PROCESSUAL (FLS. 46/47), QUALQUER ENVOLVIMENTO OU PARTICIPAÇÃO, AFIRMANDO QUE, NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA, "ESTAVA MESMO EM CUIABÁ, JOGANDO SINUCA NUM BAR, NO BAIRRO PLANALTO", HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA ILÍCITA, SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA, QUE NÃO EXIGE PROVA CABAL E RIGOROSA. E O QUE FORMA MINHA CONVICÇÃO, NESTA ANÁLISE SUMÁRIA DOS FATOS, É A PROVA ORAL CONSTANTE DOS AUTOS, DESTACANDO-SE AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA (FLS. 66) E DA TESTEMUNHA PRESENCIAL (FLS. 67), AS QUAIS, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, RELATARAM A AÇÃO DO RÉU, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, AFIRMANDO O OFENDIDO "QUE OS FATOS OCORRERAM COMO NARRADO NA DENÚNCIA; QUE FOI MESMO O RÉU ALESSANDRO QUEM ATIROU NO SEU ROSTO; QUE A BALA ENTROU PELO LADO ESQUERDO E SAIU PELA NUNCA..." (FLS. 66). NESSE MESMO SENTIDO FOI O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PRESENCIAL, VÂNIA CAMPOS MARTINS DA CONCEIÇÃO, AMIGA DA VÍTIMA E SUA NAMORADA NA ÉPOCA: "...QUE A VÍTIMA É SEU AMIGO; QUE NA ÉPOCA NAMORAVA A VÍTIMA; QUE OS FATOS OCORRERAM COMO NARRADO NA DENÚNCIA; QUE EU ESTAVA DANÇANDO COM A VÍTIMA; QUE ESTAVA COM A MÃO NA NUCA; QUE SENTIU ALGUMA COISA E A VÍTIMA DISSE QUE TINHA SIDO BALEADO; QUE VIU ALESSANDRO COM A ARMA NA MÃO..." (FLS. 67). E, EMBORA O RÉU TENHA JUSTIFICADO QUE ESTAVA EM OUTRO LOCAL NAQUELA NOITE, CONFORME TESTEMUNHOS DE FLS. 98/99, 100, 101, 102, 103, 104, E 105), FOI ELE APONTADO, COMO VISTO, COMO O AUTOR DOS DISPAROS CONTRA A PESSOA DA VÍTIMA. VÊ-SE, POIS, QUE A PROVA TESTEMUNHAL, APESAR DO ALÍBI APRESENTADO PELO IMPUTADO E DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS, NÃO EXCLUI SUA RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO FATO ILÍCITO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA E TORNA DISCUTÍVEL A ALEGADA INOCÊNCIA. NECESSÁRIO, ASSIM, PARA RESOLVER O IMPASSE, UM EXAME MAIS APROFUNDADO E COMPARATIVO DAS PROVAS, O QUE DEVE SER FEITO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, ONDE SERÃO RESOLVIDAS AS QUESTÕES DIVERGENTES, INCLUINDO AS DUAS VERSÕES APONTADAS NAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, BEM COMO EVENTUAL INTERESSE DOS DELATORES. HAVERÁ, AINDA, A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO OU RENOVACÃO DAS PROVAS EM PLENÁRIO, DIRIMINDO DÚVIDAS, INFIRMANDO OU VALIDANDO AQUELAS JÁ EXISTENTES, TAREFA ESSA A SER DESEMPENHADA PELOS JURADOS, HAJA VISTA À PROIBIÇÃO LEGAL DE O MAGISTRADO PRONUNCIANTE ADENTRAR NO CAMPO ANALÍTICO DAS PROVAS E DECIDIR, DEFINITIVAMENTE, POR UMA DAS VERSÕES VENTILADAS. NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 409 DO CPP, A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APENAS É PERMITIDA SE O JUIZ "NÃO SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME OU DE INDÍCIO SUFICIENTE DE QUE SEJA O RÉU O SEU AUTOR". AO CONTRÁRIO, "PRONUNCIÁ-LO-Á, DANDO OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO" (CPP, ART. 408). E QUALQUER DÚVIDA, POR MAIS LEVE QUE SEJA, CONDUZ À PRONÚNCIA, SENDO TAREFA DOS JURADOS DIRIMIR AS QUESTÕES CONTROVERSAS E VALORAR PROVAS, VIGORANDO, NESTA ETAPA PROCESSUAL, O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". A ESSE RESPEITO E APLICÁVEIS À ESPÉCIE OS SEGUINTE ENTENDIMENTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E CORTE SUPERIOR: "A PRONÚNCIA É DECISÃO DE NATUREZA PROCESSUAL DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO, CUJA FINALIDADE É SUBMETTER O RÉU AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR, ESTANDO PROVADA A MATERIALIDADE DO CRIME E EM HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO, CUMPRE AO JUIZ PRONUNCIAR O RÉU" (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 778/93-CLASSE I-19-COLÍDER, REL. DESª SHELMA LOMBARDI DE KATO, DJ DE 14.10.93, PÁG. 03). "RESSALTE-SE, POR RELEVANTE, QUE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SEGUNDO A MOLDURA LEGAL DO ART. 408 DO CPP, CONSUBSTANCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, EM QUE SE EXIGE APENAS O CONVENCIMENTO DA PROVA MATERIAL DO CRIME E DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. É, PORTANTO, DESCABIDA A DEMONSTRAÇÃO INCONTROVERSA DE QUEM SEJA O AUTOR DO DELITO, POIS NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, O JUÍZO DE CERTEZA DA AUTORIA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE É O JUÍZO NATURAL PARA O JULGAMENTO. TAL JUÍZO DE CERTEZA É IMPRESCINDÍVEL TÃO-SOMENTE PARA A CONDENAÇÃO" (EXCERTO DO VOTO DO EMINENTE SENHOR MINISTRO-RELATOR VICENTE LEAL, NO HC 18.862-SP-6º T. DO STJ.- J.16.04.2002, PUBLICADO NA RT 806/488-490). NO TOCANTE AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, DESCRITO NA PEÇA INICIAL EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO CONTRA A VIDA, DEVE MESMO SER EXCLUÍDO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 123/125), UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS NARRADAS DEMONSTRAM QUE ESSA CONDUTA ILÍCITA NÃO FOI AUTÔNOMA E INDEPENDENTE, ESTANDO CONTIDA NA MESMA LINHA DE AÇÃO DA SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO, O QUE FORÇA O RECONHECIMENTO DA ABSORÇÃO REQUERIDA. POR OUTRO LADO, NENHUMA ARMA FOI ENCONTRADA E O RÉU NEGA SUA PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/05. PARA PRONUNCIAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O RÉU ALESSANDRO RODRIGO DA CONCEIÇÃO, DECLARANDO-O INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE ELE SEJA, OPORTUNAMENTE, SUBMETIDO AO JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO SOBREDITO ARTIGO 408 DO CPP, CONCEDO AO PRONUNCIADO O BENEFÍCIO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE, CONSIDERANDO SUA PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS PARA A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CAUTELAR. NÃO HÁ NEGAR QUE ELE, APÓS CIENTIFICADO DA ACUSAÇÃO, ATENDEU AO PRIMEIRO CHAMADO JUDICIAL, ACOMPANHOU A PRODUÇÃO DAS PROVAS E SOLTU PERMANECER DURANTE TODO O DESENLAR DO PROCESSO, SEM QUALQUER DELAÇÃO DE MÁ CONDUTA, DEMONSTRANDO, COM ESSAS ATITUDES, QUE NÃO DESEJA FUGIR NEM FRUSTRAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. APÓS PASSADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. OBSERVO, POR FIM, ATENTA AO ADVOGADO DO ASSISTENTE INSTADO PARA ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, QUE, NESTA AÇÃO PENAL,

SALVO OMISSÃO DE JUNTADA, NÃO FOI FORMALIZADO NENHUM PEDIDO, REFERINDO A PROCURAÇÃO DE FLS. 11 AOS AUTOS Nº 124/99. P. R. I. C."

CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO  
ESCRIVÁ DESIGNADA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ-MT  
JUÍZO DA DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/124. CÓD. 75051  
ESPECIE: CP- TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

**CITANDO: RÉU(S): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: MINERVINO ALVES RODRIGUES E JOSINA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALTO DO CÉU-MT, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA DOM AQUINO CORRÊA, Nº 142, BAIRRO: AGRIC, CIDADE: SALTO DO CÉU-MT.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO ACUSADO(A) ACIMA MENCIONADO(A) PARA SE DEFENDER DA AÇÃO PENAL Nº 2005/124. CÓD. 75051, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 121, § 2º, IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO INTIMÁ-LO(A) A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO **NO DIA 05 DE MARÇO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS,** DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, CASO JÁ O TENHA CONSTITUÍDO, AO REVERSO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) A INTERROGATÓRIO, SOB PLENA DE REVELIA.

**DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS ETC.,

ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 127.

CITE-SE O RÉU JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, POR EDITAL, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 361 DO CPP.

DESIGNO O DIA 05/03/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

INT. NOT. CUMPRAM-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MGN, DIGITEI!

CUIABÁ - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ESCRIVÁ

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A): JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE  
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TATON  
EXPEDIENTE: 2007/13**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**84807 - 2005 \ 239.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCO ANTONÍO LORGA  
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
REQUERIDO(A): GAIOTTE & CIA LTDA - ME  
ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS  
ADVOGADO: NOELI DALL'ANGNOL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H00.

**86784 - 2005 \ 306.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CAPITAL SING E SERIGRAFIAS LTDA- ME  
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ELIANE FRANCO  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO  
INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).  
DESIGNO O DIA 15 DE MARÇO DE 2007 (QUINTA - FEIRA) ÀS 16H30. PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

**85527 - 2005 \ 271.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: F.R.B. REP. POR SUA AVÓ MARIA DAS NEVES GARCIA REIS  
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA  
REQUERIDO(A): JACQUELINE CATUNDA PINTO  
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUN. DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
ADVOGADO: ALEXANDER MACIEL DE LIMA  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H00.

INTIMEM-SE.

**86353 - 2005 \ 292.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: IZAIRA BACARO BARANIUK  
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
REQUERIDO(A): ABERLINA IZAUORA FORTES  
REQUERIDO(A): DEONINHO FORTES  
ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO DESTE AO (QUINTA-FEIRA) ÀS 15H30.

**78635 - 2005 \ 52.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: MARCIANO VALDEMIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, DE CONSEGUINTE, ORDENO A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR LAVRADO SOB Nº 455, FOLHAS 114V, LIVRO 09, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT., DE CONSEGUINTE, NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB Nº 1693, FOLHAS 193, LIVRO 09 DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



DE VARZEA GRANDE-MT. E NA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 173535, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, PARA CONSTAR A DATA DE SEU NASCIMENTO COMO SENDO 06 DE MARÇO DE 1939. EXPECAM-SE OS MANDADOS NA FORMA DA LEI (LEI Nº 1.015, 31.12.73 – §4º, ART. 109), CUJOS CUMPRIMENTOS DEVERÃO SER INFORMADOS NOS AUTOS. ANOTE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TRANSITA EM JULGADO E CUMPRIDOS OS MANDADOS NOS TERMOS DESTA DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

**39347 - 2001 \ 178.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
AUTOR(A): ANDRÉIA MARIA DA SILVA-REP. NADIR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES (AMEC/UNIC)  
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES  
RÉU(S): EZENIL NETA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES- REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H00.

**88267 - 2005 \ 361.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RÉQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BENTO  
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
ADVOGADO: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JR  
ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- PARTES -  
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H00.

**93889 - 2006 \ 163.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RÉQUERENTE: ANTONIO MANOEL DA GUIA  
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
ADVOGADO: AYRTON PIMENTEL  
ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30.

INTIMEM-SE.

**1120 - 1998 \ 183.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
RÉQUERENTE: CERAMICA PLANALTO LTDA ME  
RÉQUERENTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO  
AUTOR(A): EDGAR BIOLCHI  
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
ADVOGADO: EDGARD BIOLCHI  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H00.

**92306 - 2006 \ 101.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
RÉQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: EDGAR STUELPI JUNIOR  
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A  
ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI  
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30.

**19466 - 2000 \ 61.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA  
REQUERIDO(A): COMERCIO IND. CEREALIS VERDES MARES LTDA  
REQUERIDO(A): EDER ALMEIDA PORTELA  
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI  
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI  
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30.

INTIMEM-SE.

**85711 - 2005 \ 276.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
RÉQUERENTE: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VARZEA GRANDE LTDA.  
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAGUE MENOS  
REQUERIDO(A): SEVERINA TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H00.

**77065 - 2005 \ 3.**

AÇÃO: COBRANÇA  
RÉQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT-CREDIMIL  
ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES  
INTIMAÇÃO: DESPACHO PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30.

INTIMEM-SE.

**92675 - 2006 \ 113.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
RÉQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -  
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE MARÇO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 15H30.

**88723 - 2005 \ 378.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RÉQUERENTE: NUCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO-NUCLEO AD  
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ETERNA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE MARÇO VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H30.

INTIMEM-SE.

**93088 - 2006 \ 136.**

AÇÃO: COBRANÇA  
RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: KLÉBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): PAV CONSTRUÇÕES DE TRANSPORTES LTDA EPP  
REQUERIDO(A): ATAIDE ELIAS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE MARÇO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 16H00.

**25690 - 2000 \ 154.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MÁRCIA REGINA MOURA PINHEIRO  
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES (FLS. 214 A 216), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO QUE SE EXPEÇA GUIA DE LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO (FLS. 217), EM FAVOR DE S. EXA. O DR. MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM.  
FEITO ISSO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

**100562 - 2006 \ 89.a**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: PLASBIBA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: OSWALDO BIGHETTI NETO  
EXCEPTO: MARIA CRISTINA VALENTINI KARKOSKI  
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DE CONSEQUINTE, ORDENO A REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PIRACICABA-SP, PARA A REDISTRIBUIÇÃO (CPC – ART. 311), CONDENO A EXCEPTAO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA PORQUE INAPLICÁVEL À ESPÉCIE (CPC – § 1º, ART. 20).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**28695 - 2000 \ 232.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO  
ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO  
RÉU(S): ESPÓLIO DE PAULO DE ARRUDA  
ADVOGADO: DR. ELBIO GONZALEZ  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
INTIMAÇÃO: RÉU - DECISÃO - CONTUDO, MUITO EMBORA NÃO SUBSISTAM FUNDAMENTOS PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO REQUERIDO PELA CAUSÍDICO, A SUA INÉRCIA ESTÁ A REVELAR ABSOLUTO DESINTERESSE PELA COBRANÇA DA VERBA HONORÁRIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, SEM O PROCESSAMENTO DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.  
POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 252 A 254, NOS MOLDES EM QUE FOI PROPOSTO, DE CONSEQUINTE, ORDENO A BAIXA E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ITEM 17, PARTE FINAL, DA SENTENÇA.

**78993 - 2005 \ 66.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
RÉQUERENTE: COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): TEXACO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
INTIMAÇÃO: RÉU - PROCESSO COM VISTAS, A PARTE REQUERIDA, PELO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**25818 - 2000 \ 157.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): CLEITON FRANCO - ME  
REQUERIDO(A): ABILIO CARLOS FRANCO-ESPÓLIO  
REQUERIDO(A): MARIA ELIA SCHERER-ESPÓLIO  
ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
ADVOGADO: ARIMA FILHO, FELIX SIGUEAK  
ADVOGADO: DR. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO - APELADO - RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC –ART. 520).  
À PARTE CONTRÁRIA PARA RESPONDER EM QUINZE (15) DIAS (CPC – ARTS. 508 E 518).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**101550 - 2006 \ 477.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
RÉQUERENTE: ANTONIO GREGORIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
REQUERIDO(A): CELIO GOERTZ XAVIER  
REQUERIDO(A): MARLENE ZAROUR XAVIER

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - . A EMENDA A PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA NA MEDIDA EM QUE DEIXA DE TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO INTEIRO TEOR DO IMÓVEL USUCAPIENDO, NEM TAMPOUCO CORRIGIU O VALOR DA CAUSA UMA VEZ QUE ELA HAVERÁ DE SER SUBCADA NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NÃO NA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE - MT.  
POSTO ISSO, RENOVO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA A EMENDA A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

**87445 - 2005 \ 338.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
RÉQUERENTE: JOÃO CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOSE BUZELLE  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA MOREIRA  
REQUERIDO(A): GLAUCIA MARIA EUBANK CRAVEIRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - AO CREDOR, PARA, EM DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO "CAPUT", DO ART. 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

**763 - 1997 \ 364.**

AÇÃO: ARRESTO  
RÉQUERENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS LT  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
REQUERIDO(A): EDNALDO B. RODRIGUES - EPP, SUPERMERCADO CENTRAL

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 DIAS  
AUTOS N.º 1997/364.



ESPÉCIE: ARRESTO

PARTE REQUERENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS LT  
 PARTE REQUERIDA: EDNALDO B. RODRIGUES - EPP. SUPERMERCADO CENTRAL  
 INTIMANDO(A, S); REQUERENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS  
 LT, CNPJ: 26.602.342/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.096.811-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JOÃO  
 LIBANO, 240, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT;

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,  
 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 182,90 (CENTO  
 E OITO DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO  
 PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO  
 DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO. EU, FLÁVIA C. DA S. ASSUNÇÃO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
 ESCRIVÃ JUDICIAL DESIGNADA  
 PORTARIA 252/06

**93614 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: CALDEMAT CALDEIRARIA MATO GROSSO LTDA  
 ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
 REQUERIDO(A): PLANOWA PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$  
 17,23 (DEZESETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**59966 - 2003 \ 209.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: HUMBERTO CARVALHO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ALEX JOSÉ PIRES MARINI  
 REQUERIDO(A): NELSON JUNIOR DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**82852 - 2005 \ 193.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 REQUERIDO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 REQUERIDO(A): JÚLIO DA CRUZ NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**5533 - 1999 \ 107.**

AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA  
 REQUERENTE: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 REQUERIDO(A): JOSE LONGINO CAMPOS E OUTRO  
 REQUERIDO(A): ELENA ALVES CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$  
 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**90821 - 2006 \ 36.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): FERREIRA DOS SANTOS E CARDOSO LTDA  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EM VISTA DA NATUREZA DA PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, ATRAVÉS DOS  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA  
 AMPLA DEFESA ESTÁ AQUI A DETERMINAR O CONTRADITÓRIO (CF - LV. ART. 5º. STF - PLENO, RE 250.396-7-  
 RJ., REL. MIN. MARCO AURÉLIO, J. 14.12.99, DJU 12.5.00, P. 29), DE CONSEQUENTE, ORDENO A INTIMAÇÃO DA  
 AUTORA PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA EM CINCO (05) DIAS.

**27205 - 2001 \ 50.**

AÇÃO:  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 154,73 (CENTO  
 E CINQUENTA QUATRO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**31231 - 2001 \ 39.**

AÇÃO: ARRESTO  
 AUTOR(A): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR  
 REQUERIDO(A): E. A. ALVES DOS SANTOS - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 33,95 (TRINTA E  
 TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39829 - 2001 \ 198.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 107,14 (CENTO  
 E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39823 - 2001 \ 197.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 115,49 (CENTO  
 E QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39820 - 2001 \ 194.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 135,78 (CENTO  
 E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**27204 - 2001 \ 48.**

AÇÃO:  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 168,04 (CENTO  
 E SESSENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39817 - 2001 \ 192.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 98,20 (NOVENTA  
 E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39821 - 2001 \ 195.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 153,47, NO  
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39816 - 2001 \ 191.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 REQUERENTE: MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 128,36 (CENTO  
 E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**31179 - 2001 \ 60.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 144,28 (CENTO  
 E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39822 - 2001 \ 196.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 111,70 (CENTO  
 E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**27180 - 2001 \ 49.**

AÇÃO:  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 152,21 (CENTO  
 E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**27183 - 2001 \ 42.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 191,68 (CENTO  
 E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**39818 - 2001 \ 193.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 107,93 (CENTO  
 E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**74767 - 2004 \ 255.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: ILO OSCAR SOARES DA SILVA - ME  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES  
 ADVOGADO: ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO  
 REQUERIDO(A): VALMOR PARISOTO  
 REQUERIDO(A): MARCOS MUNDEL

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**100808 - 2006 \ 455.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: P.H.D. DE A REP. POR SUA MÃE GISLAINE LEITE DIAS  
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO  
 ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 REQUERIDO(A): HSB - BAMERINDUS SEGUROS S.A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, FALE A  
 PARTE AUTORA EM DEZ (10) DIAS.

**27195 - 2001 \ 47.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
 AUTOR(A): MINERADORA DE BAUXITA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 126,27 (CENTO  
 E VINTE SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**70460 - 2004 \ 162.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: BENEDITA RAMOS DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ  
 REQUERIDO(A): ANTONIO BRUNETTA  
 REQUERIDO(A): CLEBER ALVARENGA  
 ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - REVOGO O ÍTEM II, DA R. DELIBERAÇÃO CONSTANTE A FLS. 146 E  
 DETERMINO VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA MANIFESTAR QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO, DEVOLVIDA  
 PELOS CORREIOS (FLS. 146 E 146V.), BEM COMO QUANTO A CARTA PRECATÓRIA QUE FOI DEVOLVIDA SEM  
 SEU CUMPRIMENTO (FLS. 151 A 172).  
 SEM PREJUIZO, ADMITO EMENDA À PETIÇÃO INICIAL E DETERMINO SEJA CITADA A LITISCONSORTE PASSIVA  
 ITÁU SEGUROS S/A. PARA, EM QUINZE (15) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, CONSTANDO A ADVERTÊNCIA DOS  
 ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**81528 - 2005 \ 141.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: BATISTA E GOUVEIA LTDA (ATACADO CASA DO AÇUCAR)  
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): SELMA CRISTINA DA CRUZ  
 ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$  
 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCEPTO****104641 - 2007 \ 5.a**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
 EXCIPIENTE: TELMA DE JESUS FERREIRA  
 ADVOGADO: EDVALDO ANGELO DA MATA  
 EXCEPTO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: GRASILEA ELISIANE GANZER  
 INTIMAÇÃO: EXCEPTO - RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO.  
 OUÇA-SE O EXCEPTO EM DEZ (10) DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE****38163 - 2001 \ 164.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.





REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 REQUERIDO(A): APARECIDO FERREIRA LIMA  
 REQUISITADO(A): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
 ADVOGADO: FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - VISTOS ETC.,  
 EM VISTA DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO RETRO DOS EXECUTADOS, SOBRE ELA FALE O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS. APÓS, RETORNEM O AUTOS PARA EXAME.

**96405 - 2006 \ 279.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: EMPRESARIAL SERVICE LTDA-ME  
 ADVOGADO: WILSON LOPES GUIMARÃES  
 ADVOGADO: BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS  
 EXECUTADOS(AS): EVALDO FERNANDES BONFIM  
 ADVOGADO: DIEGO ALONÇO DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EM VISTA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (FLS. 32 E 33), A TORNAR PREJUDICADO O EXAME DA MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 43 E 44), PROMOVA-SE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS.

**759 - 1997 \ 381.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS LT  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): EDNALDO B. RODRIGUES - EPP, SUPERMERCADO CENTRAL

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1997/381.  
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO  
 PARTE REQUERENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS LT  
 PARTE REQUERIDA: EDNALDO B. RODRIGUES - EPP, SUPERMERCADO CENTRAL  
 INTIMANDO(A, S): EXEQUENTE: CEARA- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES E BORDADOS LT, CNPJ: 26.602.342/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.096.811-0, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA JOÃO LIBANO, 240, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT;  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 209,95 (DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DEBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO SE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.  
 EU, FLÁVIA C. DA S. ASSUNÇÃO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2007.

JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
 ESCRIVÁ JUDICIAL DESIGNADA  
 PORTARIA 252/2006

**1121 - 1997 \ 61.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
 EXECUTADOS(AS): CERAMICA PLANALTO LTDA ME  
 EXECUTADOS(AS): NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO  
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 110, DO DIGNO SR. MEIRINHO).

**48380 - 2002 \ 124.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: BANCO RURAL S.A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
 REQUERIDO(A): KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS  
 REQUERIDO(A): FRIVAG FRIGORIFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR ° OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 13,48 ( TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**53766 - 2003 \ 3.**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: LUIS HENRIQUE MAGRI  
 ADVOGADO: IONÍ FERREIRA CASTRO  
 REQUERIDO(A): CEREALISTA TRIANORTE LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS  
 AUTOS N. 2003/3.  
 ESPÉCIE: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 PARTE REQUERENTE: LUIS HENRIQUE MAGRI  
 PARTE REQUERIDA: CEREALISTA TRIANORTE LTDA  
 INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: LUIS HENRIQUE MAGRI FILIAÇÃO: HENRIQUE MAGRI E JOSEFA MARTINHA P. MAGRI, RUA E, QUADRA 09, LOTE 10, BAIRRO BOA VISTA, VÁRZEA GRANDE/MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART.267 § 1º, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO. EU, FLÁVIA C. DA S. ASSUNÇÃO FRANÇA- OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
 ESCRIVÁ JUDICIAL DESIGNADA  
 PORTARIA 252/06

**76000 - 2004 \ 292.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: COOPERFAZ - COOPERATIVA DE EC. E CRED. MÚTUO DOS SERV. PÚB. EST. PODER EXEC. MT  
 ADVOGADO: LUCIANA BOEGES MOURA  
 EXECUTADOS(AS): MARFIM IND. E COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 5 ( CINCO ) DIAS

**88151 - 2005 \ 359.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 EXECUTADOS(AS): FANALE & CIA LTDA  
 EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO FANALE

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**67296 - 2004 \ 102.**  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): VALTER LUCAS DE MOURA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44 E 45, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**3907 - 1998 \ 275.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MARMORARIA SELVA DE PEDRA LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 13,48 ( TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**4366 - 1998 \ 318.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 EXECUTADOS(AS): TAEDES MENDONÇA  
 EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA CANJO PASSOLLI  
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 84,10 ( OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**51193 - 2002 \ 206.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON  
 REQUERIDO(A): C.L.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA DAR A DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**79058 - 2005 \ 68.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 EXECUTADOS(AS): SANDRA OLIVEIRA MARUDIN  
 EXECUTADOS(AS): CLENI BUENO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA DAR PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**104395 - 2007 \ 19.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - VENHA A EXEQUENTE A APORTAR OS TÍTULOS DE CRÉDITO EXEQUENDOS, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 616).

**42878 - 2001 \ 279.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEL LTDA. (POSTO VÁRZEA GRANDE)  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 REQUERIDO(A): JAMES KLEBER CARDOSO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DIANTE DO ACORDO ANTERIORMENTE HOMOLOGADO NOS AUTOS (FLS. 27 E 29), ORDENO VENHA A EXEQUENTE A ESCLARECER SOBRE O SEU CUMPRIMENTO, EM CINCO (05) DIAS. APÓS, RETORNEM-ME PARA EXAME DA PRETENSÃO RETRO (FLS.31 E 32).

**3056 - 1994 \ 154.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
 REQUERIDO(A): JOSE LONGINO CAMPOS E OUTRO  
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 ( VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS ) NO PRAZO DE 5 ( CINCO ) DIAS.

**84792 - 2005 \ 266.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BATISTA E GOUVEIA LTDA (ATACADO CASA DO AÇUCAR)  
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): SELMA CRISTINA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA  
 ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
 EXPEDIENTE: 2007/14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
 PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

**93174 - 2006 \ 143.**  
 AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: N. N. DE C.  
 ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): D. A. N. DE C.  
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, CPF: 229.785.001-82, RG: 262.387 FILIAÇÃO: JOAO MACHADO TENDEIRO E ASSUNPTA MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 31/3/1926, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAPIACABA-SP, VIUVO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: AV. SANTA LAURA, 2000, BAIRRO: JD COSTA VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES VISTOS ETC., NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, REQUEREU A INTERDIÇÃO DE SUA FILHA DEUCÉLIA APARECIDA NOGUEIRA DE CASTILHO, IGUALMENTE QUALIFICADA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A MESMA É PORTADORA DE DOENÇA NEUROPSIQUIÁTRICA, TORNANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, OU DE GERIR SUA PESSOA. FORAM COLHIDAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS (FLS. 16/20), ONDE COMPROVA AS ALEGAÇÕES DA INICIAL E NOS DÃO CONTA SER A INTERDITANDA PORTADORA DE RETARDO MENTAL, CONFIGURANDO A SINTOMATOLOGIA COMPATÍVEL COM CID: F205, O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. PUDE CONSTATAR, NESTA OPORTUNIDADE, A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, CORROBORADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 16/20 E, O LAUDO MÉDICO JUNTADO NESTA OPORTUNIDADE, ENTENDO QUE A REQUERIDA REALMENTE DEVE SER INTERDITADA, VISTO SER DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DEUCÉLIA APARECIDA NOGUEIRA DE CASTILHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARANÁ, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, Nº 25, VÁRZEA GRANDE/MT. FILHA DE GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO E



NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE CURADORAA SUA MÃE, SRA. NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, NOS AUTOS QUALIFICADA. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 3º, III, DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO DIAS – SECRETÁRIO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES. (OFICIAL ESCRIVENTE)  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

**71521 - 2004 \ 136.**

ACÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: AMADEU FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA  
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ DE LISBÓA  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: AMADEU FRANCISCO DE SOUZA, RG: 12511811 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ERRESTINA DOMINGAS OLIVEIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1979, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA, 24 QDA, 34 CASA 13, BAIRRO: VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...DECIDO. 2.0 – O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, VEZ QUE PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA DESDE CRIANÇA, DOENÇA QUE O IMPEDE, PERMANENTEMENTE, DE GERAR E DE ADMINISTRAR OS SEUS BENS, BEM COMO DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU JÁ EM SEU INTERROGATÓRIO, QUANDO RESPONDEU AS PERGUNTAS FORMULADAS COM ENORMES DIFICULDADES, BEM COMO PERMANECENDO ORA OLHANDO PARA OS LADOS, ORA CABISBAIXO, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. 3.0 – “EX POSITIS”, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO LUIZ DE LISBÓA, COM DECLARAÇÃO DE QUE, APESAR DE CONTAR COM 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE IDADE, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, POR SER PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL PERMANENTE. COM FUNDAMENTO NO ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, AMADEU FRANCISCO DE SOUZA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA (INSS) DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 E RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA, CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE OS EDITAIS. 4.0 – EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUALQUER BENS DO INTERDITO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES. (OFICIAL ESCRIVENTE)  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

**81772 - 2005 \ 216.**

ACÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC  
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY-UNIC  
ADVOGADO: PEDRO DE OLIVEIRA REZENDE  
REQUERIDO(A): ALISBERTO BISPO DA SILVA  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA, CPF: 901.096.861.87, RG: 022.170 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 3/11/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 214, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA, CPF: 901.096.861.87, RG: 022.170 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 3/11/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 214, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: DECIDO. 3.0 – ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 59/60) E FUNDAMENTO NOS ARTS. 1.767, I E III, C/C ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALISBERTO BISPO DA SILVA, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. 3.1 - NOMEIO CURADOR DO INTERDITO A SRA. GESUÍNA MARIA DA SILVA. ORA REQUERENTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, NA ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. 3.2 - PROCEDA-SE À AVERBAÇÃO DA INTERDIÇÃO DECRETADA, NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT – “ATAÍDE F. SILVA”, TERMO Nº 2.9911, LIVRO 14, FLS. 11, NOS MOLDES DAS FLS. 13 DOS AUTOS. 3.3 - INTIME-SE A CURADORA, PARA O COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA. 3.4 – DEFIRO A GRATUIDADE, COMO REQUERIDA (FLS.09). COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES. (OFICIAL ESCRIVENTE)  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

**82503 - 2005 \ 261.**

ACÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: AVELINA BARBOSA PARIS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): EMERSON FABIANO PARIS  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): EMERSON FABIANO PARIS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PEDROSSIAN Nº 395, BAIRRO: JARDIM AEROPORTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...DECIDO. 3.0 – O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, VEZ QUE FOI VÍTIMA DE TRAUMATISMO RÓGICO-ENCEFÁLICO COM SEQÜELAS, AS QUAIS O IMPEDEM, PERMANENTEMENTE, DE GERAR E DE ADMINISTRAR OS SEUS BENS, BEM COMO PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU JÁ EM SEU INTERROGATÓRIO, QUANDO NÃO RESPONDEU A DENTRUMA PERGUNTA FORMULADA POR ESTE JUÍZO, PERMANECENDO CABISBAIXO, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. 3.1 – O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO (FLS. 29/30). 4. 0 – EX POSITIS, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, EMERSON FABIANO PARIS, COM DECLARAÇÃO DE QUE, APESAR DE CONTAR COM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, POR SER PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL PERMANENTE. COM FUNDAMENTO NO ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE, AVELINA BARBOSA PARIS. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA (INSS) DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 E RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA, CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE OS EDITAIS. 5.0 – EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUALQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES. (OFICIAL ESCRIVENTE)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

## VARAS CRIMINAIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA EM SUBST. LEGAL**  
**ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA**  
**EXPEDIENTE: 2007/77**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**70809 - 2004 \ 182.**

ACÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REGINALDO SILVA SANTANA

INTIMANDO: RÉU(S): REGINALDO SILVA SANTANA FILIAÇÃO: ARNALDO SILVA SANTANA E MARIA ELIZA SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CONJUNTEMENTE, ENDEREÇO: PRESIDENTE DUTRA, Nº 480, BAIRRO: JD GLORIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO; PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO REGINALDO SILVA SANTANA NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU AGIU COM DOLO E VISANDO LUCRO FÁCIL, NÃO SE INTIMIDANDO COM A REPROVAÇÃO SOCIAL E MORAL QUE PAIRA SOBRE SUA ATTITUDE, QUE SABIA SER CRIME, MUITO EMBORA SEJA JOVEM, SAUDÁVEL, COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA E COM PLENA CAPACIDADE DE TRABALHAR E GANHAR SUA VIDA HONESTAMENTE. É TECNICAMENTE PRIMÁRIO (FLS. 75, 81 E 83), DEMONSTRANDO POSSUIR UMA CONDUTA SOCIAL NORMAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO CONSIDERADAS NORMAIS AO TIPO PENAL A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITIVA E SOFREU PREJUÍZOS EM PEQUENAS PROPORÇÕES JÁ QUE O MOTOR FOI PARCIALMENTE DESMONTADO E TEVE SEU ESTABELECIMENTO ARROMBADO, PORÉM, TODOS OS BENS LHE FORAM RESTITUIDOS. DIANTE DISSO, FIXO-LHE A PENA BASE UM POUCO ACIMADO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. VERIFICANDO MILITAR EM SEU FAVOR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, ENTENDO QUE A PENA DEVA SER MANTIDA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTA PARA O DELITO, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. REDUZO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO) EM FACE AO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PERFAZENDO 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA CAPAZ DE ALTERAR A PENA FIXADA, TORNO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DE SEU PAGAMENTO. DECLARO-O ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

CONSIDERANDO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. P.R.I, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V. GRANDE, 23 DE NOVEMBRO DE 2006 - ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNANDA - PORTARIA: 01/05

**70913 - 2004 \ 186.**

ACÇÃO: POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO CESAR DE MEDEIROS

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO CESAR DE MEDEIROS, RG: 1.850.004-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO AUGUSTO DE MEDEIROS E FÁTIMA MEDEIROS, DATA DE NASCIMENTO: 4/12/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MECANICO, ENDEREÇO: RUA SÃO JOSE Nº 56, BAIRRO: BAIRRO DA MANGA/CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO; PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO ANTONIO CESAR DE MEDEIROS NAS PENAS DO ART. 14, CAPUT, DA LEI. 10.826/2003. A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO FORAM APURADAS NOS AUTOS, RAZÃO PORQUE AS TENHO COMO NORMAIS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES. DESTA FORMA, FIXO-LHE A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE CONSIDERAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO POR JÁ TER APLICADO A PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA CAPAZ DE ALTERAR A PENA BASE FIXADA TORNO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO.

CONDENO-O A PENA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXADO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TRATAR-SE DE RÉU BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CP, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

P.R.I, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V. GRANDE, 24 DE ABRIL DE 2006 - ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. I - INTIME-SE O RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 113/119, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2006 - ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNANDA - PORTARIA: 01/05

**44887 - 2002 \ 25.**

ACÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLEBER ROBERTO ANBAR FINCATO

INTIMANDO: RÉU(S): CLEBER ROBERTO ANBAR FINCATO FILIAÇÃO: JOÃO FINCATO MATTO E THERESE A. FINCATO, DATA DE NASCIMENTO: 6/8/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARILIA-SP, CASADO(A), ANÔNIMO, ENDEREÇO: AV. RAMIRO DE NORONHA, 182, BAIRRO: JD. CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO; PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO CLEBER ROBERTO ANBAR FINCATO NAS PENAS DO ART. 168, CAPUT, AUMENTADA PELO §1º, INCISO III, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO, MAS AS CONSEQUÊNCIAS FORAM RELATIVAMENTE GRAVES, POIS A VÍTIMA NÃO FOI RESSARCIDA DO PREJUÍZO CAUSADO PELO RÉU. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO DELITO. SENDO ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO QUE O RÉU CONFOSSOU ESPONTANEAMENTE A AUTORIA DO CRIME, CONTRIBUINDO PARA O MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS, ATENUO A PENA PARA 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O §1º, INCISO III, DO ARTIGO 168, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO A PENA DE 1/3, FIXANDO-A EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO, AINDA, QUE FORAM VÁRIAS AS CONDUTAS DELITIVAS PELO RÉU PRATICADAS, MAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO, EXASPERO A PENA POR MAIS 1/6, EM OBEDENCIA AO ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO-A EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS E QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. CONDENO-O, AINDA A PENA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXADO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO. DECLARO O RÉU ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO QUE OS RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CP, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. P.R.I, TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V. GRANDE, 24 DE JULHO DE 2006 - ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO.



DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. I - INTIME-SE O RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 201/209, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. CUMPRÁ-SE. V. GRANDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

**54810 - 2003 \ 13.**  
AÇÃO: CP-DUPLICAÇÃO SIMULADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FERNANDO MAURO ZILIANI  
INTIMANDO:RÉU(S): FERNANDO MAURO ZILIANI, CPF: 594.113.331-68, RG: 506.480 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS ZILIANI E ELVIRA DE PAULA ZILIANI, DATA DE NASCIMENTO: 29/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DRACENA-SP, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE- EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TENUTA, 877 - ED. PARQUE DIPLOMATA, APTO 103, BAIRRO: CONSIL - (FONE 642-1165), CIDADE: CUIABÁ-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO: PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSTATANDO PROVADAS A MATERIALIDADE, A AUTORIA E A CULPABILIDADE, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO FERNANDO MAURO ZILIANI NAS PENAS DO ARTIGO 172 "CAPUT", C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ATENTA ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O RÉU AGIU VISANDO LUCRO FÁCIL, EMBORA SEJA JOVEM, COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA, SAUDÁVEL E COM PLENA CAPACIDADE DE TRABALHAR E GANHAR SUA VIDA HONESTAMENTE. EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO), FIXANDO-A EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONDENO-O, AINDA, A 15 (QUINZE) DIAS-MULTA FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVENDO SER CORRIGIDA NA DATA DO PAGAMENTO. CONDENO-O, FINALMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONSIDERANDO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CP, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. P. R. I., TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VÁRZEA GRANDE, 04 DE SETEMBRO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. I - TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 185, INTIME-SE O RÉU DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/176, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. II - CUMPRÁ-SE. V. GRANDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

**12335 - 1999 \ 187.**  
AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): UDILSON FREIRE DE CARVALHO

INTIMANDO:RÉU(S): UDILSON FREIRE DE CARVALHO FILIAÇÃO: ANTÔNIO FREIRE DE CARVALHO E JOANITA PINTO DE CARVALHO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MÉXICO, QD. 13, LOTE 03 (OU RUA "S" Nº 1592 - CAPÃO GRANDE - V. GDE.), BAIRRO: NOVA VÁRZEA GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA; PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO UDILSON FREIRE DE CARVALHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA. P.R.I. OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA E ARQUIVE-SE APÓS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRÁ-SE. V. GRANDE, 01 DE SETEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. I - INTIME-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS. II - APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. III - CUMPRÁ-SE. V. GRANDE, 10 DE SETEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**  
JUÍZ(A):SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, EM SUBST. LEGAL  
ESCRIVÃO(A):NERLY ANCHIETA  
EXPEDIENTE:2007/8

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO:15 DIAS**

**45423 - 2002 \ 28.**  
AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): AILTON DE SOUZA DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): AILTON DE SOUZA DIAS, RG: 1479455-1 SSP MT FILIAÇÃO: APARECIDO DE SOUZA DIAS E NEIDE CRISPIM DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: RUA 04, S/Nº, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE:CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2002/28. INTIMANDO(OS) A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO 4 - AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO AGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.  
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO A VOSSA EXCELENCIA VALTER CLAN RODRIGUES DE PAULA, VULGO RATO, AILTON DE SOUZA DIAS, VULGO RALADO E EDMILSON DA SILVA RIBEIRO, VULGO NEGÃO, JÁ QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 157, CAPUT, COM O AUMENTO DE PENA, § 2º, INCISOS I, II E V DO MESMO ARTIGO, DO CP, REQUERENDO QUE RECEBIDA ESTA SEJA INSTAURADA AÇÃO PENAL CONTRA OS DENUNCIADOS, CITANDO-OS PARA ACOMPANHÁ-LO ATÉ O FINAL, SOB PENA DE REVELIA, OUVINDO-SE OPORTUNAMENTE AS PESSOAS A SEGUIR ARROLADAS E PROSSEGUINDO-SE ATÉ A SENTENÇA FINAL, COM AS CONDENAÇÕES DOS ACUSADOS

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. I - ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 328/330. II - DESIGNO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO AILTON DE SOUZA DIAS PARA O DI 03 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00H.MIN. O QUAL DEVE SER CITADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. III - CUMPRÁ-SE CONFORME REQUERIDO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA NOS ITENS 03 (A.1 E A.2) E 04 (FLS. 329/330). IV - INTIMEM-SE. V - CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE, 15 DE SETEMBRO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):KAREN TIEMI FREITAS ANBO. NERLY ANCHIETA, ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA:01/05

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 2007/55.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ESDRAS MANOEL DE BARROS BRISOLLA

PARTE RÉ: PANORAMA IMOBILIARIA LTDA  
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno para construção sob nº. 15 da quadra 12, situado no loteamento denominado "Jardim Gramado", zona urbana desta cidade, com área de 30,00 metros de extensão de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para à Rua Vitória, pelo lado direito com o lote nº. 16, pelo lado esquerdo com a Rua João Pessoa; e aos fundos com parte do lote nº. 07, matriculado sob o nº. 77.036 do CRJ local.

DESPACHO: Vistos, etc. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em (05) cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se pessoalmente, com prazo de (15) quinze dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de (30) trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-MT., 07/fevereiro/2007. Dr. Luiz Antonio Sarf. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Eu, Milene dos Reis Maia, Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de fevereiro de 2007.  
**Newton José de Souza**

01/01

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/578.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ROSILDA PACIFICA DO CARMO

PARTE RÉ: SEVERINO FERREIRA NETO

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente alega que em 2001, adquiriu a posse, do imóvel de propriedade do requerido, sito nesta cidade assim descrito: Um lote de terreno para construção sob o nº 18, da Quadra 10, no Jardim Primavera segunda parte, com área de 300 m2, medindo 10 metros de frente por igual aos fundos, por 30 metros de extensão de ambos os lados. Há cinco anos possuem de boa-fé, mansa, incontestada e pacificamente o imóvel como seu, pagando pela sua conservação, realizando benfeitorias e inclusive ali fixando moradia. Assim adquiriram a propriedade do imóvel, através da usucapição, visto que adquiriram a posse do senhor Sinésio T. Takenaka que por sua vez também a manteve mansa, pacífica e incontestada por um período de cinco anos, o que somando o tempo de posse perfaz um montante de 10 anos e espera a sua declaração, para o fim de transcrever no Registro de Imóveis a sentença.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno para construção sob o nº 18, Quadra 10, no Jardim Primavera segunda parte, com área de 300 m2, medindo 10 metros de frente por igual aos fundos, por trinta metros de extensão de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Nicota Silveira; pelo lado direito limita-se com lote n. 01 e parte do lote nº 02; e pelo lado esquerdo limita-se com o lote nº 17 e aos fundos com o lote n. 04.

DESPACHO: Vistos etc. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, confinantes, por edital, com prazo de trinta dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV do CPC). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942 § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeie curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público que atua perante este Juízo, que servirá sob o compromisso do seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Cumpra-se. ROO, 04.12.06 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 12 de fevereiro de 2007.  
**Eduardo Rocha Passos**

01/04

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
JUÍZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO  
ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO  
EXPEDIENTE:2007/59

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**60867 - 2006 \ 123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(A/S): RODOLFO GOMES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME996

PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA)

NOME DO(A) CITADO(S):EXECUTADOS(A/S): RODOLFO GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DIACUÍ S/N QD.533 LOTE 14 A 17 OU RUA GONÇALVES DIAS QD.533 LOTE 18 A 26, BAIRRO: JARDIM NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS



TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: RODOLPHO GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DIACUI S/N QD.533 LOTE 14 A 17 OU RUA GONÇALVES DIAS QD.533 LOTE 18 A 26, BAIRRO: JARDIM NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 25706 A 26006, EXTRAÍDAS DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 14.305,39 (QUATORZE MIL, TREZENTOS CINCO REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 14.305,39 (QUATORZE MIL, TREZENTOS CINCO REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 6 DE JUNHO DE 2006.PROCURADOR JURÍDICO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/56**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

57059 - 2006 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA GAROA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA GAROA LTDA, CNPJ: 03.227.528/0001-96, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES S/N QD.03 LOTE 07, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: TRANSPORTADORA GAROA LTDA, CNPJ: 03.227.528/0001-96, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES S/N QD.03 LOTE 07, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.

2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 5014, EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 578,95 (QUINHENTOS SETENTA OITO REAIS E NOVENTA CINCO CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 578,95 (QUINHENTOS SETENTA OITO REAIS E NOVENTA CINCO CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2006.PROCURADOR JURÍDICO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE COORÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/55**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

52225 - 2005 \ 113.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS REP. PELO SR. PREFEITO  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): W. C. DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): W. C. DE ARAÚJO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, Nº 326, QD. 143, L. 18, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: W. C. DE ARAÚJO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, Nº 326, QD. 143, L. 18, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 4447, EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 214,48 (DUZENTOS QUATORZE REAIS E QUARENTA OITO CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 214,48 (DUZENTOS QUATORZE REAIS E QUARENTA OITO CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 24 DE AGOSTO DE 2005.PROCURADOR JURÍDICO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/54**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

53730 - 2005 \ 129.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): DANIEL JOSÉ DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DANIEL JOSÉ DE FREITAS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27, Nº 1122, QD. 02, BAIRRO: PITALUGA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: DANIEL JOSÉ DE FREITAS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27, Nº 1122, QD. 02, BAIRRO: PITALUGA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 4710 E 4711, EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 1.204,66 (HUM MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 1.204,66 (HUM MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 12 DE AGOSTO DE 2005.PROCURADOR JURÍDICO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/53**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

51980 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): BARRA BONITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

51980 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): BARRA BONITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): BARRA BONITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 02.211.825/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1087, QUADRA 14, LOTE 13, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: BARRA BONITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 02.211.825/0001-80, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1087, QUADRA 14, LOTE 13, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 3936 E 3937, EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 990,33 (NOVECENTOS NOVENTA REAIS E TRINTA TRÊS CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 990,33 (NOVECENTOS NOVENTA REAIS E TRINTA TRÊS CENTAVOS) 578,95, BARRA DO GARÇAS-MT, 12 DE AGOSTO DE 2005.PROCURADOR JURÍDICO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/52**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

60780 - 2006 \ 121.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): OLAVO MARTINS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): OLAVO MARTINS DA SILVA, CPF: 071.356.021-53, RG: 304314 SSP GO FILIAÇÃO: OTÁVIO MARTINS DA SILVA E MARIA MARTINS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 66-FUNDOS DO SUPERMERCADO MINI-BOX ENTRE RIOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: EXECUTADOS(AS): OLAVO MARTINS DA SILVA, CPF: 071.356.021-53, RG: 304314 SSP GO FILIAÇÃO: OTÁVIO MARTINS DA SILVA E MARIA MARTINS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 66-FUNDOS DO SUPERMERCADO MINI-BOX ENTRE RIOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 896,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: EXECUTADOS(AS): OLAVO MARTINS DA SILVA, CPF: 071.356.021-53, RG: 304314 SSP GO FILIAÇÃO: OTÁVIO MARTINS DA SILVA E MARIA MARTINS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 66-FUNDOS DO SUPERMERCADO MINI-BOX ENTRE RIOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 66-FUNDOS DO SUPERMERCADO MINI-BOX ENTRE RIOS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA-MT

2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 25270, 25271, 25272, 25273, 25274, 25275, 25276, 25277, 25278, 25279, 25280, 25281, 25282, 25283, 25284, 25285, 25286, 25287 E 25288, EXTRAÍDAS DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 896,23 (OITOCENTOS NOVENTA SEIS REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS



LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 896,23 (OITOCENTOS NOVENTA SEIS REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS). PROCURADOR JURÍDICO ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/58**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**30331 - 2002 \ 284.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): ADÃO CARLOS GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ADÃO CARLOS GOMES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PADRE ALBIZETTI CEZAR, QD 23, LOTE 12, BAIRRO: NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: ADÃO CARLOS GOMES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PADRE ALBIZETTI CEZAR, QD 23, LOTE 12, BAIRRO: NOVA BARRA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 12323 A 12332, EXTRAÍDAS DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 370,50 (TREZENTOS SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 370,50 (TREZENTOS SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2002.PROCURADOR JURÍDICO.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/49**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**58669 - 2006 \ 63.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): JAIME SOUSA DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JAIME SOUSA DE FREITAS, CPF: 550.291.671-53, RG: 08652163 SSP MT, BRASILEIRO(A), , AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, 136, BAIRRO: JARDIM PITALUGA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- JAIME SOUSA DE FREITAS, CPF: 550.291.671-53, RG: 08652163 SSP MT, BRASILEIRO(A), , AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, 136, BAIRRO: JARDIM PITALUGA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 5721, 5722 E 5723 EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 2.241,89 (DOIS MIL E DUZENTOS QUARENTA UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 2.241,89 (DOIS MIL E DUZENTOS QUARENTA UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 10 DE ABRIL DE 2006. PROCURADOR JURÍDICO  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/48**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**52212 - 2005 \ 109.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS REP. PELO SR. PREFEITO  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): N. MONTEIRO DE FARIA-ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): N. MONTEIRO DE FARIA-ME, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV.

GABRIEL FERREIRA, Nº 94, QD. 153, L. 1, BAIRRO: JD, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: N. MONTEIRO DE FARIA-ME, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GABRIEL FERREIRA, Nº 94, QD. 153, L. 1, BAIRRO: JD, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 4390, EXTRAÍDA DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 283,83 (DUZENTOS E OITENTA TRÊS CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 283,83 (DUZENTOS E OITENTA TRÊS REAIS E OITENTA TRÊS CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 24 DE AGOSTO DE 2005.PROCURADOR JURÍDICO.  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/47**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**53262 - 2005 \ 124.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES  
EXECUTADOS(AS): EDNA ALMEIDA DA SILVA - LANCHE & CIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): EDNA ALMEIDA DA SILVA - LANCHE & CIA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, Nº 47 A, QUADRA A, LOTE 13, BAIRRO: SETOR SUL 1, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: EDNA ALMEIDA DA SILVA - LANCHE & CIA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, Nº 47 A, QUADRA A, LOTE 13, BAIRRO: SETOR SUL 1, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB Nº S 4712 E 4713, EXTRAÍDAS DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 475,99 (QUATROCENTOS SETENTA SETE REAIS E NOVENTA NOVE CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$475,99 (QUATROCENTOS SETENTA SETE REAIS E NOVENTA NOVE CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2005.PROCURADOR JURÍDICO  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/57**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**62116 - 2006 \ 178.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): ADGUISMAR M. ARAÚJO  
EXECUTADOS(AS): ADGUISMAR MARQUES DE ARAUJO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ADGUISMAR M. ARAÚJO, CNPJ: 37.462.652/0001-58, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO 46, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORIA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): ADGUISMAR M. ARAÚJO, CNPJ: 37.462.652/0001-58, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO 46, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001358/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, A FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PRÓSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 1.226.755,33 (HUM MILHÃO DUZENTOS VINTE SEIS MIL, SETECENTOS CINQUENTA CINCO REAIS E TRINTA TRÊS CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 29/06/2006.FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS****PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO****EXPEDIENTE:2007/46****EDITAL DE CITAÇÃO****61731 - 2006 \ 175.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): PROFACOS COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA  
EXECUTADOS(AS): PAULO DE MATOS  
EXECUTADOS(AS): DAVI CAETANO DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): PROFACOS COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA, CNPJ: 00.909.553/0001-61, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 676, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA ACÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): PROFACOS COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA, CNPJ: 00.909.553/0001-61, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 676, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001672/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A ACÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 13.791,93 (TREZE MIL, SETECENTOS NOVENTA UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 29/06/2006.FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS****PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO****EXPEDIENTE:2007/45****EDITAL DE CITAÇÃO****61082 - 2006 \ 154.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): L.V.T.ALVARES - ME  
EXECUTADOS(AS): LILIAN VILELA TORRES ALVARES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): L.V.T.ALVARES - ME, CNPJ: 01.501.668/0001-85INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.171.399-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 726, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E LILIAN VILELA TORRES ALVARES, CPF: 485.556.491-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GOIÁS 726, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA ACÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): L.V.T.ALVARES - ME, CNPJ: 01.501.668/0001-85INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.171.399-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 726, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E LILIAN VILELA TORRES ALVARES, CPF: 485.556.491-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GOIÁS 726, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001290/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A ACÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 55.624,81 (CINQUENTA CINCO MIL, SEISCENTOS VINTE QUATRO REAIS E OITENTA UM CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 29/05/2006.FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS****PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO****EXPEDIENTE:2007/44****EDITAL DE CITAÇÃO****55107 - 2005 \ 156.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): BARRATUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA  
EXECUTADOS(AS): ANÍSIO BUENO  
EXECUTADOS(AS): ANÍSIO BUENO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO  
EXECUTADOS(AS): TRANSMIL TRANSP. COLETIVOS UBERABA LTDA  
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PADRE CASSEMIRO, Nº 411, CIDADE: CACERES-MT, JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO GOMES, 307, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E EXECUTADOS(AS): MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JERONIMO GOMES, 307, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA ACÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PADRE CASSEMIRO, Nº 411, CIDADE: CACERES-MT, JOÃO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO GOMES, 307, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E MÁRCIA APARECIDA MENDANHA BUENO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JERONIMO GOMES, 307, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 000979/05, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A ACÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 242.509,59 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA VINTE CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 21/11/2005.FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS****PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO****EXPEDIENTE:2007/43****EDITAL DE CITAÇÃO****61083 - 2006 \ 155.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): LICORI & SILVA LTDA  
EXECUTADOS(AS): CLEMENTE DOS SANTOS SILVA  
EXECUTADOS(AS): LUCIA LICORI DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): CLEMENTE DOS SANTOS SILVA, CPF: 543.219.307.63, RG: 8.317.514 SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO DOS SANTOS SILVA E ROSA FERREIRA DE SENA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1943, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 10, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, EXECUTADOS(AS): LICORI & SILVA LTDA, CNPJ: 36.908.754/001-91INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131338528, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 964, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, EXECUTADOS(AS): LUCIA LICORI DA SILVA, CPF: 569.100.611-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 10, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA ACÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): CLEMENTE DOS SANTOS SILVA, CPF: 543.219.307.63, RG: 8.317.514 SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO DOS SANTOS SILVA E ROSA FERREIRA DE SENA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1943, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 10, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, EXECUTADOS(AS): LICORI & SILVA LTDA, CNPJ: 36.908.754/001-91INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131338528, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, Nº 964, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E EXECUTADOS(AS): LUCIA LICORI DA SILVA, CPF: 569.100.611-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 10, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 0001285/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A ACÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 28.338,53 (VINTE SEIS MIL, TREZENTOS TRINTA OITO REAIS E CINQUENTA TRÊS CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 9/06/2006. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS****PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO****EXPEDIENTE:2007/42****EDITAL DE CITAÇÃO****53263 - 2005 \ 123.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES  
EXECUTADOS(AS): LUCIO ARAUJO ALVES COMÉRCIO  
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
AUTOS N.º 2005/123.  
ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADO(A, S): LUCIO ARAUJO ALVES COMÉRCIO  
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LUCIO ARAUJO ALVES COMÉRCIO, CNPJ: 03.318.845/0001-18, BRASILEIRO(A),





CHÁCARA VALE DO ARAGUAIA S/Nº, BAIRRO: ZECA RIBEIRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E MARIA ELENA ALCANTARA BARRETA, CPF: 07847081802, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS 3346, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001182/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 26.075,41 (VINTE SEIS MIL, SETENTA CINCO REAIS E QUARENTA UM CENTAVOS, TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 30/05/2006. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.  
JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/63**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**56464 - 2006 \ 49.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. F. S.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
CITANDO:DOMINGOS SÁVIO SOUZA LIMA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA BAZILIO DOURADO 1201 - CASA DONA LURDES, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT VALOR A SER PAGO:270,00 (DUZENTOS SETENTA REAIS)  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 270,00 (DUZENTOS SETENTA REAIS), BEM COMO AS PARCELAS ALIMENTÍCIAS QUE VENCEREM APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONFORME A SÚMULA 309 DO STJ, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/62**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**56758 - 2006 \ 69.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J. A. C. N.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DP  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
CITANDO:EXECUTADOS(AS): JAIR ACÁCIO NUNES FILIAÇÃO: PEDRO NUNES PEREIRA E OLINDA ACÁCIO NUNES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA D, 148, BAIRRO: VILA DA AMIZADE, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 270,00 (DUZENTOS SETENTA REAIS), BEM COMO AS PARCELAS ALIMENTÍCIAS QUE VENCEREM APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONFORME A SÚMULA 309 DO STJ, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).  
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.  
BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.  
JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/61**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**51191 - 2005 \ 363.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. F. DOS S. F. R. P. S. M. L. S. DE J.  
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP  
REQUERIDO(A): E. F. DOS S.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)  
CITANDO:REQUERIDO(A): ERIKI FERNANDO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA ARAÚJO, ESQ. C/ A SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, BAIRRO: CASCALHO, CIDADE: NOVO SÃO JOAQUIM-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 415,00 (QUATROCENTOS QUINZE REAIS), BEM COMO AS PARCELAS ALIMENTÍCIAS QUE VENCEREM APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONFORME A SÚMULA 309 DO STJ, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).  
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.  
BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.  
JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/38**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**38229 - 2004 \ 4.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): PAKOKA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): PAKOKA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.340.999/0002-07, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA . MOREIRA CABRAL, Nº 638, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, FRANCISCO ANTONIO CAPITÃO LEAL E SILVA E LUIS CARLOS DADALTO, CPF Nº 330.389.299-72, AMBOS OS SÓCIOS SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA - GERAL, PELA PROCURADORA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À AV. SEIS, S/N - EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, BAIRRO: CPA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: EXECUTADOS(AS): PAKOKA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.340.999/0002-07, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA . MOREIRA CABRAL, Nº 638, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT; FRANCISCO ANTONIO CAPITÃO LEAL E SILVA E LUIS CARLOS DADALTO, CPF Nº 330.389.299-72, AMBOS OS SÓCIOS SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 001266/03, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ A PRESENTE O VALOR R\$ 355.246,69 (TREZENTOS CINQUENTA CINCO MIL, DUZENTOS QUARENTA SEIS REAIS E SESSENTA NOVE CENTAVOS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 13/01/2004.GERSON VALÉRIO POUSO- SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL  
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/60**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**62450 - 2006 \ 430.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. F. S.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143  
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)  
CITANDO:EXECUTADOS(AS): DOMINGOS SÁVIO SOUZA LIMA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA BAZILIO DOURADO 1201 - CASA DONA LURDES, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT  
VALOR A SER PAGO:316,00(TREZENTOS E QUINZE REAIS)  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 315,00(TREZENTOS E QUINZE REAIS), BEM COMO AS PARCELAS ALIMENTÍCIAS QUE VENCEREM APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONFORME A SÚMULA 309 DO STJ, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/36**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**52676**  
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2005/121.  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
PARTE REQUERIDA: ANÍSIA APARECIDA FAUSTINO DE BASTOS  
INTIMANDO(A, S): ANÍSIA APARECIDA FAUSTINO DE BASTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 314,52  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: ISTOS ETC. I. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, CONFORME NOTICIA A PETIÇÃO DE FL. 33, EXTINGO O FEITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. II. CUSTAS PELA EXECUTADA. III. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS DE LEI E ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. IV. P.R.I.C.  
EU, CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADA, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**  
**JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO**  
**ESCRIVÃO(A):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO**  
**EXPEDIENTE:2007/35**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**52679**  
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2005/119.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT





**EXECUTADO(A, S): SINOMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**CITANDO(A, S): SINOMAR ALVES DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2005**  
**VALOR DO DÉBITO: R\$ 545,32**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.**  
**RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, VIA DE SEU ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PELO QUE EXPÕE E REQUER O SEGUINTE: 1- EXECUTADO: SINOMAR ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, N° 557 (FUNDOS), BAIRRO SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. 2- ANEXO, AS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA SOB N° S 4550, 4551 E 4552, EXTRAÍDOS DE LIVRO PRÓPRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO: FACE AO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRA JUDICIAL DE QUE É PORTADOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 545,32 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), COM JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS E INDICADOS OU NÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI N° 6.830, DE 22.09.80 E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO, DÁ-SE AO VALOR DA CAUSA R\$ 545,32 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), BARRA DO GARÇAS-MT, 09 DE SETEMBRO DE 2002. DR. SEBASTIÃO MENDES MOREIRA.**  
**ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIDERLI NICOLAU DA COSTA OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADA, DIGITEI.**

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

JANETE MÉRÍ T. W. RODRIGUES COUTO  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência Judiciária  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/373. código 41742  
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
 PARTE AUTORA: CELMA MOREIRA DA SILVA LIMA  
 PARTE RÉ: FERNANDO LIMA DE MEDEIROS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Fernando Lima de Medeiros, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Loupo Homem, nº 06 Apartamento 01 Esquerdo, Bairro: Vale do Cobre, Cidade: Setúbal (Portugal).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

Sede do Juízo: Edifício do Fórum, Rua Francisco Lira, 1051 – Sena Marques – Barra do Garças/MT., CEP 78600-000, Fone (66) 3401-1598, ramal 206.

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 37/38: bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/03/2007, às 15:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço acima, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.**  
**ADVERTÊNCIA: O prazo para contestar a ação começará a fluir a partir da data da audiência.**

**RESUMO DA INICIAL:** Casamento realizado aos 06.06.1997, em Aragarças-GO. Separação de fato há cerca de 05 (cinco) anos.

**DESPACHO:** Fls. 37/38, teor seguinte: “Vistos, etc. Defiro conforme requerido à fl. 34, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/03/2007, às 15:00 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se por edital, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se a autora para comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se a autora. Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Barra do Garças, 7 de fevereiro de 2007. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito.”

Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, oficial escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 9 de fevereiro de 2007.

Edinalva Lourenço Pereira Fonseca  
 Escrivã substituta designada

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA Quarta Vara  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 04/07**  
**TERCEIROS E INTERESSADOS**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2004/90.a  
 ESPÉCIE: Habilitação de crédito

PARTE REQUERENTE: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA  
 PARTE RÉQUERIDA: L. M. MURARO PEDROSO (É SHOW CALÇADOS) CÁCERES/MT  
 NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

**FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferido(o) pelo juízo, para apresentarem impugnações em 10 (dez) dias.**

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de habilitação de crédito impetrada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 98 da antiga Lei de Falência, no valor de R\$ 35.738,65, solicitando a intimação pessoal do falido.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. Verifico que foi determinado o desentranhamento da presente habilitação de crédito dos autos principais. No entanto, não há cópia neste feito acerca da decisão exarada às fls. 143, no processo de nº 90/2004. Desta forma, determino que seja juntada uma cópia da decisão mencionada, bem como seja certificado pela Escrivania se foi dado total cumprimento a mesma. Em caso negativo, cumpra-se. Cáceres, 16 de outubro de 2006 Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 12 de fevereiro de 2007.

FÁTIMA DOS REIS GOMES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15(QUINZE)DIAS**

AUTOS N.º 2006/244.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): DELEGACIA ESPECIALIZADA DO ADOLESCENTE/SECÇÃO DE DEFESA DA MULHER

RÉU(S): LUIZ GONZAGA DA SILVA

: **Luiz Gonzaga da Silva** Filiação: João Nepumoceno e Teodora Alves, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, tratadista, Endereço: R. dos Souza Snº, Bairro: Parque Nova Era, Cidade: Cáceres-MT

**FINALIDADE:** Intimar a parte acima qualificada, para que tome ciência da r. decisão, cujo teor segue transcrito "Isto posto, com fulcro nos artigos 22,23 e 24 da Lei nº11.340/06, aplico as seguintes medidas protetivas pleiteadas pela ofendida às fls.02 e outras medidas que denoto urgentes:01-Outrossim, diante da circunstância de que a vítima possui quatro filhos e está grávida e não possuindo também local para acomodar-se. DETERMINO o afastamento temporário do representado **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, do lar descrito no boletim de ocorrência, até nova determinação judicial ou com o consentimento da vítima(artigo 22,II).Ressalvo que quando do cumprimento da presente medida, poderá o representado retirar do local seus pertences de uso pessoal, na presença do Senhor Oficial de Justiça, que certificará o ocorrido, bem como deverá relacionar os bens retirados. 02-PROIBO o representado de se aproximar da vítima, familiares(excepto filhos, em dias de visitas) e testemunhas, no limite mínimo de 500(quinhentos)metros,devendo ainda, evitar qualquer tipo de contato com esta pelos meios de comunicação(artigo 22,III, "a" e "b").03- Determino que seja oficiado à Secretaria de Ação Social para inclusão da vítima em programas de apoio e auxílio oficial, bem como a mesma seja encaminhada ao serviço de saúde deste município para(artigo23, I).04-Considerando que o casal possui quatro filhos em comum, bem como por não ser possível, neste momento, auferir a real possibilidade do Representado prestar alimentos FIXO-OS à título provisionais em 50%(cinquenta por cento)do salário mínimo vigente, a partir da notificação e prosseguir até decisão final da causa, no intuito de satisfazer, a priori, as "necessidades" dos mesmos.05- Com o escopo de preservar a vítima de eventuais ameaças ou maus tratos,PROIBO o acusado de frequentar a casa da mesma, bem como a residência de seus genitores. Outrossim, considerando a natureza cauterfel das medidas aplicadas nesta oportunidade, a qual ensea "a necessidade de propositura da ação principal, sob pena de incidência do que preceitua o artigo 806 do Código de Processo Civil, NOMEIO para prestar Assistência Judiciária à vítima a Defensoria Pública, na pessoa de uma de suas I defensoras, devendo cópia desta decisão ser encaminhada a I defensora(artigo 21,27,28). Cientifique o doto representante do Ministério Público, para fins do que preconiza o artigo 18, inciso III da Lei 11340/06.Fica desde já assegurado o disposto no §3º do artigo 22 da Lei supra referida. Notifique-se a vítima da presente decisão, bem como para procurar a assistência judicial junto a Defensora Pública desta Comarca, a fim de possibilitar a adoção de medidas definitivas e assegurar a eficácia das medidas cautelares retro aplicadas...Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Antonio Marcos Nolasco  
 Escrivão Designado

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES**  
**ESCRIVÃO(Á):MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE:2007/2**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**38547 - 2006 \ 134.**

**AÇÃO:**  
**REQUERENTE:** M. R. S.  
**ADVOGADO:** ALOÍSIO DA ROSA HAAS  
**REQUERIDO(A):** H. A. R.

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS N.º 2006/134.**

**ESPÉCIE:** REMOÇÃO DE CURATELA  
**PARTE REQUERENTE:** MARINILSE RODRIGUES SANTOS

**PARTE REQUERIDA:** HILTIS AMARAL RODRIGUES

**INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 22/3/2006

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 300,00  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

**SENTENÇA:** AUTOS N.º 134/2006 - CÓDIGO 38547. AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURATELA. REQUERENTE: MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS. REQUERIDO: HILTIS AMARAL RODRIGUES. VISTOS ETC.

MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS REQUEREU A REMOÇÃO DE CURADOR DE SUA IRMÃ DE HILTIS AMARAL RODRIGUES, A QUAL SE ENCONTRA SOB CURATELA DA GENITORA PAULINA DO AMARAL RODRIGUES. ADUZ QUE A CURADORA APRESENTA IDADE AVANÇADA E NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES FÍSICAS DE CUIDAR DA REQUERIDA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS, VEZ QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SENDO PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA RESIDUAL CID F20T.

ACRESC. AINDA, A NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DA REQUERIDA, EM RAZÃO DA MORTE DO MARIDO DA ATUAL CURADORA, ELA PASSOU A RECEBER PENSÃO, QUE PROVOCOU A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DA REQUERIDA.

ASSIM, REQUER A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA HILTIS AMARAL RODRIGUES, E DESTA FORMA DECLARAR MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS COMO CURADORA DA REQUERIDA, JUNTANDO DOCUMENTOS ÀS FLS. 05/16.

ÀS FLS. 19/20, FORAM CONCEDIDOS PARCIALMENTE OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

PARERE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 31/33, PELA PROCEDÊNCIA.

É O RELATO, FUNDAMENTO E DECISÃO.

A AÇÃO DE REMOÇÃO DO TUTOR OU CURADOR SERÁ INTERPOSTA PELA PESSOA INTERESSADA, OU PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI QUE DEMONSTREM TER O TUTOR OU CURADOR PRATICADO OU CONTRÁRIO AO ROL QUE DEVA DESEMPENHAR OU QUE DEVA SE OMITIR DE PRATICAR O NOMEADO (ARTS. 1735 E 1766, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 1194, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

NO PRESENTE CASO, O PEDIDO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DA REQUERIDA, NÃO SURTIU POR ATO DE NEGLIGÊNCIA, PREVARICAÇÃO OU POR ESTAR INCURSO EM INCAPACIDADE, MAS, PARTIU DIANTE DA IDADE AVANÇADA QUE APRESENTA A CURADORA E EM RAZÃO DA CURADORA SER PENSIONISTA DO INSS, CAUSANDO A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO QUE A REQUERIDA RECEBIA.

CONSEQUENTEMENTE, A MEDIDA CORRETA A SER INTERPOSTA PELA REQUERENTE ERA DE ESCUSA DO CURADOR, COM BASE NOS ART. 1736 E SS, DO CÓDIGO CIVIL, CONTUDO, DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, EXAMINO O PEDIDO INICIAL COMO ESCUSA DO CURADOR.

A SENHORA PAULINA AMARAL RODRIGUES CONTA ATUALMENTE COM 69 (SESSENTA E NOVE) ANOS DE IDADE, E, CONFORME DISPÕE O ART. 1736, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, TEM LEVADA INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO DE CURADORA RESULTANTE DE CONFLITO DE ORDEM PESSOAL E JURÍDICA E DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA GENITORA ÀS FLS. 21/22, HÁ QUE CESSAREM OS SEUS DEVERES DECORRENTES DO ALUDIDO CARGO.

ASSIM, DIANTE DA INCAPACIDADE DA REQUERIDA, FAZ-SE NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE OUTRA CURADORA PARA EXERCER A CONDUTA ILIBADA DE PATER FAMILIE, DIANTE DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDO NO ART. 1.775, DO CÓDIGO CIVIL:

ART. 1775. O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, NÃO SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO, É, DE DIREITO, CURADOR DO OUTRO, QUANDO INTERDITO.

§ 1º NA FALTA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, É CURADOR LEGÍTIMO O PAI OU A MÃE; NA FALTA DESTES, O



DESCENDENTE QUE SE DEMONSTRAR MAIS APTO.  
 § 2º ENTRE OS DESCENDENTES, OS MAIS PRÓXIMOS PRECEDEM AOS MAIS REMOTOS.  
 § 3º NA FALTA DAS PESSOAS MENCIONADAS NESTE ARTIGO, COMPETE AO JUIZ A ESCOLHA DO CURADOR.  
 ANTE O EXPOSTO, DECRETO A ESCUSA DE PAULINA AMARAL RODRIGUES, COM BASE NO ARTIGO 1736,  
 INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, DA INCUMBÊNCIA DA CURATELA DA REQUERIDA E, DE ACORDO COM O ARTIGO  
 1.775, § 1º, DO MESMO CÓDEX, NOMEIO COMO CURADORA DE HILTS AMARAL RODRIGUES A SUA IRMÃ SRA.  
 MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS.  
 EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO  
 III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO  
 ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.  
 NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO  
 AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, QUE  
 ARBITRO EM R\$ 500,00 PARA CADA UM, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO  
 TRABALHANDO NA COMARCA.  
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA. P.R.I. CUMPRASE-SE.  
 PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN JUIZA DE DIREITO  
 EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARA RÚBIA MEDEIROS  
 ESCRIV(A) JUDICIAL

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN**  
**ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/4**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

36653 - 2005 \ 334.  
 AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERDITANDO: RITA FONTANA ARTUZI  
 ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME  
 INTERDITADO: WILSON ARTUZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
 PRAZO DO EDITAL:  
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): A QUEM POSSA INTERESSAR  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE - MATR. 7402  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
 SENTENÇA AUTOS Nº 334/2005 - CÓDIGO 36653.  
 AÇÃO DE INTERDIÇÃO.  
 REQUERENTES: RITA FONTANA ARTUZI.  
 REQUERIDO: WILSON ARTUZI.  
 VISTOS ETC.

RITA FONTANA ARTUZI REQUEREU A INTERDIÇÃO DE WILSON ARTUZI, NASCIDO NO DIA 04 DE SETEMBRO  
 DE 1975, PORTADOR DO RG Nº 1029833-9 SJ/MT, INSCRITO NO CPF Nº 853698371-04, FILHO DE NELSON  
 SEVERINO ARTUZI E RITA FONTANA ARTUZI, ADUZINDO QUE O REQUERIDO É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ,  
 SENDO PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA CRÔNICA, REQUERENDO SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DA  
 REQUERIDA.

A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/12.

FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO ÀS FLS. 20/21 E  
 LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 30/36.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 32, PELA PROCEDÊNCIA.

É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

WILSON ARTUZI DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, APESAR DE O REQUERIDO HAVER PRONUNCIADO NA  
 AUDIÊNCIA (FL. 21) "QUE ACREDITA QUE TERIA CONDIÇÕES DE CUIDAR DA SUA VIDA SEM AJUDA DOS PAIS",  
 EM VISTA DO LAUDO PERICIAL REALIZADO PELO PSICÓLOGO DO JUÍZO ÀS FLS. 30/36 QUE CONCLUIU SER O  
 MESMO PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA, CID: 20.

ASSIM, OBSERVA-SE QUE PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTRA QUE O INTERDITANDO É  
 PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO, PARA QUALQUER ATIVIDADE  
 PROFISSIONAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR EVENTUAIS BENS, BEM COMO DE DECIDIR SOBRE  
 EVENTUAL NEGÓCIO, ENSEJANDO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE WILSON ARTUZI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO  
 RG N. 1029833-9 SJ/MT E CPF/MF N. 853698371-04, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER  
 PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, COM BASE NO ARTIGO 30, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE  
 ACORDO COM O ARTIGO 1.775, DO MESMO CÓDEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. RITA FONTANA ARTUZI.

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO  
 III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO  
 ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.  
 NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO  
 AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO  
 EM R\$ 1.000,00, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO TRABALHANDO NA  
 COMARCA.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA.

P.R.I. CUMPRASE-SE.

PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SINOP - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS**  
 PRAZO: 30 DIAS - "Justiça Gratuita"

AUTOS N.º 2005/76.  
 ESPÉCIE: Execução de Obrigação de Fazer  
 PARTE REQUERENTE: ADÃO JOSÉ GONÇALVES  
 PARTE REQUERIDA: ILSE TEREZA LENS  
 INTIMANDO(A, S): Ilse Tereza Lens, Cpf: 345756341-15, brasileiro(a), solteiro(a), atualmente lugar incerto e  
 não Sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento  
 das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 592,90 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, no  
 prazo de **05 (cinco)**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada  
 à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta  
 Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça...  
 Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 05 de fevereiro de 2007.  
**Vânia Maria Nunes da Silva**  
 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SINOP - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS**  
 PRAZO: 30 DIAS - "Justiça Gratuita"

AUTOS N.º 2004/319.  
 ESPÉCIE: Adjudicação compulsória  
 PARTE REQUERENTE: AILTON COLPINE  
 PARTE REQUERIDA: SÉRGIO DE OLIVEIRA MARQUES  
 INTIMANDO(A, S): **Sérgio de Oliveira Marques**, Cpf. 052647088-78, Rg: 11.722.095 SSP SP Filiação: Sidney  
 Marques e de Mildes Oliveira Marques, data de nascimento: 24/3/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT,  
 casado(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento  
 das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 592,90 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, no  
 prazo de **05 (cinco)**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada  
 à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta  
 Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça...  
 Eu, Juliana Cristina Rodrigues, digitei.

Sinop - MT, 05 de fevereiro de 2007.

**Vânia Maria Nunes da Silva**

01/94

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SORRISO - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/375.  
 ESPÉCIE: Resilição de Inst.Part.Comprom.Permuta de Imóvel  
 PARTE AUTORA: NILZA RAMOS DE SOUZA  
 PARTE RÉ: ANTONIO LIMA e MARIA LURDES PROCÓPIO LIMA  
 CITANDO(A, S): -Antonio Lima, Cpf. 654.870.011-20, Rg:0991403-0, brasileiro, casado e Maria Lurdes Procópio Lima,  
 brasileira, casada, ambos em Endereço: Lugar Incerto e não sabido  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 32.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente  
 ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da  
 expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros  
 os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: No dia 31/10/2005, autora permutou  
 com o réu o seu imóvel localizado no Bairro Jardim Carolina, nº 55, Qda 09, que possui a edificação de uma casa  
 residencial de madeira, (...) por um outro imóvel, localizado na cidade de Castanheira/MT, medindo 110 X 50, que estaria  
 localizado na Rua Mal. C. Rondon, s/nº, e que teria uma edificação de uma casa de madeira (...) toda a negociação  
 foi formalizada através do Instrumento Particular de Compromisso e Permuta de Imóvel Urbano, com Edificação (...) A  
 Autora recebeu ainda via endosso, em complemento à permuta, uma Nota Promissória no valor de R\$ 4.000,00 (quatro  
 mil reais) emitida por Manoel Nunes Correia, pagável na cidade de Juína/MT, da qual o réu permaneceu como avalista  
 solidário. (...) Entretanto, quando a Autora, juntamente com seu companheiro, Sr. Leandro Tormes foram à cidade de  
 Castanheira/MT, a fim de tomar posse do imóvel que recebera na permuta de sua casa (...) a casa declarada pelo réu  
 no aludido instrumento não passa de um barraco de em torno 20m², em precárias condições de uso (...), a autora foi informada  
 pela Prefeitura Municipal, que o referido imóvel é uma área pública invadida. (...) a Nota Promissória recebida como  
 complemento também não foi liquidada pelo seu emitente, apesar dos esforços empreendidos (...) Requer primeiramente  
 a Declaração da Nulidade do Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóvel Urbano, com Edificação,  
 firmado pelas partes antes declaradas, por uma em razão de primeiramente as partes assim terem pactuado e por duas  
 em consonância com o artigo 145 do Código Civil, pois é evidente do dolo do Réu, ao permutar com a Autora um imóvel  
 que não lhe pertence (...) Faz-se urgentemente a determinação à Imobiliária Ouro Verde, para que se abstenda de emitir  
 nova Autorização de Transferência do imóvel em questão, mesmo a pedido do Réu, pois é sabido que pela prática usual  
 em nossa cidade, quando da venda de imóveis urbanos, não efetuam o Registro no CRM, mas apenas substituem as  
 autorizações junto as imobiliárias. (...) Desta forma, desde logo já requer a cautelar, determinado ao Réu, à Imobiliária  
 Ouro Verde e ainda ao Cartório de Registro de Imóveis, para que: a) O réu não aliene o imóvel sob nenhuma forma; b)  
 À Imobiliária Ouro Verde não emita nova transferência do imóvel a terceiros e c) Ao Cartório de Registro de Imóveis que  
 não proceda a nenhum registro no referido imóvel até final da presente demanda judicial. (...) Ante os fatos e o direito  
 expostos requer: 1. A concessão de medida cautelar, determinando ao réu para que não aliene o imóvel sob nenhuma  
 forma; à Imobiliária Ouro Verde não emita nova transferência do imóvel a terceiros e ao Cartório de Registro de Imóveis  
 que não proceda a nenhum registro de Imóveis que não proceda a nenhum registro no referido imóvel até final da presente  
 demanda judicial; 2. A declaração da Rescisão da permuta efetuada por intermédio do Instrumento Particular de Contrato  
 de compromisso de Permuta de Imóvel Urbano (...), 3. Emitido o Mandado de Imissão na Posse em favor da Autora, no  
 imóvel supra citado (...). 4. A condenação do réu em danos morais, pelos constrangimentos e humilhação causados a autora  
 e a família (...). 5. Os benefícios da Assistência Judiciária (...). 6. Requer provar todo o alegado por todos os meios de provas  
 admitidos em direito (...) Dá a causa o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). DESPACHO: Vistos. Defero como  
 requerido pela autora à fl. 32/33. Expeça-se o necessário. As providências. Sorriso, 01 de fevereiro de 2007. CLAUDIO  
 ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nessa Cidade e Comarca de SORRISO estado  
 de MATO GROSSO ao doze (12) dias mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Sete. Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros,  
 Escrivã Judicial, conferei.

**Claudio Roberto Zeni Guimarães**  
 Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 45/2007  
 ESPÉCIE: Guarda de Menor  
 PARTE AUTORA: SEBASTIÃO GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA  
 PARTE RÉ: SOLANGE DIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
 CITANDO: SOLANGE DIANA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, Endereço LUGAR INCERTO  
 E NÃO SABIDO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/02/2007

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da  
 presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez)  
 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados  
 como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou no mesmo prazo comparecer em cartório  
 em horário de expediente regular (12:00 às 18:00 horas) a fim de assinar termo de concordância com a guarda, se for o  
 caso (ECA, art. 166, § único). RESUMO DA INICIAL: Requerente e Requerida são legalmente casados desde 10 de abril  
 de 1995 (...) Do casamento adieram os filhos, J.K.R.S., J.K.R.S. e D.K.R.S. (...) sem qualquer motivo, a Ré abandonou  
 o lar, bem como os filhos menores (...) tomando rumo ignorado, somente sabendo o Requerente a mesma disse que  
 iria para Terra Nova/MT, porém, o mesmo não tem conhecimento de seu atual endereço (...) O Requerente mantém os  
 menores sob sua guarda e cuidados, os mesmos estão saudáveis e se encontram devidamente matriculados em escolas  
 locais, levando uma vida saudável e emocionalmente estável. Porém, a Requerida deixou recado de que mandaria sua tia  
 buscar os menores (...) O requerente em função do ocorrido, permanece de fato com os filhos menores, lhes dispensando  
 todo o cuidado e carinho que os mesmos merecem, desejando neste ato regularizar a situação fática, resguardando os  
 interesses e direitos dos menores. A requerida apresenta problemas emocionais e distúrbios da personalidade, portanto,  
 não tem condições físicas ou psicológicas de dar o devido cuidado e atenção que os menores merecem, (...) os menores



se encontram sob a responsabilidade do Requerente desde a separação de fato do casal, deseja o mesmo que lhes seja concedida a GUARDA de seus filhos menores J.K.R.S., J.K.R.S. e D.K.R.S., Assim sendo requer: a) a concessão da Guarda Provisória liminarmente dos menores J.K.R.S., J.K.R.S. e D.K.R.S ao requerente, pai biológico dos mesmos mediante a assinatura de termo de compromisso, até final decisão judicial; b) a citação da Requerida, por Edital, uma vez que seu paradeiro é desconhecido, para vir em Juízo concordar com a Guarda em favor do Requerente, ou, querendo contestar a presente Ação; c) a manifestação do digno representante do Ministério Público, conforme previsto no artigo 82 do CPC; d) a designação de audiência para oitiva do Requerente e testemunhas (...) e) estudo social com o Requerente, por equipe técnica deste Juízo, com a elaboração de Laudo e Parecer; após a instrução a total procedência da ação com a concessão da guarda definitiva das crianças (...) nos termos dos artigos 32 e 33 do ECA; g) a condenação da Requerida em todos os consectários legais, inclusive honorários advocatícios (...) Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais para os efeitos fiscais. DESPACHO: "Vistos etc. Ação de Guarda com pedido liminar, proposta por Sebastião Gilmar Rodrigues dos Santos em face de Solange Diana Rodrigues dos Santos. Alega o autor que é casado com a ré, que no mês de agosto de 2006 a mesma abandonou o lar sem motivo aparente, e, desde então os menores J., J. e D., filhos do casal, estão sob a guarda dele. Pretende o demandante regularizar a situação de fato alusiva à guarda dos menores. Posto isso, e com o propósito da preservação dos direitos que as crianças possuem e de regularizar a situação fática atualmente vivenciada, DEFIRO liminarmente a GUARDA PROVISÓRIA dos menores J.K.R.S., J.K.R.S. e D.K.R.S., em favor do demandante. Intime-se e cite-se a ré, por edital, para contestar o pedido no prazo de dez dias, consignando no mandado as advertências previstas nos art. 285 e 319 do CPC, ou então comparecer em cartório para assinar termo de concordância com a guarda (art. 166, § único do ECA). Intime-se o autor para a assinatura do termo de compromisso (ECA, art. 32). Defiro o pedido de assistência judiciária requerida pelo autor, pois cumpriu o disposto na Lei 1.060/50. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 08 de fevereiro de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES. JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Juicial, conferi.

Cláudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA  
PRIMEIRA VARA  
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA  
ESCRIVÃO(A):  
EXPEDIENTE: 2007/24

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

5841 - 2005 \ 188.  
AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: PAULO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CONHECIMENTO DE TERCEIRO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO STOTT  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97  
SENTENÇA: AUTOS Nº: 188/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO.  
INTERDITANDA: CANTÁRIA PEREIRA DA SILVA.  
VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002 POR PAULO PEREIRA DA SILVA NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE CANTÁRIA PEREIRA DA SILVA SOB O FUNDAMENTO DE SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DOENÇA QUE A IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, TENDO SIDO REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR SEU PRÓPRIO IRMÃO, SR. PAULO PEREIRA DA SILVA, DESPACHADA A INICIAL (FLS. 10), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, ATO ESTE CONSIGNADO ÀS FLS. 14/15. ÀS FLS. 40 CONSTA O RESULTADO DA PERÍCIA REALIZADA, ESTANDO ÀS FLS. 45/46 A MANIFESTAÇÃO DO CURADOR NOMEADO PARA A INTERDITANDA, REMETIDO O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUEREU A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE FOSSE REALIZADO UM NOVO LAUDO PERICIAL, ENTENDENDO SER ESTE ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL PARA A AVALIAÇÃO DO ESTADO MENTAL DA INTERDITANDA. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O A L É M DO INTERROGATÓRIO REALIZADO TER DEMONSTRADO QUE A INTERDITANDA NÃO CONSEGUE EXPRESSAR CORRETAMENTE SUA VONTADE, VERIFICO ÀS FLS. 40 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELA RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, A INTERDITANDA: (...) É RELATIVAMENTE INCAPAZ PARA REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS NO MOMENTO (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 40 DOS AUTOS). LOGO, COM TODO RESPEITO À ZELOSOSA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 47, ENTENDO QUE A PERÍCIA DE FLS. 40 JÁ É SUFICIENTE PARA SE IDENTIFICAR O GRAU DE INCAPACIDADE DA INTERDITANDA, TENDO SIDO O SR. PERITO CONTUNDENTE AO AFIRMAR QUE A MESMA ENCONTRA-SE RELATIVAMENTE INCAPAZ DE ADMINISTRAR SEUS BENS E REGER SUA PESSOA.  
ALIÁS, COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 4º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS RELATIVAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, POR DEFICIÊNCIA MENTAL, TENHAM O DISCERNIMENTO REDUZIDO: ART. 4º. SÃO INCAPAZES, RELATIVAMENTE A CERTO ATOS, OU À MANEIRA DE OS EXERCER: II OS ÉBRIOS HABITUAIS, OS VICIADOS EM TÓXICOS, E OS QUE, POR DEFICIÊNCIA MENTAL, TENHAM O DISCERNIMENTO REDUZIDO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CANTÁRIA PEREIRA DA SILVA, DECLARANDO-A RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADOR DEFINITIVO SEU IRMÃO, SR. PAULO PEREIRA DA SILVA. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

### COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/2. código: 2807  
ESPÉCIE: **Representação (Menores)**  
AUTOR(ES): **MINISTÉRIO PÚBLICO-MT**  
RÉU(S): C. A. L. S.

: Réu(s): C. A. L. S. Filiação: Nourival Siqueira Batista e Alzira Leandra Cabral, data de nascimento: 1/6/1983, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Rua 11, S/n. (Em Frente Ao Bar do Custódio), Bairro: Vila Aeroporto, Cidade: Alto Araguaia-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do menor acima qualificado e seus genitores, do inteiro teor da sentença abaixo resumida.

RESUMO DA INICIAL: Ex positis, julgo procedente o presente procedimento para aplicação de medida sócio-educativa (fls.02/04), para aplicar ao representado Cleberson Aparecido Leandro Siqueira, brasileiro, lavrador, natural de Itiquira(MT), filho de Nairival Siqueira Batista e Alzira Leandra Cabral, residente e domiciliado na Fazenda Mutum, na cidade de Alto Araguaia-MT, a medida sócio-educativa prevista no artigo 118 da Lei nº 8.069/90

(liberdade assistida), pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo a mesma ser cumprida com observância ao ECA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Salma Correa de Moraes Pereira**, digitei. **Alto Araguaia - MT**, 14 de fevereiro de 2007. **Maria Luiza de Oliveira Machado Escrivã**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/147. código: 6304

ESPÉCIE: CP-Fuga de preso

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

PARTE REQUERIDA: Willian David Silva e Gilban Fortunato de Jesus

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Willian David Silva Filiação: José Antônio Silva e Irani David Silva, data de nascimento: 22/11/1975, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, solteiro(a), electricista, Endereço: Rua 02, N.º 15, Bairro: Setor Vila Norte, Cidade: Goiânia-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir resumida.

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Portanto, condeno o acusado WILLIAM DAVID SILVA a cumprir a pena privativa de liberdade total de 01 (um) ano de detenção, devendo ser cumprida em regime inicialmente aberto, em razão do que determina o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e 10 dias-multa, fixados no mínimo legal. Deixando de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista que o réu não preenche o requisito subjetivo previsto no artigo 44, III, do Código Penal, eis que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição não é suficiente. Outrossim, idêntico raciocínio impede a suspensão condicional da pena (art.77, II, CP).Deixo de condenar os acusados nas custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da lei.Transitada esta sentença em julgado, excepa-se guia definitiva de execução de pena, realizando a audiência admonitoria oportunamente, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação Nacional e Estadual.Notifique-se o Ministério Público. Remetam-se os autos à contadoria para o cálculo da pena de multa.P.R.I.C.E.U, Salma Correa de Moraes Pereira,

digitei. Alto Araguaia - MT, 14 de fevereiro de 2007. **Maria Luiza de Oliveira Machado** 001/04

### COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/471. - Código: 21209

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: MAURO SOUZA DA SILVA

PARTE RÉ: CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Cleunice Oliveira dos Santos Filiação: José Dias dos Santos e de Dina Oliveira dos Santos, data de nascimento: 28/8/1976, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: 1 - O Requerente possui a guarda definitiva do menor M.S.O.S. 2 - O mesmo goza de uma vida estável e tranquila, sendo auxiliar de pesquisa na Usina Itamarati, portanto, tem meios para cuidar do pequeno M.S., o que já comprovou nos autos do pedido de guarda, vez que o tem consigo desde o seu nascimento e vem dispensando todo os cuidados necessários, carregados com grande doses de carinho e amor. 3 - A mãe do menor não possui meios para sustentá-la, tendo lhe confiado a guarda do requerente desde o seu nascimento e manifestado o seu consentimento com a presente adoção através da declaração que junta aos autos.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Proceda-se a citação da mãe biológica, via editalícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar contestação. 2 – Considerando que as informações de fls. 24 esta datada de 09.12.2005, passado mais de um ano, determino a intimação da douta patrona da parte autora para que atualize o endereço do requerido e do menor. Prazo: 10 dias; 3 – Após, conclusos para novas deliberações..

Eu, Victor Hugo Ferreira Rosa, Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 9 de fevereiro de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

31/06

### COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

O Exmo. Senhor Doutor **Cássio Luis Furim**, MM. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 12 de Fevereiro de 2007, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e cinco suplentes dentre a lista geral, os quais servirão como Membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, nas sessões ordinárias que realizar-se-ão **à partir do dia 05 de Março de 2007, às 08:00 horas**, nas dependências do Plenário do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 563 – centro, Campo Novo do Parecis/MT.

#### JURADOS TITULARES

NOME	PROFISSÃO
01 Mauro Luiz Oddy	Funcionário Público
02 Zeuza Maria S. Fay	Professora
03 Augustinho Heinzal	Comerciante
04 João Francisco Delapiane	Comerciante
05 Adriana da Silva Luz	Secretária
06 Sirlei Maria Fedrizzi	Farmacêutica



07	Reni Schneider	Gerente Administrativa
08	Nelson Lopes da Fonseca	Guarda Municipal
09	Edmilson Rodrigues Querendo	Contador
10	Ada Luzia Bertotti	Comerciante
11	Arcildo Massuda	Comerciante
12	Aparecida Berto	Professora
13	Adelaine de Andrade	Agente Administrativa
14	Alípio Luiz Ribeiro de Andrade	Corretor de Imóveis
15	Arcácio João Both	Comerciante
16	Armando Guering Júnior	Comerciante
17	Carlos Eduardo Funke	Comerciante
18	Célia Conti	Comerciante
19	Clarice Dallabrada	Funcionária Pública
20	Clarice Terezinha Acco	Comerciante
21	Cristiane Londero Nievinski	Comerciante

**SUPLENTES:**

01	Edvaldo Pereira dos Santos	Escrutário
02	Dircceu Cumerlato	Comerciante
03	Edwirges V. A. Colerals	Professora
04	Gerson Domingos Plano	Comerciante

Assim, as pessoas constantes do presente Edital, ficam pelo mesmo CONVOCADOS a comparecerem nas dependências do Plenário do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 563 – centro, Campo Novo do Parecis/MT., a partir do dia 05 de Março de 2007, às 08:00 horas, sob as penas da lei, bem como, nas demais sessões desta temporada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos convocados, mandou a MM Juiz Presidente que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, aos 06 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Hélio Avelino dos Santos, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

CÁSSIO LUIS FURIM  
Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri

## COMARCA DE CAMPO VERDE

**COMARCA DE CAMPO VERDE**

**TERCEIRA VARA**  
JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE: 2006/11

**EDITAIS DE CITAÇÃO**

17760 - 2007 \ 18.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: I. M. P.  
ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE  
REQUERIDO(A): S. A. DE M.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 30  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): RONALDO TEIXEIRA NEVES FILIAÇÃO: ALBERTINO NEVES E AGREPINA TEIXEIRA NEVES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.  
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE É AVÓ MATERNA DOS MENORES LUCAS LEONARDO MIRANDA NEVES E ALESSANDRA SILVA NEVES, SENDO ESTES FILHOS DA REQUERENDA SIMONE APARECIDA DE MIRANDA E RONALDO TEIXEIRA NEVES, OS QUAIS CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL POR APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO CONSTA, QUE DESDE QUE NASCERAM É AUTORA QUEM SEMPRE PRESTOU TODOS OS CUIDADOS AOS NETOS, POIS ALÉM DO RELACIONAMENTO MANTIDO PELOS PAIS DOS MENORES SER TOTALMENTE INSTÁVEL, SENDO ROTINEIRAS AS IDAS E VOLTAS QUANTO AO GENITOR, ESTE ALÉM DE APÓS O TÉRMINO DA CONVIVÊNCIA NÃO MAIS MANIFESTAR O INTERESSE EM VOLTAR A VIVER COM A REQUERIDA NUNCA COLABOROU NO SUSTENTO DE SEUS FILHOS. ASSIM, PELOS FATOS ACIMA ARTICULADOS, ASSEVERA-SE QUE SE FAZ URGENTE A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, EM SEDE DE LIMINAR, EM FAVOR DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A TOTAL IRRESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS PARA COM OS MENORES, OS QUAIS DIGA-SE DE PASSAGEM, SÃO AINDA DE POUCO IDADE, NÃO PODENDO FICAR EXPOSTOS ÀS IRRESPONSABILIDADES DE SEUS PAIS.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.  
PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II DO CPC), COM GRATUIDADE PROCESSUAL À PARTE AUTORA.

O PROCESSO DE GUARDA NÃO POSSUI RITO ESPECÍFICO NO ECA, SENDO, AINDA, UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, ONDE SE PRETENDE VERIFICAR O MELHOR LOCAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR. CONTUDO, PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO FUTURA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA OPORTUNIDADE DO AMPLO CONTRADITÓRIO (CF/88, ART. 5º, LIV E LV).  
CITE-SE A (O) REQUERIDA (O), PELOS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, § 3º ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), EM QUALQUER HIPÓTESE DEVERÁ SER FEITA A ENTREGA DA PETIÇÃO INICIAL A REQUERIDA.  
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007, ÀS \_\_\_\_ HORAS. INTIME-SE A (O) REQUERENTE, A (O) REQUERIDA (O) E O MENOR PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, EM NÚMEROS MÁXIMO DE TRÊS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.

REALIZE ESTUDO SOCIAL NO LAR ONDE ATUALMENTE A CRIANÇA ENCONTRA-SE RESIDINDO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRÁ-SE.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA OFICIALA ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 020/2006

## COMARCA DE CANARANA

**COMARCA DE CANARANA**  
**SEGUNDA VARA**  
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA  
ESCRIVÃO(A):  
EXPEDIENTE: 2006/4

**CITAÇÃO DO EXECUTADO**

12054 - 2006 \ 83.

**PUBLICAR 3X COM INTERVALO DE 10 DIAS**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148  
PRAZO DO EDITAL: 15  
EDITAL Nº:  
DATA AUDIÊNCIA: 20/3/2007  
HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00  
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 01 SALÁRIO MÍNIMO  
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL XXX, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELICIANI LAMB DOS SANTOS, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ANTONIO DOS SANTOS.  
DESPACHO/DECISÃO: FLS. 08 \* DECISÃO. VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (MT). CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA AO M.P. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE. CANARANA/MT, 27 DE MARÇO DE 2006.  
FLS. 59 \* "VISTOS, ETC. POR INCRÍVEL QUE PAREÇA, APESAR DE JÁ TENTADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA POR DUAS VEZES, NOVAMENTE SE REDESIGNARÁ A AUDIÊNCIA POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, QUE NÃO OBEDECEU À LEI DE ALIMENTOS. ASSIM, ANTE A INSUFICIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS (MT), SAINDO A REPRESENTANTE DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE O REFERIDO EDITAL SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, CONSIGNANDO QUE O REQUERIDO É TAMBÉM CONHECIDO COMO DOZINHO".  
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS E SUPLENTES PARA A 2ª REUNIÃO DO ANO DE 2007**

O Senhor **José Eduardo Mariano** Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comodoro - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Primeira Vara da Comarca de Comodoro - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados da 1ª Reunião do ano de 2007, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados:

1. Guiomar Cardoso Piovesan – Professora – Comodoro-MT.
2. João Bento Neto Junior – Escrivário – Comodoro/MT.
3. Marínes Giongo Geremias – Empresária - Campos de Júlio/MT.
4. José Luiz Menegás – Comerciante – Comodoro/MT.
5. Marínes Jucelia Vicentini – Contadora – Campos de Júlio/MT.
6. Luiz Gustavo Martins – Funcionário Publico – Comodoro-MT.
7. Artur Nuernberg – Funcionário Publico - Comodoro-MT.
8. Aldelene da Silva Souto – Comerciante - Comodoro/MT.
9. Daniela Felix Matiuzzo – Bancária - Comodoro-MT
10. Sheila Foresti – Secretária - Comodoro/MT.
11. Jair Pelegrini – Comerciante – Campos de Júlio/MT.
12. Mabel Pavani – Professora – Comodoro-MT.
13. Honório Carlos Pompermyer – Comerciante – Comodoro-MT.
14. Amir Agostinho Signor – Comerciante – Comodoro-MT
15. Marley Rosa Lisboa – Vendedor - Comodoro-MT.
16. Laudemir Antonio Sebben – Comerciante – Comodoro-MT.
17. Rogério da Silva Mendonça – Escrivário – Comodoro-MT.
18. Ozélia Ronconi – Professora – Nova Lacerda/MT
19. Lucimar Calisto de Góis – Estudante – Nova Alvorada-MT.
20. Gilmar Antonio Gelati – Fazendeiro – Campos de Júlio/MT.
21. Fabiana Rodrigues – Secretária – Comodoro/MT.

**Suplentes:**

1. Francisco Zanella – Agrônomo – Comodoro/MT.
2. Inês Lazaretti – Funcionária Publica – Campos de Júlio/MT.
3. Maria Francisca Alencar – Professora - Comodoro/MT.
4. Joana Fernandes Santos – Empresária – Campos de Júlio/MT.
5. Carlos Antonio Borges – Comerciante – Comodoro/MT.
6. João Alfredo da Silva – Comerciante – Comodoro-MT.
7. Adriana Rodrigues Guimarães – Funcionária Publica – Comodoro/MT.

Eu, Geni Garofallo Munhoz, que o fiz digitar e conferi. Comodoro - MT, 14 de fevereiro de 2007.

José Eduardo Mariano  
Juiz Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP,ART 432)**

O(A) Doutor(a) Almir Barbosa Santos, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comodoro/MT, na forma da lei, etc.

**FAZ S A B E R**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na sessão ordinária, com início a para do dia, 07/03/2007 às 08:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA	DADOS DO PROCESSO
07/03/2007	Processo: 99/CR/2006 Acusado: Josué Rodrigues Advogado: a constituir
09/03/2007	Processo: 350/CR/2006 Acusado: Odair José da Cruz Advogado: Dr. Carlos Henrique Brasil Barbosa

19/03/2007  
Processo: 109/CR/2006  
Acusado: José Francisco Lopes  
Advogado: Dr. Juarez Vasconcelos

Eu, Geni Garofalo Munhoz, que o digitei.

Comodoro/MT, 14 de fevereiro de 2007.

José Eduardo Mariano  
Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

**COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2004/328 Cód. 4140.  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO  
PARTE REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ ARAÚJO  
PARTE REQUERIDA: JERSON STRAGLIOTTO e JOÃO CARLOS DE DEZORDI  
**INTIMANDO(A, S):** Washington Luiz Araújo, Cpf: 140.129.521-53, Rg: 272.218 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), corretor de imóveis.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267, II, do CPC**, conforme despacho abaixo transcrito.

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se pessoalmente o exequente a impulsionar o feito, adotando as providências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação, sem julgamento de mérito, independentemente de nova intimação (artigo 267 inciso III c/c artigo 598 CPC).

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.  
Lucas do Rio Verde - MT, 14 de fevereiro de 2007.  
**Túlio Dualilbi Alves Souza**  
Juiz de Direito em Subst. Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/397  
ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita  
AUTOR(ES):MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT  
RÉU(S): ADIR DOS SANTOS  
INTIMANDO:Réu(s) Adir dos Santos, Filiação: João Lourenço dos Santos e de Ofrazina Machado Miranda, data de nascimento:18/12/1961, brasileiro, natural de Palmital/PR, casado, torneiro mecânico, endereço: incerto ou não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ACUSADO ADIR DOS SANTOS, para comparecer na audiência de INQUIRIÇÃO designada para o dia 07/03/2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

**DECISÃO/DESPACHO:**Visto.1.Designo a data de 07/03/2007 às 13:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação(fls.04).2.Notifiquem-se as testemunhas.3.Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, depreque-se. Nos termos e para fins do artigo 222 § 2º CPP, fixo o prazo de 90 dias para cumprimento da carta.4. Notifique-se o acusado e seu defensor. Estando em local incerto ou não sabido, notifique-se o acusado por edital, com prazo de 20 dias.5.Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.  
Lucas do Rio Verde, 14 de fevereiro de 2007.

**Túlio Dualilbi Alves Souza**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/397.  
ESPÉCIE: Alimentos  
PARTE REQUERENTE: K. V. T. C. ° (menor repres. pela Mãe) e L. T. O. (menor repres. pela Mãe) e Elisiane Targanski  
PARTE REQUERIDA: Lauro Augusto de Campos Oliveira

**INTIMANDO: Elisiane Targanski**, brasileira, Endereço: Incerto e não sabido.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da parte autora, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.  
**SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de ação de alimentos movida pelos requerentes contra o requerido acima nomeados. Após intimada pessoalmente a dar andamento ao feito no prazo de 10 dias (fls. 26), a autora que dou-se inerte. O MP pediu a extinção da ação às fls. 29.É o relatório. Decido. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.C.  
Eu, Ricardo Duarte - Oficial Escrevente, digitei.

Nova Mutum - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE NOVA MUTUM  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS  
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN  
EXPEDIENTE: 2007/17**

**CITAÇÃO DO REQUERIDO  
PRAZO DO EDITAL: 15**

**31243 - 2006 \ 423.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO: VALDECIR BRESOLIN

NOME DO CITANDO: VALDECIR BRESOLIN, CPF: 022.024.409-09, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: "CONSTA NA PETIÇÃO INICIAL QUE POR FORÇA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 13/11/03, O REQUERIDO OBTVE UM CRÉDITO JUNTO À REQUERENTE NA QUANTIA DE R\$ 7.501,51 PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 650004571 A SER PAGO EM 36 PRESTAÇÕES, TENDO COMO DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA O DIA 13/12/03 E DA ÚLTIMA 13/11/06. EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, O DEVEDOR TRANSFERIU EM ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA À REQUERENTE O VEÍCULO: TIPO: PAS/ AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO: FIAT/TEMPRA IE, ANO: 1996/1996, COR: AZUL, CHASSI: 9BD159044T9161231, PLACA: JYJ2787. OCORRE PORÉM, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES A PARTIR DE 13/08/05, INCORRENDO EM MORA DESDE ENTÃO ENCONTRANDO-SE O DÉBITO TOTALMENTE VENCIDO CUJO VALOR É DE R\$ 11.360,51."

**DECISÃO/DESPACHO:** CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO DESPACHO DE FLS. 17.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANDRESSA FONTANA

**COMARCA DE NOVA MUTUM  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS  
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA  
PRAZO DO EDITAL: 30**

**INTIMAÇÃO DO MENOR NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

**31471 - 2006 \ 13.**

AÇÃO: REMISSÃO INCONDICIONADA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO INTIMANDO: D. L. D. (MENOR) NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTE LEGAIS GERVÁSIO LUBAVE DUDEK E JACQUELINE JUSSARA LANGE DUDEK, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
**SENTENÇA:** VISTOS, TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA, EM TESE, DE ATO INFRACIONAL PELO ADOLESCENTE DIEGO LANGE DUDEK, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO EM TESE DE DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO CONSTA DOS ARTIGOS 180 E 181 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 180. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ: I - PROMOVER O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; II - CONCEDER A REMISSÃO; III - REPRESENTAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA ART. 181. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS OU CONCEDIDA A REMISSÃO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE TERMO FUNDAMENTADO, QUE CONTERÁ O RESUMO DOS FATOS, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO\* (GRIFEI). PORTANTO, NA FORMA DO ARTIGO 126, C/C O ARTIGO 181, § 1º, DO MENCIONADO ESTATUTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REMISSÃO CONCEDIDA PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE DIEGO LANGE DUDEK, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER DE FLS. 02/03. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

**COMARCA DE NOVA MUTUM  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS  
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA  
PRAZO DO EDITAL: 30**

**30681 - 2006 \ 1004.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR: Y. K. M. (MENOR) MARINETE SILVA DE CAMPOS  
EXECUTADO: EDEMILSON MARQUES DE MORAES

NOME DOS INTIMANDOS: 1. Y. K. M. (MENOR) MARINETE SILVA DE CAMPOS, CPF: 960.708.461-68, RG: 1.024.441-7 SSP MT FILIAÇÃO: MAURÍCIO JOSÉ DE CAMPOS MARIA SANTA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1978, BRASILEIRA, NATURAL DE NOBRES-MT, CONVIVENTE, SERVIÇO GERAIS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; 2. EDEMILSON MARQUES DE MORAES, CPF: 698.369.491-00, RG: 12392146 SSP MT FILIAÇÃO: LUCILIO MARQUES DE MORAES E ANA ROSA PEREIRA DE MORAES, BRASILEIRO, AUX. PRODUÇÃO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

**SENTENÇA:** VISTOS, TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INICIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO EXECUTADO HAVENDO NOTÍCIA NOS AUTOS NAS FLS. 13 QUE A GENITORA DA EXEQUENTE VOLTOU A CONVIVER COM O EXECUTADO O MP MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO NAS FLS. 14. É O RELATÓRIO DECIDO. ESTANDO O ALIMENTANTE EM CONVÍVIO COM O ALIMENTADO, PRESSUPÕE-SE QUE O ESTÁ SUSTENTANDO. PORTANTO FENECE O INTERESSE DE AGIR NESTES AUTOS, VEZ QUE A CRIANÇA ESTÁ SENDO ALIMENTADA PELO EXECUTADO DESTA FORMA, SENDO QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, § 3º DO CPC, CONHEÇO DELA NESTE MOMENTO E, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C., INTIMANDO-SE INCLUSIVE O MP.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/226.

ESPÉCIE: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

PARTE AUTORA: Ministério Público Estado de Mato Grosso



PARTE RÉ: Antonio Jucemar Gonçalves da Silva

**CITANDO/INTIMANDO: Antonio Jucemar Gonçalves da Silva**, Filiação: Anildo Gonçalves da Silva e Ilse Terezinha da Silva, data de nascimento: 26/02/1968, brasileiro, natural de Espumoso-RS, casado, serralheiro, **Endereço: Incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, e **INTIMAÇÃO** para que compareça a audiência de **INTERROGATÓRIO** do réu que se realizará no **dia 05/02/2007 às 15:30 horas** no Fórum de Nova Mutum-MT, facultando ao mesmo que possa avisar previamente ao seu advogado para comparecer, caso possua, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo para o ato.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso por meio de seu Promotor de Justiça, vem oferecer DENÚNCIA contra Antonio Jucemar Gonçalves da Silva, acima qualificado, tendo em vista o seguinte fato delituoso: no dia 06/10/05, por volta das 21:00 horas na rua 06, na avenida das Andorinhas, próximo ao Colégio Estadual, o imputado Antonio conduzia um veículo Uno sob influência de bebida alcoólica, colocando em potencial perigo incolumidade das pessoas que estavam por ali circulando, tanto que colidiu com um veículo que estava estacionado naquele local. A polícia foi informada que o acusado Antonio estava dirigindo de forma perigosa e estava embriagado, tendo o mesmo admitido que havia ingerido cerveja naquela noite antes de assumir a direção do veículo. Ante o exposto denunciou como incurso no artigo 306 da Lei nº 9.503/97, requer até final condenação.

DESPACHO: Vistos, l- Preenchidos os requisitos legais, estando presentes a materialidade e início de autoria, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo MP.II- Defiro os pedidos de fls. 04. Requisitem-se a folha de antecedentes e as certidões ali requeridas no item "2" e "5", sendo o órgão competente ali descrito o DETRAN.III- Cite-se o réu POR EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, para interrogatório que designo para o dia 05 de fevereiro de 2007 às 15:30 horas - a se realizar no Fórum de Nova Mutum, facultando ao mesmo que possa avisar previamente ao seu advogado para comparecer, caso possua, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo para o ato.Intime-se o MP e cumpra-se.

Eu, Ricardo Duarte - Estagiário, digitei.

Nova Mutum - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/47.

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Vagner de Moraes e Elias de Oliveira da Silva e Edvaldo Edelson Dias ( Adolescente) e Durval Maciel Rocha

**INTIMANDO: Elias de Oliveira da Silva, na pessoa de seus representantes legais Guilherme Inácio da Silva e Esdra de Oliveira**, data de nascimento: 30/12/1985, brasileiro, natural de Paranaíba-MS, solteiro, estudante, Endereço: Incerto e não sabido e **Edvaldo Edelson Dias na pessoa de seu representante legal Valdomira Apolinária Dias**, data de nascimento: 8/11/1985, brasileiro, natural de Rosário oeste-MT, solteiro, estudante, Endereço: Incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos menores e de seus representantes legais, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos. Em face de ato infracional praticado pelos menores acima mencionados lhes foi concedida remissão condicionada na forma da decisão homologatória de fls. 25/26 que julgou extinto o processo com julgamento de mérito. As fls. 38/39 e 56 dos autos foi informado que os menores Durval e Edvaldo cumpriram as condições que lhes foram fixadas. Embora os menores Vagner e Elias não tenham cumprido a medida imposta, o MP requer às fls. 58/59 a extinção de suas punibilidades. E o relatório. Decido. Tendo em vista que o MP não solicita revisão das medidas impostas como é facultado pelo art. 128 do ECA, ante a sentença de fls. 25/26, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 126, § único e 188 do ECA. Transitada em julgado, arquive-se.P.R.I.C.

Eu, Ricardo Duarte - Oficial Escrevente, digitei.

Nova Mutum - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**EXPEDIENTE: 2007/10**

**PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU**

**14967 - 2006 \ 133.**

AÇÃO: CP-ATO OBSCENO

DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NERCI ROSA DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30

INTIMANDO-DENUNCIADO(A): NERCI ROSA DE LIMA, RG: 1583148-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO RUFINO DE LIMA E MARIA ROSA PIMENTA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, , ENDEREÇO: RUA LIMEIRA, 333, BAIRRO: MATO GROSSO, CIDADE: IPORÁ-GO-GO

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A) ABAIXO QUALIFICADO PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA QUE FIQUE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 15:00 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO

RESUMO DA INICIAL: CP ATO OBSCENO

DECISÃO(DES/PACHO:1) DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA. O MAGISTRADO CONSTATOU-SE QUE O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. COM ISSO, DESIGNOU PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

2) NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARIA ELZA SOARES NOGUEIRA - SECRETÁRIA, FOR LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO PORTARIA: 04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**EXPEDIENTE: 2007/12**

**PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES**

**21761 - 2007 \ 28.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): P. C. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 30

CITANDO: REQUERIDO(A): PAULO CESA DE ALMEIDA, RG: 3918368 SSP GO FILIAÇÃO: SEBASTÃO RODRIGUES DE ALMEIDA E RAIMUNDA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ISRAELÂNDIA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO Nº 1.262, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: IPORÁ-GO

VALOR A SER PAGO: 1.050,00

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**EXPEDIENTE: 2007/13**

**PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES**

**20772 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES

AUTOR(A): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES

REQUERIDO(A): PAULO CRISTIANO R. BRITO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): PAULO CRISTIANO R. BRITO, CNPJ: 04.652.048/0001-35, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 720, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL PARA RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DO INMETRO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**EXPEDIENTE: 2007/8**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**13343 - 2004 \ 198.**

AÇÃO: CURATELA

AUTOR(A): TEREZINHA VIRGINIA ALVES

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): SEBASTIANA GARCIA E ARAUJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A)S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): SEBASTIANA GARCIA E ARAUJO, CPF: 627.505.001-25 FILIAÇÃO:

MARIA RAIMUNDA GARCIA, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1925, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANICUNS-GO,

VIVU(V)O, DO LAR, ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 1405, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

SENTENÇA: VISTO. TEREZINHA VIRGINIA ALVES AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO E CURATELA DE SUA GENITORA SEBASTIANA GARCIA DE ARAUJO, ADUZINDO QUE ESTA APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL E É INCAPAZ PARA RECEBER A SUA PESSOA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO (FLS. 09/14). DECISÃO NOMEANDO A REQUERENTE COMO CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA ENCONTRA-SE ÀS FLS. 16. A INTERDITANDA FOI INTERROGADA (FLS. 23). OPINANDO O PARQUET PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 10 DOS AUTOS EM APENSO Nº 107/2005). POSTERIORMENTE, FOI AJUIZADO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CURADORIA PROVISÓRIA, PROPOSTO PELA SRª IDA RAIMUNDA ARAUJO SILVA EM FACE DE TEREZINHA VIRGINIA ALVES, ONDE A AUTORA ALEGOU, EM SÍNTESE, QUE É FILHA DA INTERDITANDA SEBASTIANA GARCIA ARAUJO, E, DESDE O MOMENTO EM QUE A SRª TEREZINHA FOI NOMEADA CURADORA PROVISÓRIA, TEM OBSTADO A VISITA DOS DEMAIS FILHOS A INTERDITANDA. ALÉM DISSO, ADUZ QUE A CONTA-CORRENTE ONDE É DEPOSITADO OS PROVENTOS QUE A INTERDITANDA RECEBE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, É MOVIMENTADA PELA SRª LUZINETE. FILHA DARÉ (FLS. 02/04 DOS AUTOS EM APENSO Nº 107/2005). DIZ, AINDA, QUE NÃO HÁ CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO PACÍFICO ENTRE A SRª LUZINETE E OS DEMAIS FILHOS DA SR. SEBASTIANA, QUE TOTALIZAM QUATRO, ALÉM DA SRª TEREZINHA. CITADA, A REQUERIDA OFERECERU CONTESTAÇÃO ADUZINDO QUE, NA VERDADE, A AUTORA PRETENDE SOMENTE DIREITO DE VISITA A SUA MÃE E NÃO REMOÇÃO DE CURATELA. VISTO QUE NÃO ALEGOU A EXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA QUE PUDESSE AUTORIZAR A REMOÇÃO DE CURATELA PLEITEADA, APENAS RECLAMOU O DIREITO DE VISITA, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 14/18 DOS AUTOS Nº 107/2005). SUSTENTA QUE OS DESENTENDIMENTOS FAMILIARES FORAM INTENSOS E QUE ALGUNS DOS SEUS IRMÃOS FORAM ATÉ SUA CASA COM O PRETEXTO DE VISITAR SUA GENITORA, CAUSARAM TUMULTO E DISCUSSÕES, O QUE, INCLUSIVE, TERIA LHE OBRIGADO A MUDAR DESTA CIDADE. NO QUE SE REFERE ÀS ALEGAÇÕES DE QUE A SRª SEBASTIANA TERIA UMA CONTA CORRENTE QUE ERA MOVIDA PELA SRª LUZINETE, AFIRMA QUE NÃO SÃO VERDADEIRAS TAIS ALEGAÇÕES, JUNTANDO DECLARAÇÃO EMITIDA PELA GERÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, QUE ATESTA A INEXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA INTERDITANDA. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/54 (AUTOS Nº 107/2005). NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA E ROBERTO VENANCIO FERREIRA (FLS. 84/89 AUTOS Nº 107/2005). ESTUDO PSICOSSOCIAL FOI JUNTADO ÀS FLS. 94/96 (AUTOS Nº 107/2005). MANIFESTAÇÃO FINAL DA PARTE AUTORA PELA NOMEAÇÃO DE CURADOR DE FORMA ALTERNADA, COM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA CADA PARTE (FLS. 100/101 DOS AUTOS Nº 107/2005). ALEGAÇÃO FINAL DA RÉ PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 104/105 DOS AUTOS Nº 107/2005). PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA CONFIRMAÇÃO DA CURATELA EM FAVOR DA SRª TERESINHA VIRGINIA ALVES E CONCESSÃO DO DIREITO DE VISITA AOS OUTROS FAMILIARES DA INTERDITANDA (FLS 107/112 AUTOS Nº 107/2005). É O LICEIRO RELATORIO. FUNDAMENTO E DECISÃO. I - CURATELA A REQUERIDA DEVE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUIU-SE QUE APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO. II - NOMEAÇÃO DE CURADOR ANALISANDO OS AUTOS Nº 107/2005, VERIFICO QUE NADA FICOU DEMONSTRADO NO SENTIDO DE QUE A RÉ TEREZINHA VIRGINIA ALVES TERIA AGIDO COM NEGLIGÊNCIA OU PREVARICAÇÃO OU MESMO DEIXADO DE PRATICAR OS ATOS A QUE ESTAVA LEGALMENTE OBRIGADA PARA O CUMPRIMENTO DO MÍNUS. EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, A REQUERENTE IDA RAIMUNDA ARAUJO SILVA ESCLARECEU QUE: "A SUA MÃE É BEM TRATADA PELA TEREZINHA VIRGINIA ALVES. NÃO TEM NENHUMA RECLAMAÇÃO QUANTO AO TRATAMENTO DISPENSADO PELA TEREZINHA VIRGINIA ALVES EM RELAÇÃO A SUA MÃE". (FLS. 85 DOS AUTOS 107/2005). COMO SE SABE, É INCUMBÊNCIA DO CURADOR REPRESENTAR O INTERDITO NOS ATOS DA VIDA CIVIL, SUBSTITUINDO-LHE A VONTADE. ALÉM DISSO, DEVE ZELAR PELOS BENS DO INCAPAZ E, QUANDO ISSO NÃO OCORRE, A LEI CIVIL PERMITE SEJA DESTITUÍDO DO MÍNUS, NESSE SENTIDO É O ARTIGO 1.766. DO CÓDIGO CIVIL. "SERÁ DESTITUÍDO O TUTOR QUANDO NEGLIGENTE, PREVARICADOR OU INCURSO EM INCAPACIDADE". VALE LEMBRAR QUE OS ARTIGOS 1.774 E 1.781 AFIRMAM APLICAR-SE À CURATELA AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO CITADO CODEX A RESPEITO DA TUTELA. IN CASU, NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM ELEMENTO QUE AUTORIZA A DESTITUIÇÃO DA CURATELA CONCEDIDA A RÉ TEREZINHA VIRGINIA ALVES. PELO CONTRÁRIO, A PRÓPRIA AUTORA RECONHECEU QUE A RÉ VEM CUMPRINDO SATISFATORIAMENTE A FUNÇÃO QUE LHE FOI CONFIADE. POR OUTRO LADO, COMO BEM DISSE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE SER RECONHECIDO O DIREITO DE VISITA AOS DEMAIS FAMILIARES DA INTERDITANDA. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIANA GARCIA E ARAUJO, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 E 1º DO CITADO CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA TEREZINHA VIRGINIA ALVES, FILHA DA INTERDITANDA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE REMOÇÃO DE CURATELA PROVISÓRIA POSTULADO PELA SRª IDA RAIMUNDA ARAUJO SILVA, EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO O DIREITO DE VISITA AOS DEMAIS FAMILIARES DA INTERDITANDA SEBASTIANA GARCIA ARAUJO, TODOS OS DOMINGOS E FERIADOS DAS 09:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, SENDO FACULTADO AOS DEMAIS FILHOS DA INTERDITANDA TÊ-LA EM SUA COMPANHIA, FORA DA RESIDÊNCIA DA CURADORA. NO PRIMEIRO DOMINGO DE CADA MÊS, NO MESMO HORÁRIO FIXADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS Nº 107/2005. P.R.I.C.

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**

**PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**EXPEDIENTE: 2007/14**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**17058 - 2005 \ 451.**

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.



AUTOR(A): A. R. M. DE A.  
 AUTOR(A): B. M. DE A.  
 AUTOR(A): T. M. DAS.

REQUERIDO(A): P. C. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): PAULO CESA DE ALMEIDA. RG: 3918368 SSP GO FILIAÇÃO: SEBASTÃO RODRIGUES DE ALMEIDA E RAIMUNDA MARIA DE JESUS. DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ISRAELÂNDIA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO Nº 1.262, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: IPORA-GO  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04  
 SENTENÇA:VISTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGINDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DAS CRIANÇAS ANANDA RAYANE MARQUES DE ALMEIDA E BEATRIZ MARQUE DE ALMEIDA, AJUIZOU AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE PAULO CESA DE ALMEIDA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADUZINDO QUE AS AUTORAS SÃO FILHAS LEGÍTIMAS DO RÉU E QUE ESTE NÃO AUXILIA SUA GENITORA COM ALIMENTOS, DISPONDO DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA TANTO. FINALIZAM A PEÇA MADRUGADORA PEDINDO A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE ALIMENTOS.

COM A INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS VISANDO SUA INSTRUÇÃO (FLS. 07/09).

FORAM FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO O RÉU SIDO CITADO, MAS NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ONDE O PROMOTOR DE JUSTIÇA REALIZOU MANIFESTAÇÃO NO SENTIDO DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL, COM A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM UM SALÁRIO MÍNIMO (FLS. 17).

É O LIGEIRO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE, POIS OS AUTOS DEMONSTRAM QUE O RÉU TEM CONDIÇÕES DE CONTRIBUIR COM UM SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE ALIMENTOS PARAAS AUTORAS.

COM EFEITO, ANALISADO O BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE, RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RÉU TRABALHA DIARIAMENTE, APRESENTANDO CONDIÇÕES DE CONTRIBUIR COM O SUSTENTO DE SUAS FILHAS.

ALÉM DISSO, O ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.478/68, AFIRMA O SEGUINTE:

ART. 7º. O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, E A AUSÊNCIA DO RÉU IMPORTA EM REVELIA, ALÉM DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

ASSIM, DEIXANDO DE CONTESTAR O PEDIDO, DEVEM SER REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDE O PEDIDO.

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DEFINITIVO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL AS AUTORAS, QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE A GENITORA DAS MESMAS MEDIANTE RECIBO TODO O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS.

EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO FATO DAS AUTORAS TEREM SIDO ASSISTIDAS JURIDICAMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

P.R.I.C., BEM COMO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 355,70 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2007/9**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**19795 - 2006 1 332.**  
**AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR**  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.  
 AUTOR(A): SANDOVAL BATISTA RIBEIRO  
 AUTOR(A): DORALICE BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): DAIZE BATISTA RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): DAIZE BATISTA RIBEIRO, CPF: 364.459.911-49, RG: 354.586 SSP MT FILIAÇÃO: CRISPIM DA LUZ E ANA BATISTA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COCALINHO-MT, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA SALVADOR, Nº97 - A, BAIRRO: JARDIM OLIVEIRAS, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04  
 SENTENÇA:VISTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGINDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE SANDOVAL BATISTA RIBEIRO, AJUIZOU AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADORA EM FACE DAIZE BATISTA RIBEIRO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A SUBSTITUÍDA FOI INTERDITADA JUDICIALMENTE SENDO NOMEADA CURADORA A REQUERIDA.

NO ENTANTO, DAIZE BATISTA RIBEIRO, MÃE DO INTERDITADO, EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE, NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE REPRESENTAR SR. SANDOVAL BATISTA RIBEIRO, RAZÃO PELA QUAL A SENHORA DORALICE BARBOSA DOS SANTOS, TIA DO INTERDITADO, SOLICITOU A TRANSFERÊNCIA DA CURATELA PARA A SUA RESPONSABILIDADE (FLS. 02/05).

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA INSTRUÇÃO FLS. 06/13.

DEVIDAMENTE CITADA, A RÉ DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA DEFESA ESCRITA (FLS. 18).

É O LIGEIRO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CONSOANTE ASSINALADO NO RELATÓRIO, QUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO CURATELA PROVISÓRIA, PROPOSTA POR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE DAIZE BATISTA RIBEIRO.

COMO SE SABE, É INCUMBÊNCIA DO CURADOR REPRESENTAR O INTERDITO NOS ATOS DA VIDA CIVIL, SUBSTITUINDO-LHE A VONTADE.

ALÉM DISSO, DEVE ZELAR PELOS BENS DO INCAPAZ E, QUANDO ISSO NÃO OCORRE, A LEI CIVIL PERMITE SEJA DESTITUIDO DO MÚNUS, NESSE SENTIDO É O ARTIGO 1.766. DO CÓDIGO CIVIL: "SERÁ DESTITUIDO O TUTOR QUANDO NEGLIGENTE, PREVARICADOR OU INCURSO EM INCAPACIDADE".

VALE LEMBRAR QUE OS ARTIGOS 1.774 E 1.781 AFIRMAM APLICAR-SE À CURATELA AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO CITADO CODEX A RESPEITO DA TUTELA.

IN CASU, ENCONTRANDO-SE A CURADORA COM PROBLEMAS DE SAÚDE, FICA IMPOSSIBILITADA DE PRATICAR TODOS OS ATOS A QUE ESTÁ LEGALMENTE OBRIGADA PARA O CUMPRIMENTO DO MÚNUS.

DE OUTRA PARTE, COMO A RÉ DEIXOU DE CONTESTAR O PEDIDO, DEVEM SER REPUTADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDE O PEDIDO.

ASSIM, HÁ SUCIENTES RAZÕES PARA A REMOÇÃO DA CURADORA ATUAL, E TAMBÉM PARA A NOMEAÇÃO DA SRª DORALICE BARBOSA DOS SANTOS COMO CURADORA DO INTERDITADO

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA DESCONSTITUIR A CURATELA

CONFIADA A SRª. DAIZE BATISTA RIBEIRO E NOMEIO COMO CURADORA A SRª. DORALICE BARBOSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NATURAL DE J. ALBERTO-MT, PORTADORA DO RG Nº 354.56, SSP-MT E CPF 271.169.301-59, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SALVADOR, Nº 97, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

INTIME-SE A CURADORA DORALICE BARBOSA DOS SANTOS PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS.

TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2007/11**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**19506 - 2006 1 11.**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**  
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
 ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
 REQUERIDO(A): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
 PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, RG: 0513024-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA E MARIA TEODORA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITURAMA-MG, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. PARANÁ - Nº213, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, E SUA ESPOSA SE CASADO FOR DESCRICÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT., COM ÁREA DE 450M2, LOCALDO SOB O Nº 16 DA QUADRA 70, NO SETOR NOVA BRASÍLIA, MATRICULADO SOB O Nº 8.298 DO CRI LOCAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

## COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE PARANATINGA - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE Citação e Interrogatório**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/80.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Amarildo Martins de Lima

: Indiciado(a): Amarildo Martins de Lima, Cpf: 864335711-15 Filiação: José Martins e Meire Fátima de Lima, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/80, infringido o art.46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **04/04/2007, às 14:00 horas**, para ser **interrogado** no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. Designo o interrogatório do acusado para o dia 04/04/2007, às 14:00 h.Requisitem-se os documentos de fls. 35. Cite-se por edital. Intime-se.Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Alicene Aparecida Nunes Sacramento**

Escrivã Judicial

**COMARCA DE PARANATINGA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA**  
**ESCRIVÃO(A):ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO**  
**EXPEDIENTE:2007/17**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO**

AUTOS Nº 2006/79.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Sebastiana Terezinha dos Santos

: **Sebastiana Terezinha dos Santos Filiação: Etervino Borges e de Albertina Amália dos Santos, data de nascimento: 01/10/1955, brasileiro(a), natural de Rosario oeste-MT, viuvo(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/79, infringido o artigo 129, caput, do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **03/04/2007, às 17:00 horas**, para ser **interrogado** no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos.Estando nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo Código, RECEBO a presente denúncia na forma posta em Juízo. Designo o interrogatório do acusado para o dia 03/04/2007, às 17:00 h.Requisitem-se os documentos de fls. 39. Cite-se por edital. Intime-se.Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Alicene Aparecida Nunes Sacramento**

Escrivã Judicial

**COMARCA DE PARANATINGA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA****ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM****EXPEDIENTE: 2007/77**

5561 - 2005 \ 1231.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO**  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

**AUTOS N.º** 2005/1231.**ESPÉCIE:** USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO**PARTE AUTORA:** Juscelino José Canova e Nadir Canova**PARTE RÉ:** Ludovico Antônio Merghi e Joaquim Gonçalves Monteiro e Fernando Bittar Trochmann

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do réu, **FERNANDO BITTAR TROCHMANN**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Os Requerentes propuseram ação de usucapião alegando em síntese que: DA GLEBA NOVA ALIANÇA - No final da década de 70, há proporção em que se esgotaram as terras gratuitas, fáceis de serem ocupadas ou baratas, e à medida em que se diminuam as áreas de mata virgem no Centro Oeste, possibilitava a presença de famílias de sem-terra na área, intensificando a procura de terras com mata virgem da Gleba Nova Aliança; A ocupação da gleba foi iniciada no mês de fevereiro/março de 1978; A Gleba em 2.000 possuía 149 famílias de posseiros em torno de 1.000 pessoas, comprovando que a situação possessória é mansa e pacífica, desde o ano de 1978, portanto há mais de 20 anos. Dos posseiros da Gleba Nova Aliança, 22,1% possuem lotes abaixo de 25 há; 19,5% possuem lotes de 25 até 50 há; 20,2% ocupam lotes entre 50 e 100 há; 12% possuem lotes entre 100 e 120 há; 13,4% possuem lotes de 120 até 200 há; 8,7% possuem lotes entre 200 e 300 há; 1,3 possuem lotes entre 300 e 400 há e 2,6% possuem lotes entre 400 e 1000há; As estratégias individuais utilizadas pelos posseiros, para manterem seus lotes e o sãob a moradia habitual no terreno, o uso produtivo do solo, o cercamento, o pagamento de taxa aos órgãos do governo, o recibo de compra de direito e o desmatamento das áreas da gleba. Essas estratégias são reconhecidas como indicadores da posse da terra pelos próprios posseiros, proprietários rurais circunvizinhos; O INTERMAT desenvolvendo seu "Projeto Piloto pela Retomada da Segurança Jurídica nas Transações Imobiliárias" no município de Gaúcha do Norte, realizou um cadastramento de todos os imóveis rurais desta Gleba; Através deste levantamento, cadastrou-se 149 famílias de posseiros na Gleba Nova Aliança e estão assim caracterizadas. Com menos de 25 ha - 33 posses; de 25 a 50 ha - 29 posses; de 50 a 100 ha - 30 posses; de 100 a 120 ha - 18 posses; de 120 a 200 ha - 20 posses; de 200 a 300 ha - 13 posses; de 300 a 400 ha; 02 posses e de 400 a 1.000 ha - 04 posses; Os requerentes são possuidores de um área de terras rurais com 182.4908 ha, identificada como lote 64, e perfeitamente delimitada e individualizada, de acordo com a planta e memorial descritivo do INTERMAT; A posse própria exercida pelos requerentes e suas famílias, com "animus domini", remonta a 01/06/1985, o que é comprovado por documentos e fotos. Cita o amparo legal. DO NOME DE QUEM ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO - Levantou-se que no 2.º Ofício do Serviço Notarial e Registral de Cuiabá não foi encontrado registro em nome de: ALFIO MARTELLI, ARNALDO FANTINI, ERNESTO LOPES, GERALDO PINHEIRO FERRAS, JOÃO GOMIDE DE OLIVEIRA e TEREZA CARASSI FANTINI; Em nome de JORGE ABRÃO foi registrado imóvel rural sob o n.º 12.161, fls. 155 do Livro 3-N, com 750 há denominado Pacuneiro; Em nome de JOSÉ BONGIOVANI, registrado sob o n.º 28.617 fls. 200 do Livro 3-X, com 504 há denominado "Pacuneiro"; e em nome de KUMIO KANEGAWA, registrado sob o n.º 29.795, fls. 126 do Livro 3-Y, contendo 294 ha, denominado "Pacuneiro". O 6.º Serviço Notarial e Registrado de Cuiabá informou que não foi encontrado nenhum imóvel registrado em nome de: ANGELO LOURENÇO, ARMANDO FANTANI, EUGÊNIO R. PRIETO, FRANCISCO LUIZ BRUNELI, JOÃO GOMIDE DE OLIVEIRA, JOÃO TITAN, JORGE ABRÃO, JOSÉ BONGIOVANI, KUMIO KANEGAWA, TEREZA CARASSI FANTINI e YONANTI LOITI. Informa que foi encontrado imóveis em nome de ALFIO MARTELLI, matrícula n.º 12.340, do Livro 2-AI, com área de 736 há, hoje em nome de SEBASTIÃO GARCIA; ANGELO LOURENÇO, matrícula n.º 5.660, do Livro 2-K, transferido para Chapada dos Guimarães em nome de VALDECI POTENZA; ERNESTO LOPES, matrícula n.º 2.825 do Livro 2-A, com área de 1.452 há, transferido para Chapada dos Guimarães, matriculado sob n.º 3.714, livro 2-Z, em nome de SLOTER AGROPECUÁRIA LTDA e LUDOVICO ANTONIO MERIGUI; FRANCISCO BONGIOVANI, matrícula n.º 688, do Livro 3-A, com área de 291 há, hoje em nome de JOÃO LEAL DE QUEIROZ; GERALDO PINHEIRO FERRAZ, matrícula n.º 2.213 do Livro 02, com área de 1.050 ha, hoje em nome de JOSÉ BEZERRA LEITE; JOSÉ MARIA JORGE AZENHA, matrícula n.º 11.119 do Livro 2-AE, com 7.060 há, hoje em nome de LUIZ CARLOS MARGILARDO, matrícula n.º 37.107, livro 2-EP, com 1.970 há, JOSÉ MARIA FAGUNDES DE ALMEIDA, R-01, M 6.399, área de 1.051,5607ha; O 1.º Serviço Notarial e Registral de Chapada dos Guimarães, certificou que não foi encontrado imóveis registrado em nome de: ALFIO MARTELLI; ANGELO LOURENÇO; ARMANDO FANTANI; ERNESTO LOPES, EUGÊNIO R. PRIETO; FRANCISCO BONGIOVANI; FRANCISCO LUIZ BRUNELI; GERALDO PINHEIRO FERRAZ, JOÃO GOMIDE DE OLIVEIRA, JOÃO TITAN, JORGE ABRÃO, JOSÉ BONGIOVANI, KUMIO KANEGAWA, MARIA DE LOURDES L. M. FREIRE, TEREZA CARASSI FANTINI, YINANTI LOITI, CELESTINO ALMEIDA JÚNIOR, ALBERTO BARBOUR, JOÃO PEDRO XAVIER DE ANDRADE, LUIZ HERALDO PADILHA, JOÃO FARINELLI e IRMÃOS MUNHOZ; Que possui matrícula JOSÉ MARIA JORGE AZENHA, atualmente em nome de ARNOLO LEAL DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 4.072, área de 1.160,77 há; ADRIANA MARIA MENEGAZZO DE BARROS MICHELOTTI, matrícula 4.073, área de 700 há, GUAPORÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, matrícula 4.113, área de 600 há, MANOEL CONCEIÇÃO AMORIM, matrícula 4.071, área de 1.577,6693 há. DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI. O autor intimado para emendar a inicial indicou como polo passivo desta ação, apenas e tão somente os Srs. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, JOAQUIM GONÇALVES MONTEIRO e FERNANDO BITTAR TROCHMANN.

**DESPACHO:** Vistos. Fls. 165/166: cite-se o requerido Fernando Bittar Trochmann, por edital, conforme requerido. Eu, Angela C. Stiimer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 14 de fevereiro de 2007.

Rosely Bordim

**COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS**  
PRAZO: 20 DIAS

EDITAL N.º: 06/2007

**AUTOS N.º** 19695 - 2006 \ 495.**ESPÉCIE:** Alimentos**PARTE AUTORA:** Eliene de Andrade Muniz**ADVOGADO(S):** Defensoria Pública

**PARTE REQUERIDA:** Paulo Roberto Gomes da Costa Filiação: Jose Caveiro da Costa e Dolores Gomes da Costa, brasileiro(a), Endereço: Rua Pernambuco, 3º, Lado Esquerdo Snº, Bairro: Centro, Cidade: Novo Bandeirantes-MT

**VALOR DA CAUSA:** 6.240,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **12 de junho de 2007, às 12:15**, na sala de audiência da primeira vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180 (cento e oitenta reais).

**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "Os requerentes são filhos do requerido, conforme faz a (...) prova da certidão de nascimento em anexo (doc. 5 e 6), por ser pai está obrigado a arcar com suas obrigações alimentares para com os filhos, o que está incorrendo no momento (...) requer seja concedido (...) assistência judiciária aos requerentes (...) na forma do art. 4º da lei 1060/50 e 1º da lei 7.115, a fixação dos alimentos provisionais (...) dois salários mínimos mensais (...) a citação

para contestar a ação sob pena de confissão e revelia (...) pagamento das custas processuais e honorárias, recolhidas em favor do fundo da defensoria pública; protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Peixoto de Azevedo, 03/06/2004. Karina Michele Gonçalves - Defensora Pública."

**DESPACHO/DECISÃO:** "Vistos etc. Tendo em vista a ausência das partes, redesigno a audiência para a data de 12 de junho 2007, às 12:15 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 05/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - juiza de direito." Eu, Carlos Henrique Dias Da Silva, escrevente, digitei.

**Sede do juízo e Informações:** Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de fevereiro de 2007.

**Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa**  
Escrivã designada

**PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ALTO GARÇAS****COMARCA DE ALTO GARÇAS****VARA ÚNICA****JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA****ESCRIVÃO(A): JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE****EXPEDIENTE: 2006/49****CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA****6563 - 2006 \ 9.****AÇÃO:** GUARDA DE MENOR**REQUERENTE:** M. P. DO E. DE M. G.**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.**REQUERIDO(A):** M. DE F. DA S.**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO ME097**PRAZO DO EDITAL:** 30

**NOME DO(A) CITANDO(A):**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, FILHA DE JOÃO BATISTA DA SILVA E DE VENERANDA ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA E EMERSON SILVA SANTOS, FILHO DE ANTÔNIO MOREIRA SANTOS E DE DEUSDITES SILVA SANTOS, NASCIDO AOS 04/05/1984, BRASILEIRO, NATURAL DE TESOUREO - MT

**RESUMO DA INICIAL:**DIZ O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE A REQUERIDA É MÃE DA CRIANÇA D.S.S., NASCIDO NO DIA 06/04/2004, CHEGANDO AO CONHECIMENTO DO MP QUE O MENOR FOI DEIXADO EM SITUAÇÃO DE RISCO PELA REQUERIDA; DIZ QUE A REQUERIDA NÃO POSSUI AS MÍNIMAS CONDIÇÕES PARA CUIDAR DA CRIANÇA, ESTANDO A MESMA SOB OS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA, SRª TEREZA BATISTA DA SILVA. AFIRMA QUE A MÃE DA CRIANÇA, ORA REQUERIDA, ALÉM DE NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES MENTAIS SEGURA, LEVA VIDA DESREGRADA E QUE NÃO SE SABE NADA SOBRE O PAI. PEDE AO FINAL QUE SEJA CONCEDIDA A GUARDA DA CRIANÇA À SRª TEREZA BATISTA DA SILVA.

**DECISÃO/DESPACHO:****NOME E CARGO DO DIGITADOR:**JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:****COMARCA DE ARAPUTANGA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

**AUTOS N.º** 2004/607.**ESPÉCIE:** Depósito**PARTE REQUERENTE:** Banco do Brasil S/A**PARTE REQUERIDA:** Ednei Reinaldo de Oliveira

**INTIMANDO(A, S):** Requerido(a): Ednei Reinaldo de Oliveira, Cpf: 858.534.701-59, Rg: 1.199.752-4 SJ MT, brasileiro(a), solteiro(a), vendedor autônomo, Endereço: Rua Padre José de Anchieta S/n, Cidade: Araputanga-MT

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos etc. Trata-se de Ação de Depósito proposta por BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de EDNEI REINALDO DE OLIVEIRA, visando o recebimento da quantia de R\$ 4.329,41 (Quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Às fls. 45 o requerente pugnou pela extinção da ação, em razão de não haver mais interesse na mesma, bem como o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. É o breve relatório. Decido. Diante do exposto, declaro extinta a presente Ação de Depósito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e substituído por cópias, procedendo a entrega dos mesmos ao representante legal da requerente. Isento de custas por força do artigo 2º da Lei 7.603/2001. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 13 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de fevereiro de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira

**COMARCA DE CLÁUDIA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CLÁUDIA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15DIAS

**AUTOS N.º** 2006/94**ESPÉCIE:** Investigação de Paternidade**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERENTE: LUCIANA APARECIDA SANTOS**PARTE RÉ:** AMARILDO AMÉRICO GIMENES

**CITANDO:** Amarildo Américo Gimenes, filiação: Américo Gimenes e Rosa Pivata Gimenes, data de nascimento: 15/12/1983, brasileiro, natural de Mundo Novo - MS, convivente, desempregado, Endereço: Rua Dom Aquino, s/nº, centro, Cláudia - MT

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 12/04/2006**VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.600,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Ação de Investigação de Paternidade proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso





em substituição processual do menor EAS, representado por sua genitora Luciana Aparecida Santos, tendo em vista que em procedimento de averiguação oficiosa de paternidade o requerido teria se prontificado a se submeter à realização de exame de DNA, porém não compareceu na data marcada para a coleta de material genético, por fim, considerando que o requerido não se dispôs a reconhecer a paternidade de seu filho, requerendo a citação do réu para os fins de declarar a paternidade que lhe é atribuída, determinação da inscrição do nome do réu como pai do menor, bem como apelido e patronímico do réu e dos avós, condenação do requerido nas verbas alimentícias em 30 % de seu salário não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo. DESPACHO: Vistos. Cite-se o requerido via edital conforme o requerido pelo Ministério Público na p. 32, reiterando o despacho de p. 24. Cumpra-se. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Daniella Maria Lima Silva**  
Escrivã Judicial  
Portaria nº 028/2006

## COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/195.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: IMAPIL INDÚSTRIA MADEIREIRA PIONEIRA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.038,95

REDESIGNADO: Dia 13/3/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua São Lourenço D' oeste Nº 945, Bairro: Centro, Cidade: Feliz Natal-MT Cep:78885000, Fone: 66-3585-1766.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 27 metros cúbicos de madeira em toros nas essências de cambará, canelão, peroba, sucupira e garapicira.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Imapil Indústria Madeireira Pioneira Ltda, CNPJ: 02.514.230/0001-02, madeireira, Endereço: Est. Marta, Km 52, Feliz Natal-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 4.050,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Priscila G. Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Juliano Berticelli**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

AUTOS N.º 2006/50.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MADEIREIRA PULMA LTDA-ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 136.724,36

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/3/2007, às 13:30 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27/3/2007, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua São Lourenço D' oeste Nº 945, Centro, Cidade: Feliz Natal-MT Cep:78885000, Fone: 66-3585-1766.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um torno desfoliador, marca Agreste, ano 1994, fusos hidráulicos, contra rolo hidráulico, série n. 2.400 MM com caixa de transmissão em perfeito estado de uso.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: João Paulo Faganello, endereço Av. Perimetral Norte, chácara 03, Feliz Natal - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 155.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Juliano Berticelli**

## COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA  
ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH  
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

26261 - 2006 \ 28.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): BENEDITO LOPES DA SILVA

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU: BENEDITO LOPES DA SILVA, RG: 9.453.399 SSP SP FILIAÇÃO: LEOPOLDO LOPES DA SILVA E SEBASTIANA MARIA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/6/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IBAITI-PR, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE-MT, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA

DENÚNCIA DE FLS.03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. ART. 171, CAPUT C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 18/04/2007, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

26120 - 2006 \ 13.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU, MILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA FILHO DE IVONE PEREIRA DOS SANTOS E MILTON CARLOS MOREIRA, NASCIDO EM 12/12/1975, CPF: 593.858.631-34, RG: 879.241 SSP MT, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COBRADOR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS.03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121 CAPUT C/C ART. 14, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA, 17/05/2007 ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

25025 - 2005 \ 86.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALEXANDRO HONÓRIO TAMBANI

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU ALEXANDRO HONÓRIO TAMBANI, FILIAÇÃO: JOSÉ TAMBANI E IRENE HONÓRIO TAMBANI, CPF: 010.273.291-44, RG Nº 1914353-2 SSP/MT, NATURAL DE UJUARAMA/PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS.05 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121 § 2º, INCISO II E IV, C.C ART. 71 E ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, C.C ART. 14 E 69, TAMBÉM DO MESMO "CODEX", BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 18/06/2007, ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU NICE LAURA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

20291 - 2005 \ 93.

AÇÃO: PA-ORTE ILEGAL DE ARMA

INDICIADO(A): JOSIAS ALVES DOS SANTOS

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU JOSIAS ALVES DOS SANTOS, FILIAÇÃO: PEDRO QUIRINO DOS SANTOS E MARIANA ALVES DOS SANTOS, RG: 1523760-5 SSP/MT, NATURAL DE PETROLINA/PB, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS.03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 10 DA LEI 9.347/97, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 19/06/2007, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. FICANDO ADVERTIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA NEM CONSTITUA ADVOGADO, SERÁ APLICADA A REGRA DO ART.366 DO CPP E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU NICE LAURA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

## COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITIQUIRA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/16

ESPÉCIE: CRIMINAL

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Carlos Eduardo Macedo

: Réu(s): Carlos Eduardo Macedo, Rg: 1082946-6 SSP MT Filiação: Mariana Guilherme de Macedo, data de nascimento: 20/8/1978, brasileiro(a), natural de Francisco Beltrão-PR, solteiro(a), desempregado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal

RESUMO DA INICIAL: No dia 04 de março de 2002, por volta das 21:00 horas, na Fazenda Alvorada, localizada neste Município de Itiquira, o denunciado utilizando-se de arma de fogo e um porrete, invadiu a propriedade citada, rendeu as vítimas e roubaram um aparelho de celular marca motorola "Startak" e uma camionete Imp/Toyota Hilux 4CD SR5, placa JZD 0339, propriedade das vítimas e empreenderam fuga.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli, digitei.

Itiquira - MT, 14 de fevereiro de 2007.

**Suelma Inácio de Jesus**

## COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JAURU - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/105.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e Camila Scatolin Dias e Venino Scatolin e Aparecida Rodrigues Scatolin

PARTE RÉ: Ladiel Paula Dias e Neide Cristina Scatolin

CITANDO(A, S): Ladiel Paula Dias, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente



ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na lei 8.069/90, vem a presença de V. Ex.ª com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR da criança CAMILA SCATOLIN DIAS, filha de Ladiel Paula Dias e Neide Cristina Scatolin Dias, em favor do Sr. Venino Scatolin e a Sr.ª Aparecida Rodrigues Scatolin, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor dos requerentes, é filha de Ladiel Paula Dias e Neide Cristina Scatolin Dias, conforme se prova pelos documentos anexos à exordial. A mãe biológica da criança consente expressamente com o presente pedido (termo anexo). A menor está sob a guarda de fato dos avós maternos desde o momento em que a genitora biológica decidiu ir para a Espanha em busca de melhores condições de vida. O requerente é lavrador e a requerente é dólár, tendo plenas condições de cuidar das crianças. Ademais, vivem em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que as crianças em tela, não possuem quaisquer bens ou rendimentos, sendo tal medida imperiosa para regularizar a sua situação. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-a a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo da menor. Como bem preleciona o art. 66 do ECA, nas hipóteses de consentimento expresso dos pais biológicos, o procedimento para se deferir a colocação em família substituta torna-se voluntário, inexistindo assim lide. Art. 66 do ECA: Parágrafo Único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Neste caso, ouvindo-se os genitores em audiência a que esteja presente o parquet, bem como o magistrado, e comprovada as reais vantagens para a criança, óbice nenhum existe para que seja deferida a medida pleiteada. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada a presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que os requerentes já possuem a guarda de fato da menor. A intimação pessoal da genitora da menor, a fim de que compareçam a Audiência Preliminar a ser designada por este Juízo para ratificar o seu consentimento, bem como dos requerentes. A citação do genitor biológico para que querendo constestar a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto aos requerentes (art. 167, ECA). Ao final seja fixada a guarda da menor em favor dos requerentes, lavrando-se o termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo pelos mesmos, subsistindo o direito dos pais de visitá-los. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dê-se a causa o valor de R\$ 350,00. Jauru/MT, 08 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Correa Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: Cicero Aparecido Silva e Gilson Mazzine

**DESPACHO:** Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em caráter liminar, da menor Camila Scatolin Dias. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Registre-se, inicialmente, que o feito deve processar-se em segredo de justiça, conforme preceituam os art. 206 da Lei n.º 8.069/90 e art. 155, II do CPC. Com efeito, desde já saliente que o pedido formulado merece agasalho jurisdicional, sobretudo por que visa a regularizar a situação de fato há muito tempo já entabulada na entidade familiar em apreço. Perquirindo os fatos, extrai-se que, da narrativa fática contida na petição inicial e pelos termos de declarações e de consentimento acostados nas fls. 08/11 e 16 dos autos, respectivamente, que a menor está em situação peculiar, sem qualquer amparo dos pais biológicos; na verdade, consoante se extrai dos autos os requerentes, o Sr. Venino Scatolin e a Sr.ª Aparecida Rodrigues Scatolin, já possuem a posse de fato da menor há muito tempo, dando-a amparo material e afeto. Por outro lado, observa-se, outrossim, que o art. 33, § 1.º do ECA autoriza a concessão da guarda exatamente nos moldes da pretensão ministerial, já que o pedido deduzido está perfeitamente instruído e inclinado ao fim a que se destina, apresentando-se, inclusive, formalmente apto. Ademais, a incrementar tais argumentos, lança mão do fato de que a genitora biológica da menor expressamente concordou com o pedido formulado, consentindo que sua prole fique sob o jugo dos avós maternos ("vide" fl. 16 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, e com o propósito da preservação de direitos e de regularizar a situação de fato há muito instaurada, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor acima nominada, em favor de Venino Scatolin e Aparecida Rodrigues Scatolin. Citem-se os pais biológicos, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, consoante do mandado as advertências de Lei [art. 158 da Lei n.º 8.069/90]. Faça-se incluir, outrossim, no bojo do mandado que, se os requeridos não tiverem condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo [art. 159 do ECA]. Intimem-se os requerentes da guarda para que aponham assinatura no respectivo termo de compromisso [art. 32 do ECA]. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar da criança, apresentando o laudo dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 13 de fevereiro de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira

## COMARCA DE MATUPÁ

### COMARCA DE MATUPÁ

#### VARA ÚNICA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

EXPEDIENTE: 2006/15

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23854 - 2006 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): M. J. C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): MARCOS JOSE CARVALHO, CPF: 570.027.701-87, RG: 098754113, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KEÇCY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

SENTENÇA-VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A PROPÓS A PRESENTE AÇÃO EM FACE DE MARCOS JOSE CARVALHO EM RAZÃO DE TER CELEBRADO COM A REQUERIDA UM "CONTRATO", GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB O Nº 006/3001.047.018 (F. 07), NÃO TENDO CUMPRIDO COM A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR MENSALMENTE A PARTE AUTORA AS PARCELAS DEVIDAS. TAL ATITUDE RESULTOU NA PROPOSTURA DA PRESENTE DEMANDA E CONSEQUENTE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA, CONFORME SE PODE VERIFICAR NO AUTO DE F. 33, TENDO O REQUERIDO EM SEGUIDA A SUA CITAÇÃO PESSOAL (F. 34), DEIXADO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SUA CONTESTAÇÃO, COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE OU VÍCIO A SER SANADO, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA. NO PRESENTE CASO, TENHO QUE OS PEDIDOS REALIZADOS PELA PARTE AUTORA NA EXORDIAL DEVEM SER ACOLHIDOS, EIS QUE, COMO DITO, O REQUERIDO, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO SEM MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FAZENDO REPUTAR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ELENCADOS NA INICIAL. NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO 2º E SEUS PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI N.º 911/69 (OBSERVADA A ALTERAÇÃO FEITA PELA LEI 10.931/2004), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, E SUA EMENDA, CUJA APREENSÃO LINAR TORNÓ DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO LEI Nº 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DE TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELER TRAZIDOS, OU, SE PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO, SEJAM ANEXADAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS MESMOS

AOS AUTOS. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81-996 E RT, 521.284), FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEEDENDO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

23861 - 2006 \ 250.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES

EXECUTADOS(A/S): MILTON CAETANO JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): MILTON CAETANO JUNIOR, CPF: 035.329.658-95, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS E EM AVENDO SUA CONJUNTE

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, EM FACE DE MILTON CAETANO JUNIOR, ONDE O EXEQUENTE É CREDOR DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 13.161,27

DESPACHO: VISTOS ETC. I - CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 05(CINCO)DIAS, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, OU INDIQUE BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA GARANTIR A DÍVIDA EXEQUENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEF Nº 6830/80, OCASIAO EM QUE PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II - A PENHORA OU EVENTUAL ARRESTO DEVERÁ OBEDECER À ORDEM LEGAL DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI. CONSTANDO ESTIMATIVA DO BEM(S), CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA LEGAL: III - NOMEANDO BENS O DEVEDOR, OUÇA-SE O CREDOR, CONCORDANDO, REDUZA-SE A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC; IV - EMBARAÇADA A PENHORA, OCULTANDO-SE O(S) DEVEDOR(ES), OU NÃO TENDO DOMÍLIO CERTO, ARRESTEM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, CUMPRINDO O OFICIAL DE JUSTIÇA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC; V - CITADO(S) O(S) DEVEDOR(S) E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA, PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA; EM SENDO PENHORADOS BENS IMÓVEIS, INTIME-SE O RESPECTIVO CONJUNTE (ART. 699, CPC); VI - DEFIRO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRASE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

27379 - 2006 \ 502.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES

EXEQUENTE: IBAMA - INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS

ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES

EXECUTADOS(A/S): ITAMIR VERRUCK

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ITAMIR VERRUCK, CPF: 488.536.581-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS E EM AVENDO SUA CONJUNTE

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA POR IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, EM FACE DE ITAMIR VERRUCK, ONDE O EXEQUENTE É CREDOR DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 6.911,12 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 118656, SÉRIE D.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 05(CINCO)DIAS, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, OU INDIQUE BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA GARANTIR A DÍVIDA EXEQUENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEF Nº 6830/80, OCASIAO EM QUE PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II - A PENHORA OU EVENTUAL ARRESTO DEVERÁ OBEDECER À ORDEM LEGAL DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI. CONSTANDO ESTIMATIVA DO BEM(S), CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA LEGAL: III - NOMEANDO BENS O DEVEDOR, OUÇA-SE O CREDOR, CONCORDANDO, REDUZA-SE A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC; IV - EMBARAÇADA A PENHORA, OCULTANDO-SE O(S) DEVEDOR(ES), OU NÃO TENDO DOMÍLIO CERTO, ARRESTEM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, CUMPRINDO O OFICIAL DE JUSTIÇA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC; V - CITADO(S) O(S) DEVEDOR(S) E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DA DÍVIDA OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA, PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA; EM SENDO PENHORADOS BENS IMÓVEIS, INTIME-SE O RESPECTIVO CONJUNTE (ART. 699, CPC); VI - DEFIRO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

11624 - 2006 \ 328.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES/PROCURADORA GERAL DO ES.MT

EXECUTADOS(A/S): BUENO SOUZA E CLEMENTINO LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A): ADEMAR DE MORAIS BUENO, CPF: 219.984.851-53,

MARIA DE FÁTIMA M. CLEMENTINO, CPF: 170.967.661-20

ANTÔNIO AGUIAR, CPF: 100.053.821-49

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, EM FACE DE BUENO SOUZA E CLEMENTINO LTDA. CNPJ: 01.176.908/0001-13 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.019.205/8, REQUERENDO O PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL NO VALOR DE CRS 4.528.475,31, PROVENIENTES DE ICMS REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA Nº 000290/94.

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE F. 185. CUMPRASE CONFORME REQUERIDO. AS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

26543 - 2006 \ 372.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. P.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADOS(A/S): J. C. D. DE J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JOSE CARLOS DEODATO DE JESUS FILIAÇÃO: ANEILTON DEODATO DE JESUS E MARIA SILVA DANTAS DE JESUS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIRINÓPOLIS-GO, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

SENTENÇA: VISTOS ETC. VALDIRNE MARIA PEREIRA REPRESENTANDO OS SEUS FILHOS MENORES, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO CONTRA JOSE CARLOS DEODATO DE JESUS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU A AUTORA DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA, OCASIONANDO, ASSIM O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS, CONFORME VERIFICA-SE AO ANALISAR CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS AS F. 42/43. É O SUICINTO RELATÓRIO. DECIDO COM EFEITO, DIANTE DA INAÇÃO DA PARTE AUTORA POR MAIS DE 30 DIAS, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO A NÃO SER EXTINGUIR O FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, SEM CONHECER



DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM VIRTUDE DA DISPOSTO NA LEI 10600/90. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**15597 - 2006 1 141.**  
**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** MARIA ELIZANGELA DE SOUZA METAIS  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
**ADVOGADO:** DANIELA BERIGO BUTTNER  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**REQUERIDO(A):** WANDAIAK SOUZA SANTOS

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
**PRAZO DO EDITAL:** 30  
**NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):** MARIA ELIZANGELA DE SOUZA METAIS FILIAÇÃO: NILSON DE SOUZA LIMA E IVONETE DA COSTA LIMA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** IACIANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 011/2006 - DF  
**SENTENÇA-VISTOS ETC.** MARIA ELIZANGELA DE SOUZA METAIS REPRESENTANDO OS SEUS FILHOS MENORES, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO CONTRA WANDAIAK SOUZA SANTOS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU A AUTORA DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA, OCASIONANDO, ASSIM O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS, CONFORME VERIFICA-SE AO ANALISAR CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS AS F. 64/65. É O SUCINTO RELATÓRIO.  
**DECIDO COM EFEITO,** DIANTE DA INAÇÃO DA PARTE AUTORA POR MAIS DE 30 DIAS, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO A NÃO SER EXTINGUIR O FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE AÇÃO, SEM CONHECER DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM VIRTUDE DA DISPOSTO NA LEI 10600/90. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**COMARCA DE NOVA UBIATÁ**

**COMARCA DE NOVA UBIATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):** CARLOS JOSÉ RONDON LUZ  
**ESCRIVÃO(A):** SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** 2007/77

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT**  
**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PRAZO:** 30 DIAS

**AUTOS N.º 2005/28.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO EXECUTADO(A, S): AGROINDUSTRIAL VALE DO RONURO LTDA  
**CITANDO(A, S):** AGROINDUSTRIAL VALE DO RONURO LTDA, CNPJ: 02.136.800/0001-60 E FERNANDO CORREA FERREIRA, CPF N.º 838.703.50.172  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 27/9/2005  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 6.040,86  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) E DO RESPONSÁVEL LEGAL ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
**RESUMO DA INICIAL:** A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI N. 6.830/80, VEM PROPOR CONTRA AGROINDUSTRIAL VALE DO RONURO LTDA ME, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N. 12402001085-46.  
**ADVERTÊNCIA:** FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ORÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.  
**NOVA UBIATÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.**

**SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)**  
**ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU**

**COMARCA DE NOVA UBIATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):** CARLOS JOSÉ RONDON LUZ  
**ESCRIVÃO(A):** SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** 2007/12

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT**  
**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
**PRAZO:** 30 DIAS  
**AUTOS N.º 2007/2.**  
**ESPÉCIE:** USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
**PORTE AUTORA:** ORLANDO OLIVEIRA ZIMMERMANN E OTACILIA SCHENELL ZIMMERMANN  
**PARTE RÉ:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**CITANDOS:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 10/11/2007  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
**RESUMO DA INICIAL:** ORLANDO OLIVEIRO ZIMMERMANN, CPF N. 258.097.259-53 E OTACILIA SCHNELL ZIMMERMANN, RG N. 650.673-SSP-MT, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 941 DO CPC, ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, CONTRA TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTES MANTÊM A POSSE, HÁ MAIS DE VINTE ANOS DA ÁREA RURAL, ABAIXO ESPECIFICADA, ONDE PROCEDERAM AO LONGO DOS ANOS DIVERSAS BENEFICÍARIAS NO IMÓVEL, TAIS COMO PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, TUDO REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. DEVE-SE REGISTRAR QUE OS REQUERENTES, NO ANO DE 1983, ADQUIRIRAM 387,20 HA, DIRETAMENTE DA EMPRESA REQUERIDA, TENDO SIDO LAVRADA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUJA ESCRITURA FOI DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SOB O N. 10.241, AV-23, A POSSE EXERCIDA SOBRE O IMÓVEL PELOS AUTORES, SEMPRE TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA.  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** ÁREA DE 387,20 HA COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MARCO 1, CRAVADO NA DIVISA DE TERRAS PERTENCENTES A JOÃO TEMCATEM E GILBERTO POZZATO E DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 8.551.691,58 M NORTE E 733.911,69 M LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 51° WGR, SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 293°44'38,40", COM A DISTÂNCIA DE 3.048,29 M CONFRONTANDO COM AS TERRAS PERTENCENTES A GILBERTO POZZATO, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 2, SITUADO JUNTO A DIVISA DE TERRAS PERTENCENTES A GILBERTO POZZATO E ELOVI LUTISSE, DESTE PONTO, SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 43°37'49,156", COM A DISTÂNCIA DE 1.473,28 M, CONFRONTANDO

COM TERRAS PERTENCENTES A ELOVI LUTISSE E JAIR MARCOS VIAN, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 3, CRAVADO JUNTO A DIVISA DE TERRAS PERTENCENTES A ANDRÉ POZZATO, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 4, DESTE PONTO SEGUE COM AZIMUTE MAGNÉTICO DE 200°22'32",16", COM A DISTÂNCIA DE 1.446,95 M, CONFRONTANDO COM AS TERRAS PERTENCENTES A JOÃO TEMCATEM, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 1, PONTO DE PARTIDA DA PRESENTE DESCRIÇÃO.

**DESPACHO:** VISTOS ETC. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES (SÚMULA Nº 391 DO STF) – E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM – E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL (FICANDO DESDE JÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 233 DO CPC), ALÉM DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTIGOS 232, IV E 942, AMBOS DO CPC), OBSERVADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 188, 191 E 297, TODOS DO CPC. CIENTIFIQUEM-SE, AMBA, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 943 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944 DO CPC), CUMPRÁ-SE. NOVA UBIATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.  
 EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.  
**NOVA UBIATÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)**  
**ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU**

**COMARCA DE NOVA UBIATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):** CARLOS JOSÉ RONDON LUZ  
**ESCRIVÃO(A):** SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** 2007/11

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT**  
**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
**PRAZO:** 30 DIAS  
**AUTOS N.º 2007/3.**  
**ESPÉCIE:** USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
**PORTE AUTORA:** DILSON PEDRO GOI E LORENI SIRLEI GRENZEL GOI  
**PARTE RÉ:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**CITANDOS:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 10/11/2007  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
**RESUMO DA INICIAL:** DILSON PEDRO GOI, CPF N. 254.329.580-15 E LORENI SIRLEI GRENZEL GÓI, CPF N. 581.529.621-04, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 941 DO CPC, ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, CONTRA TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTES MANTÊM A POSSE HÁ MAIS DE VINTE ANOS DA ÁREA RURAL ABAIXO ESPECIFICADA, ONDE PROCEDERAM AO LONGO DOS ANOS DIVERSAS BENEFICÍARIAS NO IMÓVEL, TAIS COMO PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, TUDO REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. DEVE-SE REGISTRAR QUE OS REQUERENTES, NO ANO DE 1984, ADQUIRIRAM 53,24 HA, DIRETAMENTE DA EMPRESA REQUERIDA, TENDO SIDO LAVRADA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUJA ESCRITURA FOI DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SOB O N. 10.241, AV-63, A POSSE EXERCIDA PELOS AUTORES, SEMPRE TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA.  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** ÁREA DE 53,24 HA COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MARCO MP-1, DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 8.559.338,82 METROS NORTE E 731.612,53 LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 57° WGR; DESTE, SEGUE POR LINHAS SECAS COM AS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS E AZIMUTES PLANOS DE 952,20 M - AZ. - 51°36'41", CONFRONTANDO COM ONOFRE ABREU DOS SANTOS; CHEGA-SE NO MARCO MP-6A; DEFLATE À DIREITA E SEGUE A MONTANTE DO CÔRREGO SEM DENOMINAÇÃO COM VÁRIOS AZIMUTES E DISTÂNCIAS. CHEGA-SE NO MARCO MP-6B; CONFRONTANDO COM DILSON PEDRO GOI, DEFLATE À DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 819,64 M - AZ. - 236°04'15", CONFRONTANDO COM AS TERRAS DE DILSON PEDRO GOI; CHEGA-SE NO MARCO MP-6C; DEFLATE À DIREITA NUMA DISTÂNCIA 543,27M - AZ. - 323°39'50", CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL; CHEGA-SE NO MARCO MP-01; SENDO O PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.  
**DESPACHO:** VISTOS ETC. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES (SÚMULA Nº 391 DO STF) – E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM – E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL (FICANDO DESDE JÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 233 DO CPC), ALÉM DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTIGOS 232, IV E 942, AMBOS DO CPC), OBSERVADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 188, 191 E 297, TODOS DO CPC. CIENTIFIQUEM-SE, AMBA, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 943 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944 DO CPC), CUMPRÁ-SE. NOVA UBIATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007  
 EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.  
**NOVA UBIATÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)**  
**ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU**

**COMARCA DE NOVA UBIATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):** CARLOS JOSÉ RONDON LUZ  
**ESCRIVÃO(A):** SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** 2007/10

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT**  
**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
**PRAZO:** 30 DIAS  
**AUTOS N.º 2007/4.**  
**ESPÉCIE:** USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
**PORTE AUTORA:** ONOFRE ANTONIO DOS SANTOS ABREU E ILONI MARIA ABREU  
**PARTE RÉ:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**CITANDOS:** TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 10/11/2007  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
**RESUMO DA INICIAL:** ONOFRE ANTONIO DOS SANTOS ABREU, CPF N. 220.487.820-00 E ILONI MARIA ABREU, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 941 DO CPC, ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, CONTRA TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTES MANTÊM A POSSE, HÁ MAIS DE VINTE ANOS DA ÁREA RURAL ABAIXO ESPECIFICADA, ONDE PROCEDERAM AO LONGO DOS ANOS DIVERSAS BENEFICÍARIAS NO IMÓVEL, TAIS COMO PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, TUDO REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. DEVE-SE REGISTRAR QUE OS REQUERENTES, NO ANO DE 1984, ADQUIRIRAM 65,99 HA, DIRETAMENTE DA EMPRESA REQUERIDA, TENDO SIDO LAVRADA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUJA ESCRITURA FOI DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SOB O N. 10.241, AV-60, A POSSE EXERCIDA SOBRE O IMÓVEL PELOS AUTORES, SEMPRE TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA.  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** ÁREA DE 65,99, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MARCO 1, CRAVADO NAS MARGENS DO CÔRREGO SEM DENOMINAÇÃO E TERRAS PERTENCENTES A DILSON PEDRO GOI E DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 8.551.738,1 NORTE E 733.910,68 M LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 51° WGR, SEGUE MARGEANDO O CÔRREGO A JUSANTE COM VÁRIOS AZIMUTES E DISTÂNCIAS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 2, SITUADO JUNTO A DIVISA DE TERRAS PERTENCENTES A AVELINO SHERMEN E O CÔRREGO SEM DENOMINAÇÃO, DESTE PONTO SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO DE



233°38'45,96", COM A DISTÂNCIA DE 1.033,40 M., CONFRONTANDO COM AS TERRAS PERTENCENTES A AVELINO SHERMEN, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 3, DESTA PONTO SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 192°58'47,28", COM A DISTÂNCIA DE 289,00 M., CONFRONTANDO TAMBÉM COM AS TERRAS PERTENCENTES A AVELINO SHERMEN, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 4, DIVISÃO COM UMA ESTRADA VICINAL, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 5, DIVISÃO COM A ESTRADA VICINAL E TERRAS PERTENCENTES A DILSON PEDRO GOI, DESTA PONTO SEGUE COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 52°05'19,284", COM A DISTÂNCIA DE 1.214,42 METROS, CONFRONTANDO COM AS TERRAS PERTENCENTES A DILSON PEDRO GOI, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 1, PONTO DE PARTIDA DA PRESENTE DESCRIÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES (SÚMULA Nº 391 DO STF) – E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM – E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL (FICANDO DESDE JÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 233 DO CPC), ALÉM DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTIGOS 232, IV E 942, AMBOS DO CPC), OBSERVADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 188, 191 E 297, TODOS DO CPC. CIENTIFIQUEM-SE, AINDA, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 943 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944 DO CPC). CUMPRAM-SE. NOVA UBI RATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBI RATÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFN

**COMARCA DE NOVA UBI RATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**  
**ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/8**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBI RATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2007/5.  
ESPÉCIE: USUCAPÍO  
PARTE AUTORA: ANDRÉ POZZATTO E HELENA POZZATTO  
PARTE RÉ: TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CITANDOS: TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ANDRÉ POZZATTO, CPF N. 037.779.799-53 E HELENA POZZATTO, PROPÔE AÇÃO DE USUCAPÍO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 941 DO CPC, ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, CONTRA TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTES MANTÊM A POSSE, HÁ MAIS DE VINTE ANOS DA ÁREA RURAL ABAIXO ESPECIFICADA, ONDE PROCEDERAM AO LONGO DOS ANOS DIVERSAS BENEFICÍARIAS DO IMÓVEL, TAIS COMO PLANTANDO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES, TUDO REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. DEVE-SE REGISTRAR QUE OS REQUERENTES NO ANO DE 1981, ADQUIRIRAM 145,20 HÁ DIRETAMENTE DA EMPRESA REQUERIDA, TENDO SIDO LAVRADA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUJA ESCRITURA FOI DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SOB O N. 10.241, R-07. A POSSE EXERCIDA SOBRE O IMÓVEL PELOS AUTORES, SEMPRE TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: ÁREA DE 145.2000 HÁ COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MARCO MP-08, DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 8.562.718,94 METROS NORTE E 730.343,34 METROS LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 57° WGR; DESTA, SEGUE POR LINHAS SECAS COM AZIMUTE PLANOS E RESPECTIVAS DISTÂNCIAS DE 17°50'46" E 2.762,70 METROS, CONFRONTANDO COM JOSÉ HERMANN; CHEGA-SE AO MARCO MP-07, DEFLATE À DIREITA COM VÁRIOS AZIMUTES E DISTÂNCIAS A JUSANTE DO CÓRREGO JACUTINGA, CHEGA-SE NO MARCO MP-09 A; DEFLATE À DIREITA COM AZIMUTE 191°55'37" E 2.994,44 METROS, CHEGA-SE NO MARCO MP-09; CONFRONTANDO COM ENIO POZZATTO, DEFLATE À DIREITA COM AZIMUTE 258°00'15" E 727,41 METROS, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL, SENDO A TESTADA DO LOTE, CHEGA-SE NO MARCO MP-08; PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.

DESPACHO: VISTOS ETC. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES (SÚMULA Nº 391 DO STF) – E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM – E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL (FICANDO DESDE JÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 233 DO CPC), ALÉM DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTIGOS 232, IV E 942, AMBOS DO CPC), OBSERVADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 188, 191 E 297, TODOS DO CPC. CIENTIFIQUEM-SE, AINDA, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 943 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944 DO CPC). CUMPRAM-SE. NOVA UBI RATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBI RATÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFN

**COMARCA DE NOVA UBI RATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**  
**ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/9**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBI RATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2007/6.  
ESPÉCIE: USUCAPÍO  
PARTE AUTORA: VALDECI JOSÉ POZZATTO E ELI APARECIDA VIAN POZZATTO  
PARTE RÉ: TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CITANDOS: TELMAR- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: VALDECI JOSÉ POZZATTO, CPF N. 459.193.211-72 E ELI APARECIDA VIAN POZZATTO, CPF N. 785.345.421-04, PROPÔE AÇÃO DE USUCAPÍO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 941 DO CPC, ARTIGO 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, CONTRA TELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PELOS FATOS A SEGUIR EXPOSTOS: OS REQUERENTES MANTÊM A POSSE, HÁ MAIS DE VINTE ANOS DA ÁREA RURAL ABAIXO ESPECIFICADA, ONDE PROCEDERAM AO LONGO DOS ANOS DIVERSAS BENEFICÍARIAS DO IMÓVEL, TAIS COMO PLANTANDO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS PEQUENAS CONSTRUÇÕES, EXISTE AINDA UMA ÁREA FORMADA EM PASTAGEM, TUDO REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. DEVE-SE REGISTRAR QUE OS REQUERENTES, ENCONTRAM-SE NA ÁREA DESDE SUA AQUISIÇÃO E QUE A POSSE EXERCIDA SOBRE O IMÓVEL PELOS AUTORES, SEMPRE TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: ÁREA DE 206,23 HÁ - PERÍMETRO: 6.252,72, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MP-01, A MARGEM DA ESTRADA VICINAL DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 8.574.730,38 METROS NORTE E 7245,061,15 METROS LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 57° WGR; DESTA, SEGUE POR LINHAS SECAS COM AZIMUTES PLANOS E RESPECTIVAS DISTÂNCIAS DE 637,80 METROS - AZ

- 87°07'27", CONFRONTANDO COM A ESTRADA VICINAL CHEGA-SE AO MARCO MP-02; DEFLATE À DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 927,43 METROS - AZ 133°17'48" CONFRONTANDO COM SEPRIANO BENÍCIO, CHEGA-SE NO MARCO MP-03; DEFLATE À DIREITA TAMBÉM CONFRONTANDO COM SEPRIANO BENÍCIO NUMA DISTÂNCIA DE 232,01 METROS AZ - 179°30'22" CHEGA-SE AO MARCO MP-04; DEFLATE À ESQUERDA NUMA DISTÂNCIA DE 336,89 METROS AZ 25°34'38", CONFRONTANDO COM AINDA COM SEPRIANO BENÍCIO E CHEGA-SE A O MARCO MP-05 CRAVADO À MARGEM DA MT 242; DEFLATE À DIREITA COM DISTÂNCIA DE 1.836,87 METROS AZ 226°37'32", CONFRONTANDO COM A MT 242 SENDO A TESTADA DO LOTE CHEGA-SE AO MP-06; DEFLATE À DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 2.281,72 - AZ 354°11'22" CONFRONTANDO COM A ESTRADA VICINAL E CHEGA-SE AO MARCO MP-01; PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTA PERÍMETRO.

DESPACHO: VISTOS ETC. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES (SÚMULA Nº 391 DO STF) – E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM – E, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL (FICANDO DESDE JÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 233 DO CPC), ALÉM DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTIGOS 232, IV E 942, AMBOS DO CPC), OBSERVADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 188, 191 E 297, TODOS DO CPC. CIENTIFIQUEM-SE, AINDA, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ARTIGO 943 DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 944 DO CPC). CUMPRAM-SE. NOVA UBI RATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBI RATÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFN

**COMARCA DE NOVA UBI RATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**  
**ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/15**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBI RATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2005/326.  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL - UNIÃO  
PARTE REQUERIDA: MADEIREIRA SÃO COSME E DAMIÃO LTDA.  
INTIMANDO(A, S): MADEIREIRA SÃO COSME E DAMIÃO LTDA., CNPJ: 33.676.230/0001  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.156,48

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE MADEIREIRA SÃO COSME E DAMIÃO LTDA. ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.156,48 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 03/04 DETERMINADA A CITAÇÃO (FLS. 06), A EXECUTADA FOI CITADA POR EDITAL (FLS. 21), DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (FLS. 22). INSTADO O EXEQÜENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (FLS. 45), SE INSURTIU PELA PETIÇÃO DE FLS. 49/51 QUANTO À ELA SOB O ARGUMENTO DE QUE "SOMENTE APÓS O TRANSCURSO DO LÚSTRO PRESCRICIONAL INICIADO APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA" DA LEI Nº 11.051/2004, DE 29/12/2004, E QUE PODERIA SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, REQUERENDO QUE OS AUTOS RETORNEM AO ARQUIVO, LÁ AGUARDANDO NOVO IMPULSO PROCESSUAL. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. E O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR DA SIMPLES ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, VERIFIQUEI-SE QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO POR OUTRO LADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 219, § 5º, DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.280/2006, EM SE TRATANDO A QUESTÃO PRESCRICIONAL DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A MESMA PODE SER APECIADA PELO JUÍZ A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, AINDA QUE DE OFÍCIO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR NA NECESSIDADE DE PROVOCACÃO DAS PARTES, DA EXISTÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DO DECURSO DE QUALQUER PRAZO (MORMENTE NÃO PREVISTO EM LEI) OU DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO, QUE NÃO EXISTE EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COMO É O CASO COM EFEITO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 28/11/1996 (FLS. 02 V), TENDO O DESPACHO INICIAL ORDENANDO A CITAÇÃO SÍDO PROFERIDO EM 23/01/1997 (FLS. 06), TENDO A EXECUTADA SIDO CITADA POR EDITAL PUBLICADO EM 21/05/1998 (FLS. 21). POIS BEM, OCORRE QUE O ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ESTABELECE QUE: "ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE: (...) I - PELA CITAÇÃO PESSOAL FEITA AO DEVEDOR. (...) GRIFOS NOSSOS POR SEU TURNO, O ART. 8º, § 2º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE TRATA DA CITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NAS EXECUÇÕES FISCAIS, ESTABELECE QUE: "O DESPACHO DO JUÍZ, QUE ORDENAR A CITAÇÃO, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO." CONTUDO, ACERCA DA CONTROVERSIA A RESPEITO DA APLICABILIDADE DO CTN OU DA LEF EM MATÉRIA PRESCRICIONAL, BEM LEGIONADO ODMIR FERNANDES, RICARDO CUNHA CHIMENTI, CARLOS HENRIQUE ABRÃO, MANOEL ALVARES E MAURY ANGELO BOTTESINI, NA OBRA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL COMENTADA E ANOTADA, ED. RT, 2002, PÁG. 174, QUE "O CRÉDITO, A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS SÃO MATERIAS REGULADAS POR LEI COMPLEMENTAR (CF/88, ART. 146). A LEF É ORDINÁRIA E, POR ISSO, A REGRA DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, POSTA NO SEU ART. 8º, § 2º, EM QUE PESE A CONTROVERSIA SOBRE O TEMA, NÃO SE APLICA À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA." GRIFOS NOSSOS A JURISPRUDÊNCIA, POR SUA VEZ, NÃO TEM ADOTADO OUTRO ENTENDIMENTO, SENÃO VEMAMOS "NOS TERMOS DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, E NÃO, SIMPLEMENTE, COM O DESPACHO QUE A ORDENA, SENDO INAPLICÁVEIS, PORTANTO, AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80" (TACIVSP, 9ª CÂM. EXTR. B, APCIV, 639.872-3, REL. JUIZ HÉLIO LOBO JÚNIOR, J. 02.04.1997, RT 750/275) GRIFOS NOSSOS.

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - INTERRUPÇÃO. EM EXECUÇÃO FISCAL, O DESPACHO QUE ORDENAR A CITAÇÃO NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, SOMENTE A CITAÇÃO TEM ESSE EFEITO, DEVENDO PREVACER O DISPOSTO NO ART. 174 DO CTN SOBRE O ART. 8º DA LEI 6.830/80. A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM REFERÊNCIA À EMPRESA DEVEDORA INTERROMPE TAMBÉM A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A SEUS SÓCIOS. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, 1ª T, RESP 229.207/RS, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, V.U., J. 18.11.1999, DJU 07.02.2000, P. 133, RIOBJ 1/14.627) GRIFOS NOSSOS.

"PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO, FATO QUE NÃO INTERROMPE O LAPSO PRESCRICIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80. ADEMAIS, A DISPOSIÇÃO PREVISTA NO CTN DETERMINA QUE A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE PELA CITAÇÃO PESSOAL FEITA AO DEVEDOR (ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I) E INOCORREU A DERROGAÇÃO PELA LEI 6.830/80, POIS A PRIMEIRA POSSUI NATUREZA MATERIAL DE LEI COMPLEMENTAR, EXIGINDO UMA NORMA IGUAL OU SUPERIOR, EM NÍVEL CONSTITUCIONAL, PARA EVENTUAL ALTERAÇÃO. CONVÉM LEMBRAR, TAMBÉM, QUE A ATUAL CF EXIGE, EM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E, ESPECIALMENTE, SOBRE PRESCRIÇÃO." (1ª TACIVSP, 9ª CÂM. EXTR. B, REL. JUIZ HÉLIO LOBO JÚNIOR, J. 02.04.1997, RT 750:274) ADEMAIS, CONFORME SE VERIFICA DAS CDAS DE FLS. 03/04, A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORREU EM 26/07/1996, OCASIÃO DA SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, EIS QUE SE TRATA DE DÉBITO DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CTN. A RESPEITO, VALE TRANSCREVER A LIÇÃO DE VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, NA OBRA CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMENTADO, ED. RT, 2000, PÁG. 711/712: "A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO AUTOLANÇAMENTO. NOS TRIBUTOS SUJEITOS AO CHAMADO AUTOLANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO (IPI, ICMS, PIS, FINOSICAL E IR, ENTRE OUTROS), É O PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO QUEM, COM SUA DECLARAÇÃO, TORNA CLARA A SITUAÇÃO IMPOSITIVA, APURA O QUANTUM DEVIDO E FAZ O PAGAMENTO, SEM QUALQUER INTERFERÊNCIA DO FISCO. A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA É POSTERIOR, LIMITANDO-SE À HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA, NO PRAZO DO ART. 150, § 4º, DO CTN. (...) DESSA FORMA, NESTA HIPÓTESE, VERIFICANDO QUE O DÉBITO DECLARADO NÃO FOI PAGO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE PROFERE O SEQUINTE DESPACHO: INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ESTANDO, A PARTIR DE ENTÃO, DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO E INICIANDO-SE O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL." GRIFOS NOSSOS ASSIM, NOTA-SE QUE DESDE A CITAÇÃO (QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 174, § ÚNICO, I, DO CTN), OCORRIDA EM 21/05/1998 (FLS. 21), ATÉ A PRESENTE DATA JÁ TRANSCORREU O LAPSO SUPERIOR AO QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL, ENCONTRANDO-SE, PORTANTO, INTERROMPIDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SENDO DE RIGOR, POIS, A PARTIR DE ENTÃO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, MESMO PORQUE O FISCO SEQUEU ALEGOU EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 49/51 A OCORRÊNCIA DE OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, LIMITANDO-SE A SUSTENTAR A INSUSTENTÁVEL TESE DE QUE A PRESCRIÇÃO SÓ PODERIA SER RECONHECIDA A PARTIR DE 30/12/2009. ASSIM, OUTRA ALTERNATIVA NÃO HÁ A ESTE JUÍZO SENÃO A DE RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM CONCLUSÃO, OCORRIDA A PRESCRIÇÃO, EXTINGUE-SE O PRÓPRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS EXATOS TERMOS DO 156, V, DO CTN, BEM COMO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL DE COBRAR. RAZÃO PELA QUAL DEVE-SE EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, IV, DO CPC, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/56, V, DO CTN, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REFERENTE À CDA DE FLS. 03/04 EMBOA SUCUMBENTE A UNIÃO, DEIXO DE CONDENAR-LA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE À AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO, DIANTE DA CITAÇÃO POR EDITAL (FLS. 21), TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, AINDA QUE POR EDITAL. CUMPRAM-SE. NOVA UBI RATÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007.



EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.  
NOVA UBRATÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU

**COMARCA DE NOVA UBRATÁ**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**  
**ESCRIV(A):SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE:2007/14**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA UBRATÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/368.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL - UNIÃO

PARTE REQUERIDA: MADEIREIRA IVINHEMA LTDA

INTIMANDO(A, S): MADEIREIRA IVINHEMA LTDA, CNPJ: 32.956.427/0001-54

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 26.178,27

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE MADEIREIRA IVINHEMA LTDA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 26.178,27 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 04/21.DETERMINADA A CITAÇÃO (FLS. 23), A EXECUTADA FOI CITADA POR EDITAL (FLS. 79), DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (FLS. 80).INSTADO O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (FLS. 118), SE INSURGIU PELA PETIÇÃO DE FLS. 120/124 QUANTO A MESMA SOB O ARGUMENTO DE QUE TERIA HAVIDO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM A PROLAÇÃO DO DESPACHO INICIAL, QUE RETROAGIRIA À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 219 DO CPC. ADEMAIS, SUSTENTA A RECEPÇÃO DA LEI Nº 6.830/80 (LEF) PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM ESPECIAL COM A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, I, DO CTN, QUE NÃO ESTARIA REPRESTINADO, POIS JÁ ESTAVA DERROGADO PELA LEF QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA CARTA DE 1988. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. DA SIMPLES ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.POR OUTRO LADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 219, § 5º, DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.280/2006, EM SE TRATANDO A QUESTÃO PRESCRICIONAL DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A MESMA PODE SER APRECIADA PELO JUÍZ A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, AINDA QUE DE OFÍCIO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR NA NECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO DAS PARTES, DA EXISTÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO, QUE NÃO EXISTE EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COMO É O CASO.COM EFEITO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI DISTRIBUIDA EM 16/12/1998 (FLS. 02 Vº), TENDO O DESPACHO INICIAL ORDENANDO A CITAÇÃO SIDO PROFERIDO EM 03/02/1999 (FLS. 23), TENDO A EXECUTADA SIDO CITADA POR EDITAL PUBLICADO EM 09/07/2002 (FLS. 79).POIS BEM, OCORRE QUE O ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ESTABELECE QUE:"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA PARÁGRAFO ÚNICO. A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE:(...) -JI -PELA CITAÇÃO PESSOAL FEITA AO DEVEDOR.(...) -J) GRIFOS NOSSOS POR SEU TURNIO, O ART. 8º, § 2º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE TRATA DA CITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NAS EXECUÇÕES FISCAIS, ESTABELECE QUE:"O DESPACHO DO JUÍZ, QUE ORDENAR A CITAÇÃO, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO."CONTUDO, ACERCA DA CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA APLICABILIDADE DO CTN OU DA LEF EM MATÉRIA PRESCRICIONAL, BEM LECIONAM ODMIR FERNANDES, RICARDO CUNHA CHIMENTI, CARLOS HENRIQUE ABRÃO, MANOEL ALVARES E MAURY ÂNGELO BOTTESINI, NA OBRA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL COMENTADA E ANOTADA, ED. RT, 2002, PÁG. 174. QUE:"O CRÉDITO, A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS SÃO MATÉRIAS REGULADAS POR LEI COMPLEMENTAR (CF/88, ART. 146). ALEF É ORDINÁRIA E, POR ISSO, A REGRA DA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO, POSTA NO SEU ART. 8º, § 2º, EM QUE SE A CONTROVÉRSIA SOBRE O TEMA, NÃO SE APLICA À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA." GRIFOS NOSSOS A JURISPRUDÊNCIA, POR SUA VEZ, NÃO TEM ADOTADO OUTRO ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:"NOS TERMOS DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, E NÃO, SIMPLEMENTE, COM O DESPACHO QUE A ORDENA, SENDO INAPLICÁVEIS, PORTANTO, AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80)" (TACIVSP, 9ª CÂM. EXTR. B, APCIV. 639.872-3. REL. JUIZ HÉLIO LOBO JUNIOR, J. 02.04.1997, RT 750/275) GRIFOS NOSSOS "EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - INTERRUPTÃO. EM EXECUÇÃO FISCAL, O DESPACHO QUE ORDENAR A CITAÇÃO NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO. SOMENTE A CITAÇÃO TEM ESSE EFEITO, DEVENDO PREVALECER O DISPOSTO NO ART. 174 DO CTN SOBRE O ART. 8º DA LEI 6.830/80. A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM REFERÊNCIA À EMPRESA DEVEDORA INTERROMPE TAMBÉM A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A SEUS SÓCIOS. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, 1ª T. RESP 229.207/RS. REL. MIN. GARCIA VIEIRA, V.U., J. 18.11.1999, DJU 07.02.2000, P. 133, RIOBJ 1/14.627) GRIFOS NOSSOS "PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. FATO QUE NÃO INTERROMPE O LAPSO PRESCRICIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80. ADEMAIS, A DISPOSIÇÃO PREVISTA NO CTN DETERMINA QUE A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE PELA CITAÇÃO PESSOAL FEITA AO DEVEDOR (ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I) E INOCORREU A DERROGAÇÃO PELA LEI 6.830/80, POIS A PRIMEIRA POSSUI NATUREZA MATERIAL DE LEI COMPLEMENTAR, EXIGINDO UMA NORMA IGUAL OU SUPERIOR, EM NÍVEL CONSTITUCIONAL, PARA EVENTUAL ALTERAÇÃO CONVENIEM LEMBRAR, TAMBÉM, QUE ATUAL CF EXIGE EM LICITAÇÃO TRIBUTÁRIA E, ESPECIALMENTE, SOBRE "PRESCRIÇÃO." (1ª TACIVSP, 9ª CÂM. EXTR. B, REL. JUIZ HÉLIO LOBO JUNIOR, J. 02.04.1997, RT 750-274)ADEMAIS, CONFORME SE VERIFICA DAS CDAS DE FLS. 04/21, A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORREU EM 14/03/1997, OCASIAO DA SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EIS QUE SE TRATA DE DÉBITO DECORRENTE DE IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CTN, A RESPEITO, VALE TRANSCREVER A LIÇÃO DE WLADIMIR PASSOS DE FREITAS, NA OBRA CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMENTADO, ED. RT, 2000, PÁG. 711/712:"A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO AUTOLANÇAMENTO. NOS TRIBUTOS SUJEITOS AO CHAMADO AUTOLANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO (IPI, ICMS, PIS, FINSOCIAL E IR, ENTRE OUTROS), É O PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO QUEM, COM SUA DECLARAÇÃO, TORNA COLÁREA A SITUAÇÃO IMPOSITIVA, APURA O QUANTUM DEVIDO E FAZ O PAGAMENTO, SEM QUALQUER INTERFERÊNCIA DO FISCO. A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA É POSTERIOR, LIMITANDO-SE À HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA, NO PRAZO DO ART. 150, § 4º, DO CTN. (...)DESSA FORMA, NESTA HIPÓTESE, VERIFICANDO QUE O DÉBITO DECLARADO NÃO FOI PAGO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE PROFERE O SEGUINTE DESPACHO: INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA, ESTANDO, A PARTIR DE ENTÃO, DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO E INICIANDO-SE O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL." GRIFOS NOSSOSASSIM, NOTA-SE QUE A CITAÇÃO (QUE INTERROMPERIA A PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 174, § ÚNICO, I, DO CTN) DEVERIA TER SIDO EFETIVADA, PARA CADA UMA DAS CDAS, ATÉ O DIA 14/03/2002, O QUE NÃO OCORREU (FLS. 79), ENCONTRANDO-SE, PORTANTO, PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SENDO DE RIGOR, POIS, A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC.POR FIM, DESTAQUE-SE QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE, NO PRESENTE CASO, A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO RETROAGIU À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 219, § 1º, PORQUE, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM 09/07/2002 (FLS. 79), O CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ ESTAVA PRESCRITO, NÃO HAVENDO, OBTIVAMENTE, QUE SE FALAR EM INTERRUPTÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL JÁ DECORRIDO, MESMO PORQUE A CITAÇÃO NÃO SE EFETIVOU NOS PRAZOS A QUE ALUEM O ARTIGO 219, § 2º E 3º, DO CPC, POIS SÓ SE OPEROU QUASE 04 (QUATRO) ANOS DEPOIS DA DATA DA PROPOSITURA, COMO SE VÊ ÀS FLS. 79, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 219, § 4º, DO CPC, TEM-SE, DE QUALQUER FORMA, POR NÃO INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO. PORTANTO, OCORRIDA A PRESCRIÇÃO, EXTINGUE-SE O PRÓPRIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS EXATOS TERMOS DO 156, V, DO CTN, BEM COMO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL DE COBRÁ-LO, RAZÃO PELA QUAL DEVE-SE EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, IV, DO CPC.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTIGOS 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C 156, V, DO CTN, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE EMBASAM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REFERENTE ÀS CDAS DE FLS. 04/21.EMBORA SUCUMBENTE A UNIÃO, DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FAÇA A AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, AINDA QUE POR EDITAL. CUMPRAM-SE NOVA UBRATÁ, 09 DE JANEIRO DE 2007.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.  
NOVA UBRATÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)  
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU

**COMARCA DE NOVA UBRATÁ**

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**  
**ESCRIV(A):SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE:2007/13**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL:30

AUTOS N. 2005/193

CAUS: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBRATÁ

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

EXECUTADOS(AS): COMIPIL COMÉRCIO DE IMÓVEIS PINHEIRO LTDA

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): COMIPIL COMÉRCIO DE IMÓVEIS PINHEIRO LTDA, CNPJ:

03.988.003/0001-73, BRASILEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA UBRATÁ EM FACE DE COMIPIL COMÉRCIO DE IMÓVEIS PINHEIRO LTDA. ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,32 (CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS CDAS ANEXAS. DETERMINADA A CITAÇÃO (FLS. 07) E EXPEDIDA A RESPECTIVA CARTA (FLS. 08), A EXECUTADA FOI DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 08 Vº). NÃO TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA LOCALIZADO BENS PENHORÁVEIS (FLS. 40).ÀS FLS. 43 O EXEQUENTE PUGNOU PELA SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80, O QUE LHE FOI DEFERIDO (FLS. 46) E, ÀS FLS. 49 NOTICIU A QUITAÇÃO DO DÉBITO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

TENDO EM VISTA A NOTICIADA QUITAÇÃO DO DÉBITO (FLS. 49), NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO SENÃO A DE RESOLVER O MÉRITO, POSTO QUE O DÉBITO QUE DEU CAUSAAO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO FOI QUITADO.ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.CONDENO O EXECUTADO EM CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO.CONTADAS AS CUSTAS, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PROCEDA-SE NA FORMA DO ITEM 2.14.11 DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC), ANOTANDO-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, CONSTE A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS,TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE CUMPRAM-SE NOVA UBRATÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006.

EU, SOLANGE LEMOS ROSA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA UBRATÁ-MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA

ESCRIV(A) JUDICIAL

ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU

**COMARCA DE NOVA UBRATÁ**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES**

**ESCRIV(A):SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**

**EXPEDIENTE:2007/16**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA UBRATÁ - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/2

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: ELIANE APARECIDA CARVALHERO E L.A.C.

PARTE REQUERIDA: SÍLIÃO RIBEIRO

INTIMANDO(A, S): SÍLIÃO RIBEIRO, CPF: 659.950.121-34, RG: 000803466 SSP MS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.862,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR LUIZ ANTONIO CAVALHERO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIANE APARECIDA CAVALHERO EM FACE DE SÍLIÃO RIBEIRO QUE SE ENCONTRAVA EM DÉBITO COM AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE SEU FILHO DESDE O MÊS DE MAIO DE 2005.ÀS FLS. 07 FOI DETERMINADA A EMENDA À INICIAL PARA QUE A EXEQUENTE TROUXESSE AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO, O QUE FOI ATENDIDO (FLS. 33/53).DETERMINADA A CITAÇÃO (FLS. 56) E EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO (FLS. 58), O EXECUTADO FOI CITADO (FLS. 59).AS PARTES PETICIONARAM EM CONJUNTO ÀS FLS. 60, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ACERCA DO DÉBITO REFERENTE AOS TRÊS MESES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PUGNANDO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO (FLS. 65), O EXEQUENTE QUEDEU-SE INERTE (FLS. 66).INSTADO A SE MANIFESTAR (FLS. 68), O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DO ACORDO, BEM COMO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES, NÃO ABRANGIDOS PELA TRANSAÇÃO (FLS. 71/72).APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.TENDO EM VISTA QUE HOUVE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES COM RELAÇÃO AO DÉBITO REFERENTE AOS TRÊS MESES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, O QUE SE PODE VERIFICAR DO TEOR DA PETIÇÃO CONJUNTA DE FLS. 60, BEM COMO A CONCORDÂNCIA DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 71/72), NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA A ESTE JUÍZO SENÃO A DE EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM RELAÇÃO AO DÉBITO OBJETO DO ACORDO, POSTO QUE HOUVE ACORDO QUANTO AO DÉBITO QUE DAVA CAUSA À EXECUÇÃO. ISSO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 159 DO CPC, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 60 COM RELAÇÃO AO DÉBITO REFERENTE AOS TRÊS MESES ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.CUSTAS FINAIS, SE HOUVER, FICARÃO A CARGO DO EXECUTADO.DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO FAZ PRESUMIR CONVENÇÃO QUANTO A TAL VERBA.CONTADAS AS CUSTAS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA O PAGAMENTO, NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, PROCEDA-SE AO REGISTRO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, CONSTE A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO (EXECUÇÃO) DE SENTENÇA PROFERIDA OS AUTOS DAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 108/2005, BEM COMO O FATO DE QUE DEVE PROSEGUIR EM RELAÇÃO AO DÉBITO PRETERITO E, PORTANTO, NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCEDA-SE À BAIXA DOS PRESENTES AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, TRASLADANDO-SE TODOS OS DOCUMENTOS AO PROCESSO Nº 108/2005.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE NOVA UBRATÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2006.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBRATÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA

ESCRIV(A)O DESIGNADA(O)

ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU

**COMARCA DE NOVA UBRATÁ**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES**

**ESCRIV(A):SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**

**EXPEDIENTE:2007/6**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA UBRATÁ - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/104.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E JEAN VANDO DA SILVA PRADO E



LUCIANA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: VALDECIR BATISTA PRADO
INTIMAND(O): S/ VALDECIR BATISTA PRADO, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA SANTA ACÍLDA, S/Nº, BAIRRO SÃO MATEUS, CIDADE: SORRISO-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 5,04, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
ESCRIV(A) JUDICIAL
ORDEM DE SERV 100/2005 DFNJ

COMARCA DE NOVA UBIATÁ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
ESCRIV(A):SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/17

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PREZO: 90 DIAS
AUTOS N.º 2005/15

ESPÉCIE: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: ROSALVO DOS SANTOS SILVA E JOSÉ DOS SANTOS SILVA E JULIANA RESPLANDE DUARTE
INTIMAND(O): S/ JOSÉ DOS SANTOS SILVA FILIAÇÃO: GERSON BATISTA DOS SANTOS E DE MARIA DOS ANJOS SILVA\*, DATA DE NASCIMENTO: 7/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, JULIANA RESPLANDE DUARTE, RG: 16461986-7 FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DUARTE E DE LUZIA RESPLANDE DUARTE, DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAM-MS E ROSALVO DOS SANTOS SILVA, RG: 1149653-3 FILIAÇÃO: GERSON BATISTA DOS SANTOS E DE MARIA DOS ANJOS SILVA\*, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM SUPEDNEÃO NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL N.º 011/2004, OFERECER DENÚNCIA CONTRA ROSALVO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SILVA E JULIANA RESPLANDE DUARTE, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 3º (ÚLTIMA PARTE) C.C ART. 61, II, "C" E ART. 211 C.C. ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMETIDOS CONTRA A VÍTIMA AGNALDO CORREIA RODRIGUES, NARROU A DENÚNCIA QUE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2003, EM HORÁRIO INCERTO, NO LOTE 262 DO ASSENTAMENTO PIRATININGA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ - MT, TERMO DESTA COMARCA, OS ACUSADOS ROSALVO DOS SANTOS SILVA E JOSÉ DOS SANTOS SILVA, AGINDO DEVIDAMENTE CONLUÍDOS E CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA ACUSADA JULIANA RESPLANDE DUARTE, SUBTRAÍRAM PARA TODOS, COISAS ALHEIAS MÓVEIS, APREENDIDAS ÀS FLS. 22, 31, 48, 56/59, 100, MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA AGNALDO CORREIA RODRIGUES, CAUSANDO-LHE LESÕES GRAVES QUE FORAM SUFICIENTES PARA PROVOCAR SUA MORTE (FLS. 54, 104, 131/135, 148/152). APÓS A PRÁTICA DOS DELITOS, OS ACUSADOS AINDA TERIAM OCULTADO O CADAVER DA VÍTIMA, SEGUNDO A EXORDIAL, A VÍTIMA POSSUÍA A POSSE DA ÁREA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO PIRATININGA, EM MOMENTO ANTERIOR AOS FATOS, COMO JÁ CONHECIA O ACUSADO ROSALVO DOS SANTOS SILVA, CONVIDOU-O PARA TRABALHAR PARA SI NA REFERIDA PROPRIEDADE. ACEITO O CONVITE, ROSALVO, COM SUA COMPANHEIRA JULIANA RESPLANDE DUARTE PASSARAM A RESIDIR NO LOCAL DESCRITO EM EPIGRAFE, SENDO QUE LÁ DESENVOLVIAM ATIVIDADES TÍPICAS DE ÁREAS RURAIS, COM O AUMENTO DO TRABALHO, A VÍTIMA CONVIDOU TAMBÉM PARA TRABALHAR NAS TERRAS O ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, QUE POR SUA VEZ ERA IRMÃO DO ACUSADO ROSALVO, SENDO QUE ESTE TERIA ACEITADO A PROPOSTA E PARA LÁ SE DIRIGIDO, PASSANDO A DIVIDIR UM "BARRACO" DE MADEIRA, COBERTO COM PALHAS, COM A VÍTIMA E COM OS CO-ACUSADOS JULIANA E ROSALVO, ALÉM DE DOIS FILHOS DO CASAL-ANDA SEGUNDO A DENÚNCIA, OS TRÊS ACUSADOS PASSARAM A PLANEJAR A MORTE DA VÍTIMA PARA PROCEDER A SUBTRAÇÃO DE SEUS BENS MÓVEIS, E QUANDO RESOLVERAM COLOCAR O PLANO EM PRÁTICA, ASSIM FOI FEITO: A VÍTIMA AO RETORNAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE FOI CONVIDADA PELO ACUSADO ROSALVO PARA VER UM CAIXOTE DE PEGAR PEIXE QUE SE ENCONTRAVA PRÓXIMO AO BARRACO ONDE TODOS RESIDIAM. JÁ PREVIAMENTE COMBINADOS, O ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS SILVA OS ACOMPANHOU. O ACUSADO ROSALVO, DE POSSE DA ARMA DE FOGO, APREENDEU À FL. 58, NUM MOMENTO DE DISTRAÇÃO DA VÍTIMA, EFETUOU UM DISPARO CONTRA ESTA, ATINGINDO-LHE A REGIÃO DO PESCOÇO. A VÍTIMA IMEDIATAMENTE VIROU-SE PARA O SEU AGRESSOR, QUANDO ENTÃO O ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS SILVA PEGOU A ARMA UTILIZADA POR SEU IRMÃO E DEFLAGROU MAIS 03 (TRÊS) TIROS, ATINGINDO-LHE A MÃO, A BARRIGA E O PEITO, QUE FORAM CAUSAS SUFICIENTES DE SUA MORTE, CONFORME ATESTA O LAUDO PERICIAL DE FLS.130/135. APÓS A PRÁTICA DELITIVA, OS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS, APÓS INFORMAREM À CO-ACUSADA O QUE ACABARA DE ACONTECER, TERIAM COLOCADO O CORPO DA VÍTIMA DENTRO DE UM TAMBOR, ENTERRANDO-O, EM SEGUIDA, EM BURACO PRÉ-EXISTENTE NAS PROXIMIDADES DO LOCAL DO CRIME, APÓS TÁIS OCORRÊNCIAS, E DANDO CONTINUIDADE AOS DELITOS PLANEJADOS, OS ACUSADOS DEIXARAM O LOCAL DO DELITO LEVANDO ALGUNS PERTENCES DA VÍTIMA QUE FORAM VENDIDOS, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 22/26.RELATOU AINDA, A PEÇA VESTIBULAR, QUE OS ACUSADOS CONTRATARAM TERCEIRA PESSOA PARA BUSCAR TODOS OS OBJETOS QUE FICARAM NO LOCAL DO CRIME, VENDENDO PARTE DELES E LEVANDO OUTRA PARTE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT. LOCAL ONDE PRETENDIAM MORAR NA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, AO ACUSADOS TERIAM UTILIZADO CARTULAS DE TITULARIDADE DA VÍTIMA (FL. 59), PARA PAGAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS NO COMÉRCIO DAQUELA LOCAL. ÀS FLS. 148/150 CONSTA O RELATÓRIO DE NECROPSIA; O MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES ESTÁ À FL. 151; E, O FRAGMENTO RETIRADO DO CORPO DA VÍTIMA ENCONTRA-SE À FL. 152.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2004 (FL. 167). OS ACUSADOS, QUE SE ENCONTRAVAM SEGREGADOS POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 241/243 (PRISÃO TEMPORÁRIA), TIVERAM DECRETADAS SUAS PRISÕES PREVENTIVAS ÀS FLS. FLS.318/317, FIELMENTE CUMPRIDAS ÀS FLS. 320, VINDO A SEREM SOLTOS POR MEIO DE HABEAS CORPUS, PRIMEIRAMENTE, EM FAVOR DA ACUSADA JULIANA RESPLANDE (FL. 506) E, POSTERIORMENTE, BENEFICIANDO OS DEMAIS ACUSADOS (FLS. 626/637). OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS ACONTECERAM NO DIA 02 DE MARÇO DE 2004 (FLS. 347/362), A DEFESA PRÉVIA DA ACUSADA JULIANA RESPLANDE DUARTE ENCONTRA-SE ACOTADA ÀS FLS. 375/376 E A DOS DEMAIS ACUSADOS À FL. 471. DURANTE A FASE INSTRUITÓRIA FORAM INQUIRIDAS 06 (SEIS) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO (FLS. 532/534, 570, 571, 572, 574/575) E 02 TESTEMUNHAS DE DEFESA (FLS. 607 e 608).NA FASE DO ARTIGO 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O REPRESENTANTE MINISTERIAL REQUEREU A OITIVA DE TESTEMUNHAARRROLADA NA PEÇAACUSATÓRIA, O QUE FOI CUMPRIDO À FL. 578. A DEFESA, POR SEU TURNO, NO MESMO MOMENTO PROCESSUAL (FLS. 581 e 634/635), AS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIERAM ÀS FLS. 643/657, PUGNANDO PELA ABSOLUÇÃO DA ACUSADA JULIANA RESPLANDE DUARTE E A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS ROSALVO DOS SANTOS SILVA E JOSÉ DOS SANTOS SILVA, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 3º (ÚLTIMA PARTE) C/C ARTIGO 61, II, "C" E ARTIGO 211 C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.TAMBÉM EM DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, A DEFESA DA ACUSADA JULIANA (FLS. 663/666), RATIFICOU O PARECER MINISTERIAL, REQUERENDO SUA ABSOLUÇÃO, ENQUANTO QUE A DEFESA DOS DEMAIS ACUSADOS (FLS. 676/695) MANIFESTOU-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LATROCÍNIO PARA O DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO EM CONCURSO COM OCULTAÇÃO DE CADAVER E FURTO. CERTIDÕES E ANTECEDENTES CRIMINAIS ÀS FLS. 340/345, 366/374, 425, 427, 540.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E O RELATÓRIO. DE E C I D O. TRATA-SE, COMO RELATADO, DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE ROSALVO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SILVA E JULIANA RESPLANDE DUARTE, IMPUTANDO-LHE A CONDUTA DELITIVA CAPITULADA NOS ARTIGO 157, § 3º (ÚLTIMA PARTE) C.C ART. 61, II, "C" E ART. 211 C.C. ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMETIDOS CONTRA A VÍTIMA AGNALDO CORREIA RODRIGUES, A MATERIALIDADE DOS DELITOS ENCONTRA-SE SOBIEJAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, MORMENTE PELA PRESENÇA DO LAUDO PERICIAL, CORROBORADO PELAS FOTOS E EXAME DE NECROPSIA (FLS. 130/152). DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 218), DO AUTO DE APREENSÃO (FL. 288/289) E DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, TENDO POR OBJETO A VENDA DO CAMINHÃO GMC/CHVROLET 60, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA, ENTABULADO ENTRE DOIS DOS ACUSADOS (ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS) E TERCEIRA PESSOA (BENJAMIM GUNSHI), DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO CRIME (FLS. 287/289). A AUTORIA, POR SEU TURNO, RESTOU EVIDENCIADA AO MENOS EM RELAÇÃO A DOIS DOS ACUSADOS, CONFORME DORAVANTE SE ASSINALARÁ, COM EFEITO, COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, COTEJANDO-SE TUDO O QUE FOI PRODUZIDO AO LONGO DO PROCESSO, BEM COMO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CLARO FICOU QUE OS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS, DEVIDAMENTE CONLUÍDOS, TIRARAM A VIDA DA VÍTIMA, EMPREGADOR DELES, COM O PROPÓSITO DE SUBTRAÍREM OS BENS QUE LHE PERTENCIAM DURANTE A FASE POLICIAL, OS ACUSADOS APRESENTARAM VERSÕES IDÊNTICAS E COERENTES ENTRE SI, NARRANDO COM RIQUEZA DE DETALHES A FORMA COMO PLANEJARAM E EXECUTARAM O BARRABO E REPUGNANTE CRIME. VEJAMOS: QUE ELE (A VÍTIMA) CHAMOU O INTERROGANDO PARA IR TRABALHAR NO ASSENTAMENTO QUE FICA NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, SENDO QUE O INTERROGANDO ACEITOU O CONVITE E FOI COM A VÍTIMA, POIS O IRMÃO ROSALVO E A ESPOSA JÁ ESTAVAM LÁ TRABALHANDO COM A VÍTIMA; (...) QUE NO DIA 21/12/03, POR VOLTA DAS NOVE HORAS, O IRMÃO ROSALVO CONTOU AO INTERROGANDO QUE AGNALDO TENTOU ESTUPRAR A SUA ESPOSA; QUE AGNALDO SAIU NO VEÍCULO OPALA, NÃO SABENDO O INTERROGANDO PARA ONDE ELE FOI; QUE POR VOLTA DAS DEZ HORAS, AGNALDO VOLTOU NO VEÍCULO OPALA E ROSALVO DISSE AO INTERROGANDO 'EU NÃO POSSO ACEITAR UMA COISA DESSAS'; QUE ROSALVO CHAMOU AGNALDO PARA VER O CHIQUEIRO DE PEIXE, SENDO QUE FORAM ROSALVO, AGNALDO E O INTERROGANDO; QUE PASSARAM POR UMA PINGUELA DE TRONCO DE MADEIRA; APÓS OLHAR OS PEIXES NÃO VOLTARAM PELA MESMA PINGUELA QUE PASSARAM; QUE A VÍTIMA RESOLVEU PASSAR PELA OUTRA, SENDO QUE A VÍTIMA, AO SAIR DE CASA, LEVOU JUNTO A ESPINGARDA CALIBRE 22 E QUANDO ATRAVESSOU A

PINGUELA DEU A ESPINGARDA PARA ROSALVO; QUE NA PINGUELA, ESTAVA O INTERROGANDO NA FRENTE, AGNALDO ATRÁS DO INTERROGANDO E ROSALVO ATRÁS DA VÍTIMA; QUE PASSADO A PINGUELA, UNS CINCO METROS DISTANTE DESTA, ROSALVO EFETUOU UM DISPARO NA NUCA DA VÍTIMA AGNALDO E ESTE CAIU E ROSALVO ENTREGOU A ESPINGARDA PARA O INTERROGANDO E ESTE EFETUOU TRÊS DISPAROS, SENDO UM NA MÃO, O SEGUNDO NA BARRIGA E O TERCEIRO NO PEITO; QUE DIZ O INTERROGANDO QUE VOLTARAM PARA CASA E ROSALVO BEBEU UMA BEBIDA E PEGOU O TAMBOR DE ÓLEO E VOLTARAM PARA O LOCAL, ONDE COLOCARAM AGNALDO DENTRO DO TAMBOR E TROUXERAM MAIS CINCO METROS DE ONDE MATARAM E CAVARAM UM BURACO E COLOCARAM O TAMBOR COM AGNALDO DENTRO E TAMPARAM BEM E EM CIMA COLOCARAM MOITA DE MATO; QUE DIZ O INTERROGANDO QUE ROSALVO FALOU PARA ELE QUE TINHA QUE LEVAR O CAMINHÃO DA VÍTIMA PARA A CIDADE DE PARANATINGA, SENDO QUE O INTERROGANDO LEVOU O CAMINHÃO PARA TAL CIDADE E ROSALVO LEVOU O VEÍCULO OPALA; QUE DIZ O INTERROGANDO QUE SAÍRAM COM O CAMINHÃO E O VEÍCULO OPALA NO DIA 21/12/03 À NOITE; QUE NO DIA 22/12/03, VENDERAM O CAMINHÃO DA VÍTIMA PELO VALOR DE R\$ 8.000,00 PARA O SENHOR BENJAMIM, SENDO QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FOI FEITO NESTA CIDADE; QUE BENJAMIM DEU DE ENTRADA O VALOR DE R\$ 1.500,00 E O RESTANTE PARCELADO; QUE DIA O INTERROGANDO QUE ESTAVAM VINDO DA CIDADE DE PARANATINGA PARA ESTA COM O VEÍCULO OPALA E CAPOTARAM O CARRO, MAS NINGUÉM SE MACHUCOU E ESTE FICOU NO LOCAL, SENDO REBOCADO DEPOIS E VENDERAM PARA UM FUNCIONÁRIO QUE TRABALHA NA VENA VEÍCULOS PELO VALOR DE R\$ 900,00; QUE O APARELHO DE SOM DO VEÍCULO OPALA DIA O INTERROGANDO QUE ROSALVO VENDEU PARA UM RAPAZ PELO VALOR DE R\$ 500,00; QUE ROSALVO CONTRATOU UMA CAMINHONETE F-4000 PARA BUSCAR A MUDANÇA DA VÍTIMA E LEVARAM PARA CIDADE DE CAMPO VERDE, ONDE ROSALVO ALUGOU UMA RESIDÊNCIA; QUE ANTES DE IREM PARA CAMPO VERDE, FIZERAM UMA COMPRA NO VALOR DE R\$ 800,00, DINHEIRO ESTE DOS OBJETOS QUE VENDERAM DA VÍTIMA; QUE TAMBÉM COMPRARAM UM APARELHO DVD, BEM COMO DOIS APARELHOS CELULARES; QUE DIZ O INTERROGANDO QUE ROSALVO CONTOU A JULIANA QUE TINHA MATADO E ENTERRADO AGNALDO, SENDO QUE JULIANA NÃO TEVE REAÇÃO NENHUMA E FICOU 'DE BOA'; QUE JULIANA SABIA QUE ROSALVO HAVIA VENDIDO O CAMINHÃO E O OPALA DA VÍTIMA; QUE JULIANA FOI JUNTO COM ROSALVO COMPRAR O APARELHO DVD; QUE JULIANA SABIA QUE O INTERROGANDO E ROSALVO HAVIAM IDO BUSCAR A MUDANÇA DA VÍTIMA NO ASSENTAMENTO; QUE O INTERROGANDO FOI JUNTO COM ROSALVO ALUGAR A CASA EM CAMPO VERDE; MAS JULIANA SABIA; QUE FICARAM NESTA CIDADE E NO DIA 03/01/04 FORAM PARA A CIDADE DE CAMPO VERDE/MT. (CO-ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS SILVA - FLS. 264/266). "QUE DIA O INTERROGANDO QUE FEZIA QUATRO MESES QUE ESTAVA TRABALHANDO, JUNTAMENTE COM A VÍTIMA NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, SENDO QUE A ESPOSA E DOIS FILHOS MENORES TAMBÉM ESTAVAM LÁ; (...) QUE NO DIA 19/12/03, O INTERROGANDO FOI CAPINAR O MANDIÓCAL, QUE FICAVA DISTANTE DA CASA CERCA DE 30 METROS, ISSO PELA MANHÃ E QUANDO VOLTOU PARA CASA, POR VOLTA DAS NOVE HORAS, O INTERROGANDO CHEGOU E 'PEGOU' A VÍTIMA EM CIMA DA ESPOSA DELA, NA CAMA DO INTERROGANDO, SENDO QUE O FILHO PEQUENO ESTAVA NO BERÇO E O MAIOR ESTAVA BRINCANDO DO LADO DE FORA; QUE A VÍTIMA E SUA ESPOSA NÃO ESTAVAM DESPIDOS; QUE O INTERROGANDO VIU E NADA FEZ, VOLTOU PARA TRÁS E FEZ BARALHO DO LADO DE FORA, SENDO QUE A VÍTIMA SAIU DE DENTRO DA CASA E APENAS OLHOU PARA O INTERROGANDO E NADA FEZ E A ESPOSA DO INTERROGANDO SAIU DA CASA CHORANDO E O INTERROGANDO PEDIU O QUE TINHA ACONTECIDO E A ESPOSA DISSE QUE AGNALDO TINHA A AGREDIDO E TENTADO ESTUPRÁ-LA; QUE O INTERROGANDO APENAS RESPONDEU: 'TÁ BOM'; QUE AGNALDO TROCOU DE ROUPA E SAIU PARA A CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE SENDO QUE VOLTOU NO MESMO DIA; QUE NO DIA 20/12/03 FOI TUDO NORMAL; QUE NO DIA 21/12/03, POR VOLTA DAS 08 HORAS O INTERROGANDO CHAMOU A VÍTIMA PARA IR VER UM CAIXOTE DE PEGAR PEIXE, O QUE FOI ACEITO, SENDO QUE JOSÉ FOI JUNTO; QUE PARA IR VER O CAIXOTE, TINHA QUE ATRAVESSAR UMA PINGUELA, SENDO QUE TINHAM QUE ANDAR NA TRILHA; QUE NA FRENTE FOI JOSÉ, A VÍTIMA ESTAVA NA FRENTE DE JOSÉ E O INTERROGANDO ATRÁS DA VÍTIMA, SENDO QUE ESTA LEVOU A ESPINGARDA CALIBRE 22, PORQUE LÁ É MATO; QUE APÓS PASSAR A PINGUELA A VÍTIMA ENTREGOU A ESPINGARDA PARA O INTERROGANDO; QUE O INTERROGANDO ESTAVA DISTANTE DE AGNALDO UNS TRÊS METROS QUANDO EFETUOU UM DISPARO NA NUCA DE AGNALDO; QUE ESTE VIROU-SE DE FRENTE PARA AGNALDO E DISSE: 'PARE' E O INTERROGANDO JOGOU A ESPINGARDA NO CHÃO E JOSÉ PEGOU A ESPINGARDA NO CHÃO E EFETUOU TRÊS DISPAROS EM AGNALDO, NÃO SABENDO O INTERROGANDO ONDE ACERTOU, POIS SAIU DE PERTO, NÃO SABENDO O INTERROGANDO SE AGNALDO ESTAVA NO CHÃO OU DE PÉ; QUE O INTERROGANDO FOI EMBORA E QUANDO CHEGOU EM CASA NÃO FALOU NADA PARA A ESPOSA E JOSÉ CHEGOU LOGO EM SEGUIDA; QUE PASSADOS EM MÉDIA 10 MINUTOS, JOSÉ CHAMOU O INTERROGANDO E DISSE: 'E AGORA?' E O INTERROGANDO RESPONDEU: 'VAMOS TER QUE ENTERRAR'; QUE PEGOU UM TAMBOR DE 20 LITROS QUE ESTAVA VAZIO E LEVOU ATÉ O LOCAL ONDE ESTAVA A VÍTIMA MORTA E COLOCOU DENTRO, CAVOU UM BURACO E COLOCOU O TAMBOR DENTRO E COBRIU COM TERRA E DEPOIS JOGOU UNS RAMOS DE ÁRVORE EM CIMA; QUE APÓS ENTERRAR A VÍTIMA, VOLTOU PARA CASA E DISSE PARA A ESPOSA: 'VAMOS PARA PRIMAVERA DO LESTE' E ESTA CONCORDOU E NADA PEDIU AO INTERROGANDO; (...) QUE NO CAMINHÃO CONTOU PARA A ESPOSA QUE TINHA MATADO O AGNALDO E ENTERRADO E ESTA CHOROU; QUE JOSÉ DISSE PARA VENDEREM O CAMINHÃO PARA BENJAMIM; QUE O SENHOR BENJAMIM DISSSE QUE AS CONDIÇÕES DE CIMA DE DAR R\$ 2.000,00 POR MES, SENDO QUE ACEITARAM A PROPOSTA E VENDERAM POR R\$ 8.000,00 O SENHOR BENJAMIM DISSSE O VALOR DE R\$ 1.500,00 NO ATÓ, E OS R\$ 500,00 FICAM DESCONTADO, NO QUE ESTE CONSERTOU O CAMINHÃO; QUE VENDERAM O CAMINHÃO NO DIA 22/12/03; QUE DE PARANATINGA A ESTA CIDADE VIERAM NO VEÍCULO OPALA DA VÍTIMA, SENDO QUE NA CASCALHEIRA PRÓXIMO A CIDADE DE PARANATINGA, CAPOTARAM O VEÍCULO, NÃO DANDO MAIS PARA RODAR; QUE NINGUÉM SE MACHUCOU, SENDO QUE PEGARAM UMA CARONA E VIERAM A ESTA CIDADE; QUE O INTERROGANDO POGU PARA TRAZEREM INQUICHADO O VEÍCULO ATÉ ESTA CIDADE E NESTA VENDEU PARA O GERENTE DA VENA VEÍCULOS PELO VALOR DE R\$ 900,00, RECEBENDO EM CHEQUE; QUE A MUDANÇA DA VÍTIMA, O INTERROGANDO FRETOU UM CAMINHÃO E FOI BUSCAR E LEVOU DIRETO A CAMPO VERDE E LÁ ALUGOU UMA CASA PELO VALOR DE R\$ 280,00 MENSAL; (...) QUE O APARELHO DE SOM COM DEMAIS EQUIPAMENTOS, RETIROU DO VEÍCULO OPALA E VENDEU NESTA CIDADE PARA UM RAPAZ QUE NÃO SABE O NOME, PELO VALOR DE R\$ 500,00, SENDO QUE RECEBEU EM DINHEIRO; QUE FIZERAM UMA COMPRA NO SUPERMERCADO TEM TEM NO VALOR DE R\$ 380,00; QUE COMPRARAM O APARELHO DVD COM O DINHEIRO QUE VENDERAM OS OBJETOS DA VÍTIMA, SENDO QUE COMPROU À VISTA E PAGOU O VALOR DE R\$ 800,00; QUE SUA ESPOSA NÃO PARTICIPOU DA VENDA DOS OBJETOS DA VÍTIMA; QUE OS DOCUMENTOS PESSOAIS DA VÍTIMA, APÓS TÊ-LA MATADO, QUEIMOU NO ASSENTAMENTO, BEM COMO O TALÃO DE CHEQUES DO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA DESTA CIDADE, SENDO QUE O CARTÃO MAGNÉTICO ESTAVA DENTRO DA GAVETA DA VÍTIMA E FORAM VER LÁ NA CIDADE DE CAMPO VERDE; QUE QUANDO PEGOU A CARTEIRA DOS DOCUMENTOS DA VÍTIMA, TINHA DENTRO DELA O TALÃO DE CHEQUES COM QUATRO A CINCO FOLHAS E DESSAS, TINHAM DUAS FOLHAS ASSINADAS PELA VÍTIMA, MAS O VALOR EM BRANCO, SENDO QUE O INTERROGANDO DESTACOU AS DUAS FOLHAS E GUARDOU, QUEIMANDO AS DEMAIS; QUE PREENCHEU UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 300,00 E DEU PARA SEU IRMÃO JOSÉ, QUE COMPROU ROUPAS NESTA CIDADE E A OUTRA FOLHA O INTERROGANDO PREENCHEU NO VALOR DE R\$ 1.300,00 E TROCOU NO SUPERMERCADO TEM TEM, ONDE FEZ A COMPRA; QUE O DINHEIRO DOS CHEQUES, GASTARAM TUDO EM COMPRAS, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ E FRETE; QUE VENDEU O CAMINHÃO DA VÍTIMA PORQUE ESTA DEVIA O VALOR DE R\$ 8.000,00 PARA O INTERROGANDO, DE SERVIÇO'. (CO-ACUSADO ROSALVO DOS SANTOS SILVA - FLS. 268/271) "QUE NO DIA 21/12/03 CEDO DA MANHÃ, NÃO SABENDO PRECISAR O HORÁRIO, SE ENCONTRAVA EM SEU QUARTO, ARRUMANDO A SUA CAMA, POIS JÁ TINHA ARRUMADO O RESTO DA CASA, QUANDO LÁ CHEGOU O AGNALDO E ACARROU A INTERROGANDA POR TRÁS E A JOGOU EM CIMA DA CAMA; QUE O ESPOSA DA INTERROGANDA CHIEGU E VIU, MAS NÃO FALOU NADA E AGNALDO DISSE 'A INTERROGANDA QUE SE ACASO ELA CONTASSE AO MARIDO, ELE MATARIA O MARIDO DA INTERROGANDA E OS FILHOS; QUE O MARIDO DA INTERROGANDA VOLTOU A CAPINAR A MANDIÓCAL EM FRENTE A CASA; QUE PASSADO UM POUCO O ESPOSA DA INTERROGANDA CHAMOU A VÍTIMA PARA IR VER O CAIXOTE DE PEGAR PEIXE; QUE O ESPOSA DA INTERROGANDA CONVIDOU A VÍTIMA E PEGOU A ESPINGARDA QUE ESTAVA EM CIMA DO ARMÁRIO E SAIU COM A VÍTIMA E JOSÉ; QUE O CAIXOTE DE MADEIRA FICAVA APROXIMADAMENTE 300 METROS DA CASA; QUE DEMOROU UM POUCO A INTERROGANDA ESCUTOU APENAS UM TIRO E ACHOU QUE ESTAVAM MATANDO UM BICHO SELVAGEM; QUE PASSADO UM POUCO CHEGOU O ESPOSA DA INTERROGANDA E O CUNHADO JOSÉ DIFERENTES E A INTERROGANDA PERGUNTOU: 'O QUE VOCÊS MATARAM?' E JOSÉ RESPONDEU: 'NÓS ACABAMOS COM A NOSSA VIDA E A INTERROGANDA PERGUNTOU PORQUE E ROSALVO E JOSÉ FALARAM PARA A INTERROGANDA QUE TINHAM ACABADO DE MATAR AGNALDO; QUE A INTERROGANDA NÃO ACREDITOU E ROSALVO DISSE QUE IRIAM ENTERRAR AGNALDO; QUE A INTERROGANDA APENAS VIU O CUNHADO SAINDO COM O ENXADÃO E SEU ESPOSO COM UMA TAMPA DE TAMBOR; QUE OS DOIS DEMORARAM UM TEMPO LÁ NO MATO, SENDO QUE VIERAM E NÃO QUISERAM ALMOÇAR; QUE ROSALVO FALOU PARA A INTERROGANDA QUE IRIA PEGAR O CAMINHÃO E TIRA-LA, JUNTAMENTE COM AS CRIANÇAS DAQUELE LOCAL E DEPOIS IRIA VER O QUE FARIA; QUE ROSALVO PEDIU A INTERROGANDA PARA ARRUMAR AS COISAS; QUE SAÍRAM DO ASSENTAMENTO POR VOLTA DAS 18 HORAS COM DESTINO A ESTA CIDADE; QUE A INTERROGANDA, ROSALVO E AS CRIANÇAS VIERAM NO VEÍCULO OPALA E JOSÉ NO CAMINHÃO DA VÍTIMA; QUE NA CIDADE DE PARANATINGA, DEIXARAM O CAMINHÃO EM UMA OFICINA QUE A INTERROGANDA NÃO SABE O NOME, POIS NÃO ESTAVA ABERTA E A INTERROGANDA OUVIU QUANDO ROSALVO FALOU PARA O SENHOR SOLDAR O CHASSI DO CAMINHÃO QUE TINHA QUEBRADO; QUE JOSÉ FALOU PARA ROSALVO VENDER O CAMINHÃO E PEGAR OS MÓVEIS DA VÍTIMA PARA NÃO FICAR NO PREJUIZO; QUE A INTERROGANDA NÃO SABE INFORMAR SE OS MESMOS VENDERAM O CAMINHÃO; QUE TROUXERAM DO ASSENTAMENTO O VEÍCULO OPALA, MAS DISTANTE 25 KM DE PARANATINGA CAPOTARAM O VEÍCULO E DEIXARAM LÁ E VIERAM PARA ESTA CIDADE DE CARONA, SENDO QUE DEPOIS ROSALVO FOI BUSCAR O VEÍCULO; QUE SEU ESPOSO VENDEU O VEÍCULO OPALA NA VENA VEÍCULOS PELO VALOR DE R\$ 900,00; QUE ROSALVO E JOSÉ RETIRARAM O SOM DO VEÍCULO E VENDERAM NESTA CIDADE, NÃO SABENDO A INTERROGANDA PARA QUEM, NEM O VALOR; QUE A INTERROGANDA NÃO FOI JUNTO COM O ROSALVO E O JOSÉ BUSCAR OS MÓVEIS DA VÍTIMA NO ASSENTAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE E PASSOU COM A MUDANÇA POR ESTA CIDADE, ONDE PEGOU A INTERROGANDA E LEVOU PARA A CIDADE DE CAMPO VERDE; QUE ISSO FOI NO DIA 03/01/04; QUE A INTERROGANDA NÃO FOI JUNTO COMPRAR O APARELHO DE DVD E NEM AS COMPRAS NO SUPERMERCADO, BEM COMO O APARELHO CELULAR DE SILVIO'. (CO-ACUSADA JULIANA RESPLANDE DUARTE - FLS. 273/275)EM JUÍZO, ENTRETANTO, OS ACUSADOS APRESENTARAM VERSÕES DIVERSAS PARA O FATO NOTICIADO NOS AUTOS, SENDO QUE ACUSADA JULIANA (FLS. 347/351) ALTEROU PARCIALMENTE AS DECLARAÇÕES ACIMA TRANSCRITAS, SUSTENTANDO QUE QUANDO OS CO-ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS LHE CONTARAM SOBRE A MORTE DA VÍTIMA, JÁ A HAVIAM ENTERRADO, SALIENTANDO, AINDA, QUE TAL FATO SE DEU APÓS ELA NARRAR A SEU ESPOSO (ROSALVO) QUE A VÍTIMA TINHA TENTADO LHE ESTUPRAR, SENDO QUE LHE DESFERIA ALGUNS TAPAS, DEIXANDO MARCAS EM SEU CORPO E ROSTO, ALÉM DE RASGAR SUA VESTES DE OUTRA BANDA, O CO-ACUSADO ROSALVO (FLS. 352/356) ALEGOU QUE FOI SEU IRMÃO JOSÉ QUE ESTE TERIA MATADO A VÍTIMA, VERSÃO ESTA VOLTAR PARA A RESIDÊNCIA, POR MEIO DO PRÓPRIO JOSÉ QUE PRESTE TERIA MATADO A VÍTIMA, VERSÃO ESTA CONFIRMADA POR JOSÉ, QUE ÀS FLS. 357/362, MAIS UMA VEZ, APRESENTOU DETALHES DE COMO MATARA A VÍTIMA, DESTA VEZ, NEGANDO A PRESENÇA DE ROSALVO NO CENÁRIO CRIMINOSO E ASSUMINDO SOZINHO O CRIME A ELES IMPUTADO. É CERTO QUE O JULGADOR AO PROFERIR SEU DECISUM DEVE ESTAR MUNIDO DE AMPLA SENSIBILIDADE, VERIFICANDO COMO PECULIAR ATENÇÃO AS PROVAS COLIGADAS, A FIM DE QUE SUA SENTENÇA



NÃO SEJA FONTE DE INJUSTIÇAS, SOBRETUDO, NO MOMENTO DE AFERIR A CULPABILIDADE DOS ACUSADOS. NO CASO EM TELA, EM QUE PESE HAVER INDÍCIOS DE QUE A CO-ACUSADA JULIANA TENHA OBTIDO PROVEITO ECONÔMICO DO CRIME, NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES DE QUE TENHA ELA PRATICADO QUALQUER FATO TÍPICO, TAMPOCO DE QUE TENHA PARTICIPADO DA MORTE OU DA OCULTAÇÃO DO CADÁVER DA VÍTIMA, OU DA SUBTRAÇÃO DE SEUS BENS. TAL FORMA QUE A SITUAÇÃO FAZ SALZAR A SOMBRA DA DÚVIDA QUANTO A UM DECRETO CONDENATÓRIO, FATO QUE, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO PROCESSUAL PÁTRIO, NÃO PODERÁ JAMAIS SER SÓPESADO CONTRARIAMENTE AOS RÉUS. ISSO PORQUE A CONDENAÇÃO EXIGE CERTEZA, CLAREZA E SEGURANÇA, REPELINDO LAÇÕES OU CONJECTURAS, POIS A MERA SUPosição, OU AINDA INDÍCIOS, MESMO QUE VEEMENTES, NÃO SUBSISTEM À NEBULOSIDADE GERADA PELA INCERTEZA. DEVENDO, NESTE CASO, SER A ACUSADA SOCORRIDA PELO VETUSTO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO SENDO SUA ABSOLVÇÃO MEDIDA DE RIGOR, MULTIS MUTANDIS, NO QUE TANGE AOS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS, MALGRADO TENHAM ELES RETIFICADO SEUS DEPOIMENTOS PRESTADOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ALEGANDO QUE TERIAM SIDO TORTURADOS E POR ISSO AFIRMADO O QUE AFIRMARAM (NOS TERMOS ADRETE TRANSCRITOS), TENHO QUE A VERSÃO QUE GUARDA MAIOR SIMILITUDE COM AS DEMAIS PROVAS COLIGADAS É AQUELA PRESTADA NA FASE ADMINISTRATIVA, SUBLINHANDO, AINDA, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUAISQUER INDÍCIOS OU PROVAS DE QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL TENHAM SIDO OBTIDAS POR MEIO LÍCITO. ADEMAIS, A PRÓPRIA CO-ACUSADA JULIANA, EMBORA TENHA ALTERADO PARTE DE SEU DEPOIMENTO (APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AO MOMENTO EM QUE SOUBE DO CRIME), RATIFICOU SUAS DECLARAÇÕES, NO SENTIDO DE QUE SEU ESPOSO, O CO-ACUSADO ROSALVO, TERIA PARTICIPAÇÃO DIRETA NO HORRENDO DELITO, RESTANDO A NOVA VERSÃO SUSTENTADA POR SEU MARIDO E CUNHADO COMPLETAMENTE ISOLADA NOS AUTOS. OUTRA VERSÃO QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER RESPALDO NOS AUTOS É A DE QUE A ACUSADA JULIANA TERIA SIDO OFENDIDA PELA VÍTIMA, VEZ QUE ESTA TERIA TENTADO LHE ESTUPRAR, EM UMA DETIDA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DOS ACUSADOS NESTE SENTIDO É POSSÍVEL OBSERVAR ALGUMAS CONTRADIÇÕES. PRIMEIRO, O ACUSADO ROSALVO DIZ ÀS FLS. 288/271 QUE TERIA VISTO, NO DIA 19/12/03, A VÍTIMA SOBRE A SUA ESPOSA, EM SUA CAMA, MOMENTO EM QUE VOLTOU PARA TRÁS E FEZ BARULHO DO LADO DE FORA DA CASA, EM SEGUIDA, A VÍTIMA SAIU E OLHOU PARA O ACUSADO E LOGO DEPOIS VEIO SUA ESPOSA CHORANDO E AFIRMANDO QUE O AGNALDO (A VÍTIMA) HAVIA TENTADO ESTUPRÁ-LA. CONTINUANDO, O ACUSADO ROSALVO DISSSE, AINDA ÀS FLS. 288/271, QUE NO DIA 20/12/03 "FOI TUDO NORMAL" E QUE NO DIA 21/12/03 TERIA CHAMADO A VÍTIMA PARA IR VER O CAIXOTE DE PEGAR PEIXE E LÁ A EXECUTADO, JUNTAMENTE COM O CO-ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS. ORA, A CO-ACUSADA JULIANA AFIRMOU ÀS FLS. 273/275, RATIFICANDO ÀS FLS. 347/351, QUE A TENTATIVA DE ESTUPRO OCORRERIA NO DIA 21/12/03, MOMENTO ANTES DE O ACUSADO ROSALVO CONVINDAR A VÍTIMA PARA VER O TAL CAIXOTE DE PEGAR PEIXE. APÓS, JÁ PERANTE ESTE JUÍZO (FLS. 352/356), A VERSÃO DE ROSALVO É A DE QUE TERIA VISTO A TAL GENA DA TENTATIVA DE ESTUPRO, SENDO QUE NEM SUA ESPOSA, NEM A VÍTIMA O VIRAM, VINDO ELA LHE CONTAR O OCORRIDO APENAS QUANDO ELE VOLTOU PARA O ALMOÇO, MOMENTO EM QUE, JUNTOS, CONTARAM PARA O CO-ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS, ENQUANTO QUE ESTE (FL. 359) FOI CATEGÓRICO EM AFIRMAR "QUE APENAS ROSALVO DISSSE PARA O INTERROGANDO QUE A VÍTIMA TINHA TENTADO MEXER COM JULIANA; QUE JULIANA NÃO CONTOU NADA PARA O INTERROGANDO". ASSIM, COMO AFIRMADA ALHURES, A TENTATIVA DE JUSTIFICAR O CRIME PRATICADO PELOS ACUSADOS NÃO PODE PROSPERAR, DIANTE DA FRACA ARGUMENTAÇÃO DE QUE A VÍTIMA TERIA TENTADO ESTUPRAR A ESPOSA DE UM DOS ACUSADOS, A CO-ACUSADA JULIANA, SENDO DE CLAREZA SOLAR QUE OS ACUSADOS COMETERAM O CRIME, DESTITUÍDO DE QUALQUER OUTRA MOTIVAÇÃO, SENÃO A DE ASSENHOREAR-SE DOS PERTENCES DA VÍTIMA, MATANDO-A, BUSCANDO ASSEGURAR A SUA IMPUNIDADE. COMO DITO ACIMA, AS PROVAS COLIGADAS APONTAM PARA OS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS COMO OS AUTORES DOS CRIMES A ELES IMPUTADOS NA EXORDIAL, NÃO HAVENDO NOS AUTOS NADA A AMPARAR SEUS CONFUSOS DEPOIMENTOS PERANTE ESTE JUÍZO, ONDE BUSCARAM RESPONSABILIZAR APENAS O SEGUNDO ACUSADO PELAS CONDUITAS DELITIVAS, SUPOSTAMENTE AMPARADAS PELA JUSTIFICATIVA DE QUE ESTARIA EM DEFESA DA HONRA DE JULIANA, ALIADA À PROVOCÇÃO DA VÍTIMA, QUE TERIA IDO PROVOCAR-LHE, ENQUANTO PESCAVA, VERSÃO ESTA QUE, REPITA-SE, CONTRADITÓRIA E DESGUARNECIDA DE SUBSTRATO NOS AUTOS DO MESMO MODO, AS PROVAS APONTAM, EXTREME DE DÚVIDAS, QUE OS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS REALIZARAM A CONDOTA DELITIVA INSCULPIDA NO ARTIGO 211, DO CÓDIGO REPRESSOR, PORQUANTO, NÃO SATISFEITOS EM TIRAR A VIDA DA VÍTIMA, PARA GARANTIR A SUBTRAÇÃO DOS BENS, AINDA ENTERRARAM SEU CORPO (COLOCANDO-O, ANTES, PORÉM, DENTRO DE UM TAMBOR DE ÓLEO, ENTERRANDO-O EM BURACO PREVIAMENTE CAVADO PELOS ACUSADOS), BUSCANDO OCULTAR OS VESTÍGIOS DO CRIME, COMO DEMONSTRAM AS FOTOS DE FLS. 136/143, CORROBORADAS PELAS DECLARAÇÕES DOS PRÓPRIOS ACUSADOS. ANOTE-SE QUE A REDAÇÃO DO ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL, CUIDA DO ROUBO SEGUÍDO DE MORTE. TRATA-SE DE DELÍTO COMPLEXO EM SENTIDO ESTRITO, ISTO É, CRIME PLURI OFENSIVO QUE CONTÉM, NA SUA DEFINIÇÃO, DOIS CRIMES REUNIDOS NUMA SÓ DESCRIÇÃO TÍPICA, VIOLANDO DOIS BENS JURÍDICOS, POIS, AO TEMPO EM QUE ATINGE O BEM JURÍDICO VIDA, LESA TAMBÉM O PATRIMÔNIO. ASSIM, O ROUBO SEGUIDO DE MORTE É UM CRIME QUALIFICADO PELO RESULTADO, E, NESTA CONDIÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA QUE, CONSUMADA A SUBTRAÇÃO - COMO FARTAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, SEJA POR DECLARAÇÕES DOS PRÓPRIOS ACUSADOS E TESTEMUNHOS, SEJA PELO AUTO APREENSÃO - E REALIZADO O RESULTADO QUE QUALIFICA O CRIME - NO CASO, A MORTE - TRATA-SE DE LATROCÍNIO CONSUMADO, TAL DELÍTO, DE NATUREZA GRAVE, RECEBENDO DO LEGISLADOR UMA DAS MAIORES REPRIMENDAS IN ABSTRACTO DO CÓDIGO PENAL - DE 20 A 30 ANOS DE RECLUSÃO - ALÉM DE ESTAR CONTIDO NO ROL DOS CRIMES CONSIDERADOS COMO HEDIONDOS (LEI N. 8072/90), SENDO LHE VEDADO ALGUNS BENEFÍCIOS, BEM COMO PREVENDO QUE A PENA SERÁ CUMPRIDA INTEGRALMENTE EM REGIME FECHADO DESTE MODO, RECONHEÇO QUE OS ACUSADOS ROSALVO E JOSÉ DOS SANTOS PRATICARAM OS CRIMES A ELES IMPUTADOS, CAPITULADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 157, § 3º, IN FINE C/C ARTIGO 61, INCISO II, "C" E ARTIGO 211, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, RESTANDO-ME, DORAVANTE, A FIXAÇÃO DAS REPRIMENDAS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAL - PARA O ACUSADO ROSALVO DOS SANTOS SILVA A) DO CRIME DE LATROCÍNIO (CP, ARTIGO 157, § 3º, IN FINE) CONSIDERANDO TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE ACENTUADA PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DE SUA CONDOTA SOCIAL E PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME JÁ SÃO PUNIDAS PELO PRÓPRIO TIPO PENAL; QUE O RÉU É POBRE; FIXO-LHE A PENA BASE EM 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, O RÉU TEM A SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO INCISO II, DO ARTIGO 61, DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO COMETERA O CRIME À TRAIÇÃO, CONFORME RECONHECIDO NO PRESENTE DECISUM, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 06 (SEIS) MESES E A REPRIMENDA PECUNIÁRIA EM 04 (QUATRO) DIAS-MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA, PORTANTO, EM 20 (VINTE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, À MINGUA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA, BEM COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INTEGRALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI N. 8072/90. B) DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER (CP, ARTIGO 211, CAPUT) CONSIDERANDO TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE ACENTUADA PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DE SUA CONDOTA SOCIAL E PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE; QUE O RÉU É POBRE, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE TORNÓ DEFINITIVA, À MINGUA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA, BEM COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIATIVA DE DIREITOS NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO CONSTANTE NO § 1º DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, TAMBÉM NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 77 DA LEI PENALIZADORA, POR NÃO PREENCHER O CONDENADO DO CONCURSO MATERIAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UM AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES, IDÊNTICOS OU NÃO, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM QUE HAJA INCORRIDO". ASSIM, TENDO EM VISTA A ESPÉCIE DAS REPRIMENDAS APLICADAS, ESTAS DEVEM SER CUMULADAS, ATINGINDO, PORTANTO, A PENA TOTAL DE 21 (VINTE E UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, RESPEITANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL II - PARA O ACUSADO JOSÉ DOS SANTOS SILVA) DO CRIME DE LATROCÍNIO (CP, ARTIGO 157, § 3º, IN FINE) CONSIDERANDO TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE ACENTUADA PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DE SUA CONDOTA SOCIAL E PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME JÁ SÃO PUNIDAS PELO PRÓPRIO TIPO PENAL; QUE O RÉU É POBRE, FIXO-LHE A PENA BASE EM 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, O RÉU TEM A SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO INCISO II, DO ARTIGO 61, DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO COMETERA O CRIME À TRAIÇÃO, CONFORME RECONHECIDO NO PRESENTE DECISUM, CONTANDO A SEU FAVOR A ATENUANTE DE SER MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO FATO (CP, ARTIGO 65, INCISO I), RAZÃO PELA QUAL COMPENSA-AS, ASSIM, TORNÓ DEFINITIVA A PENA DE 20 (VINTE) ANOS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À MINGUA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA, BEM COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INTEGRALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI N. 8072/90. B) DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER (CP, ARTIGO 211, CAPUT) CONSIDERANDO TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE ACENTUADA PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DE SUA CONDOTA SOCIAL E PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME JÁ SÃO PUNIDAS PELO PRÓPRIO TIPO PENAL; QUE O RÉU É POBRE, FIXO-LHE A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE TORNÓ DEFINITIVA, À MINGUA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA, BEM COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIATIVA DE DIREITOS NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO CONSTANTE NO § 1º DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, TAMBÉM NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 77 DA LEI PENALIZADORA, POR NÃO PREENCHER O CONDENADO O INCISO II DO MESMO ARTIGO, DO CONCURSO MATERIAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES, IDÊNTICOS OU NÃO, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM QUE HAJA INCORRIDO". ASSIM, TENDO EM VISTA A ESPÉCIE DAS REPRIMENDAS APLICADAS, ESTAS DEVEM SER CUMULADAS, ATINGINDO,

PORTANTO, A PENA TOTAL DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, RESPEITANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL. D I S P O S I T O P O R T O D O E X P O S T O, J U R O P A R C I A L M E N T E P R O C E D I N T E S O S F A T O S N A R R A D O S N A D E N Ú N C I A D E F L S. 02/08, PARA CONDENAR ROSALVO DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, PISCICULTOR, NASCIDO EM 20 DE MARÇO DE 1977, NATURAL DE JACARAIM, FILHO DE GERSON BATISTA DOS SANTOS E MARIA DOS ANJOS DA SILVA, DOMICILIADO NO SETOR LESTE, NAS PROXIMIDADES DO SUPERMERCADO TEM TEM-B, PRIMAVERA DO LESTE-MT, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NOS ARTIGOS 157, § 3º, IN FINE C/C ARTIGO 61, INCISO II, "C" E ARTIGO 211, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 21 (VINTE UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A SEREM CUMPRIDOS OS PRIMEIROS 20 (VINTE) ANOS E 06 (SEIS) MESES EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI N. 8072/90, RESSALVANDO-SE O BENEFÍCIO CONSTANTE NO ARTIGO 83, V DO CÓDIGO PENAL, E O OUTRO 01 (UM) ANO EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, APLICANDO-SE NO CUMPRIMENTO DAS REPRIMENDAS O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL, E PENA PECUNIÁRIA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FRENTE ÀS PROVAS COLIGADAS, CONDENAR JOSÉ DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO EM 07 DE OUTUBRO DE 1986, NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, FILHO DE GERSON BATISTA DOS SANTOS E MARIA DOS ANJOS DA SILVA, DOMICILIADO NA RUA IRMÃ OLÍNDIA, 536, BAIRRO EL DORADO, PRIMAVERA DO LESTE/MT, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NOS ARTIGOS 157, § 3º, IN FINE C/C ARTIGO 61, INCISO II, "C" E ARTIGO 211, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 21 (VINTE UM) ANOS DE RECLUSÃO, A SEREM CUMPRIDOS OS PRIMEIROS 20 (VINTE) ANOS EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI N. 8072/90, RESSALVANDO-SE O BENEFÍCIO CONSTANTE NO ARTIGO 83, V DO CÓDIGO PENAL, E O OUTRO 01 (UM) ANO EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, APLICANDO-SE NO CUMPRIMENTO DAS REPRIMENDAS O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DO CÓDIGO PENAL, E PENA PECUNIÁRIA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ABSOLVER JULIANA RESPLANDE DUARTE, BRASILEIRA, AMASIADA, DO LAR, NASCIDA EM 12 DE JULHO DE 1983, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHA DE JOSÉ PEREIRA DUARTE E DE LUZIA RESPLANDE, DOMICILIADA NA FAZENDA SANTA LUZIA, PRIMAVERA DO LESTE/MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA SEREM PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES OS RÉUS DEVERÃO ACUARDAI SEGREGADOS O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O QUANTUM DE PENA APLICADA, A GRAVIDADE DOS DELITOS EM QUE FORAM CONDENADOS E, AINDA, POR VISLUMBRAR PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 312 DO CPP, PRIORITARIAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, MOTIVOS PELOS QUAIS DECRETO A PENA DOS ORA CONDENADOS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, LANÇEM-SE SEUS NOMES NO ROL DOS CULPADOS E EXPECAM-SE AS RESPECTIVAS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, COMUNICANDO-SE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, FORMANDO-SE O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA EXPECAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MATO GROSSO EXPECAM-SE OS RESPECTIVOS MANDADOS DE PREENSÃO, ENCAMINHANDO CÓPIAS PARA AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE ENVIE PARA AS DEMAIS COMARCAS DESTA UNIDADE FEDERATIVA OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

SORRISO, 22 DE JUNHO DE 2005.

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI.

NOVA UBIRATÃ-MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA  
ESCRIVÁ DESIGNADA

ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNu

## COMARCA DE POCONÉ

PORTARIA n.º 003/07

**EDSON DIAS REIS, Juiz de Direito Diretor do Foro, da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 81, letra "b" e 86, § 1º, da Lei n.º 4.964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado - COJE);

### RESOLUÇÃO

I - Designar o período de 14 a 16 de fevereiro de 2007, para realização da Correição Ordinária na Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil e Cadeia Pública da Comarca de Poconé, a partir das 08 horas.

II - Nomear o Senhor Aroldo Francisco de Paula Júnior, para

Secretariar os trabalhos correicionais;

III - Convidar os senhores serventuários, representante do

Ministério Público Estadual, Advogados e o Público em geral, para, querendo, acompanharem os trabalhos da correição, oportunidade em que serão recebidas as reclamações e sugestões que forem apresentadas.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, cientificando-se o representante do Ministério

Público, o Presidente da Sub-seção OAB/MT, encaminhando-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Poconé, 09 de fevereiro de 2007.

Edson Dias Reis  
Juiz de Direito

## COMARCA DE TABAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRÓZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/416.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Tabaporá  
EXECUTADA: Iracy Gomes  
CITANDA: Iracy Gomes  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 91,69

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada Iracy Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.  
RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá/MT, (...), vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Iracy Gomes, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DONTES FATOS: - A exequente é credora da executada a importância de R\$ (91.69), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizado até o dia 16 de outubro de 2002, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1997, foi lançado no Livro n.º 001, Folha 91, Lançamento 5072, no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos). E a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançado no livro n.º 001, folha 92, Lançamento 5133, no valor de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra a executada, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 91,69 (noventa e um reais e sessenta e nove centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens, ou nomeie bens de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora



recar sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens móveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)”  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertida a executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
 Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/11.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
**EXECUTADO:** Francisco Alves dos Santos  
**CITANDO:** Francisco Alves dos Santos  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 24-02-2005  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 57,17

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado Francisco Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** “A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de Francisco Alves dos Santos, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: **DOS FATOS:** 1- A exequente é credora do executado da importância de R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 11, da Quadra 017, do Loteamento Urbano de Tabaporã/MT. A Dívida ativa referente ao IPTU do exercício 1999, lote n.º 11, da Quadra 017 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 011, Certidões da Dívida Ativa n.º 568/1999, 569/1999 e 570/1999, no valor de R\$ 19,17 (dezenove reais e dezesseis centavos), de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos), e de R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) respectivamente. **DO PEDIDO:** 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,17 (cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)”

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
 Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/267.

**ESPÉCIE:** Divórcio litigioso  
**PARTE AUTORA:** Expedito Pereira de Alencar  
**PARTE RÉ:** Edna Aparecida Silva de Souza Alencar  
**CITANDO:** Edna Aparecida Silva de Souza Alencar  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 07-04-2005  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 400,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

**RESUMO DA INICIAL:** “Expedito Pereira de Alencar, (...), através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 40, da Lei n.º 6.515/77, propor a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** em face de EDNA APARECIDA SILVA DE SOUZA ALENCAR, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados: O Requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 26 de outubro de 1.988, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, consoante demonstra a certidão de casamento (...). O casal encontra-se separado de fato desde outubro/1989 (...) e a Requerida nunca mais deu notícia do seu verdadeiro paradeiro, sendo, portanto, impossível qualquer reconciliação. Dessa união, nasceu uma (01) filha: Rosimeire de Souza Alencar (junho/1.989), a qual encontra-se com a Requerida. Tendo transcorrido mais de dois anos da separação de fato do casal, (...). O Requerente deseja que a Requerida volte a usar o nome de solteira, qual seja, EDNA APARECIDA SILVA DE SOUZA. Não adquiriram bens, portanto não há nada a partilhar. (...). Isto posto requer: a) Seja concedido ao Requerente, de plano, os Benefícios da Justiça Gratuita.(.); b) Seja a Requerida citada por edital, em razão de estar em lugar incerto e não sabido, conforme indicado no preâmbulo desta peça madrugadora, para, querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais (CPC, art. 285 e art. 319); c) Seja o douto representante do Ministério Público, instado a manifestar nos termos da presente ação (...); d) Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda, mormente a prova testemunhal; e) Seja ao final julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal, (...), para que produza os devidos efeitos legais; f) O Requerente deseja que a Requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, EDNA APARECIDA SILVA DE SOUZA; g) Seja a Requerida condenada a pagar as custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie e honorários advocatícios; Protesta e requer provar o alegado por todos meios de prova em direitos admitidos. (...)”

**DESPACHO:** “Vistos etc. I- Não atuando mais o nobre Defensor Público nesta Comarca, nomeio a ilustre advogada, Dra. Ana Cláudia Teixeira Borges, OAB sob nº 22.091-GO, para defender os interesses do Requerente. Intime-se para ciência do ato. II- Cite-se o Requerido por edital, observando-se o envio dos autos por intermédio de disquete, consoante orientação regulamentar. III- Extraia-se cópia de fls. 19/21 e remeta-se ao “parquet”. Cumpra-se. Tabaporã, 16 de novembro de 2006. Helicida Vitti Lourenço, Juíza Substituta.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 16 de janeiro de 2007.

**Etienne Regina dos Santos e Carmo**Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/138.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
**EXECUTADO:** Allyson Alex Tait  
**CITANDO:** Allyson Alex Tait

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 68,50

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado Allyson Alex Tait, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** “A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de Allyson Alex Tait, (...), pelo motivos e fundamentos que passo a expor: **DOS FATOS:** 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ (68,50), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizado até 08 de outubro de 2002, o débito é referente a Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do exercício de 1997. A Dívida Ativa referente ao ISSQN do exercício de 1997, foi lançado no Livro n.º 001, folha 102, Lançamentos 5710 e 5711, no valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **DO PEDIDO:** 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)”

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/269.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
**EXECUTADO:** Antonio Botassini  
**CITANDO:** Antonio Botassini  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 26-02-2005  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 123,82

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado Antonio Botassini, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** “A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de Antonio Botassini, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: **DOS FATOS:** 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ (121,04), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizado até 03 de outubro de 2002, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1997, foi lançado no livro n.º 001, Folha 09, Lançamentos 480, 481 e 482, no valor de R\$ 59,17 (cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). E a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançado no livro 001, folha 10, Lançamentos 523, 524 e 525, no valor de R\$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). **DO PEDIDO:** 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 121,04 (cento e vinte e um reais e quatro centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)”

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/422.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
**EXECUTADO:** José Pedro Mendes  
**CITANDO:** José Pedro Mendes  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 27-02-2005  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 394,61

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado José Pedro Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** “A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de José Pedro Mendes, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: **DOS FATOS:** 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 394,61 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizado, o débito é referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do exercício de 1998. A Dívida Ativa referente ao (ISSQN) do exercício de 1998, foi lançado no Livro n.º 001, Folhas 101, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 5606/98, 5607/98, 5608/98, 5609/98, 5610/98, 5611/98, 5612/98, 5613/98 e 5614/98, sendo que a Certidão da Dívida Ativa possui o mesmo número do Processo Administrativo. **DO PEDIDO:** 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 394,61 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)”

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.





E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/228.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
EXECUTADA: M.S.R. de Freitas - ME  
CITANDA: M.S.R. de Freitas - ME  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 42,84

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada M.S.R. de Freitas - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de M.S.R. de Freitas - ME, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora da executada a importância de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizado, o débito é referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do exercício 1998. A Dívida Ativa referente ao INSSQ do exercício de 1998, foi lançada no livro n.º 001, Folha 101, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 5639/98, no valor de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a Certidão Dívida Ativa possui o mesmo número do processo administrativo. DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra a executada, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."  
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a executada de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/19.  
ESPÉCIE: TE-Usa de entorpecentes  
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
PARTE RÉ: Marcos Ribeiro de Araújo e Valdínei Venesiano da Silva  
CITANDO: Valdínei Venesiano da Silva, brasileiro, nascido aos 24/06/1983, filho de Jorge Alves da Silva e Lazara Alves da Silva.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24-02-2005  
FINALIDADE: CITAÇÃO do réu Valdínei Venesiano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da denúncia a seguir resumida, para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no Art. 38, § 2º e 3º da Lei 10.409/02.

RESUMO DA DENÚNCIA: "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor de Justiça infragratário, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Magna Carta de 1988, e artigo 41 e seguintes do Código de Processo Penal, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de: MARCOS RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em data de 05/03/1978, na cidade de Salvador/BA, filho de Josino Ribeiro e Araújo e Maria G. Ribeiro de Araújo, (...); VALDINEI VENESIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em data de 24/06/1983, na cidade de Naviraí/MS, filho de Jorge Alves da Silva e Lazara Alves da Silva, (...), em razão do seguinte fato delituoso: Em data de 26 de junho de 2003, por volta das 16:00 horas, na Gleba Mercedes I e II, na cidade de Tabaporã/MT, termo desta Comarca, MARCOS RIBEIRO DE ARAÚJO e VALDINEI VENESIANO DA SILVA foram abordados pela Polícia Militar, oportunidade em que portavam pequena quantidade de substância entorpecente, espécie *Cannabis sativa* L (maconha), com aproximadamente 0,44 grama (laudo pericial definitivo de fls. 24/26), para uso próprio. A materialidade delitiva está consubstanciada no auto de apreensão (...). Ante o exposto e, pelo que mais consta no Caderno Informativo de n.º 2004/22, DENÚNCIO MARCOS RIBEIRO DE ARAÚJO e VALDINEI VENESIANO DA SILVA, supra qualificados, como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei n.º 6.368/76 e, require de uma vez recebida e autuada esta, sejam estes citados e interrogados, instalando-se o devido processo legal, para ao final serem condenados, adotando-se para tanto o rito estabelecido nos artigos 394 e ss. e 498 e ss. do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas (...)."

DESPACHO: "Vistos etc. I - Considerando que o réu Valdínei Venesiano da Silva encontra-se em lugar incerto e não sabido, acolho a cotá ministerial de fls. 128, determinando a citação editalícia do mesmo para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no Art. 38, § 2º e 3º da Lei 10.409/02. II - Considerando a efetivação da citação editalícia do acusado Marcos Ribeiro de Araújo (fls. 117), nomeio o ilustre advogado militante desta Comarca, Dr. Francisco Assis Dias de Freitas, para patrociná-lo a defesa do acusado, nos termos do § 3º do Artigo citado, promovendo-lhe a vista dos autos para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal. III - Após, manifeste-se o Ministério Público. Cumpra-se. Tabaporã, 16 de novembro de 2006. Helicia Vitti Lourenço, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 26 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/91.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
EXECUTADO: Valdecir Pereira de Oliveira  
CITANDO: Valdecir Pereira de Oliveira  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 57,53

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Valdecir Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens

quantos necessários forem para a satisfação da dívida.  
RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Valdecir Pereira de Oliveira, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 14, da Quadra 046, do Loteamento Urbano de Tabaporã-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote 14, da Quadra 046 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 038, Certidões da Dívida Ativa n.º 2122/1999, 2123/1999 e 2124/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) e de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos). DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."  
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/333.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
EXECUTADO: José Pedro Mendes  
CITANDO: José Pedro Mendes  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 214,50

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado José Pedro Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de José Pedro Mendes, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 17, da Quadra 013 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 12, Certidões da Dívida Ativa n.º 658/1999, 659/1999 e 660/1999, no valor de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos), de R\$ 20,44 (vinte reais e quarenta e quatro centavos) e de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) respectivamente e, a certidão da Dívida Ativa n.º 12/1999 e 13/1999 é referente a ISSQN, sendo que corresponde a R\$ 48,72 ( quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) e R\$ 48,77 (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) respectivamente e, ainda, a certidão da Dívida Ativa de n.º 16986, corresponde a taxa pelo exercício do Poder de Polícia, no valor de R\$ 55,96 (cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), mais honorários advocatício e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."  
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/296.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
EXECUTADO: Valdir Nogueira  
CITANDO: Valdir Nogueira  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 57,53

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Valdir Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Valdir Nogueira, (...), pelo motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 12, da Quadra 088, do Loteamento Urbano de Tabaporã-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 12, da Quadra 088 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 066, Certidões da Dívida Ativa n.º 3686/1999, 3687/1999 e 3688/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) e de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos). DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."  
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/640.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
EXECUTADO: Paulo Cesar de Lima Rocha

CITANDO: Paulo Cesar de Lima Rocha  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22-12-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 504,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Paulo Cesar de Lima Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Paulo Cesar de Lima Rocha, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- O executado deve à Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 504,18 (quinhentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao ISON – Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, de conformidade com as certidões de Dívida Ativa n.º 16830/2000, 16831/2000, 16832/2000, 16833/2000, 16834/2000, 16835/2000, 16836/2000, 16837/2000, 16838/2000, 16839/2000, 16840/2000, (...). Em face do exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execuções Fiscais, combinado com os artigos 585, inciso VI e 566 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, requer: a) Que Vossa Excelência determine a citação do executado, por Oficial de Justiça, para que, em 05 (cinco) dias, pague a dívida, com os acréscimos de lei, custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito atualizado; b) Em caso de não ser efetuado o pagamento da dívida, nem garantida a execução, seja procedida à penhora de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito e, se necessário, ao devido arresto, intimando-se o executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/677.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT  
EXECUTADO: José B. Teles - ME (Bar e Lançonete Danúbio Azul)

CITANDO: José B. Teles - ME  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-12-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 95,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada José B. Teles - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de José B. Teles - ME, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- O executado deve à Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 95,72 (noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) referente a Taxa de Exercício do Poder de Polícia, de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 17011/2000, (...). Em face do exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980- Lei de Execuções Fiscais, combinado com os artigos 585, inciso VI e 566 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, requer: a) Que Vossa Excelência determine a citação do executado, por Oficial de Justiça, para que, em 05 (cinco) dias, pague a dívida, com os acréscimos de lei, custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito atualizado; b) Em caso de não ser efetuado o pagamento da dívida, nem garantida a execução, seja procedida à Penhora de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito e, se necessário, ao devido arresto, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.  
Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/105.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
EXECUTADA: Madeireira Cimasa Ltda

CITANDO: Madeireira Cimasa Ltda  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25-02-2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.037,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada Madeireira Cimasa Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V.

Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Madeireira Cimasa Ltda, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 1.037,02 (um mil, trinta e sete reais e dois centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizado, o débito é referente a Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia (ALVARÁ) do exercício de 1997, já lançado no Livro n.º 001, Folha 102, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 5687/97, no valor de R\$ 1.037,02 (um mil, trinta e sete reais e dois centavos), sendo que a Certidão Dívida Ativa possui o mesmo número do Processo Administrativo. DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 1.037,02 (um mil, trinta e sete reais e dois centavos), mais honorários advocatício e custas processuais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo

Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/203.

ESPÉCIE: Rescisão de contrato

PARTRE REQUERENTE: Almida Leite de Arruda

PARTRE REQUERIDA: Lenil Aparecido Guimarães

INTIMANDO: Lenil Aparecido Guimarães

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.900,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima identificada, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos, etc.... ALMIDA LEITE DE ARRUDA, qualificada nos autos em referência, ajuizou esta Ação de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse, Perdas e danos e Lucros Cessantes, em face de LENIL APARECIDO GUIMARÃES, também qualificado, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos na peça vestibular de fls. 03/05. Ocorrerá que no decorrer do processo, a requerente foi devidamente intimada para se manifestar sobre a Certidão de fls. 28. No entanto, quedou-se inerte ao chamamento do Juízo, conforme se infere às fls. 37 do presente fls. Assim, ante a inércia da requerente, fora determinado sua intimação pessoal para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. No entanto, apesar de devidamente intimada, conforme consta às fls. 52, a requerente novamente quedou-se inerte, mesmo tendo conhecimento das consequências sobre referida conduta. Assim, conforme regra disposta no artigo 267, inciso III e § 1º do CPC, a falta de impulso no feito, pelo autor, por mais de trinta dias, acarreta à extinção do processo, como já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado: APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉRCIA DA PARTE AUTORA (ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC) – DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU QUANDO PATENTE NOS AUTOS O DESINTERESSE NA SOLUÇÃO DA DEMANDA – SÚMULA Nº 240 DO STJ – INTIMAÇÃO PELO CORREIO – ASSINATURA DO A.R. POR PESSOA QUE NÃO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – PRESUNÇÃO RELATIVA DO RECEBIMENTO – VALIDADE DA INTIMAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – É desnecessário o requerimento do réu para extinção do processo pela inércia da parte autora, em atenção à súmula nº 240 do STJ, quando patente nos autos o seu desinteresse na solução da demanda. É válida a intimação da pessoa jurídica pelo correio mesmo quando recebida por outra pessoa que não o representante legal da empresa, pois é de praxe que este não recebe correspondência pessoalmente e nem assina a r., criando-se uma presunção relativa do recebimento da intimação. (TJMT – RAC 26.977 – 2ª C.Civ. – Rel. Des. Odiles Freitas Souza – J. 30.10.2001) No tocante à medida cautelar em apenso, deve a mesma ser igualmente extinta, pois o processo cautelar, meramente acessório e provisório, mantém com o principal conexão por acessoriidade. Logo, o processo cautelar não pode sobreviver ao julgamento do processo principal. Humberto Theodoro Júnior explica: "Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória: só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em caráter definitivo pelo processo principal" ("Processo Cautelar", São Paulo, Leud, 1983, pag. 44). Veja: "Processual Civil – Ação cautelar – Julgamento da ação principal – Cessação de eficácia – Artigo 808, III, CPC. I – Julgada a ação principal perde a eficácia a medida cautelar dependente. II – Precedentes iterativos da Turma." (TRF – 3ª Região – 3ª Turma – AC. nº 546727 – Rel. Juiz Carlos Muta – DJ 22.03.2000 – pag. 765) "A cautelar é acessória e dependente da ação principal; extinta esta, aquela perde eficácia." (Apelação cível nº 44.489, 3ª Câmara Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Amaral e Silva, 05.04.94) "CAUTELAR DE SEQUESTRO - LIMINAR CONCEDIDA - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - IMPREVALÊNCIA DA CAUTELAR PELA AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO DESPROVIDO. Se o autor da cautelar sucumbe na ação principal, decai a primeira por ausência do fumus boni juris. Ademais, uma vez julgada a ação principal, perde eficácia a cautelar." (Apelação Cível nº 97.003307-9, 2ª Câmara Civil do TJSC, Canoinhas, Rel. Des. Anselmo Cerello, 08.05.97). "PROCESSUAL - CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL COM EXAME DO MÉRITO DESFAVORAVELMENTE AO REQUERENTE - CONSEQUÊNCIAS - PEDIDO CAUTELAR JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Sendo o processo cautelar instrumental e acessório, a decisão definitiva da lide de mérito de maneira desfavorável ao requerente leva à improcedência da medida." (Apelação cível nº 44.134, 3ª Câmara Civil do TJSC, Chapecó, Rel. Des. Amaral e Silva, 23.11.93). "Improcedente a ação principal, perde a eficácia a cautela deferida no seu curso ao autor, independentemente de sentença." (STJ - 3ª T, Resp nº 24.986-0/GO, rel. Min. Dias Trindade, DJU de 28.09.92, pag. 16.430) (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 28ª ed., pag. 581, nota 10). Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Ante a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, revogo a liminar deferida no processo cautelar em apenso. Tendo em vista que a medida cautelar segue a sorte da ação principal, arquivem-se os autos em apenso com as baixas e anotações estilares, transladando-se cópia desta sentença aos referidos autos. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Tabaporã/MT, 28 de junho de 2006. Liane de Almeida Anastácio, Juíza Substituta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público e de costume.

Eu, Maria Marta Lançone, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 18 de dezembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/488.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT

EXECUTADO: Delmiro Ramos

CITANDO: Delmiro Ramos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28-02-2005



VALOR DO DÉBITO: R\$ 399,52

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Delmiro Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Delmiro Ramos, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ (301,12), constante das certidões da dívida ativa (...), já devidamente atualizado até o dia 08 de agosto de 2002, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1997, foi lançado no Livro n.º 001, Folhas 13 e 14, Lançamentos 617, 618, 619, 620, 621, 622, 665, 666 e 667, no valor de R\$ 115,24 (cento e quinze reais e vinte e quatro centavos). E a dívida ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançado no livro 001, folhas 15 e 16, lançamentos 685, 686, 687, 688, 689, 690, 733, 734 e 735, no valor de R\$ 131,88 (cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 301,12 (trezentos e um reais e doze centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/147.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública do Município de Tabaporã

EXECUTADO: Jurandir Joaquim da Silva

CITANDO: Jurandir Joaquim da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 72,88

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado Jurandir Joaquim da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã/MT, (...), vêm mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Jurandir Joaquim da Silva, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: DOS FATOS: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 72,88 (setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizado, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançado no Livro n.º 001, Folha 41, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 2251/98, no valor de R\$ 72,88 (setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que a Certidão Dívida Ativa possui o mesmo número do processo administrativo. DO PEDIDO: 2- Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 72,88 (setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direitos admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários. (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 24 de janeiro de 2007

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/19.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Marly Inácio da Silva Reis

PARTE RÉ: Edivanil de Lima Santos

CITANDO: Edivanil de Lima Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03-08-2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

RESUMO DA INICIAL: "Marly Inácio da Silva Reis, (...), por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 201, inciso III, c/c art. 98, ambos da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e art. 273 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar esta AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Em face de EDIVANIL DE LIMA SANTOS, brasileiro, (...), pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir aduzidos: DOS FATOS A Requerente é mãe do menor Fernando Reis dos Santos (18/06/1.996), que se encontra em poder e guarda do Requerido. Ocorre, Excelência, que o menor está passando as férias com a Requerente e não quer mais voltar a morar com o pai, ora Requerido, alegando ser maltratado por este e que a sua madrasta, a Sra. Odete o acompanhou até o Fórum da Comarca de Juara/MT, para que o menor pudesse morar com a mãe, pois o pai era muito agressivo com o filho. Após ter ido ao Conselho Tutelar e feito um termo de declaração (...), procurou a Defensoria Pública informando que o menor estava em situação de risco, sendo que o Requerido não estaria dispensando a atenção e cuidados necessários. Em razão do exposto, verificando o risco pelo qual passa o infante, torna-se imperioso a imediata alteração da guarda, entregando o substituído para ser cuidado pela genitora. DOS DIREITOS No caso dos autos, se fazem presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, *ex vi* do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, (...). A prova inequívoca do alegado será constatada diante dos elementos jungidos aos autos, e provas colhidas por Vossa Excelência, ou, no caso daquelas trazidas pelo Conselho Tutelar e pela Sra. Psicóloga Judicial, por determinação judicial. O perigo do dano irreparável é evidente pela natureza do direito que se discute nestes autos. Manter o menor sob os (mal) cuidados do Requerido somente lhe trará prejuízos. Ademais, o provimento não será irreversível na medida em que, caso se constate ao final do processo (ou em qualquer momento) que tudo o que se apurou até agora é falso, o menor poderá retornar à convivência paterna (*periculum in mora* inverso). Veja-se que não se quer alijar o Requerido do poder familiar, mas, apenas, resguardar os direitos do substituído à convivência em um lar no qual não seja maltratado. (...). DOS PEDIDOS Em razão do exposto, requer-se: 1- Seja concedida antecipação de tutela, *in limine litis*, para que a guarda provisória de Fernando Reis dos Santos possa ser exercida pela mãe do menor, regulamentando-se direito de visitas em favor do Requerido e ao final seja julgada procedente; 2. Após, seja o requerido citado para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal sob as penas da lei, designando-se, a seguir, audiência preliminar (CPC, art. 331), seguindo-se o feito até seus ulteriores termos com o julgamento de procedência para que seja a guarda revertida de forma definitiva em favor da genitora do menor; 3. Julgar, após a dilação probatória, procedente o presente pedido; 4. Oportunizar a imprescindível manifestação ministerial; 5. O estudo social do caso em tela; 6. (...); 7. (...), requerendo também, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores, em benefício da Requerente, tendo em vista que ela não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo da suas subsistência; 8. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. (...)."

DESPACHO: "Vistos etc. I- Ante o teor da certidão de fls. 48, verso, cite-se por edital. II- Após, colha-se parecer ministerial. Cumpra-se. Tabaporã, 1 de outubro de 2006. Helécia Vitti Lourenço, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 29 de janeiro de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada

## COMARCA DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O DOUTOR MURILO MOURA MESQUITA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA e PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE TAPURAH, ESTADO DO MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a 1ª (Primeira) Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, terá início no dia 09 de março do corrente ano, às 08:00 horas, tendo sido sorteado para a sessão os seguintes jurados e suplentes:

- 1- Angelita Soares Goulart;
- 2- Antonio Odir Grendene;
- 3- Areni Fleck;
- 4- Nelson Luiz Busatta;
- 5- Nilza Ferreira Soares;
- 6- Luiz Conjiu;
- 7- Atílio Kirnev;
- 8- Gilberto Mascarello;
- 9- Lorivaldo Lourenço de Oliveira;
- 10- Dalva Liesenfeld Anshau;
- 11- Cleonice Belarmino de Almeida;
- 12- Araci Mendes;
- 13- Mirian Ganacin;
- 14- Carlos Magno Freire;
- 15- Luizita Maria Trevisan;
- 16- Valdir Zatta;
- 17- Sônia de Fátima Silva Frozza;
- 18- Evanir Graciola Arens;
- 19- Luiz Carlos Weiss;
- 20- Enori Borges;
- 21- Adriana Sotier Wolf.

#### Suplentes:

- 1- Adir Goubad;
- 2- Rui Cristian Hoffmann;
- 3- Eliane Chaves;
- 4- André Luiz Walter;
- 5- Cleide Áurea de Araújo Aleixo;
- 6- Odair Cezar Nunes;
- 7- Hildo Madalosso.

NOTIFICA todos os jurados e suplentes para comparecerem no Plenário do Tribunal do Júri Popular, no salão nobre da Câmara Municipal, sito à Avenida Paraná, nº 1.725, Centro, nesta cidade no dia designado e nos demais dias subseqüentes, ou enquanto durar a sessão, sob pena de multa, se intimados forem e não comparecerem.

Nada mais do que constar, mandou o Meritíssimo Juiz que expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tapurah, Estado do Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Nicelaine Tófoli), Escrivã da Vara Única, que o fiz digitar.

MURILO MOURA MESQUITA  
Juiz de Direito da Vara Única  
Presidente do Tribunal do Júri Popular



## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal  
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2007

**BOLETIM 113/2007 - CÍVEL**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2004.36.00.011156-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : JOSÉ GARCIA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00004719-B-ADRIANO DAMIN  
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURÉLIO BALLEM  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(FL. 283) I - Em face da certidão de fl. 282, designo a data de 22 de fevereiro de 2007, às 10:20 horas, para a instalação da perícia. II - Intime-se o Expert para dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fl. 205, item V. III - Revogo o despacho de fl. 205, item III, in fine, em face da Resolução nº 281/2002 do Conselho da Justiça Federal, fixando a remuneração do perito no valor máximo da tabela vigente para as perícias da área, devendo o pagamento ser efetuado após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após esses. IV - Ficom as partes, que indicaram assistentes técnicos, desde já intimadas de que estes poderão se fazer presentes, se assim o desejarem (artigo 431-A do CPC).

PROC2001.36.00.010080-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : TRAVASSOS SEGURANCA LTDA  
ADVOGADO : MT00003549 - ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 9718) Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fls. 9711/9717) em 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.

PROC2003.36.00.011173-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : RUBENS ONOFFRÉ GALVAO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
REU : ESTADO DE MATO GROSSO  
REU : MIGUEL BALBINO DOS SANTOS  
REU : MADALENA MOURA DOS SANTOS

(FL. 447) Manifestem-se os autores acerca da certidão de fl. 445, requerendo o que de direito.

PROC2003.36.00.015530-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 108) Em face do pleito de fl.40, regularize a aparte autora sua representação processual, no prazo de 10 dias, comprovando possuir poderes para renunciar ao direito sobre que se funda a ação (Art. 38, CPC).

PROC2004.36.00.002849-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : JANETE JACOB  
REU : MARTA MARIA DARSIE  
REU : ELIZABETE COSTA MARTINS PIZANESCHI  
REU : MARIA DE FÁTIMA GOMES COSTA  
REU : ELADYR MARIA NORBERTO SALINA  
ADVOGADO : MT00004298 - IONI FERREIRA CASTRO

(fl. 291) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.004712-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SILVIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

(fl. 332) I - Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. II - Apresente a parte ré suas contra-razões no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.004737-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA DO CARMO JACO TOLOMEU  
ADVOGADO : MT00008125 - ISAQUE ROCHA NUNES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fl. 165) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.004797-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : G.D. MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fl. 274) I - Não obstante revel, o IBAMA apresentou rol de testemunhas em atendimento ao determinado no item I da decisão de fls. 259, por conta disso, expeça-se a respectiva carta precatória. II - Intime-se a autora da expedição para acompanhamento do ato diretamente no Juízo Deprecado. (2ª Carta Precatória para a Subseção de Paranaguá - PR expedida sob nº 34/2007 em 08/02/2007 para oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré)

(ATO ORDINATÓRIO) Audiência designada no Juízo da Subseção de Paranaguá-PR, nos autos da Carta Precatória encaminhada em 22/09/2006, para o dia 07/03/2007, às 13:30 horas (oitiva das testemunhas da parte autora).

PROC2004.36.00.008078-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : RJ0001676B - CAIO VINÍCIUS AOUN  
ADVOGADO : MT00007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI

REU : FEDERACAO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0007844B - TATIANA MONTEIRO COSTA E SILVA  
ADVOGADO : MT0002409A - WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

(fl. 100) Comprove a parte Impetrante a complementação do preparo da apelação interposta, consistente no recolhimento do valor relativo ao porte de remessa, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

PROC2005.36.00.001992-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : NEUSA SOUZA DOURADO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 82) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.005447-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : CARMEN ALICE CHAVARELLI DA SILVA  
REU : CARLOS EMILIO ALVES LOPES  
REU : CARMEN LUCIA SENRA ITABORAHÍ  
REU : CARLOS ANTONIO DORNELLAS  
REU : CARLOS JOSE SOUZA DE ALVARENGA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

(fl. 190) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.005678-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
PROCUR : GO00007851 - SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REU : GERSON LUIZ BURILLE  
REU : GRASIELA MARSANÇO  
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES

(fl. 287) Especifique a parte ré as provas que ainda pretende produzir, no prazo de 05dias, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar.

PROC2005.36.00.005781-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : BETI MARIA DE AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

(fl. 84) I - Encerrada a instrução probatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

PROC2005.36.00.008006-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE LIBENCIO BABILONIA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 211)

I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.009502-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : GILVONE FURTADO MIGUEL E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 127) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.011671-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SUPERMERCADO BROHL LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

(FLS. 433/434) (...) IV - Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de prova pericial de fl. 431, com fulcro no artigo 130 do CPC. V - Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, registrem-se os autos conclusos para sentença.

PROC2005.36.00.013093-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : DELCIO TAQUES SALDANHA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 162) I - Recebo a apelação interposta pela parte Ré em ambos os efeitos. II - Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.014248-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REU : DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR  
REU : ARMAZENS GERAIS PLANALTO DA SERRA LTDA  
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO : MT0004372E - THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS

(fl.732) III - Intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade.

PROC2005.36.00.018041-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SELLEGRINI & GRANDI LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 41) Em face do pleito de fl.40, regularize a aparte autora sua representação processual, no prazo de 10 dias, comprovando possuir poderes para renunciar ao direito sobre que se funda a ação (Art. 38, CPC).

PROC2006.36.00.001857-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR : INIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 110/111) I - Analisando os autos, vislumbro a necessidade de realização de perícia médica para constatação das reais condições de saúde do Autor (...). IV - Concedo à parte autora o prazo de 05 dias para a oferta de quesitos. V - Defiro ao Autor o prazo de 10 dias para juntada de documentos novos, conforme requerido à fl. 105. VI - Entretanto, quanto ao pedido de realização de prova testemunhal, postergo sua apreciação para após a conclusão da perícia médica.

PROC2006.36.00.003069-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARINA MALAQUIAS DE LISBOA  
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHÃ CUPINI ASSUMPÇÃO  
REU : UNIAO FEDERAL



(fl. 214) Tendo em vista o contido no ofício de fl. 212, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

PROC2006.36.00.005751-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FLAVIO VANDERLEI MEIRELLES VIDAL  
 ADVOGADO : MG00102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR  
 ADVOGADO : MG00099038 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO  
 REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 566) Intime-se o autor para réplica, bem como para manifestar-se sobre o ofício e documentos de fls. 561/564, requerendo o que de direito.

PROC2006.36.00.011153-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0006821B - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 REQDO : AGRORIO - AGROPECUARIA DO RIO S.A  
 ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELO DIAS

(fl. 88) Regularize a parte requerida sua representação processual, no prazo de 10 dias, mediante apresentação do instrumento procuratório (...)

PROC2007.36.00.000575-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MARIA DE JESUS PEDROSO  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 26) À parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que não há requerimento de gratuidade de justiça, bem como falta capacidade postulatória para tal autora pleitear em seu nome o mencionado benefício.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2004.36.00.007360-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO  
 REU : CARLOS GASPARRITTER  
 REU : SALETE MARIA PELLERITTER  
 ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS

(fls. 351/352) II - Intimem-se as partes para que apresentem os seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias.

PROC2005.36.00.005050-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : V. D. DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 78/80) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela meritória. Tomem-me conclusos para sentença.

PROC2005.36.00.008514-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF/MT  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 777) IV - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo sucessivo de 05 dias.

PROC2006.36.00.004784-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ELISIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
 ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO  
 ADVOGADO : RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 101/102) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela meritória. Considero suficientes os quesitos apresentados, homologando-os (...)

PROC2006.36.00.006050-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXPTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
 PROCUR : - DANILO SARMENTO FERREIRA  
 EXCTO : SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 ADVOGADO : MT00006335 - MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA

(fls. 30/31) (...) Com efeito, REJEITO e exceção de incompetência formulada para reconhecer a competência desta Seção Judiciária para o processamento e julgamento da ação ordinária em apenso. Custas e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.010070-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-SECAO SINDICAL DO ANDES - ADUFMAT  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 94/96) Com efeito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA (...). (ATO ORDINATÓRIO) À parte Autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

PROC2006.36.00.014862-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JUCELINA NOGUEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00009958 - HUDSON FABIANO DA COSTA  
 REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA

(fls. 28/29) (...) CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela meritória vindicada(...) (ATO ORDINATÓRIO) À parte Autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.003974-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RIOZINHO LTDA  
 ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fl. 271) Comprove a parte autora o recolhimento das custas finais (R\$ 9,67), no prazo de 05 dias.

PROC2005.36.00.018074-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSE CARLOS GONCALVES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005276 - LUCIANA ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00004922 - LUIZ RICARDO ALCANTARA  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 REU : INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT  
 ADVOGADO : MT00002571 - PAULO CARVALHO DE COUO  
 ADVOGADO : MT00002485 - ROSELY PINTO DE ARRUDA

(ATO ORDINATÓRIO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela Autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2006.36.00.001259-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 REU : VALDETE FERREIRA DA SILVA  
 REU : CAMPINAPOLIS ARMAZENS GERAIS LTDA - CIARGEL  
 ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

(ATO ORDINATÓRIO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela Autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

PROC2006.36.00.002097-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARIA NERCINA DA SILVA BEZERRA  
 ADVOGADO : MT00008400 - LILIAN VANESSA MENDONCA PAGLIARINI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(ATO ORDINATÓRIO) À parte Autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

PROC2006.36.00.013913-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : LP CONSTRUCOES LTDA  
 ADVOGADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA  
 REU : UNIAO FEDERAL

(ATO ORDINATÓRIO) À parte Autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

PROC2001.36.00.009910-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : TANIA EVELYN TEIXEIRA BOSCHETTI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

(FL.151) II - Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 05 dias, a proposta de acordo que tenciona efetivar com a parte autora.

2006.36.00.012948-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : BENEDITO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA  
 REU : ADAO QUINTINO DOS SANTOS SILVA  
 REU : ANTONIO CARLOS VENTURA  
 REU : CARLOS RAMALHO  
 REU : DENICIO PAULO ROCHA  
 REU : EDSON RAMALHO  
 REU : FRANCISCO RAMALHO  
 REU : JOAO CASSEMIRO RAMALHO  
 REU : JOAO ERMANO FEITOSA  
 (DESPAÇO FLS 202) I - Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta a efetuar o recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**VARA ÚNICA DE CÁCERES**

**JUIZ FEDERAL:** PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**DIRETORA DE SECRETARIA:** MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
**ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL :** PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 013/2007

**Expediente do dia 13 de fevereiro de 2007**

Autos com Decisão:

**2006.36.01.001803-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO**  
**AUTOR :** ZILMA PATRICIA DA SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO :** MT00009457 - JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA  
**ADVOGADO :** MT00009409 - TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Designo a data de **08/03/2007**, às **13 horas**, para a realização da perícia, no **Hospital Regional de Cáceres/MT**, devendo o laudo ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. Intimem-se as partes para, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias..."

Autos com Sentença:

**2006.36.01.000156-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**  
**AUTOR :** IRACEMA CUSTODIO MOREIRA  
**ADVOGADO :** PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
**ADVOGADO :** MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
**ADVOGADO :** MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO :** MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Face à ausência de uma das condições da ação, **JULGO EXTINTO** o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e condeno a Autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinqüenta reais). Deixo de condená-la em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora concedo..."

Autos com Atos Ordinatórios:

**2005.36.01.000787-4 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**  
**AUTOR :** OLGA ATALA  
**ADVOGADO :** MT0001127A - MANOEL ALVARES CAMPOS  
**ADVOGADO :** MT00008015 - VILSON PEDRO NERY  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
**REU :** PEDRO BARETO DA SILVA  
**ADVOGADO :** MT0021143B - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA

Ato Ordinatório:

"Vistas às partes para manifestarem sobre o esclarecimento pericial e manifestação do INCRÁ, no prazo de 05 (cinco) dias"

**DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

(Nº. 12/2007)

**PRAZO :** 20 (VINTE) DIAS  
**PROCESSO Nº. :** 2006.36.01.001405-4 - Execução Fiscal - Classe 3300  
**EXEQUENTE :** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
**EXECUTADO :** JOÃO GRAMULHA FILHO

**FINALIDADES :** INTIMAÇÃO de JOÃO GRAMULHA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

**TRANSCRIÇÃO :** "... julgo a presente ação de execução fiscal, que fora proposta pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CRE/MT, contra João Gramulha Filho, **extinta**, fazendo-o por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeito. Sem custas... Transitada esta em julgado, arquivem-se, observadas as demais cautelas de praxe.PRI, Cáceres, 19/03/1993."



SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [Q1vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:Q1vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2007.  
**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
 ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 014/2007  
 Expediente do dia 13 de fevereiro de 2007

Autos com Despacho:

2007.36.01.000167-5 LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE : LUCIANO EUGENIO DE OLIVEIRA  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 ADVOGADA : MARCELA LEÃO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se o defensor do requerente para que traga aos autos cópia autenticadas das certidões de fls. 09/12, bem como comprovante de residência fixa em nome do requerente e exercício de ocupação lícita por ele." "Providencie-se os antecedentes criminais do requerente, junto ao INI, com a máxima urgência... Intime-se a patrona do autor para regularizar a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito."

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
 Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
 Atos do Excelentíssimo Juiz Federal:  
 Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM Nº 227/2006 – CRIMINAL

Expediente do dia 15 de dezembro de 2006

Autos com Despachos  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.003217-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOSÉ GILBERTO BORGES DE FREITAS  
 REU : ANTONIO FISCHER  
 REU : CERILLO MARQUES DE ABREU  
 REU : MARCOS VILELA FREITAS  
 ADVOGADO : MT0005206A – LEILA MASCARENHAS BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00002615 – JOSÉ GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004266 – MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO : MT00006763 – ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERMES  
 ADVOGADO : MT0009432 – JANETE POZZA  
 ADVOGADO : MT0005206A – LEILA MASCARENHAS BARBOSA

(DESPACHO FL. 316) (...) À defesa, apresentação das alegações finais no tríduo legal.

2006.36.00.016931-3 HABEAS CORPUS  
 IMPTE : GILSON SANTANA DOS SANTOS  
 IMPDO : COMANDANTE DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

(DECISÃO FLS. 31/33) (...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor do Superior Tribunal Militar, para onde os autos deverão ser remetidos com urgência.

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2007  
 BOLETIM 25/2007

Autos com Despacho  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.012250-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ORLANDO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT0004273B - LUIZIA STELLA MUNIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para fins do artigo 499 do CPP. Se nada requerido, venham as alegações finais, no tríduo legal. Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.006441-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : DOUGLAS SALDANHA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
 ADV. : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), reconsidero a decisão de fls. 372/374 para determinar que o perito considere os comprovantes de rendimentos de fls. 199/205, bem como os de fls. 214/216, para responder aos quesitos envolvendo o Plano de Equivalência Salarial. (...). Manifeste-se a advogada Elizete Ferreira Aquino sobre o depósito de fls. 533, referente aos honorários advocatícios devidos pela Caixa Econômica Federal. (...). Intimem-se".

1999.36.00.007441-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...).Desse modo, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não o fazendo, sofrer as consequências pela não produção da prova. (...).Em face da necessidade da eficiência jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...).Intimem-se

2001.36.00.000566-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MANOEL CORREIA ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Por essa razão, revogo a decisão de fls.294/295, que deferiu a prova pericial. (...). Intimem-se . Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

2003.36.00.011146-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUIZ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Por essa razão, INDEFIRO o pedido de prova pericial. Intimem-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

2003.36.00.011736-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Defiro a realização de prova pericial, para cujo encargo nomeio o contador Marcelus Mesquita (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio.Em casos análogos, (...), este Juízo tem arbitrado os honorários periciais em R\$900,00. Assim intime-se o perito para dizer se aceita (...) . Intimem-se".

2003.36.00.017113-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARINETE COVEZZI E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, a parte autora deverá juntar cópia integral do contrato de financiamento, documento essencial à propositura desta ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se a decisão de fls. 125, anotando-se a inclusão de Luiz Carlos Colombo no pólo ativo (fls.122/123). Intime-se".

2004.36.00.002531-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANA MARIA LIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Desse modo, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não o fazendo, sofrer as consequências pela não produção da prova. (...). INDEFIRO os quesitos da autora, de nº 1, (...). Homologo os demais quesitos apresentados pela parte autora, bem como a indicação do assistente técnico, que será identificado da data da pericia pela parte que o indicou. (...), passo a formular os quesitos do Juízo: (...).Intimem-se".

2004.36.00.007148-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSELINA BENEDITA DUTRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Por essa razão, INDEFIRO o pedido de prova pericial. A EMGEA poderá ingressar no feito como assistente simples, caso queira . Intimem-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

2004.36.00.008197-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EDSON MOREIRA BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). INDEFIRO o pedido de citação da seguradora como litisconsorte passivo necessário, requerido pela CEF. (...). Por essa razão, INDEFIRO a prova pericial requerida pela autora . Intimem-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

2005.36.00.008815-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONINHO GUMIERO  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). INDEFIRO a prova requerida pelo autor. Intimem-se".

2006.36.00.000475-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADVOGADO : G000023700 - CAIO VINICIUS AOUN  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE  
 ADVOGADO : MT0007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI  
 REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) . Tratando - se de ação cominatória, dispicienda a produção de prova pretendida pelo réu. Assim, INDEFIRO a prova pericial. Intimem-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença".

2006.36.00.003978-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IVO DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008511 - ADAO BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00073970 - ELIEL ALVES DE SOUSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Por essa razão, INDEFIRO o pedido de prova pericial. Intimem-se. Preclusa esta decisão , façam os autos conclusos para sentença ".

2006.36.00.005423-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : TERESINHA BEKOVSKI  
 AUTOR : TERESINHA BEKOVSKI  
 LITISAT : LEONIDA MROGINSKI BEKOVSKI  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFIRO a requisição do demonstrativo, visto que os pagamentos e a composição das parcelas pagas podem ser verificados através do relatório de evolução mensal juntado à fls. 40/58. Intimem-se. Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença ".

2006.36.00.006099-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : DANIEL APARECIDO OCON ME  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro a realização de prova pericial contábil (...), nomeio perito o contador Marcelus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos no quinqüiduo. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários em cinco dias, em relação à qual manifestar-se-ão as partes em igual prazo, sucessivamente. Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora. (...)Intimem-se".

2006.36.00.015591-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MADEIREIRA GUTJAHR LTDA EPP  
 ADVOGADO : MT0007825B - ELVES MARQUES COUTINHO  
 ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isso posto, NEGÓ A LIMINAR. As partes para , querendo , especificarem provas, de forma fundamentada , pena de indeferimento".

2007.36.00.001077-0 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim a autora deverá providenciar a juntada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR dos imóveis que ofereceu em caução, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. Intimem-se".

2006.36.00.017026-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
 ADVOGADO : MT00008932 - LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON  
 IMPDO: SUPERINTENDENTE NAC. DE GESTAO ADM. DO INCRÁ  
 IMPDO : DIRETORA DE GESTAO ADMINISTRATIVA DO INCRÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Com efeito , a autoridade apontada pela impetrante tem sede no Distrito Federal, razão pela qual DECLINO da competência em favor de um dos Juizes da Seção Judiciária de Brasília".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006285-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARIA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: 1) Julgo Extinto o processo, em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos:(...). E ainda , condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma , devendo haver compensação (...). A autora é beneficiária da Justiça Gratuita (...). P.R.I.

2000.36.00.003296-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CELSO LISBAO MENDES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...)Diante do exposto: 1) Julgo Extinto o processo, em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos:(...). E ainda , condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma , devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.003767-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CELSO LISBAO MENDES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar ,para Julgar Procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda , condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2004.36.00.005044-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO  
 RÉU : BEATRIZ FERREIRA GALENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, homologo a desistência e Julgo Extinto o processo , sem exame do mérito,

consubstanciado no art. 267, VIII do CPC. custas pela autora. P.R.I.

2004.36.00.008361-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA FELIPA DA SILVA PAZ E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto Julgo Extinta a ação, com julgamento do mérito, em razão da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, (...), em R\$1.000,00 (um mil reais). O subscritor da petição de fls. 110/116 deverá assiná-la. P.R.I.

2006.36.00.011610-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 REU : JOSIANE CRISTINE WEIRICH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, Homologo o pedido de desistência da ação monitoria , requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF com base no art. 158, p.º, do CPC, e Julgo Extinto o processo , sem exame do mérito , com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido às fls. 25, segundo parágrafo . Custas pela autora. P.R.I.

2006.36.00.013756-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HAILTON RANGEL DE MOURA  
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, Julgo Extinto o processo , sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Sem honorários . P.R.I. Após o transitio em julgado, arquivem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 14 de Fevereiro de 2007  
 BOLETIM 26/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.005907-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JOSE VITOR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais".

2005.36.00.004485-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : EZENIL ALVES PEDROZO  
 ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a executada para assinar o termo de penhora".

2006.36.00.008170-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA  
 ADVOGADO : G000010544 - LENISE ALVARENGA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para retirar alvará".

2006.36.00.014533-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CUIABA AUTO ONIBUS COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : PR00031049 - FABIANO LOPES  
 ADVOGADO : PR00038987 - INDIARA TAMM DIAS  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para impugnar a contestação".

2001.36.00.003799-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : NILSON DE SOUZA ALVARENGA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes".

1999.36.00.004653-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SOLANGE ROSA DE ARRUDA HASHIMOTO  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes".

00.00.01900-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 EXCDO : RAUL GUILHERME CARVALHO  
 ADVOGADO : SP00071872 - FERNANDA TEVEZAN P. B. T. STABILE

90.00.01298-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ODET JACOB SCIARRA  
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



2003.36.00.016403-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ELYDIO HONORIO SANTOS  
ADVOGADO : MT00002188 - ELYDIO HONORIO DOS SANTOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente".

2003.36.00.014017-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
EMBDO : FERNANDO SANTANA REZENDE  
EMBDO : EUDES BENEDITO PINHEIRO  
EMBDO : EVANILDO DA SILVA GUSMAO  
EMBDO : EVANILDO TIBALDI DE FRANCA  
EMBDO : FRANCISCO TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargados".

2004.36.00.011438-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
REU : ROBERTO WYPYCH ARMAZENS GERAIS LTDA

2005.36.00.005541-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : JOSE AIRTON DE PAULA  
REU : JOSE DA SILVA LUZ  
REU : JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO  
REU : JOSE ALFREDO DA COSTA MARGUES  
REU : JOCELINA ELIZABETH FERNANDES  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

2005.36.00.005543-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
REU : JANE GUILLOUX BRUN  
REU : IVO CUIABANO SCAFF  
REU : JANDIRA NASSARDEN CORREA  
REU : IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ  
REU : IRACEMA MARIA LACERDA COSTA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00005013 - IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que desejam produzir , indicando, com objetividade , os fatos que desejam demonstrar , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

95.00.03815-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003607B - REGINA MARIA FORCINI  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

2001.36.00.005963-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.000335-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
REU : ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência as partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

1999.36.00.007534-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : JOSANA ARRUDA MIGUEL AHY  
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

2000.36.00.009492-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : BRAZILIO IZIDORO PEREZI FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2001.36.00.003642-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ANTONIO JANUARIO CORREA CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006121 - AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006175 - GASPASCHMIDT  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

2006.36.00.004062-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO EDUCATIVA FM DE CUIABA-MT  
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY  
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.011843-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : LEONARDO FERREIRA PIZA  
ADVOGADO : MT00005444 - FERNANDO CESAR BORTOLAIA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para recolher as custas finais".

2001.36.00.000548-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDILSON CARLOS DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para recolher as custas finais".

2001.36.00.007754-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOVINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2003.36.00.015520-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : AURILENE SOARES FIGUEiredo  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2004.36.00.010753-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CENTRO DE ONCOLOGIA DE CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.00.009401-0 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO  
REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA VERDE  
ADVOGADO : MT00004913 - CICERA SIMOES LEAO PORTELA  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para recolher as custas finais".

2005.36.00.003862-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : LUCILEIA DORNELES  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para recolher as custas complementares".

1998.36.00.001506-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : JUAREZ DE MELO  
ADVOGADO : MT00003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

1999.36.00.005805-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : CLAIR INES TOMBINI VELOSO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

2002.36.00.007713-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
EXCDO : MARIO LUIZ VOLOCHEN  
EXCDO : AGUIMAR QUEIRINS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

2003.36.00.014099-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HENRIQUE BRUNO SEELEND E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEiredo  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2006.36.00.002206-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : JUSSILEIDE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MS00007485 - DANIELA KUHN SARMENTO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

2006.36.00.002219-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : SUELI APARECIDA ROMANINI  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

2006.36.00.003519-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EXCDO : APARECIDA REGILENI BERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

2006.36.00.011872-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : EDIMAR BATISTA DE ARAUJO

2006.36.00.012004-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : LODI CALCADOS E CONFECÇOES LTDA  
REU : HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK

2006.36.00.012362-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : JOSE CARLOS DI ANNIBALLI  
REU : LUSANDIRA LAMENHA CAVALCANTE DI ANNIBALLI

2006.36.00.013447-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : CELSO ADRIANO PADILHA  
REU : FRANCISCO DAGHETTI  
REU : LURDES APARECIDA DAGHETTI

2006.36.00.015776-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : D.G. LAVRATTI INDUSTRIA E COMERCIO ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".





1998.36.00.005613-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : LUIS FERNANDO DE FREITAS MANZANO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

1999.36.00.007905-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JULIANA RAMOS CORREA DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

2002.36.00.000759-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOACI CONCEICAO SILVA  
 ADVOGADO : MT00006638 - FABRINA ELY G. FINOCHIO JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO : MT00005935 - MICHAEL GALHANO FEIJO  
 ADVOGADO : MT00006671 - RENATA APARECIDA TREVIZAN  
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2005.36.00.005020-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO : MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0002693B - NELSON JOSE GASPARELO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

2006.36.00.012889-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MILTON VARGAS GINDRI  
 ADVOGADO : MT0006383A - ROGERIO DE BORTOLI KELLER  
 ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DIAMANTINO-MT

2006.36.00.013111-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : DE JORGE HOTELARIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00010428 - AUGUSTA AGATHA WARMILING  
 ADVOGADO : MT00009560 - LUIZ GOIZAGA WARMILING  
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA  
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.007383-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : AGROPEC RICA S/A  
 ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que o endereço das testemunhas a serem arroladas pela parte autora definirá o Juízo onde será realizada a audiência, concedo o prazo de 10 dias para juntada do rol pela autora. Vindo, façam os autos conclusos. Intimem-se".

**4º VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 4ª VARA FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
 Juiz(a) Substituto:  
 Dir. Secret: BEL CARLOS ALBERTO ACOSTA  
 Dir. Secret. Substituto: BEL EVANDRO CESAR DA SILVA  
 Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2007

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.5716-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): BEZERRA & KASAB LTDA. - ME E OUTRO

FINALIDADES : CITAÇÃO de MARISA BEZERRA KASSAB, CPF n.º 292.768.291-72, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 23.257,02, atualizado até 02.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.005614-53.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.5710-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): P SERGIO DE FREITAS

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 00.795.012/0001-50, na pessoa de seu(sua) representante legal PAULO SERGIO DE FREITAS, CPF n.º 701.526.329-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 10.657,86, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.003914-34.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.15720-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA CIRURGICA VARZEA GRANDE LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 33.025.560/0001-50, na pessoa de seu(sua) representante legal ELSON UBIRATAN FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 209.483.104-97, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 11.483,73, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.7.03.000570-07.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 1998.7784-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO : REPPLEY CONFECCOES LTDA. - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO de ILSE PICCOLI BARZOTO, CPF n.º 594.063.131-20, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 24.379,06, atualizado até 01.11.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.97.001108-31 e 12.6.97.001109-12.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 1999.4109-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO : JOSE ANTONIO BRANDAO COMERCIO

FINALIDADES : CITAÇÃO de JOSE ANTONIO BRANDAO, CPF n.º 531.832.231-04, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 59.417,29, atualizado até 14.11.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.98.003226-10.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.119-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): MIGUEL BRAZ

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 33.028.721/0001-69, na pessoa de seu(sua) representante legal MIGUEL BRAZ, CPF n.º 408.743.709-49, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 17.054,43, atualizado até 16.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.000219-39.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juiz Federal da 4.ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.7026-3 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): SÃO PEDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 02.350.954/0001-50, na pessoa de seu(sua) representante legal ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF n.º 100.864.528-19, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 22.856,55, atualizado até 18.10.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001888-09.



SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.13410-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): CIMAFER DISTRIBUIDORA DE CIMENTO ACO E FERRO LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 01.789.931/0001-83, na pessoa de seu(sua) representante legal MAURILIO NUNES DE ARAUJO, CPF n.º 546.775.051-97, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 208.711,18, atualizado até 03.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.02.000627-38, 12.6.02.002858-09, 12.6.02.002857-10 e 12.7.02.001067-07.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.5317-8 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO : RADIAL TRATORPECAS LTDA. - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO de LUIZ ANTONIO BOCON, CPF n.º 456.700.219-91, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 46.814,00, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001797-29.  
SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.5314-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO : ANA L FERNANDES - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO de ANA LUCIA FERNANDES, CPF n.º 713.934.476-00, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 16.329,54, atualizado até 01.09.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.002020-54.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.6292-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): ANTONIETA VIEGAS

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) ANTONIETA VIEGAS, CPF n.º 001.945.221-72, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 13.265,53, atualizado até 02.01.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.02.000090-07.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.15035-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES, CPF n.º 074.891.701-25, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 13.265,53, atualizado até 02.01.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.8.03.000683-67.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.15816-2 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES, CPF n.º 074.891.701-25, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 55.775,06, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.8.03.000684-48, 12.8.03.000685-29 e 12.8.03.000686-00.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.5316-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): JURACIARA LUCINDA FERREIRA & CIA LTDA. - EPP

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 74.131.541/0001-95, na pessoa de seu(sua) representante legal JURACIARA LUCINDA FERREIRA, CPF n.º 377.900.641-34, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 9.461,96, atualizado até 18.08.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.002023-05.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.15826-5 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA ZENITH LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 01.769.431/0001-80, na pessoa de seu(sua) representante legal PEDRO AIRES, CPF n.º 106.776.231-00, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 48.686,73, atualizado até 13.09.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.03.000660-85, 12.6.03.000140-41, 12.6.03.002214-20, 12.6.03.002215-00 e 12.7.03.000070-85.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.5589-8 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): ELETROQUIMICA NORTE SUL LTDA - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 26.784.595/0001-07, na pessoa de seu(sua) representante legal SERGIO FERNANDO DE SOUSA NOBREGA, CPF n.º 248.305.776-49, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 20.896,22, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.003884-84.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2003.5907-6 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A): ADERNIVAL DA CUNHA LIMA

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 37.472.172/0001-78, na pessoa de seu(sua) representante legal ADERNIVAL DA CUNHA LIMA, CPF n.º 253.073.555-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 26.237,88,



atualizado até 13.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.003874-02.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.7056-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** DROGARIA LEANDRO LTDA. - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 32.950.925/0001-90, na pessoa de seu(sua) representante legal OSVALDO CONSTANCIO LEANDRO, CPF n.º 440.777.501-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 45.350,90, atualizado até 02.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001753-08.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.5389-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** DROGARIA LEANDRO LTDA. - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 32.950.925/0001-90, na pessoa de seu(sua) representante legal OSVALDO CONSTANCIO LEANDRO, CPF n.º 440.777.501-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 60.452,95, atualizado até 10.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.000018-22.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.13214-2 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO :** TEKNE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. E OUTROS

**FINALIDADES :** CITAÇÃO de ALTEMIR CARDOSO DA SILVA, CPF n.º 503.567.631-53, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 34.348,73, atualizado até 01.11.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.02.000737-72, 12.2.02.001123-59, 12.6.02.003077-05 e 12.6.02.003078-96.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.15827-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** TAPAJOS ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 26.803.510/0001-90, na pessoa de seu(sua) representante legal NELSON RENATO LEMOS MELO, CPF n.º 320.352.339-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 28.538,94, atualizado até 12.09.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.03.000091-03, 12.6.03.000960-05 e 12.6.03.000961-88.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.13406-0 - Execução Fiscal - Classe 3100

**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** ANALISE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 24.723.959/0001-13, na pessoa de seu(sua) representante legal LEONARDO DE AREA LEAO MONTEIRO, CPF n.º 452.932.281-53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 55.747,65, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.99.0001780-10, 12.2.99.001740-87 e 12.6.99.005704-61.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.15011-3 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** K L M K RESTAURANTE CHOPERIA LTDA.

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 02.633.433/0001-00, na pessoa de seu(sua) representante legal ANTONIO JOSE VANDO LEMOS, CPF n.º 076.150.918-61, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 65.187,77, atualizado até 24.04.2003, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.03.001432-83, 12.4.03.000040-17 e 12.6.03.001433-64.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.12725-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** REAC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 00.250.201/0001-47, na pessoa de seu(sua) representante legal REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY, CPF n.º 126.783.848-53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 47.784,13, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.7.02.001166-99 e 12.6.02.003074-62.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.7052-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** CEREALISTA SAO GERALDO LTDA. - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 02.039.260/0001-04, na pessoa de seu(sua) representante legal IZANETE GONCALVES DA SILVA, CPF n.º 761.558.621-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 87.031,80, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001747-60.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2003.7395-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** JOAO CARLOS LEITE DA SILVA - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 03.198.231/0001-40, na pessoa de seu(sua) representante legal JOAO CARLOS LEITE DA SILVA, CPF n.º 109.779.101-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 62.898,12, atualizado até 03.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001740-93.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT



## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.5193-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): ZANATA & BERNETTI LTDA. - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 26.607.341/0001-13, na pessoa de seu(sua) representante legal LEANDRO ZANATA, CPF n.º 007.987.451-77, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 90.825,05, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.01.003086-70 e 12.6.01.003085-99.  
 SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2003.15133-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): SOM TEL SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA. - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 00.962.548/0001-12, na pessoa de seu(sua) representante legal CLAUDIO AURELIO LEAL DIAS, CPF n.º 110.433.502-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 37.186,79, atualizado até 18.08.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.03.000018-59 e 12.6.03.000914-61.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2002.4541-3 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): MOISES VIEIRA DE AGUIAR SURIS

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) MOISES VIEIRA DE AGUIAR SURIS, CPF n.º 460.647.100-04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 8.571,50, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.01.000296-00.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2002.877-5 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A) : BEN HUR MARIMON

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) BEN HUR MARIMON, CPF n.º 044.906.810-20, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 14.471,46, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.8.01.000584-22.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.7809-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): S. S. DA ROCHA FREITAS - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 03.667.126/0001-02, na pessoa de seu(sua) representante legal SIDALICIA SILVESTRE DA ROCHA, CPF n.º 314.094.071-87, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 47.871,60, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.04.001382-44.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.6725-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): A G P TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 86.687.522/0001-29, na pessoa de seu(sua) representante legal GERVASIO FRANCISCO DE SIQUEIRA, CPF n.º 329.555.619-91, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 5.632.519,88, atualizado até 25.11.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.04.000841-74, 12.6.04.001581-50, 12.6.04.001582-31 e 12.7.04.000296-76.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.7504-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): MAGALY CRISTIANE HAASE - ME

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 04.776.787/0001-58, na pessoa de seu(sua) representante legal MAGALY CRISTIANE HAASE, CPF n.º 287.230.071-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 12.787,52, atualizado até 19.10.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.04.001740-46.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.2567-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A) : ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 220.233.562-53, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 19.130,61, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000439-18.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.2568-3 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): LAURO LUIZ DE AZEVEDO

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) LAURO LUIZ DE AZEVEDO, CPF n.º 294.878.031-49, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 17.539,87, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000485-53.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2005.2043-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(A): VALDENI LUCIO RIBEIRO

FINALIDADES : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) VALDENI LUCIO RIBEIRO, CPF n.º 600.749.651-15, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 24.585,46, atualizado até 07.02.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000702-14.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Adverci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2005.2565-2 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** SELVINO VARGAS

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) SELVINO VARGAS, CPF n.º 162.763.379-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 17.769,93, atualizado até 18.01.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000394-81.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2005.7795-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** SIMARE ANTUNES ORTIZ

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 03.002.613/0001-56, na pessoa de seu(sua) representante legal SIMARE ANTUNES DA SILVA, CPF n.º 535.680.441-53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 16.690,76, atualizado até 17.11.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.04.001079-50.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2005.9981-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** E I DA SILVA - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 37.448.891/0001-53, na pessoa de seu(sua) representante legal ENI IZABEL DA SILVA, CPF n.º 217.233.541-04, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 22.226,23, atualizado até 22.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.03.004863-00, 12.7.03.000542-45, 12.7.03.002236-16 e 12.7.04.000345-99.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2005.2560-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** SHIRLEY APARECIDA DE PAULA VIEIRA

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A) SHIRLEY APARECIDA DE PAULA VIEIRA, CPF n.º 329.161.671-53, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 18.907,22, atualizado até 24.10.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.1.04.000499-59.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2004.1072-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO(A) :** TIGRE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 01.573.487/0001-64, na pessoa de seu(sua) representante legal GERALDO SOUZA, CPF n.º 049.892.444-00, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 1.339.273,16, atualizado até 06.02.2004, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.03.000584-90, 12.6.03.000130-70, 12.6.03.002038-71 e 12.7.03.0001178-59.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2004.1065-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** TORQUATO & SOUZA LTDA - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 00.319.854/0001-35, na pessoa de seu(sua) representante legal MANOEL TORQUATO DE ALMEIDA, CPF n.º 139.034.201-82, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 3.078,64, atualizado até 22.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.98.005344-71.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2004.8636-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** PAULO FERREIRA DO PORTO & CIA LTDA. - ME

**FINALIDADES :** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 37.450.160/0001-42, na pessoa de seu(sua) representante legal PAULO FERREIRA DO PORTO, CPF n.º 629.873.301-97, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 18.739,48, atualizado até 26.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.01.003117-00 e 12.6.01.003118-91.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº :** 2004.8354-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO :** BLUE CENTER COURO S LTDA. - EPP

**FINALIDADES :** CITAÇÃO de GERSON TADEU ARRUDA DA SILVEIRA, CPF n.º 545.606.081-72, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 29.520,11, atualizado até 12.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.03.001451-12, 12.6.03.004841-96 e 12.6.03.004842-77.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS

**PROCESSO Nº :** 2004.4175-6 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A) :** SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A

**FINALIDADES:** CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 03.470.416/0001-61, na pessoa de seu(sua) representante legal REGINA COELI CORREA DA COSTA SANDRIN, CPF n.º 675.782.257-15, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 46.635,38, atualizado até 02.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.7.03.001783-00.

**SEDE DO JUÍZO :** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO :** 30 (TRINTA) DIAS

**PROCESSO Nº :** 2001.1524-1 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A):** GRANDIESEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.  
**FINALIDADES do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 73.813.826/0001-43, na pessoa de seu(sua) representante legal JOSE ANTONIO GALVAN, CPF n.º 330.037.509-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 24.259,77, atualizado até 28.11.2003, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.**

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.99.005863-84 e 12.6.99.005864-65.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT



## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2001.954-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO** : COMERCIAL MAICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
**FINALIDADES** : CITAÇÃO de HILDA DIESEL WEIMER, CPF n.º 411.997.071-04, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 61.479,76, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.99.001737-81, 12.6.99.005698-89, 12.6.99.05699-60 e 12.7.99.000916-33.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2001.963-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO** : DISPEVAG DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS VARZEA GRANDE LTDA.

**FINALIDADES** : CITAÇÃO de ALVARO LOPES RUIZ, CPF n.º 041.223.348-70, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 49.037,57, atualizado até 18.11.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.99.001756-44, 12.6.99.005743-78, 12.6.99.005744-59, 12.6.99.005745-30, 12.6.99.005746-10 e 12.7.99.000933-34.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2001.1436-8 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : METODO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 00.874.020/0001-91, na pessoa de seu(sua) representante legal LUIZ CLAUDINO DINIZ DE PAIVA, CPF n.º 632.299.271-68, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 47.260,76, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.98.002103-83, 12.2.99.003202-45, 12.6.98.004837-02, 12.6.99.009845-17, 12.6.99.009846-06 e 12.7.99.001719-04.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2001.434-2 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : ADERIVAL DA CUNHA LIMA

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 37.472.172/0001-78, na pessoa de seu(sua) representante legal ADERIVAL DA CUNHA LIMA, CPF n.º 253.073.555-72, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 106.480,02, atualizado até 04.01.2006, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.99.005598-16, 12.6.99.005599-05, 12.6.99.005600-75 e 12.6.99.005601-56.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2001.645-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO** : DISTRIBUIDORA MUNDIAL LTDA.

**FINALIDADES** : CITAÇÃO de JOSE SAMUEL CARDOSO DE ALBUS, CPF n.º 532.120.881-68, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 9.656,14, atualizado até 22.12.2005, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.99.000351-25 e 12.6.99.001115-13.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br  
 Cuiabá(MT), 01.09.2006.  
 Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2003.16041-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : FRISS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA.

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 37.443.553/0001-29, na pessoa de seu(sua) representante legal VANDIR JORGE SGUAREZI, CPF n.º 027.947.059-20, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 123.474,69, atualizado até 26.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.7.03.000173-90, 12.6.03.002083-26, 12.7.03.001207-28 e 12.6.03.000357-15.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2003.6484-9 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : CERAMICA CAPAO GRANDE LTDA. - EPP

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 15.359.623/0001-22, na pessoa de seu(sua) representante legal ERNESTO MARCELINO NEVES ARRUDA, CPF n.º 304.923.519-53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 20.918,32, atualizado até 09.09.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.4.02.001940-19.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 16.06.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E DA AVALIAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 1997.293-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO** : JOAO CARLOS FARIAS ME E OUTROS

**FINALIDADES** : INTIMAÇÃO da Executada, CNPJ n.º 26.528.075/0002-14, e de sua representante legal, JOAO CARLOS DE FARIAS, CPF n.º 568.586.391-87, e seu cônjuge se casado for, da PENHORA que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), efetivada nos autos supramencionados.  
 Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S)** : "Lote n.º 04, da Qd. 02, localizado no Bairro Planalto, Setor D; matrícula 46.483, fls. 180, Livro 02, Cartório do 6.º Ofício, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
 Lote n.º 03, Qd. 02, situado à Rua Dês. Albano de Oliveira, B. São João dos Lázarus, matrícula 45.098, 161, Livro 02, do 6.º Ofício, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, CEP 78050-910, 4.ª Vara, fone (0XX65) 3614-5741 e 3614-5742.

Cuiabá(MT), 19.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2002.8729-4 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : CERAMICA CAPAO GRANDE LTDA. - EPP

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 15.359.623/0001-22, na pessoa de seu(sua) representante legal ERNESTO MARCELINO NEVES ARRUDA, CPF n.º 304.923.519-53, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 51.885,04, atualizado até 26.10.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.6.01.002260-02, 12.6.01.002259-79 e 12.2.01.000705-69.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 19.09.2006.

Advrci Rates Mendes de Abreu  
 Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO Nº** : 2002.8691-2 - Execução Fiscal - Classe 3100  
**EXEQUENTE** : FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO(A)** : NOVA DIMENSAO COMERCIO LOCACAO E IMPORTACAO LTDA.

**FINALIDADES** : CITAÇÃO do(a) EXECUTADO(A), CNPJ n.º 26.786.491/0001-31, na pessoa de seu(sua) representante legal CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF n.º 353.736.361-34, este(a) último(a) na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 50.278,72, atualizado até 27.12.2005, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir(em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.7.01.000534-82, 12.6.01.003090-56 e 12.6.01.003091-37.

**SEDE DO JUÍZO** : Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8



de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO Nº : 2002.8728-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO : PROTEL TELEFONIA E ENERGIA LTDA.

FINALIDADES : CITAÇÃO de HERALDO LUIZ DOS ANJOS, CPF n.º 379.096.656-87, na qualidade de co-responsável pelo débito da Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) o débito no valor de R\$ 20.839,18, atualizado até 30.08.2006, e acréscimos que houver, bem como os honorários e custas, ou garantir (em) a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da(s) CDA(s) n.º(s) 12.2.01.000919-90, 12.6.01.003006-95, 12.6.01.003007-76 e 12.7.01.000525-91.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal de 1.º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, nesta Capital, telefone (0xx65) 3614-5741 e 3614-5742, e-mail: 04vara@mt.trf1.gov.br

Cuiabá(MT), 01.09.2006.

Adverci Rates Mendes de Abreu  
Juíza Federal da 4.ª Vara/MT

## 5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 023/2007

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.003170-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT  
ADVOGADO : MT00006528 - JULIA TEREZA PEREIRA LEITE VICENTE  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Requeira a CEF o que lhe couber, em 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."

2002.36.00.005113-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DALVA LEVINE RONDON  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"I - Recebo o recurso adesivo interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2002.36.00.007545-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GISELLA AGUIAR BOJKIAN POMPEO DE CAMARGO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM  
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
"I - Homologo os cálculos de fl. 293. II - Aguarde-se o retorno dos Embargos do TRF da 1ª Região."

2002.36.00.008243-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE VILMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
Despacho de fl. 313:  
"II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2003.36.00.016362-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : JAMIL FIGUEIREDO OURIRES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.016538-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CARROSSEL COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
"II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2003.36.00.016984-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SEBASTIAO EDUARDO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO  
REU : FAZENDA NACIONAL  
"I - Impetirente o recurso apresentado à fls. 109/117, por três motivos. O primeiro, o v. acórdão já transitou em julgado, conforme se vê de fl. 107; o segundo, o recurso deveria ter sido interposto antes do trânsito em julgado, diretamente no e. TRF/1ª Região; por fim, o recurso de embargos infringentes é cabível, dentro as hipóteses de sua admissibilidade (CPC, art. 530), quando o julgamento não for unânime, o que não ocorre com o v. acórdão de fls. 104/105, que, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial. II - Requeira a União o que de direito, no prazo de cinco dias. III - Em nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2004.36.00.003802-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
REU : IVETE BATAGIOTO DO NASCIMENTO

Despacho de fl. 86:  
"III - (...) vistas às partes, pelo prazo de cinco dias."

2004.36.00.004995-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
REU : JOAO DOS SANTOS ALVES

Despacho de fl. 73:  
"III - (...) vistas às partes, pelo prazo de cinco dias."

2004.36.00.010082-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00004684 - BROMBERG GONCALVES DE RESENDE  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
EXCDO : MURERE ARMAZENES GERAIS LTDA  
EXCDO : ORESTES ALVES DE MENEZES  
EXCDO : JORGE SADAO ICHIKAWA  
"Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fl. 210, em cinco dias."

2005.36.00.000416-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CORALINA MONTEIRO DA SILVA ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : JADIR GIROTTO  
REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL  
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES  
REU : JANIO MARCIO RONDON  
REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO  
REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO : MT00008233 - ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO : MT00005968 - ANDREIA SILVA VRUCK ROSS  
ADVOGADO : MT00009273 - FRANCIELI DAROIT FEIL  
ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO : MT00003688 - JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO : MT00005498 - JULIANO ROSS  
ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS  
"Defiro o pedido de fls. 585/586 pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias."

2005.36.00.003443-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
REU : KELLY CRISTINA DE VASCONCELLOS MOURA  
ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUIERI POMPEU  
ADVOGADO : MT00007702 - VOLNEI VASCONCELLOS MOURA  
"Traga a Autora, no prazo de cinco dias, cópia da inicial da execução, para contrafé."

2005.36.00.009139-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA JOSE DE CAMPOS RECHE  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo, sem manifestação, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2005.36.00.010823-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : TEREZINHA DE ALMEIDA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0007847A - HUMBERTO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003717 - VICENTE RODRIGUES CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
"I - Diante da certidão de fl. 106, não recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores à fls. 95/103. II - Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 87/92."

2005.36.00.012168-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : IULSON DE CAMPOS TENORIO  
ADVOGADO : MT00006664 - MILTON CORREA DE MORAES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Comprove a parte autora o recolhimento do preparo recursal, em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei n.º 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2005.36.00.017349-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : ARITINO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Ficam intimados os Autores para efetuarem o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias."  
2005.36.00.017931-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : BASECON CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
REQDO : JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
REQDO : VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO  
ADVOGADO : MT00005920 - DECIO ARANTES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006351 - FABRICIO TORBAY GORAYEB  
ADVOGADO : MT00007381 - FERNANDO TORBAY GORAYEB  
ADVOGADO : MT00007920 - JULIANA MOURA NOGUEIRA  
ADVOGADO : DF00015408 - LETICIA MARIA DE ALMEIDA  
Despacho de fl. 481:  
"III - (...) aos réus para atender ao disposto no item 'II' acima, no prazo de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.017982-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS



AUTOR : MUNICIPIO DE DENISE-MT  
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor."

2006.36.00.017998-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAS NOVAIS  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : HEULER BENEDITO DUQUE  
 RÉU : WALDETE DA SILVA DUQUE  
 RÉU : JEAN KLEBBER B. SILVA  
 ADVOGADO : MT00009952 - LAUREEN SOUZA BRAGA  
 ADVOGADO : MT00007013 - VILMA RIBEIRO DA SILVA  
 "Torno sem efeito a certidão de fl. 356, visto que as alegações finais dos réus é tempestiva. Intimem-se, e, em seguida, registre-se para sentença."

2006.36.00.001260-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 RÉU : METAG ARMAZEINS GERAI S/LDA  
 RÉU : GUNNAR VIEIRA GOSCH  
 RÉU : VICENTE DE PAULA SANTIAGO  
 ADVOGADO : PR00022761 - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO  
 ADVOGADO : PR00022931 - VICENTE DE PAULA SANTIAGO  
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 290, em cinco dias."

2006.36.00.001363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ARNALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON  
 ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor."

2006.36.00.007300-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ANTONIO DONIZETI DAMIAO  
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILLOLI  
 ADVOGADO : MT00009646B - DENISE ELAINE CUISSI  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "I - O Réu foi regularmente citado para os termos desta ação, mas não apresentou contestação até a presente data (certidão de fls. 72). II - Portanto, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar o disposto no art. 319 do CPC, uma vez que, em se tratando de pessoa jurídica de direito público cujos interesses são indisponíveis, não se operam os seus efeitos (artigo 320, II, do CPC). III - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor."

2006.36.00.007848-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA  
 EXCDO : FRIAMA FRIGORIFICO DA AMAZONIA AGRINDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO : MT00004933 - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
 "Aguarde-se, suspenso, o pagamento do débito."

2006.36.00.008252-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FERNANDA PATRICIA DE SIQUEIRA FARIA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008510 - MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 "I - Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. II - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.008380-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ELIZABETE BASTOS MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO  
 ADVOGADO : RO00002181 - VIVIANE MARTINS DE SANTANA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela UFMT, no efeito meramente devolutivo. II - As contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.008590-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : SOLANGE APARECIDA ARRUDA  
 RÉU : SUZETE HELENA DE ARRUDA  
 RÉU : ZENYTTTE CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C  
 ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

2006.36.00.008596-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : APARECIDO EUGENIO DE SOUZA  
 RÉU : DEVANIR PAULA DOS REIS SOUZA  
 "Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 19, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.008722-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : FERNANDA MARIA FRANDSEN  
 "Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 19, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.009810-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 EXCDO : CRISTIANE DE SOUZA DIAS  
 "Indique a Exequiente, em cinco dias, bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados. Em nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, arquivem-se os autos."

2006.36.00.010227-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : ANILTON QUEIROZ BARBOSA  
 RÉU : ANTONIO JOSE BARBOSA  
 RÉU : DIRCE MARIA QUEIROZ BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
 "Especifique a Autora as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.011049-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

RÉU : SEBASTIAO NILSON DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006566 - ALYSSON KNEIP DUQUE  
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

2006.36.00.011281-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : LUCINEIA ESPIRITO SANTO DE PINHO DALTRIO  
 "Diante da certidão de fl. 31, decreto a revelia da parte ré (CPC, art. 319). Intime-se e, após, registre-se para sentença."

2006.36.00.013556-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALCIONE KELES DA SILVA  
 RÉU : APARECIDA ALVES DA SILVA  
 "Diante da conversão do mandato monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 42, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.013987-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : BEATRICE LAURA DE BARROS CESAR SILVA  
 RÉU : PAULO HENRIQUE DE BARROS CESAR  
 RÉU : RITA AUXILIADORA DE BARROS  
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 49, em cinco dias."

2006.36.00.015770-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : MINUANO REFRIGERACAO LTDA  
 RÉU : EDSON ELTON ANGHINONI  
 RÉU : JANETE PEREIRA SILVA  
 "Traga a Autora cópias da inicial (2) para instrução do mandado, em cinco dias."

2007.36.00.001738-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 "Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, o Autor emendará a petição inicial e adequará o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha

Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 025/2007

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.008015-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMUNIDADE INDIGENA XAVANTE DE AREOES E PIMENTEL BARBOSA  
 ADVOGADO : SP00147021 - FERNANDO MATHIAS BAPTISTA  
 ADVOGADO : MT00004971 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 RÉU : COMPANHIA DOCS DO PARA  
 ADVOGADO : DF00013568 - BENJAMIM GALLOTTI BESERRA  
 ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA  
 "Manifestem as partes a respeito do documento de fl. 564/565."

2002.36.00.004487-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : ALCIR VISOLLI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0007008A - CELITO LILIANO BERNARDI  
 ADVOGADO : MT00006110A - PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO  
 ADVOGADO : MT00006112A - SERGIO GUARESÍ DO SANTO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 "Intimem-se as partes da data designada para audiência de oitiva da testemunha ( fl. 220).  
 Fl. 220: Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Diamantino-MT. Processo n. 2005/88 - 28398: "... foi designado o dia 03 de abril de 2007, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa..."

2004.36.00.002145-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
 REQDO : MARIA APARECIDA DA SILVA  
 REQDO : RUY PINHEIRO DE ARAUJO  
 REQDO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
 REQDO : ELINA OLIVEIRA SILVA  
 REQDO : JOCILMA DE BRITTES  
 REQDO : SILVIO SANTIAGO  
 REQDO : CRISTIANE ALVES DE CARVALHO  
 REQDO : JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO MIRANDA  
 REQDO : SILVIO SANTIAGO JUNIOR  
 REQDO : ZEDIEL SIQUEIRA MARINHO  
 REQDO : LECERIEU NUNES RONDON  
 REQDO : ARAMISIO LOPES DE ARAUJO  
 REQDO : LAURA FABRICIA NASCIMENTO  
 REQDO : EDILAINE BENEVIDES PEREIRA  
 REQDO : EDENIR DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO : RO00002503 - CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008769 - ELAINE SHEILLA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

"...Ante o exposto, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/92, rejeito a ação quanto aos pedidos de condenação por atos de improbidade administrativa, tendo em vista que os elementos trazidos aos autos não demonstraram a ocorrência dos mesmos, e excluo da relação processual todos os requeridos pessoas físicas. Defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI/MT, que, no prazo de 6 (seis) meses, realize concurso público para o preenchimento de suas vagas, e assim que for dada posse aos novos servidores, aprovados no concurso, demita os empregados e beneficiários dos contratos de trabalho irregulares firmados, à exceção daqueles admitidos antes de 05/10/1988. Indefiro os pedidos de antecipação da tutela em relação à imposição da obrigação de prestar e tomar contas relativamente aos últimos cinco anos, exercícios financeiros 1999/2003, assim como dos próximos anos, formulados respectivamente contra o CRECI e o Tribunal de Contas da União, em razão da existência de norma daquela corte de contas, expedida no uso do seu poder regulamentar, que dispensa os conselhos de fiscalização de tal obrigação..."

2006.36.00.002512-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 EXCDO : JOSE FRANCISCO MACEDO  
 ADVOGADO : MT00004783 - JOSE FRANCISCO MACEDO  
 "Diante do teor do art. 475 - P do CPC e Art. 109, § 2º da CF, revogo o despacho de fl. 72 e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT."





2006.36.00.006041-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : WILSON DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00007298 - JUDELY SOARES VARELLA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 "...I - Defiro a produção de prova pericial. Para funcionar como *expert* do Juízo nomeio o Médico Perito, Dr. IVO ANTONIO VIEIRA, CRM 1043. II - Em se tratando de parte beneficiária de justiça gratuita, fixo os honorários periciais no máximo da tabela vigente. III - Intime-se o Perito e, após, as partes para apresentarem quesitos e, se entenderem, nomear assistente técnico. IV - Uma vez aceito o encargo pericial, o Perito informará o dia e o horário dos trabalhos periciais e entregará o laudo no prazo de 30 dias. V - Como quesitos do Juízo o Perito responderá: 1- *O autor possui enfermidade adquirida com o acidente em serviço, ocorrido em 2003?* 2- Se positiva a resposta do quesito anterior, essa enfermidade acarreta incapacidade para o trabalho? 3- Se for constatada inaptidão para o trabalho, diga o Senhor Perito se é total ou parcial, temporária ou permanente..."

2006.36.00.013543-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : DARCI JOSE VEDOIN  
 REQDO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN  
 REQDO : WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES  
 REQDO : RONILDO PEREIRA MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00009468 - ELOI RICARDO REFFATTI  
 ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007376 - VANESSA MARTINS LEMOS  
 ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
 "Defiro o pedido de vistas, formulado à fl. 134, pelo prazo legal."

2007.36.00.000017-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TERRA NOVA - AMTENA  
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 "...Verifico que a Requerente busca o cumprimento da r. decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2005.36.00.017933-8, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária. A medida liminar requerida naqueles autos foi deferida parcialmente, determinando-se às Requeridas que dessem "a oportunidade aos ocupantes dos imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de celebrar o arrendamento imobiliário especial com opção de compra". A Requerente noticia que o arrendamento foi proposto no período de 10/01 a 28/12/2006. No entanto, o valor venal dos imóveis teve majoração unilateral de até 270% (duzentos e setenta por cento), daí as razões que a levaram a propositura da presente ação. Por essas razões, tenho que os pedidos são conexos, o que implica na reunião dos processos, posto que, havendo julgamentos por juízes diversos, corre-se o risco de serem proferidas decisões conflitantes. Em razão disso, distribua-se esta ação por dependência aos autos nº 2005.36.00.017933-8, remetendo-se à SECLA para as anotações de estilo..."

2007.36.00.000572-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ODILA ZORZI  
 ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL  
 SICCOB CENTRAL MS  
 REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
 REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
 REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
 REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
 REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
 REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB  
 REU : AMAURI DE CAMPOS

"...Em razão do exposto, DEFIRO a liminar requerida e determino a expedição de ofício ao 1º Ofício Notarial de Imóveis da Comarca de Poconé-MT para que este proceda ao registro do protesto contra alienação de bens imóveis à margem da matrícula 12.311, Livro 02, fls. 01..."

2007.36.00.001223-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : REGINALDO JOSE GUIMARAES  
 ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES  
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
 "...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora entregue ao Impetrante o seu Diploma, confeccionado em papel oficial, devidamente registrado..."

2007.36.00.001226-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOSE MARIO PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT  
 "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica para fins de avaliar a real capacidade laboral do Impetrante..."

2007.36.00.002162-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXPTE : PAP RACOES LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 EXCTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 "I - Em apenso aos autos nº 2006.36.00.014697-4, suspendendo-se o seu trâmite (CPC, artigos 265, III e 306). II - Manifeste-se a Excepta, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308)."

2007.36.00.002163-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : M.F. CARDINALI - ME E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 "Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, os Autores emendarão a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, bem como comprovando o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.36.00.002437-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ROBERTO LOUREIRO  
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO  
 "...Em razão do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade apontada como coatora que decida o pedido administrativo formulado pelo Impetrante, identificado pelo nº 54240.001092/2006-45 (fl. 10), no prazo máximo de 10 (dez) dias, à contar da intimação desta decisão, devendo instruir as suas informações com o resultado do referido pedido..."

2007.36.00.002439-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA EPP  
 ADVOGADO : TO00002857 - ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ  
 ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES  
 IMPDO : AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL  
 "...III - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar no que concerne ao pedido de processamento do Recurso Voluntário independentemente do prévio depósito recursal; III - 1 - DEFIRO parcialmente a medida liminar para autorizar o arrolamento de bens em substituição ao depósito recursal, desde que a indicação do(s) bem(ns) seja realizada pelo INSS, ou mediante sua prévia anuência..."

SEÇÃO CRIMINAL:  
 1997.36.00.006116-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : JORLANDO BATISTA LEITAO  
 REU : CLOVIS FRANCISCO  
 REU : ANTONIO JOAO DE BARROS NETO  
 REU : CARLOS CELESTINO DA SILVA  
 REU : VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00000851 - NILTON GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIÃO DONIZETTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI  
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) que foi designada a data de 11-04-2007, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas de defesa ELIENE VITORIO PACHECO. Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa ALBINO BARBOSA BATISTA, para a Comarca de Diamantino/MT bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste Juízo"

2003.36.00.009316-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 REU : IRANI ZANOTTO  
 ADVOGADO : MT00006192 - CASSIO LUIS FURIM  
 ADVOGADO : MT00006769 - LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
 ADVOGADO : MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK  
 FL. 272/273: "(...) Sendo assim, verificado esgotados todos os meios para a localização do citado Acusado, designo o dia 11/04/2007, às 13:00 horas para audiência de seu interrogatório, como requerido pelo MPF às fls. 248. Cite-se e intime-se por edital. Notifique-se ao MPF. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZ DA QUINTA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
 N.º 009/2007

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS  
 PROCESSO N.º : 2003.36.00.009316-8 PROCESSO COMUM  
 CLASSE 13101  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n.º 304.836.209-63, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 11 de abril de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhes foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir-lo, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/JUMT fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2007  
 JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 Juiz Federal da 5ª Vara/MT

2006.36.00.012053-6 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : AIRTON DA SILVA CAMPOS  
 REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
 REU : LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
 REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
 REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
 REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
 REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
 REU : NEY GOMES DE ARRUDA  
 REU : AMAURI DE CAMPOS  
 REU : AMAURY BATISTA DO CARMO

ADVOGADO : MT00009658 - ALEXANDRE DIAS REBOUCAS  
 ADVOGADO : MT00007335 - GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 FL. 2687: "1. Considerando a petição da defesa do acusado NEY GOMES DE ARRUDA (fl. 2069), a qual informa o seu atual endereço como sendo nesta Capital, designo o dia 18/04/2007, às 13:30 horas, para o seu INTERROGATÓRIO. 2. Comunique-se ao Juízo deprecado da Comarca de Poconé/MT, informando-lhe da desnecessidade de citar e interrogar o acusado NEY GOMES DE ARRUDA nos autos 2006/171, vez que o mesmo será citado e interrogado perante este Juízo, conforme designação supra. 3. Quanto aos requerimentos formulados pelas defesas dos acusados AMAURY BATISTA DO CARMO (fl. 2613) e AIRTON DA SILVA CAMPOS (fl. 2614), não há o que deferir ou indeferir visto que é praxe da Secretaria deste Juízo e também um permissivo legal proceder às intimações dos causídicos constituídos nos autos pela simples publicação no Diário da Justiça. 4. Dêem-se vistas dos autos ao MPF para conhecimento da documentação juntada com as defesas prévias de fls. 2075/2153, 2156/2503, 2506/2553, 2555/2586, bem como do ofício do INDEA de fls. 2616/2686. 5. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 026/2007

AUTOS COM DESPACHO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.01917-5 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
 ADVOGADO : DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
 REQDO : DANILO BERNDT  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 "Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias..."

2000.36.00.002652-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : GELSON GONCALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 Intimem-se os autores, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.

2001.36.00.004443-1 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
 REQTE : RONALDO LUCAS DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 DE.LIDE : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA



"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias..."

2005.36.00.003173-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT  
 ADVOGADO : G000010288 - JOAO WESLEY VIANA FRANCA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito meramente devolutivo. Às contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2005.36.00.008489-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : PAULO DE JESUS SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUELP JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Defiro a produção da prova pericial requerida... Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias..."

2006.36.00.003482-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : G. D. MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA  
 REU : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIAO CRQ/MT

Intimem-se os autores, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.

2006.36.00.004771-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : AMELIA ROSA DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008400 - LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2006.36.00.006556-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : AGUAS DE PRIMAVERA LTDA  
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor.

2006.36.00.009454-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : MURILO DEMOSTENES MARQUES  
 ADVOGADO : MT00009802 - LUZIA ANGELICA DE ARRUDA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Intimem-se os autores, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.

2006.36.00.015746-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UMBELINA RODRIGUES DUARTE  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT0006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Apresente o exequente o nº do seu CPF a fim de cadastramento nos registros de atuação do processo.

2006.36.00.016071-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : WILSON ANTONIO BALVEDI E OUTRO  
 ADVOGADO : DF0001805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

"I-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 171/177), mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (CPC, art. 296)..."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 027/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.001454-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JACIRA MARIA SOARES DO ESPIRITO SANTO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003448 - EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

"Defiro o pedido de fl. 304, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, sem qualquer manifestação, retornem os autos ao arquivo."

2000.36.00.009302-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 AUTOR : ORIVALDO MARIANO DE FRANCA  
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CAÑCADO  
 "... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2001.36.00.005848-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOAO CARLOS LOPES MARTINEZ  
 ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2001.36.00.005977-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : GILDENIR RODRIGUES CUNHA NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 "Manifestem-se os Autores sobre o pedido de fl. 242, em cinco dias."

2002.36.00.008281-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOANA DE ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

"Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GERSON DE ALBUQUERQUE LINS FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO  
 ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2004.36.00.001177-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ADNAN FARES & CIA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003587A - RAFAEL SANCHES  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 "... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2004.36.00.007137-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : HUDSON C DA ROCHA  
 ADVOGADO : MT00007907 - RAMON FAGUNDES BOTELHO  
 ADVOGADO : MT00009268 - WAGNER MOREIRA GARCIA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.005794-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : NELZI MARIA FONSECA PEREIRA  
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

2005.36.00.006811-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : NELISE F. PRADO E CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 "... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora e CONDENO a Ré a restituir a quantia de R\$ 7.049,33, devidamente corrigida pela taxa SELIC (que inclui juros e correção monetária), a partir do recolhimento indevido..."

2005.36.00.015674-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : LINEIA FATIMA DA SILVA PINHO  
 ADVOGADO : TO00002757 - FRANCISCO DE PAULA DE PINHO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "... Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Comum Estadual desse Estado, determinando o envio dos Autos ao Fórum da Capital do para competente distribuição, em face do disposto no art. 109, I da Constituição Federal..."

2005.36.00.016802-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 REU : NADIA TUREQUI  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
 ADVOGADO : MT00009460 - TERCIO BENE RODRIGUES  
 "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o pedido de desistência..."

2005.36.00.016844-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MARIA GERTRUDES METELO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 "... Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil..."

2005.36.00.018051-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : ARLETE LUZIA DE FARIA E OUTROS  
 ADVOGADO : TO00003608 - CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO das autoras para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar em sua conta vinculada ao FGTS ou a pagar-lhe no caso de ter havido levantamento sobre os valores devidos, os percentuais dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Deduzam-se os índices eventualmente já aplicados, corrigidos monetariamente, desde a data em que eram devidos, com a necessária repercussão mensal sobre os depósitos existentes, até o dia do seu levantamento, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a.m, a contar da citação..."

2006.36.00.000156-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ARUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003530A - LUIZ CARLOS MOREIRA NEGREIRO  
 ADVOGADO : MT00009672A - MIGUEL TAVARES MARTUCCI  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT  
 "... Diante do exposto, NEGÓ a segurança e extingo o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

2006.36.00.002511-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 EXCDO : CEZAR AUGUSTO DOURADO MARTINS  
 "Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital do Executado, em razão de haver sido citado pessoalmente nos autos nº 2005.5089-6, conforme se vê de fl. 24. Requeira a Exequente o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.004843-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : USINAS ITAMARATI SA  
 ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA  
 ADVOGADO : SP00142462 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIAO, no efeito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.005860-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : NEWMAN PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN  
 ADVOGADO : MT00007529 - MARLY SOUZA FARIA



REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS veiculados na inicial. Extingo o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

2006.36.00.005954-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ZACAM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 "Manifeste-se a Autora sobre a contestação em dez dias."

2006.36.00.006204-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 "I - Defiro a produção da prova pericial requerida pelo Réu (fis. 53/54). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 1521.II - Fica a CEF intimada para apresentar quesitos e nomear assistente técnico, em 5 (cinco) dias..."

2006.36.00.008318-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARILCE DA COSTA CAMPOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO  
 ADVOGADO : RO00002181 - VIVIANE MARTINS DE SANTANA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 IMPDO : PRO-REITORA ADMINISTRATIVA DA UFMT  
 "... Diante do exposto, DENEGO a segurança..."

2006.36.00.010530-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

Fis. 912: "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos... III - ... intime-se a CEF para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fis. 750/792 e documentos juntados (fis. 793/909), no prazo de dez dias."

2006.36.00.011455-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ESTER WALDINETE DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00006950 - EMERSOM LEANDRO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM  
 IMPDO : REITOR DA UNIVAG - CENTRO UNIVERSITARIO  
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA  
 "... Em face do exposto, DENEGO a segurança..."

2006.36.00.013564-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO : PR00022941 - DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR  
 ADVOGADO : PR00019340 - INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

"...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil..."

2006.36.00.014864-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ANTONIO EHRENBRIENK E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 "...Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC..."

2007.36.00.000010-7 MEDIDA CAUTELAR INONIMADA  
 REOTE : EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER  
 ADVOGADO : MT00004241 - AUGUSTO CESAR ARGUELHO  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 "...Ante o exposto, revogo a liminar deferida e julgo improcedente a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2007.36.00.000496-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ELLEN KRISTINY MARIA KLAUK  
 RÉU : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR  
 RÉU : EDY CARLA KLAUK FARIA  
 "...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 034/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS DECISÓRIOS

Procedimento Administrativo nº 896/2006 – SADP: 12114/2006  
 Assunto: Pagamento de horas extraordinárias aos servidores lotados na 4ª ZE – Poconé – Eleições 2006  
 Decisão:

"(...)  
 Diante do exposto, reconheço as horas laboradas pelos servidores em questão, determinando que seja condicionado o pagamento à existência de recursos orçamentários e, em caso de impossibilidade, proceda-se à conversão de folgas compensatórias, nos termos do último parágrafo da manifestação do i. Diretor-Geral deste Tribunal à fl. 137.  
 Comunique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 25/01/2007)

Procedimento Administrativo nº 55/2007 – SADP: 1284/2007  
 Assunto: Tomada de Contas Especial – Portaria 379/2006 de 22/12/2006  
 Decisão:

Vistos.  
 Acolho a justificativa apresentada pela Comissão e prorrogo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

(Original assinado por Des. Sebastião de Moraes Filho, Presidente do TRE/MT em substituição legal, em 08/02/2007).

TRE-MT, em 14/02/2007  
 Zeneide Andrade de Alencar  
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
 Coordenadora de Pessoal

# JUIZO ELEITORAL

## EDITAL Nº 01/2007 - CITAÇÃO DE ELEITORES INCLUIDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS

MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Meritíssima Juíza da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc ...

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente os ELEITORES abaixo relacionados, que, após a entrega das listas de filiados no mês de outubro de 2006 e respectivo processamento pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que referidos eleitores constam em mais de uma lista de filiados:

Processo n.º	Eleitor:	Inscrição Eleitoral:	Partidos:	Data da Filiação:
87/2006	JOSÉ ANTONO DE ALMEIDA	000129601872	PFL PPS	30/09/2003 12/04/2002
89/2006	JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA	003459181872	PFL PTB	28/01/1991 25/09/2003
88/2006	ALCIDES GONÇALO DE CAMPOS	002986941899	PFL PP	12/02/1991 30/08/2003
92/2006	ELIM LEITE DE LIMA BARROS	007254071856	PFL PP	08/03/1993 01/09/2003
100/2006	MARIA ZÉLIA DE SOUZA MACIEL	008112851813	PFL PMDB	25/06/2003 05/02/1988
101/2006	MÁRIO MÁRCIO REVELS PEREIRA	010130111805	PFL PSDB	25/06/2003 15/02/2003

Assim sendo, foi instaurado procedimento sumário tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, registrado sob os números acima delineados, ficando as partes citadas para, querendo, no prazo de

3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária. A não apresentação de defesa implicará na comprovação da dupla filiação e no cancelamento de todas as filiações partidárias supra-referidas, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE nº 19.406/95.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande-MT, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Carolina Andrade Ferreira, Chefe de Cartório desta 58ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Drª. Marilza Aparecida Vitória.

(Original Assinado)  
 MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
 Juíza da 58ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL  
 CARTÓRIO DA 55.ª ZONA ELEITORAL

Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 1682 – Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT – CEP: 78065-000  
 Fone: 3628-3396/3628-3374 (fax) e-mail: zona55@tre-mt.gov.br  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO n.º 01/2007  
 PRAZO: 30 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES, MM.ª JUÍZA DA 55.ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo e Cartório da 55.ª Zona Eleitoral, correm os autos de Processo n.º 012/2006 que o Ministério Público Eleitoral move contra os acusados ADEMILSON SALES JÓVIO, brasileiro, carpinteiro, nascido em 12/12/1971, natural de Cáceres/MT, filho de FRANCISCO JÓVIO e LUYRDES FRANCISCA SALES JÓVIO, portador da inscrição eleitoral n.º 15079231864, e GILMAR ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, operador de máquinas, nascido em 15/06/1975, natural de Cuiabá/MT, filho de FERNANDO MARCELINO DO NASCIMENTO e FELIPA CESÁRIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, portador da inscrição eleitoral n.º 18206311805, dando-lhes como incurso nas penas do artigo 344 do Código Eleitoral.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos acusados dos termos da ação acima mencionada e, também, INTIMAÇÃO desses para a AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL, a ser realizada no dia 13 de abril de 2007, às 14 horas, na sede da 9.ª vara criminal da comarca de Cuiabá, situada na avenida b, s/n.º, setor d, cpa, fórum da capital (atrás da 13.ª brigada), ficando consignado que, nos termos do artigo 359, parágrafo único, do Código Eleitoral, o réu e seu defensor terão o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

E para que chegue ao conhecimento do acusado, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no local de costume e publicá-lo na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, BRENO ANTONIO SIRUGI GASPARTO, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Maria Cristina de Oliveira Simões  
 Juíza Eleitoral da 55.ª ZE



## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT  
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/414.

ESPÉCIE: Reparação de danos morais

PARTE AUTORA: AMINI HADDAD CAMPOS e CARLA MOREIRA LEITE e CECÍLIA ARLENE MORAES e GLEIDE BISPO SANTOS e KARINE LIMA KIDO e MARIA AMÉLIA ZAPATA LORITE

PARTE RÉ: GASSI BOTELHO MARTINEZ e MÁRCIA COSTA DE SOUZA e ALEXANDRE BOTELHO e ASSOCIAÇÃO GRANDE LOJA FEMININA DA MAÇONARIA BRASILEIRA

CITANDO (A, S): Sr. ALEXANDRE BOTELHO e Sra. MÁRCIA COSTA DE SOUZA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As requerentes, em 08/11/05, obtiveram decisão favorável deste respeitável Juízo. Portanto cumpriu o prazo legal, não contestada a ação cautelar de referência à presente demanda, é de se requerer a sustentação da vigência daquela decisão por seus próprios fundamentos. Deferida a liminar, determinou-se a busca e apreensão de todos os objetos daquela instituição, depositando-os em Juízo e ainda na suspensão das atividades da referida instituição até o fim da lide. Convidadas e ao iniciarem nos quadros da associação, as requerentes compelidas a pagar mais de R\$ 1.000,00 e ainda adiantamentos de mensalidades, afora outros custos referentes às vestimentas e tantos outros adredez à iniciação convencional. As requerentes foram lesadas em sua intimidade, em sua honra e em sua imagem, foram de tal forma ridicularizadas considerando a posição que possuem em suas profissões e o meio social que convivem, pois os fatos relacionados à tal maçonaria feminina foram na época amplamente divulgados na mídia. Face ao exposto, demonstrados os fatos e fundamentos para tanto, requer seja recebida a presente ação de indenização por danos Materiais e Morais em todos os seus termos.

DESPACHO: Vistos etc. 1) Cite-se para responder em 15 dias. 2) Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2007.

Nataliría Gouveia da Silva

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT  
JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/101

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE RÉ: JOÃO BATISTA DE ARRUDA OLIVEIRA FILHO CITANDO(A,S): João Batista de Arruda Oliveira Filho - CPF nº 708.010.881-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/3/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 14.838,67 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) PRAZO: O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69). RESUMO DA INICIAL: O requerente Banco Panamericano S/A propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face do requerido Sr. João Batista de Arruda Oliveira Filho, alegando que o mesmo em data de 22/06/2006 firmou um contrato junto ao requerente, financiamento em 24 parcelas, com a finalidade de aquisição de um bem móvel possuindo as seguintes características: 01 (um) veículo marca CHEVROLET, modelo VECTRA GLS 2.0 MPF1 4P, chassi nº 9BGJK19HWWB579959, ano de fabricação/modelo 1998/1998, cor PRATA, placa HSA - 8822, Renavam 703085271, Aduz, também que, o requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a prestação 04/24 vencida em 22/10/2005, totalizando um débito de R\$ 14.838,67 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Diante do exposto, requereu a concessão da liminar requerida com a finalidade de apreensão do referido bem, com a expedição do Mandado de Busca e Apreensão. Requereu também a citação do requerido para, querendo, pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito. Dá-se o valor da causa em R\$ 14.838,67 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a postulação de fls. 39/40. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias devendo o exequente comprovar nos autos a publicação do mesmo. (a)

Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível,

em substituição legal. Eu, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de janeiro de 2007. Darlene Miranda Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chová o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chová o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia

Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".